

O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO NACIONAL

SENADO FEDERAL

OBRA COMEMORATIVA DO SESQUICENTENÁRIO
DA INDEPENDÊNCIA

Organizadores: José Honório Rodrigues e
Lêda Boechat, com a colaboração de Octa-
ciano Nogueira.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

- Presidente: Senador *Petrônio Portella*
1º-Vice-Presidente: Senador *Carlos Lindenberg*
2º-Vice-Presidente: Senador *Ruy Carneiro*
1º-Secretário: Senador *Ney Braga*
2º-Secretário: Senador *Clodomir Milet*
3º-Secretário: Senador *Guido Mondin*
4º-Secretário: Senador *Duarte Filho*

Suplentes

- 1º-Suplente: Senador *Renato Franco*
2º-Suplente: Senador *Benjamin Farah*
3º-Suplente: Senador *Lenoir Vargas*
4º-Suplente: Senador *Teotônio Vilela*

SENADO FEDERAL

OBRA COMEMORATIVA DO SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA

O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO NACIONAL

VOL. 4

REFORMAS CONSTITUCIONAIS E A MAIORIDADE DE D. PEDRO II
1832 — 1840

TOMO I

SELEÇÃO DE TEXTOS PARLAMENTARES

Organizadores: José Honório Rodrigues e Leda Boechat Rodrigues, com a colaboração de Octaciano Nogueira.

BRASÍLIA — DF
1972

328.3
P252
PEN
44

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob número 119

do ano d. 1973

DOAÇÃO

A alta qualificação intelectual que esses textos apresentam foi um dos traços mais característicos da vida parlamentar do Império. A tônica dos debates é a preocupação constante com o universo de nossos vastos problemas.

Sem dúvida predominaram os temas de natureza política ou jurídica. Mas as questões econômicas, os problemas educacionais, as relações externas e os assuntos financeiros, nunca deixaram de estar presentes no debate parlamentar.

Foi nas grandes crises, no entanto, que se tornaram crônicas no início de nossa vida independente, que mais se agigantou o Parlamento. Do entrelaço e da diversidade de opiniões, fossem elas predominantemente liberais, ou fundamentalmente conservadoras, como mais tarde se tornou típico, delinea-se a todo observador, por menos atento que seja, um quadro de acendrado devotamento ao País e às instituições nascentes. Por isso mesmo, nunca faltou ao Governo o indispensável suporte parlamentar, quando as questões externas, transcendendo os interesses e as conveniências partidárias, reclamavam a unidade de opiniões para a manutenção de nossa soberania. Assim foi no rompimento com a Inglaterra, um período de constante ameaça, e durante as crises do Prata.

O maior penhor de popularidade do Parlamento, porém, era o contacto íntimo, constante e variado na forma, com as questões de maior atualidade; fossem as de interesse coletivo, fossem as de natureza pessoal, onde quer que houvesse ameaça aos direitos individuais. Daí uma evidente hipertrofia no âmbito de suas atribuições, que pouco a pouco a própria instituição cuidou de conter.

Quando Labatut — herói e combatente da Independência — se viu despojado de todas as dignidades que conquistara e privado de seus direitos, foi as portas do Parlamento que bateu para obter reparação. Nasceu de exemplos como esses o costume das recomendações ao Executivo e ao próprio Judiciário.

A leitura do Jornal do Comércio, repositório vivo de toda uma época, e onde se publicavam os debates do Parlamento, revela que, ao lado dessa prática fiscalizadora, as duas Casas sofriam, por sua vez, uma vigilância implacável da opinião

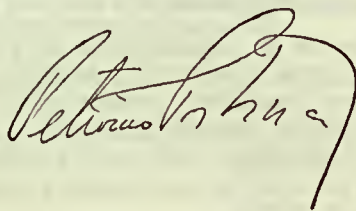
IV

pública. Daí ter sido comum extravasar da tribuna para a imprensa os grandes temas e os mais acirrados debates.

Não é exagero afirmar que, naquela época, nos mantínhamos mais bem informados que atualmente sobre a vida política dos outros povos. Os debates dos Parlamentares estrangeiros — notadamente os que se referiam ao Brasil — eram reproduzidos com frequência nos jornais da época, o que atendia a uma dupla função: servir de paradigma aos nossos próprios usos, permitindo, ainda, pronta contestação, quando o interesse nacional era, por qualquer forma, atingido.

A Biblioteca do Senado guardava, em seu acervo, a coleção famosa de 452 volumes do Hansard's Parliamentary Debates, adquirida diretamente na Inglaterra por pouco mais de trezentas libras esterlinas. Eram em tais fontes que os nossos senadores iam buscar exemplos da processualística parlamentar, mas nem por isso se alheiarão a nossa realidade.

A tradição parlamentar do País, portanto, nasceu, criou-se e desenvolveu-se mantendo uma completa adesão e uma constante fidelidade a esses dois princípios que lhe foram inerentes: um total devotamento às causas populares e uma espontânea preocupação com as aspirações nacionais. Talvez isso exemplifique sua existência quase ininterrupta nesses cento e cinquenta anos de vida independente.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Artur Bernardes', with a large, sweeping flourish extending from the end of the name.

PREFÁCIO

Reunimos neste terceiro volume de Seleção de Textos Parlamentares reformas da Constituição operadas entre 1832 e 1840. Daí em diante não há reforma constitucional até a queda da Monarquia, e o próprio estabelecimento de um Presidente do Conselho de Ministros foi promovido pelo Decreto nº 523, de 20 de julho de 1847.

Desde então se podia dizer inteiramente adotado o sistema parlamentar, isto é, em sentido específico, a preeminência do Poder Legislativo, ou, como diria Bernardo Pereira de Vasconcelos, o poder executivo organizado de acordo com a maioria parlamentar.

Tentei explicar no volume introdutório o nascimento e uso da palavra parlamentar e sua aplicação e expansão no Brasil. O sistema nasceu naturalmente, sem imposições, criação da prática e exercício do governo, e na sua relação com a Câmara dos Deputados e o Senado.

D. Pedro II, nos seus Conselhos Políticos escritos em 1871 para sua filha, a Princesa D. Isabel, dizia-lhe que “o sistema político do Brasil funda-se na opinião nacional, que, muitas vezes, não é manifestada pela opinião que se apregoa como pública. Cumpre ao Imperador estudar constantemente aquela para obedecer-lhe.”

Depois de afirmar que este era um estudo difficilimo e aconselhá-la a conhecer as principais questões, especialmente do ponto de vista prático, escrevia D. Pedro II: “Para ajuizar bem delas, segundo os casos occorrentes, é indispensável que o Imperador, mantendo-se livre de prevenções partidárias, e, portanto, não considerando também como excessos as aspirações naturais e justas dos partidos, procure ouvir, mas com discreta reserva das opiniões próprias, as pessoas honestas e mais inteligentes de todos os partidos e informar-se cabalmente de tudo o que se disser na imprensa de todo o Brasil e nas Câmaras Legislativas d’Assembléia-Geral e provinciais.”

VI

Continuando em suas observações muito valiosas sobre a política brasileira, D. Pedro II referia-se ao “Presidente do Conselho de Ministros, que, para haver a indispensável solidariedade entre os Ministros, deve ser quem os indique ao Imperador, que, aliás, tem a liberdade de nomeá-los”.

Neste trecho, D. Pedro II revelava não aceitar a interpretação de que o Poder Moderador estava sujeito, na escolha dos Ministros, à maioria parlamentar. Mais adiante, recomendava à sua filha a conveniência de ser o Presidente do Conselho quase sempre “o Ministro da Fazenda, para que este Ministério, onde se regulariza e examina, por fim, toda a despesa, tenha mais prestígio em relação aos outros Ministros”.¹

Os conselhos aqui transcritos, embora muito posteriores à fase cujos textos selecionamos, mostram que o sistema parlamentar foi adotado como uma concessão mútua entre o Poder Moderador e o Legislativo.

É evidente o espírito de harmonia, a atitude de conciliação predominante em D. Pedro II, respeitador das liberdades públicas, garantidor da liberdade de imprensa. Por isso mesmo, seu reinado é um remanso, descontadas a obstinada oposição rebelde do Rio Grande do Sul e a passageira e nacionalista Revolta da Praia.

O ciclo reformista da Constituição se encerrou em 1840 com a Lei de Interpretação do Ato Adicional, e esta e a Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, reformando o Código do Processo Criminal, deram às forças conservadoras toda a segurança que elas desejavam para manter o sistema monárquico-representativo e enfrentar revoltas como as constantes durante a Regência. Esta é uma história que ultrapassa os limites deste estudo, mas é preciso lembrar que foi assim que em 1824, ao ser derrubada a Monarquia, era a Constituição de 1824 uma das mais antigas do mundo ocidental.

A Segunda Parte deste volume é toda dedicada à Maioridade de D. Pedro II, incluindo os projetos apresentados em 1835 na Câmara, e não admitidos à discussão; os projetos apresentados e debatidos na Câmara em 1837 e rejeitados; o projeto de lei ordinária apresentado no Senado na sessão de 13 de maio de 1840, declarando desde já maior o Sr. D. Pedro

(1) Conselhos Políticos de D. Pedro II a sua filha Isabel. Do original conservado por D. Pedro de Orléans e Bragança, no Palácio Grão-Pará, em Petrópolis 15, foi feita uma edição limitadíssima.

II, também rejeitado; os grandes debates travados na Câmara, em 1840, em torno do projeto de reforma do art. 121 da Constituição, que declarava ser o Imperador menor até os 18 anos completos; e a aclamação final, pela Assembléia-Geral Legislativa. O Senado, foi o palco de um verdadeiro golpe de Estado, pelo qual D. Pedro II assumiu o poder e entregou-o aos liberais, que haviam dirigido todo o movimento. Estes, apenas um ano e dois meses depois (24 de julho de 1840 a 23 de março de 1841), o perdiam, conquistando-o os conservadores.

A Maioridade foi um dos movimentos mais populares do Império. As galerias da Câmara viviam repletas, e as ruas, nas proximidades daquela Casa, ficavam também apinhadas de gente, todos simpáticos à causa da elevação ao trono do rapaz de 15 anos, olhado como uma esperança para a melhoria do País e de todos.

Em 20 de julho de 1840, três dias antes da aclamação, Montezuma, replicando a um deputado que pedia medidas enérgicas para impor ordem à Casa, dizia que as galerias, ao se manifestarem ruidosamente, mostravam apenas o seu assentimento à maioria. ² Quem ler ainda hoje as páginas aqui transcritas, especialmente os discursos dos dois grandes oradores Alvares Machado e Antônio Carlos, não pode deixar de vibrar e emocionar-se profundamente.

Como fragmento da Nação, o Rio de Janeiro, pela sua liderança, pelo seu povo, respondeu aos estímulos mais gerais da universalidade brasileira. No Rio de Janeiro se defenderam os caminhos e descaminhos do Brasil, se fertilizou ou se esterilizou a minoria dominadora ou criadora, se agitaram e resolveram problemas nacionais, se afirmou ou se esgotou o poder civil, se manifestou a ação ou o senso militar. O inconformismo militar não tem local certo, mas o compromisso, que é um traço essencial da personalidade básica brasileira, foi aqui que sempre se honrou ou se desonrou.

O Marquês de Barbacena expressou no Senado um pensamento que revela como se confiava nessa capacidade de liderança nacional que o Rio de Janeiro representou no quadro nacional: "Enquanto no Rio de Janeiro houver ordem, confiança e crédito, pode-se dizer que a Monarquia, que a integridade do Império estão salvos, haja o que houver em outras

(2) Sessão de 20 de julho de 1840. ACD, t. 2, 316.

VIII

*províncias. Mas, se a bancarrota aqui aparecer, aí de nós, aí do Império.”*³

Machado de Assis viu a Câmara pela primeira vez em 1857, e em 1892 escrevia uma crônica que é um mosaico perfeito de variedades e curiosidades sobre o Parlamento imperial: “Um dos meus velhos hábitos é ir, no tempo das câmaras, passar as horas nas galerias. Quando não há câmaras, ou à municipal ou à intendência, ao júri, onde quer que possa fazer o meu amor dos negócios públicos.”

Fazendo a distinção entre as duas Casas, ele escrevia que “no Senado nunca pude fazer a divisão exata, não porque lá falassem mal; ao contrário, falavam geralmente melhor que na outra Câmara. Mas não havia barulho. Tudo macio.”

E, depois de descrever o estilo apurado do Senado e um pequeno incidente, com a retirada de expressões impróprias, escrevia: “Ora, dêem lá interesse às discussões com estes passos de minuete! Eu mal chegava ao Senado, estava com os anjos. Tumulto, saraijada grossa, caluniador para cá, caluniador para lá, eis o que pode manter o interesse de um debate. E que é a vida senão uma troca de cachações?”

Escreve que a República lhe trouxera quatro desgostos extraordinários: um fora logo remediado, os outros três, não. O remédio foi não transferir as Câmaras para a Quinta da Boa Vista, como se pretendeu. “Não me falem nos outros três desgostos. Suprimir as interpelações aos Ministros, com dia fixado e anunciado; acabar com a discussão da Resposta à Fala do Trono; eliminar as apresentações de Ministérios novos.”

“Oh! as minhas belas apresentações de Ministérios! Era um regalo ver a Câmara cheia, agitada, febril, esperando o novo Gabinete. Moças nas tribunas, algum diplomata, meia dúzia de Senadores. De repente, levantava-se um sussuro, todos os olhos voltavam-se para a porta central, aparecia o Ministério com o chefe à frente, cumprimentos à direita e a esquerda. Sentados todos, erguia-se um dos membros do Gabinete anterior e expunha as razões da retirada; o Presidente do Conselho erguia-se depois, narrava a história da subida, e definia o programa. Um deputado da oposição pedia a palavra, dizia mal dos dois Ministérios, achava contradições e obscuridades nas explicações e julgava o programa insuficiente. Réplica, tréplica, agitação, um dia cheio... Às vezes, quando os

debates eram calorosos — e principalmente nas interpelações —, eu da galeria entrava na dança, dava palmas. Não sei quando começou este uso de dar palmas nas galerias. Deve vir de muitos anos. O Presidente da Câmara bradava sempre: “As galerias não podem fazer manifestações!” Mas era como se não dissesse nada. Na primeira ocasião, tornava a palmar com a mesma força. Vieram vindo depois os bravos, os apoiados, os não-apoiados, uma bonita agitação. Confesso que eu nem sempre sabia das razões do clamor, e não raro me aconteceu apoiar dois contrários. Não importa; liberdade, antes confusa, que nenhuma.”

Continua ainda Machado de Assis: “Esse costume prevaleceu, não acompanhou os que perdi, felizmente. Em verdade, seria lúgubre, se, além de me tirarem as interpelações e o resto, acabassem metendo-me uma rolha na boca. Era melhor assassinar-me logo, de uma vez. A liberdade não é uma surdamuda, nem parálitica. Ela vive, ela fala, ela bate as mãos, ela ri, ela assobia, ela clama, ela vive a vida. Se eu na galeria não posso dar um berro, onde é que o hei de dar? Na rua, feito maluco? Assim continuei a intervir nos debates, e a fazer crescer o meu direito político.”⁴

Foi grande a transcrição do trecho do mestre Machado de Assis, mas ele servia na medida para expor uma sessão na Câmara e no Senado. Nele, Machado, tão comedido, tão bem comportado nas letras como na política, senhor da língua, descreve os estilos do Parlamento, tal qual eram já usados na época de que tratamos. Note-se que ele descrevia a visão da galeria, do homem do povo, que buscava onde faltar o seu amor pela vida pública. Era então o homem que sabia admirar uma “bonita agitação pública” e amar sobretudo “a liberdade antes confusa, que nenhuma”.

Sua nota sobre a liberdade, o seu valor, a sua vida, é uma lição que devemos cultivar, por amor à Pátria. Associo a idéia a um pensamento de Nabuco de Araújo, o velho Senador liberal, recordado por seu filho Joaquim Nabuco: ele temia mais a pasmação geral, a inércia, que a agitação, porque a primeira é o sinal da morte da vida pública, e a morte da vida pública é a maior ameaça à vida do País. E lembro as palavras de Rousseau, que o grande jornalista da Independência Luís Augusto May, redator de “A Malagueta”, punha como epigrafe ao seu jornal: “Quando se diz acerca dos negócios do Estado — que me importa — deve-se contar que o Estado está perdido.”

(4) A Semana por Machado de Assis, edição coligida por Mário de Alencar, Rio de Janeiro, sem ano. Crônica de 27 de novembro de 1892, págs. 40-43.

E sinceramente me assusta que o povo seja inteiramente afastado da vida pública. Não era assim entre 1826 e 1840. Não foi assim no Brasil depois. Arnold Toynbee, o grande historiador inglês, maravilhou-se com a transformação da população de Anatólia, em poucos séculos, de cristãos falando grego em muçulmanos falando turco; outro processo similar deu-se na fronteira de Dar-el-Islam, onde a população do Norte do Sudão transfigurou-se de cristãos falando hamítico em muçulmanos falando arábico. Toynbee dava esses exemplos para mostrar como o uso da força e o domínio pela violência de um povo afastado do poder, distanciado de sua liderança, podem violentar o processo histórico, com efeitos extremamente negativos. Não houve isso no Brasil, pois o povo soube conservar sua fidelidade à língua, à história, aos objetivos comuns, apesar das violências que sofreu ao longo da história.

Noutra crônica mais conhecida, "O Velho Senado",⁵ Machado de Assis lembra a visão que teve do Senado em 1860. Estamos longe da época abrangida neste volume, mas quase tudo era igual, a Casa, o estilo parlamentar, o comportamento das galerias, e até mesmo a mistura de gerações.

"Para avaliar bem a minha impressão diante daqueles homens que eu via ali juntos, todos os dias, é preciso não esquecer que não poucos eram contemporâneos da Maioridade, alguns da Regência, do Primeiro Reinado e da Constituinte. Tinham feito ou visto fazer a história dos tempos iniciais do regime, e eu era um adolescente espantado e curioso. Achava-lhes uma feição particular, metade militante, metade triunfante, um pouco de homens, outro pouco de instituição."

O adolescente espantado e curioso que iniciava sua carreira jornalística deixou nestas crônicas o quanto aprendeu vendo o Parlamento funcionar e ouvindo os parlamentares em debate. Era nessas horas bravas, de agitação política, que se aprendiam lições de civismo e se alumiaava a consciência pública. Era ali no Parlamento que se ensinava ao jovem o valor da vida pública, da dedicação à Pátria e se formavam as novas gerações políticas. Era ali que se educava a Nação no amor às instituições representativas, no respeito à grande lei constitucional.

Dizia Machado de Assis que a vitaliciedade dava ao Senado "uma consciência de duração perpétua, que parecia ler-

(5) Primeiro publicada na Revista Brasileira, 1898, vol. XIV, 257-271, e reproduzida in Machado de Assis, Páginas Recolhidas, 161-178, e na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, t. 71, 201.

se no rosto e no trato de seus membros. Tinham um ar de família, que se dispersava durante a estação calmosa, para ir às águas e outras diversões, e que se reunia depois, em prazo certo, anos e anos. Alguns não tornavam mais, e outros novos apareciam; mas também nas famílias se morre e se nasce. Dissentiam sempre, mas é próprio das famílias numerosas brigarem, fazerem as pazes e tornarem a brigar; parece até que é a melhor prova de estar dentro da humanidade. Já então se evocavam contra a vitaliciedade do Senado os princípios liberais, como se fizera antes. Algumas vezes cá fora calavam-se lá dentro, é certo, mas o gérmen da reforma ia ficando, os programas o acolhiam, e, como em vários outros casos, os sucessos o fizeram lei.”

“Nenhum tumulto nas sessões. A atenção era grande e constante. Geralmente as galerias eram mui freqüentadas, e, para o fim da hora, poucos espectadores ficavam, alguns dormiam. Naturalmente, a discussão do voto de graças e outras chamavam mais gente.”

Machado de Assis nunca pertenceu a partidos, nem militou na política. Ele foi à Câmara e ao Senado como jornalista, e o grande escritor, o maior escritor brasileiro, soube deixar nestas crônicas a viva impressão da força atuante do Parlamento na evolução nacional.

Sempre li a História do Brasil com a maior emoção; nunca tive frieza diante da História da minha Pátria e do meu povo. Confesso que me arrepiei de paixão ao ler os debates parlamentares e creio que a história do Parlamento é um dos capítulos de maior animação de toda a História do Brasil. Ela tem que ser escrita com emoção, com sentimento, recriando o tesouro espiritual que o Parlamento legou à Nação.

JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES

OBRAS DE JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES

LIVROS

- Civilização Holandesa no Brasil**, 1.º Prêmio de Erudição da Academia Brasileira de Letras. Rio de Janeiro, Companhia Editora Nacional, 1940. (em colaboração com Joaquim Ribeiro).
- Teoria da História do Brasil**, 1.ª ed., São Paulo, Instituto Progresso Editorial, 1949. — 2.ª ed., São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1957. 2 vols. Brasiliana Grande. — 3.ª ed., São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1969.
- Historiografia e Bibliografia do Domínio Holandês no Brasil**. Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1949. 2.ª ed., no prelo, Instituto Nacional do Livro.
- As Fontes da História do Brasil na Europa**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1950.
- Notícia de Vária História**. Rio de Janeiro, Livraria São José, 1951.
- A Pesquisa Histórica no Brasil. Sua Evolução e Problemas Atuais**. Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1952. 2.ª ed., São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1969.
- Brasil. Período Colonial**. México, Instituto Panamericano de Geografia e História, 1953.
- O Continente do Rio Grande**. Rio de Janeiro, Edições São José, 1954.
- Historiografia del Brasil, Siglo XVI**. México, 1957.
- A Situação do Arquivo Nacional**. Rio de Janeiro, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1959.
- Brasil e África. Outro Horizonte**. 1.ª ed., Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 1961. 2.ª ed., id. id., 1964, 2 vols.
- Aspirações Nacionais. Interpretação Histórico-Política**. São Paulo, Editora Fulgor, 1963, 2.ª ed., id. 1965 3.ª ed., id. id., 1965. 4.ª ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1969.
- Historiografia del Brasil. Siglo XVII**. México, 1963.
- Conciliação e Reforma no Brasil. Interpretação Histórico-Política**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1965.
- História e Historiadores do Brasil**. São Paulo, Fulgor, 1965.
- Interesse Nacional e Política Externa**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1966.
- Vida e História**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1966.
- História e Historiografia**. Petrópolis, Editora Vozes, 1970.

LIVROS TRADUZIDOS

- Brazil and Africa.** Translated by Richard A. Mazzara and Sam Hileman. Introduction by Alan K. Manchester. Berkeley and Los Angeles, University of California Press, 1965.
- The Brazilians. Their Character and Aspirations.** Translated by E. Bradford Burns. Austin and London, University of Texas Press, 1967.

OPÚSCULOS

- Capitalismo e Protestantismo. Estado atual do problema.** São Paulo, Digesto Econômico, 1946.
- Alfredo do Vale Cabral.** Rio de Janeiro, 1954. Traduzido em inglês, separata da Revista Interamericana de Bibliografia. Washington, D.C., EUA, 1958.
- Capistrano de Abreu, ein Freund Deutschlands.** São Paulo, Staden-Jahrbuch, 1958.
- Antônio Vieira, Doutrinador do Imperialismo Português.** Rio de Janeiro, separata da revista Verbum, 1958.
- La Historia Brasileña y el Actual Proceso Historico.** Sevilha, separata do Anuário de Estudios Americanos, t. XIV, 1958.
- Algumas Idéias Políticas de Gilberto Amado.** Belo Horizonte, separata da Revista Brasileira de Estudos Políticos, 1959.
- D. Henrique e a Abertura da Fronteira Mundial.** Coimbra, separata da Revista Portuguesa de História, 1961.
- Nueva Actitud Exterior del Brasil.** México, Separata do Foro Internacional, jan.-março, 1962.
- The Influence of Africa on Brazil and of Brazil on Africa.** Londres, separata do Journal of African History, vol. 3, 1962.
- The Foundations of Brasil's Foreign Policy.** Londres, separata do International Affairs, vol. 3, 1963.
- Alfredo de Carvalho. Vida e Obra.** Rio de Janeiro, separata dos Anais da Biblioteca Nacional, vol. 77, 1963.
- Discurso de Posse na Academia Brasileira de Letras.** Separata da Revista de História, n.º 81. São Paulo, 1970.

COLABORAÇÃO EM LIVROS COLETIVOS

- The New World Looks at its History.** Edited by A. R. Lewis and T. F. McGann. University of Texas Press, 1963. Capítulo "Webb's Great Frontier and the interpretation of modern history".
- Policies Toward China. Views from Six Continents.** Edited by A. M. Halpern. New York, Council on Foreign Relations, 1965. Capítulo "Brazil and China. The Varying Fortunes of Independent Diplomacy".
- Social Sciences in Latin America.** Edited by Manuel Diégues Júnior and Bryce Wood. New York and London, Columbia University Press, 1967. Capítulo "Brazilian Historiography, Present Trends and Research. Requirements".
- As Ciências Sociais na América Latina.** Centro Latino-Americano de Pesquisas em Ciências Sociais. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1967.

Capítulo "As Tendências da Historiografia Brasileira e as Necessidades da Pesquisa".

Perspectives on Brazilian History. Edited with an Introduction and Bibliographical Essay by E. Bradford Burns. New York and London, Columbia University Press, 1967. Capítulos "Problems in Brazilian History and Historiography"; "The Periodization of Brazilian History"; "Capistrano de Abreu and Brazilian Historiography".

ÍNDICES ANOTADOS

Índice Anotado da Revista do Instituto do Ceará. Fortaleza, Imprensa Universitária do Ceará, 1959.

Índice Anotado da Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano. Recife, 1961.

EDIÇÕES CRÍTICAS

Johan Nieuhof. **Memorável Viagem Marítima e Terrestre ao Brasil.** Confronto com a edição holandesa de 1682, introdução e notas, críticas bibliográfica e bibliografia. São Paulo, Livraria Martins, 1942.

Capistrano de Abreu. **Capítulos de História Colonial.** 4.^a ed., Revisão, notas e prefácio. Rio de Janeiro, Livraria Briguiet, 1954.

DIREÇÃO E PREFÁCIO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Os Holandeses no Brasil. Prefácio, notas e bibliografia. Rio de Janeiro, Instituto do Açúcar e do Alcool, 1942.

Anais da Biblioteca Nacional. Vols. 66 a 74. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1948-1963.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Vols. 71 a 110. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1946-1955.

Catálogo da Coleção Visconde do Rio Branco. Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, Instituto Rio Branco, 1953.

José Maria da Silva Paranhos. **Cartas ao Amigo Ausente.** Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, Instituto Rio Branco, 1953.

Correspondência de Capistrano de Abreu. Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1954-1956. 3 vols.

Publicações do Arquivo Nacional. Vols. 43 a 50. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1960-1962.

PREFÁCIOS

J. E. Pohl. **Viagem ao Interior do Brasil** empreendida nos anos de 1817 a 1821. Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1951.

Daniel de Carvalho. **Estudos e Depoimentos.** 1.^a Série. Rio de Janeiro, José Olympio, 1953.

Guilherme Piso. **História Natural e Médica da Índia Ocidental.** Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1957. Prefácio e Bibliografia.

DIREÇÃO DE REVISTA PERIÓDICA

Revista Brasileira de Política Internacional. Vols. 24 a 38, 1963-1967. Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais.

OBRAS DE LÉDA BOECHAT RODRIGUES

LIVROS

- A Corte Suprema e o Direito Constitucional Americano.** Rio de Janeiro, Revista Forense, 1958.
- La Suprema Corte y el Derecho Constitucional Norteamericano.** México, Editorial Pormaca, 1965. Traducción de Justo Pastor Benítez.
- História do Supremo Tribunal Federal. Vol. I. Defesa das Liberdades Cívicas (1891-1898).** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1965.
- História do Supremo Tribunal Federal. Vol. II. Defesa do Federalismo (1899-1910).** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968.

OPÚSCULOS

- Bibliografia de José Honório Rodrigues.** Rio de Janeiro, 1956.
- A Corte Suprema dos Estados Unidos. Sua Jurisdição e o atual Regimento Interno.** Rio de Janeiro, Revista Forense, 1956.
- A Política e a Constituição na História dos Estados Unidos.** Belo Horizonte, 1957.
- As Liberdades Cívicas e as Comissões Parlamentares de Inquérito nos Estados Unidos.** Belo Horizonte, 1958.
- Edward S. Corwin. Uma Vida a Serviço da Ciência Política e do Direito Constitucional.** Belo Horizonte, 1959.
- Os Grupos de Pressão no Governo Representativo.** Fortaleza, Imprensa Universitária do Ceará, 1960.
- Grupos de Pressão e Governo Representativo nos Estados Unidos, Grã-Bretanha e França.** Belém, Pará, Gráfica Falangola, s.d.
- Grupos de Pressão e Governo Representativo nos Estados Unidos, Grã-Bretanha e França.** Belo Horizonte, 1961.

TRADUÇÕES

- O Pensamento Vivo de Jefferson, apresentado por John Dewey.** São Paulo, Livraria Martins, 1942.
- Benjamin N. Cardozo. A Natureza do Processo e a Evolução do Direito.** 1.^a ed., São Paulo, 1943. — 2.^a ed., com Notícia Bio-Bibliográfica e Notas, Rio de Janeiro, Editora Nacional de Direito, 1956.
- Edward S. Corwin. A Constituição Norte-Americana e Seu Significado Atual.** Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1959.

O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO NACIONAL

1826 — 1840

PLANO GERAL DA OBRA

- Vol. 1 — José Honório Rodrigues. O Parlamento e a Evolução Nacional. Introdução Histórica. 1826-1840.
- Vol. 2 — O Parlamento e Evolução Nacional. A Construção Legislativa. 1826-1840. Seleção de Textos Parlamentares. 2 Tomos.
- Vol. 3 — O Parlamento e a Evolução Nacional. A Evolução Política e os Poderes do Estado. 1826-1840. Seleção de Textos Parlamentares. 2 Tomos.
- Vol. 4 — O Parlamento e a Evolução Nacional. Reformas Constitucionais e a Maioridade de D. Pedro II. Seleção de Textos Parlamentares. 1826-1840. 2 Tomos.
- Vol. 5 — O Parlamento e a Evolução Nacional. Personálla, **índices** Onomástico e de Assuntos. Tabela das Legislaturas. **Mesas.**

SUMARIO

PREFACIO DE JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES

Primeira Parte

I AUTORIZAÇÃO PARA A REFORMA CONSTITUCIONAL

Lei de 12 de outubro de 1832

CÂMARA

- | | |
|--|----|
| 1. Reformas Constitucionais. Câmara 1831 | 5 |
| 2. Representação da Vila de Jacareí. Direito de Petição Câmara
1832 | 21 |

SENADO 1832.

- | | |
|--|----|
| 1. Parecer sobre o Projeto de Reforma iniciada na Câmara
dos Deputados | 27 |
| 2. Primeira Discussão do Parecer e do Projeto de Lei de Refor-
ma da Constituição | 28 |
| 3. Segunda Discussão do Projeto de Reforma | 51 |
| 4. Poder Moderador | 51 |
| 5. Poder Legislativo | 60 |
| 6. Votação da Reforma | 63 |
| 7. Dissolução da Câmara | 65 |
| 8. Organização do Senado | 69 |
| 9. Poder de Veto Suspensivo do Imperador | 75 |
| 10. Conselho de Estado | 79 |
| 11. Conselhos Gerais das Províncias | 80 |
| 12. Regência Trina e Regência Única | 83 |
| 13. A Referenda dos Ministros e o Poder Moderador | 85 |

Câmara Discute as Emendas do Senado. 1832 91**ASSEMBLÉIA-GERAL LEGISLATIVA. 1832**

- | | |
|---|-----|
| 1. Vitaliciedade do Senado | 131 |
| a) Discuso do Sr. Rebouças na Sessão de 21 de setembro de 1832 | 131 |
| b) Discurso do Marquês de Barbacena na Sessão de 21 de setembro de 1832 | 143 |
| c) Discurso do Sr. Ribeiro de Andrade na Sessão de 22 de setembro de 1832 | 146 |
| d) Discurso do Sr. Rebouças na Sessão de 24 de setembro de 1832 | 152 |
| e) Discurso do Sr. Marquês de Barbacena na Sessão de 25 de setembro de 1832 | 159 |
| f) Votação Nominal | 165 |
| 2. Autorização para reformar a Constituição do Império | 165 |

II. GOLPE DE ESTADO DE 30 DE JULHO DE 1833

- | | |
|---------------------------|-----|
| 1. Sessão da Câmara | 169 |
| 2. Sessão do Senado | 189 |

**III. REFORMA CONSTITUCIONAL:
ATO ADICIONAL.**

Lei de 12 de agosto de 1834

CÂMARA

- | | |
|--|-----|
| 1. Projeto da Comissão Especial | 209 |
| 2. Exclusão do Senado | 215 |
| a) Votação Nominal | 226 |
| 3. Discussão e Votação do Projeto | 227 |
| a) Assembléias Legislativas Provinciais | 228 |
| b) Garantias dos Deputados Provinciais | 232 |
| c) Atribuições das Assembléias Provinciais | 235 |
| d) Responsabilidade dos Presidentes de Província e dos Magistrados | 247 |
| e) Deputado provinciais empregados do Governo Central .. | 255 |
| f) Eleição do Regente | 260 |

SENADO

- | | |
|---|-----|
| 1. Não-participação do Senado na Reforma Constitucional Ato Adicional | 278 |
|---|-----|

REFORMAS CONSTITUCIONAIS E A MAIORIDADE DE D. PEDRO II
1832 — 1840

VOL. 4

TOMO I

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is essential for the proper management of the organization's finances and for ensuring compliance with relevant laws and regulations.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze financial data. It includes a detailed description of the accounting system and the procedures for recording and summarizing transactions.

3. The third part of the document provides a comprehensive overview of the financial statements that are prepared from the accounting records. It explains the purpose and content of each statement, including the balance sheet, income statement, and cash flow statement.

4. The fourth part of the document discusses the role of the financial manager in the organization. It describes the various responsibilities and functions of the financial manager, including the management of the organization's financial resources and the preparation of financial reports.

CHAPTER 10: FINANCIAL STATEMENTS AND ANALYSIS

1. This chapter introduces the concept of financial statements and explains their importance in the decision-making process. It discusses the various types of financial statements and the information they provide to investors, creditors, and other stakeholders.

2. The chapter then provides a detailed analysis of the balance sheet, the income statement, and the cash flow statement. It explains how to interpret the data presented in these statements and how to use this information to assess the financial health and performance of the organization.

3. The chapter also discusses the various methods and techniques used to analyze financial statements. It includes a detailed description of the ratio analysis method and the trend analysis method, and explains how to use these methods to identify trends and patterns in the financial data.

4. Finally, the chapter discusses the role of the financial manager in the preparation and analysis of financial statements. It describes the various responsibilities and functions of the financial manager, including the management of the organization's financial resources and the preparation of financial reports.

Primeira Parte



**I. AUTORIZAÇÃO PARA A REFORMA
CONSTITUCIONAL
LEI DE 12 DE OUTUBRO DE 1832**



CÂMARA

1. REFORMAS CONSTITUCIONAIS. CÂMARA. 1831

O SR. CARNEIRO LEÃO ofereceu a seguinte proposta:

"Proponho que se dêem para a discussão todos os projetos de reforma constitucional, e que se discuta preliminarmente, então, qual ou quais dentre os ditos projetos devem ter a preferência."

Postos à votação, depois de algum debate foi rejeitado o do Sr. Maria do Amaral, prejudicado o aditamento do Sr. Ferreira, e aprovado o requerimento do Sr. Carneiro Leão. ¹

Entrou em discussão a questão de ordem qual ou quais das propostas sobre reformas da Constituição deverão ter a preferência para entrarem em discussão.

O SR. REZENDE disse que, a não lhe obstar a falta de tempo e mesmo alguns princípios que lhe professava, a respeito da reforma da Constituição, preferia a proposta da comissão especial, porém, que era muito longa e gastaria muito tempo na discussão, além de que ele, orador, não julgava que a Câmara tivesse autoridade de insinuar que a Constituição fosse reformada desta ou daquela maneira. Porque, então, seria feita a reforma pela Câmara atual, quando a Constituição ordenava que, a conhecer-se quatro anos depois da Constituição jurada que alguns dos seus artigos merecia reforma, se faria a proposição por escrito, a qual seria lida por três vezes e, depois de vencida a reforma do artigo, se expediria lei, na qual se determinasse aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura que nas procurações lhes confirmam especial faculdade para a pretendida alteração ou reforma. Além do que não achava conveniente que passasse uma proposta, na qual se queria que a reforma se fizesse no sentido federal, em razão de que a Câmara não podia proceder assim, e assumir um direito que não tinha, e que só pertencia à Nação.

Lembrou que quando Carlos X publicara o decreto sobre a independência do Haiti, se dissera então que aquele Estado havia recebido

(1) Sessão de 25 de agosto de 1831. ACD, t. 2 (ed. 1878), 55.

soberania dada por quem a não tinha, porque ele a havia conquistado pelos seus próprios esforços. Que entendia, portanto, que devia decretar-se que tal e tal artigo da Constituição precisavam de reforma, para que, revestidos os deputados da seguinte legislatura de poderes especiais para este fim delegados pela Nação, exercendo a sua soberania, eles procedessem a esta reforma da maneira que entendessem que se devia fazer.

E concluiu votando pela proposta que oferecera.

O SR. REBOUÇAS — Sr. Presidente, devendo dar meu voto sobre a preferência das reformas propostas, direi o modo de pensar que tinha sobre a reforma da Constituição.

Eu assento, segundo as observações que tenho feito, que a Nação brasileira não exige por ora reforma da Constituição, e que não é exato o afirmar-se que ela as pede. O que a Nação brasileira deseja é que a Constituição seja cumprida e observada, porque a Nação brasileira, pensando bem, deve saber que a Constituição bem executada basta para fazer a sua felicidade, e que o que se tem dito a respeito da reforma da Constituição, e sobre a sua necessidade, provém por uma parte de pessoas que gostam de novidades, de trazerem tudo em contínua alteração, para se fazerem notáveis; e por outra de sujeitos iludidos que, considerando estas pessoas de alguma importância, e sendo ávidos de opinião pública, correm atrás dela, quando assim nunca a encontram, nem verdadeiramente a conseguem.

Eis o que penso a respeito da reforma da Constituição, donde tiraria a consequência de negar toda e qualquer reforma, se nós tivéssemos de a realizar desde já. Mas, como não fazemos senão autorizar a legislatura que nos há de suceder para esta reforma, vão correndo os tempos, e os que forem eleitos melhor conhecerão a opinião pública, e poderão usar da autoridade que está em nossas mãos conceder-lhes, na conformidade da Constituição, para lhe acrescentar, alterar, ou modificar aqueles artigos que o bem da Nação exigir, fazendo-o passo a passo, segundo a lei e vontade nacional.

É necessário, pois, que nós mesmos ponhamos em prática a Constituição nesta parte, visto que nos cumpre autorizar a legislatura seguinte, a fim de que realize a reforma, não devendo nós, contudo, fixarmos o modo por que se há de verificar essa reforma.

Quanto a mim, entendo que nós não podemos autorizar senão para alterar ou reformar algum artigo, e não para suprimir ou extinguir; e muito menos para eliminar capítulos da Constituição, e adicionar outros, como se faz em alguns projetos.

Reformar uma coisa é melhorá-la, dar-lhe nova feição, mas não obrar de forma que fique extinta.

A Constituição diz que admite a reforma a respeito de alguns dos artigos da mesma Constituição, porém, como pode isto estender-se a capítulos inteiros? A Constituição providenciou para que fosse melhorada, segundo as circunstâncias exigissem, mas providências para melhoramento não se podem transformar em meios de aniquilação. Se excedermos a faculdade que a Constituição confere, podemos contar com o fim que ela terá e que é da ordem natural das cousas. Sirva-nos de exemplo o que acontece nas outras nações. As nações que se têm feito felizes até agora têm respeitado as suas leis fundamentais de um modo mesmo que se pode chamar supersticioso.

As outras nações que têm feito uma constituição primeiro, e depois outra, que fazem suceder por outras, progressivamente têm acabado por não ter Constituição. Isto tem acontecido com as nações limítrofes, que se acham devastadas pela anarquia; aconteceu com a França, que depois de 1791 teve quatro constituições antes de Bonaparte, duas no tempo dele, e duas depois de 1814 etc.

Quanto ao modo de reformar a nossa Constituição, ele é o mesmo que foi admitido na Constituição francesa de 1791, na de Espanha de 1812, e na da Noruega de 1814, e que também se acha na dos Estados Unidos da América, sendo todas constituições dadas em ocasiões iguais àquelas em que foi dada a nossa.

Entretanto, estas constituições não têm sido reformadas desde logo em alguns países, e até em outros não se tem querido usar do benefício da reforma legal, que a Constituição confere, como nos Estados Unidos. Passou lá a Constituição apesar da opposição dos grandes homens, e, como eram grandes patriotas, depois que se venceu contra o seu voto, fizeram-se apóstolos da Constituição, e, apesar de haver faculdade de se reformar a Constituição, ninguém se tem servido dela, e muito menos para tocar-lhe no essencial. O resultado não tem sido o mal, mas antes o bem daqueles povos que nós trazemos aqui todos os dias para exemplo de felicidade, e felicidade proveniente de suas instituições.

Ora, se a nossa Constituição monárquica como é não tem nada de pior que a dos Estados Unidos, e se nós não temos ainda tido tempo de experimentá-la, para se poder saber em que parte tem inconvenientes, qual é a razão por que queremos reformar já, e reformar no essencial, quando não temos ainda razão de saber se ela é má em alguma cousa, por que não tem sido executada?

Nem o exemplo de outras nações, nem o bom senso, nem o respeito que devemos ter à Lei Fundamental nos aconselham que entre-

mos em reformas, e reformas destrutivas. Portanto, debaixo da hipótese de não ser a reforma feita já, mas depois, só admito que se possa reformar ou alterar algum artigo, como a mesma Constituição admite, e nesta mesma conformidade não aprovo que sejam prescritas por nós as alterações que devem ter os artigos alterados; porque então éramos nós que fazíamos a reforma, e a legislação futura não faria mais do que sancioná-la.

Eu convenho em que a proposta dê logo uma idéia de qual seja a reforma, até para que sejamos convidados a votar sobre ela; concordo nisto, mas o decreto que passar não há de dizer a maneira como se há de verificar a reforma, e só deve determinar que os eleitores autorizem os deputados para a legislatura futura a reformar tal artigo da Constituição. Porque esta diz "na qual (lei) se ordenará aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura, que nas pro-curações lhes confirmam especial faculdade para a pretendida alteração ou reforma" (art. 176).

Quanto a mim, assento que nestes artigos da Constituição o que será conveniente que se reforme é o artigo da nomeação da Regência, porque, com efeito, a esperança na execução do § 2.º do art. 15 mostrou que é um mau encargo para a Assembléia-Geral o de nomear os membros da Regência (apoiados); e que é inconveniente que estes membros da Regência sejam três (apoiados); e por isso quero reforma do artigo.

Outro artigo que a experiência mostra conveniente reformar é o que trata das atribuições dos conselhos gerais de província (art. 81), porque, entendido pelo lado da largueza, pode ir ao infinito, e, entendido estritamente, pode aniquillar estes conselhos. Por isso, proponho estas duas reformas, e não me lembro de outro artigo algum que deva ser reformado. O mais fique entregue ao espirito da Câmara, e desde já fica conhecido qual será o meu voto, quando se tratar da matéria. Infelizmente, já não estarei aqui.

Nesta conformidade, mando uma emenda à Mesa.

O SR. MONTEZUMA disse que a questão era de ordem, e não se tratava de apreciar cada um dos projetos propostos e existentes na Mesa, já apoiados pela Câmara, e que tiveram as leituras competentes; porém, tratava-se de saber qual dos projetos havia de ser preferido para entrar em discussão, questão que lhe parecia ser nova na Câmara a ventilar-se, tanto pela importância da matéria, como pela maneira com que cada uma proposta havia sido organizada e redigida.

Fundado nestes princípios, votava que entrasse em discussão a proposta que fosse mais latamente organizada; e por isso sentia su-

mamente não poder conformar-se com as opiniões do Sr. Rebouças e do Sr. Rezende, que haviam falado ambos no mesmo sentido. Que a razão produzida pelo Sr. Rezende, de que era muito extensa a proposta da comissão, era a mesma pela qual ele julgava que devia ser a preferida, pois, em um corpo tão iluminado como era a Câmara, devia merecer a preferência o que tivesse maior amplitude, por ter a seu favor a probabilidade que fosse o melhor e mais maduramente meditado e ponderado pela comissão encarregada deste trabalho, a qual examinou e viu o estado do Brasil, e o comparou com as disposições da Constituição, consultando também as diferentes necessidades da Nação, e apresentou depois o seu resultado.

Julgou necessário declarar que com isto não queria dizer que cada um Sr. deputado que apresentou o projeto e proposta não os pesasse e não refletisse sobre o negócio com todo o zelo e atenção que a matéria exigia, antes pensava que todos assim haviam feito, pois não era assunto para tratar-se de improviso; mas, geralmente falando, quando se dizia que um trabalho fora executado por uma comissão da Casa, vinha associada a idéia de que ela refletiu e gastou tempo, havendo maior probabilidade de perfeição.

... Acrescentou que a proposta da comissão abrangia todos os objetos desde o primeiro até o último dos artigos que podiam ser reformados; e prosseguiu:

Ora, o que queremos nós fazer com esta discussão da reforma da Constituição? É provar à Nação que, zelosos pela sua prosperidade e interesse, não nos esquecemos de rever a Constituição para descobrir se entre seus artigos havia algum reformável (creio que foram estas as vistas da Câmara quando nomeou a comissão), para providenciar da melhor forma acerca das suas necessidades.

Mostremos à Nação que vamos discutir um projeto que envolve todos os outros; e o zelo de que estamos animados para em nada discreparmos daquilo que ela nos incumbe se fará patente, quer rejeitemos a maioria ou todos os artigos discutidos um por um, com o interesse e afinco que cada um dos Srs. deputados e todos juntos tratam de mostrar em ocasiões tão solenes como em discussões desta ordem, quer seja rejeitado um só artigo ou outro, provando em debate porfiado que ele era incapaz de ser admitido e de produzir o bem da Nação.

Concluiu com várias reflexões sobre a necessidade de consultar a opinião, que somente podia conhecer-se pelos papéis públicos, representações das Câmaras e dos conselhos provinciais, para o que era necessário muito tempo, e convinha, por isso, discutir com muito vagar cada um dos artigos do projeto da comissão, para que a Nação manifestasse sua vontade por meio da imprensa, em folhetos e

diários, quer fosse em representações ou petições abertas à assinatura dos cidadãos, uso que desgraçadamente não tinha sido adotado entre nós.

... **O SR. CARNEIRO DA CUNHA** representou que era conhecido tanto o desejo, como a necessidade da reforma da Constituição presente; à qual os brasileiros se submeteram pela grande vontade de ter uma Constituição, apesar de nela reconhecerem alguns artigos que careciam de reforma.

Não concordou em que o art. 174, com a expressão "alguns artigos", quisesse dizer que só podiam ser reformados poucos artigos da Constituição e não todos; porque tendo a Câmara o direito de conhecer da conveniência da reforma de um artigo, tinha o mesmo direito acerca de todos. E, por isso, entendia que todos os projetos que haviam aparecido estavam na razão de serem admitidos, sem exclusão de nenhum. Mas, como se tratava de ver qual dos projetos era mais conveniente que fosse discutido primeiro, ele julgava que a reforma devia principalmente versar sobre a divisão dos poderes, a qual cumpria que se fizesse melhor, pois enquanto à federação, ela existia já, podendo ser mais ou menos lata, assim como tinha existido também nos Estados Unidos, ainda no tempo em que dependiam da Metrópole, sendo certo que aqueles republicanos depois que venceram e conseguiram a sua independência poucas coisas ou nenhuma reformaram da sua Constituição, porquanto as províncias tinham o direito de se fintarem a si próprias, como bem se tirava de ter dado origem à guerra da Independência a usurpação deste direito feito pela Inglaterra. E já tinham também antes da Independência os conselhos provinciais, e os mais elementos da federação.

Ponderou os inconvenientes que resultariam de reformar alguns artigos sem tocar nos outros ou alterar o capítulo inteiro, em razão de estarem conexos entre si, e de serem uns corolários dos outros. Que a legislatura futura não ficava obrigada a seguir o que fosse decretado pela lei que havia de fazer-se nesse ano, no caso de não entender que por este meio se promovia o bem da Nação.

Pronunciou-se a favor da preferência do projeto da comissão, como mais amplo, e de mais fácil discussão por ser mais bem redigido e resultar do trabalho de uma comissão, para este fim especialmente escolhida do seio da Câmara, que a organizou com madureza, reflexão e método. Acrescendo que abrangia todas as reformas propostas separadamente pelos Srs. deputados, os quais na intelligência dele, orador, as haviam feito, sem embargo disso, por amor próprio.

O SR. FERREIRA DA VEIGA disse que seguiria a opinião do Sr. Montezuma para que se preferisse o trabalho da comissão, o qual, sendo um compêndio, como se lhe podia chamar, e tendo proposto

as reformas por que a Nação clamava, devia ser tomado entre mãos para se examinar, estando ele, orador, persuadido que muitos Srs. deputados e o mesmo Sr. Rebouças não haviam entendido o Sr. Montezuma enquanto a querer que entrassem em discussão primeiro os trabalhos da comissão, a fim de serem logo aprovados ou reprovados, pois estas expressões significavam que o dito senhor tinha em vista aprovar umas coisas, e reprovar outras.

Que o estado da opinião e o juízo da Câmara, depois de terem decorrido dois ou três meses desde a época em que se tratou da questão, tornariam muito fácil a discussão, e fariam com que não se complicasse tanto, como aconteceu, a questão sobre o melhoramento do meio circulante, pois no caso contrário seria muito triste a posição da Câmara por se manifestar que os Srs. deputados não fixavam suas idéias sobre as questões agitadas na Câmara, nem atendiam à necessidade de reformar o mais prontamente possível aqueles pontos pela reforma dos quais a opinião pública se havia pronunciado; deixando eles não só de aprovar as reformas que estivessem perfeitamente neste caso, mas vacilando (na ocasião em que se tratava de proferir um dos projetos oferecidos) sobre a intelligência dos artigos 174 a 176 da Constituição, que diziam respeito à reforma dela. Vacilação que se conhecia à vista das diferentes maneiras pelas quais haviam exprimido as suas opiniões acerca da referida intelligência.

Afirmou que ele, orador, se inclinava mais à opinião de se indicar apenas os artigos que merecessem reforma, e que depois a legislatura seguinte, a qual vinha munida de poderes especiais, e que seria de algum modo uma assembléia constituinte, pelo menos a respeito dos artigos cuja reforma se julgasse necessária, estabeleceria o modo por que esta reforma devia ter lugar, o que era até conforme à natureza da coisa, porquanto a legislatura presente não estava munida de poderes especiais para determinar o modo como devia proceder-se à reforma.

Que, não sendo, contudo, seguida por todos os Srs. deputados esta opinião dele orador e de alguns outros, e podendo sobre ela excitar-se ainda renhido debate, ao mesmo passo que se fazia urgente tranqüilizar o espirito dos brasileiros que queriam a reforma, sendo o tempo tão limitado, e devendo a lei passar neste ano, para que no ano seguinte em que se há de proceder à eleição possam os eleitores conferir aos deputados da futura legislatura faculdade especial para a reforma que se julgar necessária, ele se declarava por todos estes motivos contra a preferéncia para discussão da proposta da comissão, sem embargo de se achar bem redigida e com harmonia em todas as suas partes, em razão de julgar que não podia provir resultado algum da sua discussão, visto que eram mui longas

e complicadas as matérias que se deviam tratar, para as quais não chegaria o tempo da sessão; e ficando, conseguintemente, por decidir, o resultado seria dizer-se que o corpo legislativo lançara mão do projeto mais longo só com o fim de procrastinar, porque não queria reformas; o que poderia trazer consigo uma guerra civil nas províncias, com todos os males que a acompanhavam, e que não era necessário referir.

Acrescentou que se lembrava de uma idéia, a qual talvez conciliasse as dificuldades. E vinha a ser que as propostas oferecidas ficassem para se expedir na sessão seguinte à lei que ordene aos eleitores que confirmem aos deputados da legislatura seguinte poderes especiais para as reformas que a presente legislatura julgar necessárias. E que igualmente se faça uma lei determinando que não se proceda às eleições senão no quarto ano da presente legislatura, até para que o Brasil todo soubesse quais os objetos da reforma e examinasse os artigos que deverão ser reformados; de maneira que os Srs. deputados em 1832 pudessem vir munidos de luzes que hoje lhes faltavam.

Obstava-lhe, porém, por outra parte, que esta idéia se complicava com a reforma da lei das eleições, a qual talvez não se obtivesse; e, portanto, a Câmara devia contar com o que tinha, razão por que ele, orador, se decidia pela proposta do Sr. Rezende, modificada conforme a reflexão feita pelo Sr. Rebouças, para não ter forma de lei.

Refutou o argumento que se fizera de autorizar a Constituição só para a reforma de um artigo, porque nem a nossa lingua, nem a mente do legislador podiam admitir tal intelligência, visto que a expressão "algum artigo" não queria dizer um só.

Concluiu notando que, a julgar-se a proposta do Sr. Rezende incurso em anomalia, por mencionar a alteração de um capítulo, isto se podia remediar na discussão.

O SR. CARNEIRO LEÃO disse que o estado da sua saúde não lhe permitia estender-se muito, mas que julgava dever seu manifestar qual era a sua opinião. Que, no seu juízo, as reformas não podiam produzir muito proveito, mas podiam sempre produzir algum, sendo certo que, segundo entendia, não havia forças humanas que pudessem obstar a elas, porque a Nação as reclamava, assim como as necessidades de muitas províncias.

Julgou, portanto, necessário que a Câmara declarasse as reformas, inclinando-se ele, orador, à proposta da comissão, por ser mais ampla que todas as outras...

O SR. ANDRADA E SILVA representou que esta matéria era a de maior ponderação de que se tinha tratado, pois dela dependia a

nossa felicidade ou infelicidade futura, como todos assentariam, não sendo, portanto, necessário provar a exatidão de tal asserção. Que ele acreditava não haver quem duvidasse do voto geral, segundo parecia, a favor da reforma da Constituição.

(Depois de algumas palavras que não se puderam perceber, continuou dizendo) que esta ladainha de artigos reformáveis tinha vindo em ocasião muito má, por ser objeto que requeria todo o sossego e tranqüillidade da Nação soberana para alterar-se o seu pacto social, estado em que ele não julgava que estivéssemos.

Passou depois a defender a comissão, a qual lhe parecia não ter feito mais do que compilar o que tinha ouvido aos Srs. Deputados e o que se tinha falado fora da Câmara, e em consequência e de acordo com as ditas opiniões declarava quais eram os artigos que podiam ser reformados para a Câmara escolher. Apresentado, na verdade, um volume, mas isto provinha de ter ela querido ajuntar também os artigos contra os quais não havia opinião de reforma, a fim de se ver a relação em que ficavam com os outros.

Concluiu afirmando que lhe parecia não poder fazer-se reforma senão em um ou outro artigo da Constituição, e não em 50 ou 60 artigos, e, como não competia ao poder constituído transpassar os limites da Constituição, entendia que devia dizer-se em geral: "A Constituição do Império será reformada em um ou mais artigos pela legislatura futura", porque, deste modo, se obtinha o que se desejava, e não passava a Câmara além da Constituição.

Nomeando, então, os eleitores deputados com poderes especiais, os quais reunidos farão a reforma; resultando daí também a vantagem de não perder a Câmara tanto tempo na discussão de tantos projetos parciais e de tomar a Nação a iniciativa.

... O SR. HOLANDA — ... Eu tenho proferido por muitas vezes nesta Casa a minha opinião que a nossa Constituição é excelente, e, no meio das diferentes crises que o Brasil tem passado, conservo-me na mesma opinião. Amigo da Constituição, idólatra dela, não por política, mas por convicção e por afeto aos interesses da Pátria, não vejo por agora que ela tenha necessidade de reforma, ao menos de tantas reformas como se inculca e se afirma que a opinião pública exige.

Demais, digo que não conheço esta opinião, apesar de que se alega encontrar-se nas folhas públicas, nas representações das Câmaras municipais e dos conselhos gerais, nas correspondências de particulares etc., antes insisto em que, segundo a minha fraca esfera de relações, a Nação brasileira não reclama esta série de reformas, de que tanto se fala.

Eu devo, porém, declarar que entendo a Constituição mui diversamente de alguns senhores, e mesmo do que a têm entendido os legisladores do Brasil. No meu fraco modo de ver, se a Constituição fosse entendida segundo o seu espírito, e aplicada ao Império do Brasil, ela não teria tantos detratores, nem haveria tanta gente que a desejasse reformar. A Constituição não pode julgar-se ainda carcer de reforma, porque não tem sido posta em prática, e as leis regulamentares que a deviam pôr em execução e andamento têm sido feitas fora do sentido da Constituição. Não temos ainda tido um Ministério no sentido da Constituição! O espírito de reforma que se tem introduzido não nasce do Brasil, vem do Nordeste ou Norte, que tanto mal nos faz.

... Estou persuadido de que a razão cala no coração mais duro e que a razão há de vencer por fim, se por fatalidade não cairmos (como ouvi a alguns senhores que devem ter alguma influência atualmente nos negócios públicos), se não cairmos, torno a dizer, nos males que impedem sobre nós, pelas expressões destes mesmos Srs. deputados, pois ouvi hoje que nenhuma força podia obstar a esta reforma, e que perigará a causa pública se ela não se fizer.

Talvez as nossas cousas politicas estejam já no estado de não haver força de sustentar este grande movimento mecânico, que está pondo em perigo a conservação da ordem politica do Brasil. Se assim for, nem que façamos a reforma, nem que façamos quantos autos de fé quisermos, podemos dar remédio. Mas, se achamos ainda a Constituição boa, se é compativel ainda com a felicidade do Brasil, se ainda há remédio pela Constituição, toca-nos influir para que estejam à testa dos negócios públicos pessoas que possam conciliar o espirito da Constituição com as necessidades públicas.

Então façamos esforços para isto, mas deixemos estas grandes questões de reforma, que, segundo a discussão havida até aqui, não sei como se há de pôr à votação, não sei mesmo o que havemos de esperar em mês e meio de prorrogação. Prorrogar de novo a sessão? Quem sabe se isto agravará nossos males? Entrar na discussão de matéria tão importante e complicada quando não fizemos ainda o nosso orçamento?

Eu confesso que suporia muito feliz a Câmara se no fim de mês e meio passasse a lei do orçamento. A necessidade que temos desta lei é talvez a primeira, sem ela não pode marchar a Constituição, nem as nossas instituições.

Portanto, entendo que por meio de boas leis podemos harmonizar a Constituição com as necessidades da Nação e com o espirito da associação brasileira. Eu já mostrei como entendia que podia ser remediada uma necessidade por uma lei de eleições. Um Sr. deputado

falou no mesmo sentido, exprimindo pouco mais ou menos as minhas idéias. Qualquer desarmonia que haja entre a representação nacional e a representação verdadeira pode ser remediada pela legislatura actual com um aperfeiçoamento na lei das eleições.

Mas fala-se no Tribunal Supremo de Justiça, que se acha em anomalia com a Constituição, quando eu julgo que a anomalia consiste em se fazerem dependentes deste Tribunal as cousas mais insignificantes. Diz a Constituição, art. 163: "Na capital do Império, além da relação que deve existir, assim como nas demais províncias, haverá também um tribunal com a denominação de Tribunal Supremo de Justiça, composto de juizes letrados tirados das Relações por suas antiguidades" etc. E no art. 164 confere ao dito tribunal o negar ou conceder revistas nas causas e pela maneira que a lei determinar.

Ora, senhores, usando a Constituição dos termos "nas cousas e pela maneira que a lei determinar", não deixa ela ao arbitrio do legislador o restringir o número destas cousas? Deixamos às Relações das provincias decidir em última instância, sem apelação na maior parte das cousas, já não haverá esta dependência, mas, se consentimos que todas as cousas tenham recurso, resultará daqui um peso enorme para as provincias distantes.

Por isto a Constituição marca, prescreve que não é para todas as cousas o recurso de revista, porém só para aquelas que a lei determinar. Segue-se, pois, daqui, que a Constituição não é que fez o mal, mas sim a lei posterior, podendo a Constituição conciliar-se muito bem com as necessidades públicas.

O Tribunal Supremo é necessário para as cousas gerais da Nação; digo mesmo, para servir de foro aos magistrados, para julgar os magistrados empregados da Nação, e em geral todas as causas da Nação. Não acho inconveniente neste tribunal; o mal todo é ter-se feito absolutamente necessário o Tribunal nas decisões mais pequenas e insignificantes da sociedade, o que pode, contudo, remediar-se facilmente.

... Façam-se responsáveis os agentes do poder e ver-se-á quanto é compatível a inviolabilidade do Monarca com a felicidade da Nação. O Monarca reúne o Poder Moderador ao exercício de Chefe do Poder Executivo. Para exercer o Poder Moderador, é necessário a concorrência dos votos dos Conselheiros de Estado, e, quando um ato for prejudicial à Nação, ela tem classificado certos atos do Poder Moderador, cuja responsabilidade recai sobre os Ministros de Estado, e também sobre os Conselheiros de Estado. Eis a verdadeira intelligência da Constituição. Eis como é compatível com a felicidade pública a inviolabilidade do Monarca.

No Poder Executivo há atribuições mais perigosas do que no Poder Moderador. O Poder Moderador nomeia os senadores de listas tripliques da eleição popular. Como, pois, pode haver perigo nesta nomeação? Há a concorrência de um poder que forma e harmoniza todas as instituições da sociedade de uma tal maneira que pode melhorar ainda as instituições, e digo por outro lado que nunca as plorará.

Nós sabemos que as eleições são invioláveis e que, saia eleito quem sair, bom ou mau, não há remédio senão aceitá-lo. Entretanto, o Poder Moderador escolhe dentre três dos que foram propostos por eleição popular, segundo o conselho que toma para esta escolha; logo, há responsabilidade dos membros do Conselho de Estado e dos Ministros que referendam, toda vez que a escolha não for a melhor.

Os Ministros e Conselheiros de Estado não só perdem a opinião pública, mas ficam sujeitos a serem acusados, e à pena que depois se lhes impuser, no caso de verificar-se a responsabilidade. Assim, o Chefe do Poder Executivo exerce uma influência benéfica sobre a Câmara vitalícia por meio da eleição, bem como tem outra não menos importante sobre a Câmara eletiva por meio da dissolução, sem o que esta seria de todo independente.

Eu estou falando no Brasil, senhores, não exponho princípios políticos em abstrato. Eu reconheço a Monarquia no Brasil de uma necessidade absoluta e refiro-me em tudo às instituições monárquicas.

... Apesar de tudo o que tenho exposto acerca das nossas instituições e dos sentimentos de respeito e de veneração de que me acho possuído pela Constituição, não posso deixar de reconhecer que poderia já exigir-se reforma sobre um ponto ou outro, e não essa multidão de reformas que aí está em cima da Mesa. Não duvido de que alguma cousa seja digna de reforma, porém no sentido da Constituição, porque nós não podemos apartar-nos dela.

Quando os nossos constituintes nos nomearam, não foi para mudar as nossas instituições neste ou naquele sentido; não nos deram esta confiança, não. Devem nomear as pessoas nas quais depositem semelhante confiança. A prudência reclama também que se faça a reforma em algum artigo só; allás, não teremos tempo, e então só faremos exasperar mais os espiritos, talvez não muito inclinados a respeitar a ordem.

Vejamos, pois, a idéia mais simples para se adotar e reformemos aquilo que for mais justamente reclamado nas circunstâncias atuais. No meu fraco entender, parecia-me que, em lugar dos três Regentes, devia ser um só, porque eu fui membro do Poder Executivo, e todos os dias me figuram na imaginação as cenas das conferências

do Conselho de Estado e do Conselho de Ministros; e, sem embargo de se passarem na presença do Monarca, um só a quem se tinha tanto respeito e que estava tão seguro pela organização constitucional, vi então cousas as quais me faziam pensar, às vezes, que seis Ministros eram muito Ministro, dez Conselheiros de Estado, muito Conselheiro de Estado.

Hoje são três Regentes, cada um deles como qualquer outro cidadão foi nomeado antes de se pronunciar por eles a Nação; foram feitos segundo a Constituição, mas tão precipitadamente que a Nação não tinha apresentado a sua opinião sobre os indivíduos. Há, além disso, os mesmos seis Ministros e dez Conselheiros de Estado. A situação das nossas cousas presentes, a lembrança das cousas passadas e a complicação de tudo muito mal me fazem agourar da combinação do Poder Executivo misturado com o Poder Moderador. E, se o tempo permite alguma reforma, se os brasileiros souberem ter a coragem e prudência necessária para sofrer por enquanto pequenos erros, a fim de deixarmos a seus herdeiros um futuro mais feliz, mais digno de uma nação que se quer constituir livremente, então o primeiro passo era fazer-se um só Regente, dizendo que a Constituição fosse alterada nesse artigo da tríplice nomeação.

Se quisermos mais, acabemos com o Conselho de Estado, mas nada de entrar em matéria; indique-se somente o artigo reformável. Eu, porém, não insistiria muito a respeito do Conselho de Estado, mas contentava-me com a reforma acerca dos Regentes.

Quanto à federação, o Brasil é federado; quem não é federalista não é constitucional, porque a Constituição é toda baseada em federalismo, e por isso sempre achei na Constituição tudo quanto se dizia a respeito dessas questões de federalismo que têm aparecido.

Se organizarmos a lei de finanças no sentido da unidade federativa e não naquele em que tem ido e que talvez seja uma das causas dos males que pesam sobre nós, se fizermos efetiva a responsabilidade dos Ministros, se não apolarmos o poder senão quando ele for virtuoso, e não tiver caprichos particulares opostos ao interesse geral da Nação, então o Brasil se irá constituindo; do contrário, não faremos reforma, nem cousa nenhuma.

Concluiu votando contra tudo o que é complicado, e a favor do que for simples.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA reparou em que o Sr. Holanda começara o seu discurso como quem não queria reforma, e depois concordara em que se devia fazer alguma reforma, apontando dois artigos: um sobre a Regência (art. 123) e outro sobre o Conselho

de Estado (art. 137), consistindo a diferença de opinião unicamente em julgar ele preopinante que isto era suficiente, enquanto outros senhores eram de opinião contrária, em cujo número entrava ele também, orador.

Que não podia igualmente concordar na necessidade do Tribunal Supremo, não havendo percebido, contudo, em que sentido o Sr. Holanda o queria, pois que reconhecera a sua má organização, por conceder a lei recurso nas mais pequenas cousas; e por isso a opinião dele, orador, era que esse Tribunal devia ser reformado, organizando-se um na Corte e também nas províncias de diverso modo, o que se podia fazer na mesma reforma.

Advertiu que o Sr. Holanda não tocara no Senado, a cuja organização ele, orador, não podia acomodar-se, porque nunca com ela se conformara, sendo este um dos artigos que não queria ver na Constituição, pois, se devesse ficar pela Constituição o Senado vitalício, antes preferiria que fosse hereditário; porém não queria nem uma cousa nem outra, por não ter o Brasil o elemento que existia na Europa, onde a nobreza fora causa de existir Câmaras vitalícias.

Concluiu votando pela proposta da comissão, por ser a mais ampla e conter todas as reformas que o Brasil reclamava.

O SR. EVARISTO lembrou que a discussão versava sobre a preferência de alguma das propostas e não sobre a sua matéria, e que, a continuar assim a discussão, não se concluiria nem em 15 dias.

...Passou-se à votação, e teve a preferência a proposta apresentada pela comissão especial *ad hoc*, impressa sob o n.º 102. ²

O SR. FERREIRA DA VEIGA mandou à Mesa o requerimento seguinte:

“Que se prefiram para base da segunda discussão as proposições do membro da comissão de reforma da Constituição, como contendo o essencial do projeto da comissão.”

Foi aprovado, e, em consequência, entrou em discussão o 1.º artigo do Sr. Miranda Ribeiro:

“Art. 1.º Os eleitores dos deputados para a seguinte legislatura conferirão especial faculdade, para no sentido das proposições abaixo transcritas reformar os artigos da Constituição.”

O SR. HENRIQUES DE REZENDE ofereceu uma emenda:

“Suprimam-se as últimas palavras do primeiro artigo.”

² Sessão de 9 de setembro de 1831. ACD, t. 2, 133/142.

O SR. MANUEL AMARAL mandou a emenda seguinte:

“O art. 1.º do tit. 1.º da Constituição do Império será reformado no sentido da Monarquia federativa, e neste sentido serão também reformados os mais artigos que lhe dizem respeito.”

O SR. LOBO DE SOUZA mandou como emenda ao projeto outro compreendido nos artigos seguintes:

“Art. 1.º Os deputados para a terceira legislatura trarão plenos poderes para reformar os arts. 10, 40, 81, 82, 83, 123, 127, 129, 137, 165 e 166.

Art. 2.º Se a mencionada legislatura julgar útil e necessária a reforma dos ditos artigos, ela será feita em sentido federal.

Art. 3.º Todos os mais artigos da Constituição que tiverem relação com os reformados serão postos em harmonia com eles.”

Foram apoiadas todas as emendas.

Continuando a discussão do projeto, e julgando-se finda, foi aprovado o primeiro artigo, e foram rejeitadas as emendas dos Srs. Lobo de Souza e Henriques de Rezende; ficando reservada a do Sr. Manuel Amaral, para quando se tratasse dos outros artigos. ³

Continuou-se com a 2.ª discussão do projeto da reforma da Constituição, com as emendas apoiadas.

O SR. MONTEZUMA, falando pela ordem, ofereceu a emenda seguinte:

“Proponho que a Câmara decida primeiro se podem oferecer-se emendas às propostas sobre reforma da Constituição, e se estas emendas podem ser de tal forma concebidas que envolvam matéria nova.”

Posta a votos esta indicação, depois de breves reflexões, decidiui a Câmara afirmativamente à primeira parte, e negativamente à segunda parte.

Dando a hora, ficou a matéria adiada. ⁴

Continuou a discussão da 1.ª proposição do projeto da reforma da Constituição, apresentada pelo Sr. Miranda Ribeiro, substituindo o da comissão; e, posta à votação, foi aprovada.

Entrando em discussão e sendo postas à votação separadamente as proposições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª, foram igualmente aprovadas, sendo rejeitada a emenda proposta e assinada

³ Sessão de 7 de outubro de 1831. ACD, t. 2, 222.

⁴ Sessão de 10 de outubro de 1831. ACD, t. 2, 230.

pelos Srs. Ernesto Ferreira França, Alves Branco e Fernandes da Silveira.

Foi aprovada a emenda, e artigo aditivo, do Sr. Manoel do Amaral.

Dada a hora, e suscitando-se a questão, se as outras proposições que havia sobre a reforma da Constituição estavam ou não excluídas, ficou ainda adiada a matéria. ⁵

Julgada finda a 2.^a discussão do projeto de lei sobre a reforma da Constituição, o Sr. Ferreira da Veiga pediu urgência, e venceu-se que entrasse em 3.^a discussão.

O SR. FERREIRA FRANÇA mandou à Mesa as seguintes emendas:

“1.^a Cada província nomeará uma assembléia que faça a sua constituição particular.

2.^a Suprima-se a proposição 9.^a, que trata de rendas e impostos.”

Não foram apoiadas.

Julgada finda a 3.^a discussão, foi adotado o projeto de lei e remetido à comissão de redação. ⁶

⁵ Sessão de 11 de outubro de 1831. ACD, t. 2, 231.

⁶ Sessão de 12 de outubro de 1831. ACD, t. 2, 231/232.

2. REPRESENTAÇÃO DA VILA DE JACAREÍ

DIREITO DE PETIÇÃO. CAMARA. 1832

O SR. 1.^o-SECRETÁRIO deu conta de uma representação da Câmara Municipal da Vila de Jacareí acerca das reformas constitucionais.

O SR. COSTA FERREIRA lembrou que talvez fosse conveniente que se remetesse ao Senado.

O SR. MONTEZUMA entendeu que não se devia alterar a prática estabelecida, a qual, segundo informou o Sr. 1.^o-Secretário, era de se remeterem tais representações à comissão respectiva.

O SR. CAETANO DE ALMEIDA mandou à Mesa um requerimento para que tanto esta como as demais representações a respeito fossem remetidas ao Senado.

O SR. REBOUÇAS disse que não só não admitia que a representação fosse ao Senado, como até estranhava muito que certas sociedades se tenham erigido em corpos políticos para terem intervenção prejudicial, e prejudicialíssima sobre as funções que pertencem à representação nacional, a quem a Nação tem delegado todos os poderes necessários; podendo isto vir a ser a fonte de males que talvez depois se não possam remediar, e pelos quais a Câmara dos Srs. Deputados serão responsável pelo pouco cuidado com que zela esta parte da tranqüillidade pública; que pela constituição o povo deve ser representado pelas Câmaras Municipais quanto ao que diz respeito aos negócios dos municípios; pelos conselhos gerais de província para os negócios das províncias; e pelas duas Câmaras e Poder Moderador quanto aos negócios gerais da Nação; e, portanto, era inadmissível a intervenção de tais sociedades em objetos de atribuição privativa do corpo legislativo: que, tendo passado o Código do Processo na Câmara dos Srs. Deputados, representantes do povo imediatamente conhecedores de suas necessidades, que acharam assim dever legislar; quando foi para o Senado uma representação lhe dirigira pondo àquela Câmara certas condições, de cujo assenso resultaria emendar uma sociedade particular o que os representantes da Nação haviam feito na Câmara dos Srs. Deputados; e hoje acon-

tecia o mesmo acerca das reformas da Constituição, a respeito das quais o nobre orador admitia que apresentassem memórias, e escrevessem o que quisessem mas não que, erigindo-se em corpos políticos, representem, como têm feito, dizendo-se que, se não estiver por elas, hão de fazer e acontecer etc., para se não reproduzirem representações semelhantes às que haviam sido dirigidas à convenção nacional de França.

Concluiu observando que as sociedades nem ao menos diziam: “Os cidadãos abaixo assinados; mas principiavam logo — a sociedade de tal etc., de maneira que a denominação da sociedade precede aos nomes dos cidadãos reunidos.

O SR. COSTA FERREIRA disse que não falaria a favor do requerimento se, com efeito, não estivesse persuadido de que está para arrebentar o vulcão sobre que o Brasil está assentado.

Sr. Presidente, o Senado está burro; e a sua pernice é tal que até um dos senadores fez um requerimento para que se mandasse saber a esta Câmara se a reforma tinha passado pelo voto dos deputados, e conforme marcava a Constituição!! A tanto chega o seu delírio!! O que quero eu fazer apoiando o requerimento? Quero porventura pôr o punhal ao peito dos senadores ou do Senado? Longe de mim: faça o Senado o que quiser: entende-o assim: pode ser que esteja enganado: quero, sim, esclarecer o Senado e mostrar-lhe qual é o voto de certas corporações e Câmaras, nas quais talvez venham alegadas muitas razões que o convençam, e de que não deve ser privado.

Continuando, disse que, tendo cada um cidadão em particular o direito de representar, nenhum motivo podia haver para que dele fossem privados cidadãos reunidos em sociedade: que há pouco se tinha mandado para o Senado uma representação da Câmara Municipal de Campos sobre os direitos que têm para se anexar aquela vila ao Rio de Janeiro, e que seria uma incoerência muito grande tomar ao mesmo momento uma deliberação diversa acerca de negócio aliás de muito maior importância.

Quanto a ter-se dito que sociedades haviam feito representações e memórias ao Senado, achou que era permitido mandar quantas memórias e representações quisessem, restando a cada uma das Câmaras a que forem dirigidas ponderar, ver as razões em que se fundam; e, quando as achem justas, mudar de parecer, do que se não deviam envergonhar, porque o erro é a partilha da humanidade, e por isso convém desfazê-lo todas as vezes que se apresentem razões convincentes.

Observou, finalmente, que tais representações não podiam pôr as Câmaras em coação, pois ao menos por sua parte declarava que,

desde que principiara a ter assento na representação nacional, deterrara da alma o medo, aliás, não se julgaria digno de se assentar nos bancos da Casa.

O SR. FERREIRA DA VEIGA disse que a remessa para o Senado das representações em questão só podia ter lugar constituindo-se a Câmara dos Srs. Deputados procurador de partes, ou fazendo-as suas, e procurando ingerir-se nos trabalhos do Senado como supplicante; e, como isto era indecoroso, e mesmo porque os Srs. Deputados se não podem ingerir nos trabalhos do Senado, votava contra o requerimento, até ser natural que os corpos coletivos, sociedades ou municipallidades requeressem também ao Senado, e por isso viria a remessa a ser absolutamente desnecessária.

Mas eu pedi a palavra, Sr. Presidente, para notar o calor, o entusiasmo com que um Sr. deputado estranhou que sociedades estabelecidas no Brasil usem do direito de petição, que é permitido a todos os brasileiros (§ 30 do art. 179); só podia ter lugar esta estranheza quando, abusando, requeressem uma coisa anticonstitucional, ou inconstitucionalmente, por meio de violência, ou com as armas na mão, para que os representantes da Nação deliberem neste ou naquele sentido, sobre um ou outro objeto, mas não dirigindo representações submissas, como as que têm sido apresentadas na Casa; isto não é só de nosso direito constitucional, mas do uso de todos os povos cultos.

No parlamento britânico, onde a anarquia não está entronizada, as Câmaras dos Lordes e dos Comuns não se envergonham de ler representações de associações, quer pró, quer contra as reformas; o parlamento britânico não julgou que isto fosse um atentado da parte destas associações, nem que lhe fosse indecoroso tomar conhecimento de tais representações.

O corpo legislativo do Brasil é a reunião de todos os representantes do Povo brasileiro, mas porventura não devem por isso os seus membros estar em contato com o mesmo povo? E não é um dos meios o saber como pensam estes ou aqueles indivíduos, e mesmo os cidadãos reunidos em sociedade com intuito político? Qual é a vergonha que resulta ao corpo legislativo de tomar conhecimento de representações submissas? O que admira é que se tomasse tanto calor por se julgar talvez que a representação era da detestada sociedade defensora da liberdade e independência nacional, quando, este calor não houve na ocasião em que veio a esta Casa a representação da sociedade federal, e da sociedade filantrópica, nas quais imputações injuriosas eram irrogadas ao Governo!!! Senhores, é necessário que pensemos mais, e que sejamos mais coerentes na nossa conduta. (Este discurso foi muitas vezes apoiado.)

O SR. REBOUÇAS pediu a palavra, que lhe foi negada na forma do Regimento.

O SR. ODORICO lembrou que, quando em 14 de julho do ano próximo passado apareceu na Câmara um requerimento feito com armas na mão, um Sr. deputado o defendera bem, dizendo que havia todo o direito de representar, e podiam representar, o que quisessem, e que unicamente havia abuso em ser com armas na mão; e seguindo o nobre orador a opinião deste Sr. Deputado, declarou que entendia que qualquer pessoa pode requerer o que quiser, e lhe parecer bom, não se devendo estranhar que uma sociedade qualquer de cidadãos brasileiros intervenha nas reformas do seu País, porque isto toca a todos, e pode intervir naquilo que entende que é de utilidade. Não achou, portanto, razão em se querer negar à sociedades o direito de petição que se não nega a alguém.

Sr. Presidente, eu creio que, se a Câmara dos Deputados estivesse mais próxima de certas províncias, teria de receber muitos requerimentos desta natureza, porque me persuado que estas reformas são exigidas pela maior parte das províncias, e, como eu já aqui disse, talvez não sejam só as indicadas, mas as contentariam, se nós as pudéssemos fazer passar no Senado.

Agora, sobre o requerimento, me parece que também não tem lugar, porque, como já disse, o Senado talvez tenha recebido iguais representações, e é escusado ir esta; e, demais a mais, não tendo sido costume remetê-las, não há precisão de o fazer agora, porque creio que o Senado não precisa já destes esclarecimentos: ele sabe bem que se querem as reformas; agora, o motivo por que as não quer deixar passar, não sei; não o atribuo a coisas más: creio que é por estarem persuadidos os senadores que depois de 7 de abril há de tudo ficar no *statu quo*; outros dizem que não é bom que as coisas fiquem no *statu quo*, que pode haver desordem, anarquia, e podem desligar-se províncias e outras quererem fazer exigências exageradas; mas, enfim, faça-se a vontade ao Senado; não caia o Senado, ainda que caia a Nação. (Este discurso foi muito apoiado.)

O SR. TOLEDO declarou que tinha tido a honra de mandar à Mesa a representação da Vila de Jacareí, e que não era necessário o requerimento porque as Câmaras haviam remetido iguais representações ao Senado, que estava admirado de ser São Paulo quem mais insta pelas reformas, o que tinha lugar porque aquela província se vê mais arrojada pelos laços da centralização, e de uma maneira muito particular, e, como parecia que a respeito das reformas se queria iludir a Nação, julgou-se obrigado a dizer que era melhor que se fizessem legalmente do que expor-se a que a província as tome por suas mãos.

O SR. MONTEZUMA lembrou que em todas as nações que têm sistema representativo, onde existem duas Câmaras, é reconhecido, como direito parlamentar, nunca em uma Câmara se atacar a outra coletivamente; e nunca trazerem-se para a barra de uma as opiniões da outra Câmara, porque, do contrário, era impossível haver a necessária harmonia entre os dois ramos do poder legislativo, e mesmo que o Senado se dirigisse por sua consciência: e por isso a decência, e tudo o que é de razão exigia que os Srs. Deputados se explicassem sobre as reformas de um modo tal que nunca se ataque o modo de as discutir no Senado, seja ou não a opinião de acordo com as idéias dos Srs. Deputados.

Quanto ao fato que citara o Sr. Odorico, fez ver que muito louvava, e se lisonjeava da feliz memória com que aquele senhor se lembrou de uma opinião emitida pelo nobre orador no ano passado, não se lembrando de que até hoje tenha emitido opinião contrária, por ser de opinião que o § 30 do art. 179 da Constituição permite as petições coletivas, e que o Código faz claramente.

Concluiu votando contra a remessa da representação para o Senado.

Foi apolado.

O SR. CAETANO DE ALMEIDA disse que, tendo lido 2 ou 3 discursos de senadores, nos quais se dizia que 2 ou 3 Câmaras foram as únicas que representaram sobre as reformas da Constituição, e sabendo o nobre orador que mais de 200 a tal respeito representaram à Câmara dos Srs. Deputados, e porque, talvez, por ser nela que deviam iniciar-se as reformas, as municipalidades não remetessem também ao Senado as suas representações, se lembrara de fazer o requerimento em discussão, para se remeterem ao Senado todas as representações dos corpos municipais e conselhos gerais, a fim de que o Senado não esteja ludido a respeito do espírito que reina nas províncias sobre as reformas constitucionais, o que não cria que tendesse a obrigar aquela Câmara a adotá-las ou não, pois não haviam sido as representações que a isto tinham movido a Câmara dos Srs. Deputados, mas a persuasão, em que está de que são necessárias.

Concluiu declarando que, pelas razões expendidas, sustentava a necessidade do requerimento.

O SR. REZENDE disse que, em sua particular opinião, não era afelçoado às representações de corpos coletivos porque tinham um peso e preponderância muito grande, de modo que na sociedade federal, a que o nobre orador pertence, sempre se opusera a que se fizessem representações, ao Governo; mas, como a Constituição dá o direito de petição, e não excetua ninguém, não achou que tais representações pudessem ser objeto de censura.

Opôs-se à remessa desta representação ao Senado porque a municipalidade que a fizera já devia saber que as reformas tinham ido para aquela Câmara, e por isso devia tê-la também dirigido a ela, e, ainda quando assim não tivesse acontecido, convinha não remeter para que não pareça que a Câmara dos Srs. Deputados faz a representação sua, o que poderia fazer peso na consciência dos senadores.

Procedendo-se à votação sobre o requerimento, não foi aprovado, e foi a representação à Comissão de Constituição. ¹

¹ Sessão de 20 de junho de 1832. ACD, t. 1 (ed. 1879), 119/121.

SENADO. 1832.

1. PARECER SOBRE O PROJETO DE REFORMA INICIADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A comissão de Constituição examinou o projeto da reforma iniciado na Câmara dos Deputados, e, muito convencida da necessidade de reforma em alguns artigos da Constituição, principalmente para satisfazer as necessidades locais na grande extensão do Império, não pode convir na forma do projeto, enquanto prescreve limites à futura legislatura.

A comissão quer que uma legislatura delibere sobre a necessidade da reforma, outra sobre a mesma reforma; convém não confundir estes dous atos distintos na letra da Constituição, que no artigo 174 diz: “se conhecer que algum dos seus artigos merece reforma”; e no artigo 176: “vencida a necessidade de reforma”, se expeça lei ordenando aos eleitores dos deputados que confiram especial faculdade para ela. Donde se conclui, evidentemente, que a presente Legislatura não tem parte na reforma, só indica a sua necessidade; mostra o mal para que a seguinte, especialmente autorizada, aplique o remédio. Esta inteligência literal da Constituição está de acordo com os princípios de Direito Público: o poder de alterar o pacto social reside nos associados e só pode ser exercido por seus procuradores expressamente autorizados *ad hoc*; autorização que não se pode entender compreendida na delegação do Poder Legislativo. Como pois a presente Legislatura há de prescrever limites de reformas à Legislatura seguinte a quem a Constituição incumbe fazê-la?

É, portanto, a comissão de parecer que o projeto da Câmara dos Deputados seja admitido, e emendado neste sentido.

A comissão desejaria dar a sua opinião sobre a necessidade de reforma especialmente em cada artigo a que o projeto se refere, e estender aos outros o seu exame; porém, sendo longo, e de difícil combinação este trabalho, e talvez nada proveitoso, os seus Membros reservam para a discussão a exposição das suas opiniões.

Paço do Senado, 17 de maio de 1832. — Nicolau Pereira de Campos Vergueiro — Marquês de Santo Amaro — Marquês de Caravelas. ¹

¹ Sessão de 20 de Junho de 1832. ACD, t. 1 (ed. 1879), 119/121.

2. 1.^a DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI SOBRE AS REFORMAS DA CONSTITUIÇÃO COM O PARECER DA RESPECTIVA COMISSÃO

O SR. VISCONDE DE CAIRU — Sr. Presidente, não podendo conformar-me ao projeto da Câmara dos Srs. Deputados, e ao parecer da Comissão deste Senado, que está em discussão, declaro, que não repugno às reformas justas, necessárias, oportunas, e praticáveis. Também não atribuo a ninguém sinistros designios; porém, como as histórias estão cheias de fatais sucessos por boas intenções mal applicadas, emitirei a minha opinião com franqueza.

Se se tratasse de reforma da Constituição em artigos não constitucionais, ainda assim eu vacilaria, bem que a mesma Constituição a faculte sem restrição no artigo 178, visto que os tempos são impróprios para mudanças da Lei Fundamental em pontos graves, pelas efervescências populares e facções insurgidas, que incutem públicos terrores, e não deixam deliberar as Câmaras com plena serenidade e segurança.

A prudência política dita aos legisladores prudentes esta saudável reserva. Este motivo mais urge quando se pretende reforma sobre artigos constitucionais. Portanto, oponho-me tanto contra o projeto como contra o parecer da comissão, que o admite com a emenda aí expressa; pois considero que este remédio é pior que o mal. A emenda é censura do projeto por fixar limites às procurações dos eleitores nas suas faculdades aos deputados. Assim, concedeu **ultra petita**, e abriu indefinidamente o compasso das inovações, dando vasto e ilimitado arbitrio aos deputados para tratarem o Brasil como **tábua rasa**, e autorizar e provocar convocação de uma **convenção nacional**. Não produzirá isto terrível revolução?

O projeto, a meu ver, é contra a Constituição, contra a boa política, contra as solenes declarações de ambas as Câmaras no princípio da sessão ordinária do ano passado. É contra a Constituição porque, em vez de indicar algum artigo constitucional para a reforma, fez uma multidão de artigos contra a letra e o espirito da mesma Constituição, e que tende à destruição dela, por nova forma de Governo. É contra a boa política, porque, tendo o Governo Constitucional sido reconhecido por todas as potências da América e Europa e que até recentemente enviaram diplomáticas felicitações ao nosso Augusto Imperador D. Pedro II, e à Regência estabelecida pela Assembléa-Geral Legislativa, na conformidade da Lei Fundamental, será objeto de assombro aos Gabinetes a súbita mudança de artigos capitais da mesma Lei. O que dá o manifesto de caráter versátil do Corpo Legislativo, e do Povo brasileiro, que unanimemente aceitou

e jurou a Constituição do Império. Assim, corre-se o risco de não continuarem as antecedentes relações políticas e comerciais.

A Constituição não pôs preceito para a sua reforma, só a faculta, passados quatro anos, e com a coarctada de um só artigo na seguinte legislatura. O juramento que prestei à Constituição impõem-me o dever de não extraviar-me uma só linha das regras que ela prefixou para a reforma de algum, não de alguns, e ainda menos de muitos artigos constitucionais, conforme os termos expressos dos artigos 174 e 175.

Parece-me que assim se providenciou com sabedoria política, a fim de prevenir-se a natural inconstância e versatilidade humana. Não há Constituição de povo algum que seja o tipo da perfeição, mas nos Estados civilizados passa, em regra, que é melhor tolerar alguns defeitos, do que alterá-la sem ser mui gradualmente, e com grandes intervalos, em um outro artigo, e não em muitos...

O SR. VERGUEIRO — Foi combatida a admissão do projeto: primeiro, por ser contra a Constituição e, em segundo lugar, porque não convinha tratar da reforma nas atuais circunstâncias de agitação política. Quanto a ser contra a Constituição, parece-me que tanto é constitucional o artigo 174, como os outros. Enquanto se não riscar este artigo e os que seguem, não se deve reputar o projeto contrário à Constituição; portanto, de nenhum modo se pode dizer que ofende à Constituição o projeto, que trata de executar os seus artigos.

Quanto à inconveniência por causa das agitações políticas, parece que por isso mesmo é que deve admitir-se; que a reforma é uma necessidade que resulta dessas agitações, as quais só por meio dela podem ser apaziguadas. Não vemos nós quantas representações neste sentido nos têm sido dirigidas pelos conselhos gerais das províncias, e pelas câmaras municipais? Não merecerão elas nenhuma atenção? Já se nos pediu de alguma parte que se conservasse a Constituição tal qual está? Não; ainda não tive notícia de representação alguma dessa frase; pelo contrário, todas as que tenho visto reclamam pela reforma.

Não são, pois, as agitações políticas nenhum embaraço atendível, que prive de comodidade aos povos e ao progresso das luzes do tempo. Não se trata por ora de deliberar definitivamente sobre a reforma, porém somente de propô-la, para sobre ela se deliberar daqui a dois anos. Por isso nenhum perigo se dá em admitir o projeto, que eu ainda queria mais amplo, para prover nas necessidades da Nação, e seguir sua vontade, mas eu desenvolverei melhor as minhas idéias a este respeito quando se tratar do primeiro artigo.

O projeto, portanto, não tem em seu desfavor nenhum argumento, pois mesmo as agitações políticas provam contra a reprovação, e pela admissão. Eu estou persuadido que as agitações políticas não terão termo enquanto as reformas não se fizerem; e muito receio que o dia em que o projeto não se aceitar, e for aqui rejeitado, seja também o dia em que se propague o voto da separação; e ela nos bata à porta.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — In globo discutirei, mas hel de expender as razões em que me fundo para rejeitar a proposta tal qual veio da outra Câmara. Nada parece mais prudente, e mais arriscado, do que empreender a reforma da Lei Fundamental do Império quando todas as ambições estão excitadas, e quando imoderado desejo de inovação e movimento parece ter infectado grande parte dos habitantes do Brasil. Uma discussão de tamanha importância exige profunda meditação, sangue frio e propósito firme de atender ao bem geral do Império, sem nenhuma predileção por cousas, ou pessoas. Na presente época tudo conspira em sentido contrário, e, de mais a mais, acrece que, sem derrogação da Lei da Regência, impossível será preencher as fórmulas prescritas na Constituição para a sua reforma, faltando ao Imperador, ou, mais exatamente, à Regência, que o substitui, aquela extensão de autoridade, que a Constituição deu, e que nunca seria mais necessária do que na ocasião da reforma. Segundo a Constituição, uma vez admitida a discussão, e vencida a necessidade da reforma de algum artigo, mister seria expedir lei que fosse sancionada e promulgada pelo Imperador, o qual tinha o direito de negar a sua sanção por duas legislaturas, direito negado à Regência, que se acha por isso sujeita à vontade da Assembléa-Geral.

Em algumas Constituições que, como a nossa, consagraram o princípio da reforma, encontra-se a cláusula expressa que tal reforma não se empreenda durante a menoridade do Rei; e com razão, porque a independência absoluta de cada uma das Câmaras e do Imperador, tornando necessária a concorrência e consentimento de todos três para a adoção de qualquer lei, forma a beleza e superioridade da Monarquia Constitucional.

A lei feita sem esta concorrência e consentimento não exprime a vontade e opinião do Poder Legislativo, mas sim o despotismo de uma fração. A independência absoluta do Senado deixou de existir depois da intelligência novíssima do artigo 61. Sempre que se reunirem as duas Câmaras, prevalecerá a opinião daquela cujo número excede de fato ao duplo da outra. Menos independência ainda tem a Regência, não podendo negar a sanção, se as Câmaras insistirem na proposta. Disto, pois, resulta que no atual momento, ou por tais

combinações, a lei para a reforma da Constituição pode ser feita por uma pequena maioria da Câmara mais numerosa, isto é, de uma só Câmara, o que, em verdade, é manifesto absurdo no sistema representativo.

Era de esperar, Senhores, que depois desta exposição eu votasse contra a reforma, mas, bem longe disso, votarei por ela. Quando a vontade nacional parece manifestar-se tão positivamente, como entre nós acontece, pela reforma da Constituição, forçoso é ceder cada cidadão, e fazer no altar da Pátria honroso sacrifício da própria convicção, como acaba de fazer o governo francês na questão dos pares. No planeta que habitamos, poucas vezes temos escolha de bens, que se ofereçam; quase sempre a prudência, e saber humano se empregam em discernir os males, e submeter-se ao menor.

Tal é a nossa presente situação: de conceder, ou negar a reforma, as conseqüências são mui diferentes. Negando, pode resultar uma revolução, que talvez nos deixe sem Constituição e sem Império. Concedendo, também podem resultar alguns males, mas todos remediáveis, ou que possam ser prevenidos no período de dous anos, em que se deve discutir o Projeto. Talvez neste espaço de tempo, achando-se, como é de esperar do bom senso brasileiro, e sobretudo da Misericórdia Divina, acalmadas as paixões, e restabelecida a tranqüillidade e ordem em todos os pontos do Império, talvez, eu digo, a reforma seja útil e justa como todos desejamos.

Decidido por tão ponderosas razões a votar pela reforma, procurarei seguir, tanto quanto é possível, e com a maior exatidão, o que a Constituição determina. Quem voluntariamente se afasta da lei não quer o bem da sua Pátria.

A Constituição manda que uma legislatura indique o artigo, que merece reforma, e que a seguinte legislatura, sendo especialmente autorizada pelos eleitores, faça a reforma que entender. A Câmara, a quem compete a iniciativa neste objeto, não propôs os artigos reformáveis, mas sim as bases de uma nova Constituição; violação gratuita da Lei Fundamental, e não justificável por alguma razão ou circunstância.

Rejeitando a fórmula do projeto em discussão como inconstitucional e imperfeito, porque não faz menção do artigo mais digno de reforma e contra o qual o clamor geral é mais pronunciado, quero dizer, contra o Poder Judicial, entendo que o projeto de lei se deve reduzir a dous artigos: 1.º, declarando quais são os artigos reformáveis; 2.º, que os eleitores dos deputados para a seguinte legislatura confirmem faculdades para a indicada reforma.

Parece-me reconhecer em todos os semblantes ansiosa vontade de perguntar-me, e quais são esses artigos reformáveis?

Sem pretensões a grandes conhecimentos, mas animado pela sabedoria desta Augusta Câmara, que tantas vezes tem corrigido meus erros, ou meus enganos, eu vou satisfazer a pergunta, declarando os artigos reformáveis em minha humilde opinião e quais as razões em que me fundo, esperando que a boa-fé e franqueza com que o faço merecerá a vossa indulgência e correção.

São eles o 10, de 40 a 45, 54, 61, 80, 81, 83, 102, 119, 123, de 137 a 144, 153, 154, 171 e 177.

Art. 10. Estabelece 4 Poderes — Legislativo, Moderador, Executivo e Judicial.

O Poder Moderador é uma inovação no sistema constitucional e incompatível com a inviolabilidade do Monarca, a qual só pode existir quando todos os atos deste são referendados por um Ministro responsável. Os Poderes serão, pois, unicamente três: Legislativo, Executivo e Judicial.

Arts. 40, 41 42, 43, 44 e 45. Sobre o Senado.

A organização do Senado tem dous gravíssimos defeitos, que se não encontram na outra Câmara. A história apresenta muitos exemplos de se formarem algumas facções nos corpos coletivos, que, não sendo destruídas em tempo, transformam a ordem pública. Quando tal desgraça acontece na Câmara dos Deputados, tem o Governo o recurso de dissolvê-la, apelando para a Nação; mas, quando a mesma desgraça se verifica no Senado, nenhum recurso tem o Governo, e a Nação corre perigo de uma revolução.

Els o primeiro defeito. Na Câmara dos Deputados, sendo o seu número mui grande, pode contudo estar sempre completo, porque há suplentes; no Senado com número mui limitado, não há a mesma providência, de que resulta detrimento à causa pública. Els o segundo defeito. Isto basta para mostrar que a organização do Senado merece reforma, sem entrar por ora na questão de ser temporário, ou vitalício, cuja discussão pertence à seguinte legislatura.

Art. 54. Prescreve como, quando e até que ponto os Ministros de Estado podem comparecer e estar na Câmara dos Deputados.

A prática já nos tem feito conhecer o prejuízo de tal disposição. Para o bom andamento dos negócios, facilidade de expediente e pronta informação de qualquer das Câmaras, convém que os Ministros tenham assento em ambas, e tomem parte na discussão. O artigo é, portanto, reformável.

Art. 61. Reunião das duas Câmaras.

Sendo a independência absoluta de cada uma das Câmaras, uma das mais importantes garantias e perfeições do sistema constitucional, não pode ter lugar a votação promiscua sem destruir essa independência. Outra deve ser a redação do artigo, podendo os projetos de lei andar de uma para outra Câmara tantas vezes quantas se entender necessário. Tal é a prática nos Estados Unidos, na Inglaterra e na França.

Arts. 80, 81, 82 e 83. Conselhos provinciais.

A organização de tais conselhos é mesquinha e prejudicial, tanto às províncias, como ao Governo e Assembléa-Geral. A demasiada centralização embaraça os Poderes Legislativo e Executivo e concorre inevitavelmente para alienar os ânimos dos habitantes das províncias. Algum aumento de autoridade nos conselhos e modificação na maneira de aplicar as rendas, dividindo-se em gerais e provinciais é sem dúvida o meio mais fácil e mais digno de conservar a integridade do Império.

Art. 101. Do Poder Executivo.

Uma vez suprimido o título do Poder Moderador, indispensável parece reunir-se ao Executivo aquelas atribuições.

Art. 119. Proíbe a sucessão estrangeira.

A proibição de sucessão estrangeira pode ser em muitas hipóteses contrária ao bem da Nação. As eleições são sujeitas à cabala, e as de um Monarca quase sempre produzem guerras e desgraças incalculáveis. Todas as desgraças da Polónia tiveram por origem principal as repetidas eleições do Monarca. Não haja, portanto, mais um motivo para tais eleições.

Art. 123. Nomeação de Regência.

Toda a Regência é fraca; e a de 3 ainda mais fraca. Na minha opinião, um Regente é preferível, mas outros preferem maior número para acomodação de famílias, ou partidos, e então o número de três é diminuto. Assim, quer prevaleça uma quer outra opinião, o artigo deve ser reformado.

Arts. 137, 138, 140, 141, 142, 143 e 144. Sobre o Conselho de Estado.

Outra deve ser a organização do Conselho de Estado para preencher os fins a que é destinado nas nações mais civilizadas. O número não pode ser limitado, e a nomeação será inerente aos empregos. O sistema francês parece o melhor, dividindo o Conselho em tantas seções quantos são os Ministérios.

Arts. 153 e 154. Poder Judicial.

O clamor contra os magistrados nem pode ser maior, nem mais geral. Não creio que o defeito seja tanto dos homens, como das leis, mas é indispensável prevenir o abuso da independência dos magistrados.

Art. 171. Manda recolher todas as rendas ao Tesouro. Separando as rendas, e aumentando a autoridade dos conselhos provinciais, mister é pôr este artigo em harmonia com a reforma do artigo 80.

Art. 177. Na seguinte Legislatura, e na primeira sessão, será a matéria proposta e discutida, e o que se vencer prevalecerá para a mudança ou adição à Lei Fundamental e, ajuntando-se à Constituição, será solenemente promulgada.

A redação deste artigo não é clara e em todas as leis, e principalmente na Fundamental do Império, tudo deve ser claro e positivo.

Eis, Senhores, a minha profissão de fé. Quero reformas porque a Constituição as permite, e o progresso da civilização o exige; mas quero estas, e segundo as fórmulas legais, porque só assim entendo que se promove o bem da Nação. Rejeito, portanto, a proposta tal qual veio da outra Câmara, porque é imperfeita e inconstitucional, e ofereço como emenda substitutiva o seguinte projeto:

A Assembléia Legislativa etc.

Art. 1.º São reformáveis os artigos 10, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 54, 60, 80, 83, 102, 119, 123, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 154, 171 e 177 da Constituição do Império.

Art. 2.º Os eleitores dos deputados para a seguinte legislatura conferirão especial faculdade para a pretendida alteração ou reforma.

Paço do Senado, 28 de maio de 1832.

Eu não me sentarei, senhores, sem dar ao Senado os meus respeitosos agradecimentos pela atenção com que se dignou honrar-me e renovarei o protesto de fazer quanto em mim couber para merecer sempre a sua indulgência e favor.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Bem poucos fatos, Sr. Presidente, como este, que dá matéria à presente discussão, apresentará a História, que mais nos convençam da volubilidade do espírito humano. Apenas apresentada em projeto a Constituição, que nos rege, foi ela recebida com geral entusiasmo e tornou-se desde logo objeto da admiração e do respeito de todos os brasileiros. A liberdade que tanto anelávamos, nela a vimos firmada em bases inabaláveis. A forma de governo que nos dava, a mais congenial com nossas idéias, a única

que mais se ajustava como a nossa educação, com os nossos usos, hábitos e costumes; a bem equilibrada distribuição dos Poderes Políticos, todos independentes e limitados a publicidade de seus atos; a censura pública franqueada à imprensa; a responsabilidade dos Ministros e mais empregados públicos; finalmente, o Juízo dos Jurados, tanto no crime, como no cível; tudo preenchia o **desideratum** das almas livres; tudo nos conferia os mais seguros penhores de serem efetivamente respeitados e religiosamente guardados os nossos direitos, como homem, e como cidadão. Com bem justa ufanía podíamos gloriar-nos de possuímos uma monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia.

Pouco mais de oito anos tem decorrido depois do juramento desta Constituição, e, desde então, as ações de graça, que dirigiamos ao Altíssimo por tão assinalado benefício, subiam sempre aos Céus, acompanhadas dos mais fervorosos votos pela sua conservação — **Esto perpetua** — era o sentimento gravado no coração de todos os brasileiros. Um grito geral retumbava de todos os cantos do Império — observe-se a Constituição sem quebra: nela se não altere nem um ponto, nem uma vírgula. E tanta era a confiança que na Constituição depositávamos que todos os nossos sofrimentos eram atribuídos à falta da sua pontual execução.

Não se completaram ainda dous anos, que digo eu!, ainda não há ano e meio, que tais vozes eram uníssonas; como pois de improviso e por uma espécie de encantamento se tornaram elas acordes? Se os nossos sofrimentos, se as prevaricações do Governo não provirem da Constituição; se nela se acha o remédio para os males, esta grande obra não teve ainda a última mão; como se quer, sem a indispensável sanção da experiência, reformá-la, dando-lhe uma nova construção. Ainda não estão feitas todas as leis que devem pôr em andamento muitas das rodas desta máquina sublime, e já se quer tirar umas, introduzir outras de novo e enfraquecer a força de muitas, senão de todas!! A grande alavanca que sustenta a regularidade dos seus movimentos e que mantém em equilíbrio as suas diversas peças é deslocada e posta em lugar secundário, impróprio da natureza do seu destino!...

Uma constituição é obra do homem, e tanto basta para não ser perfeita e para, conseqüentemente, ser às vezes indispensável a sua emenda ou reforma. A nossa, conquanto baseada sobre os mais luminosos princípios de Direito Público, não está, todavia, livre de defeitos, principalmente na sua redação, que em muitos artigos oferece um sentido anfibiológico, e abre a porta a interpretações exóticas e alheias da sua verdadeira mente. Em nenhum dos seus artigos reconheço eu hoje tão grandes defeitos como nos arts. 174, 175 e 176.

Neles muito se desprezou a sanção da experiência, que não vem senão depois de largo tempo, e foram mui despidos das formalidades que poderiam conciliar maior madureza e circunspecção em matéria desta importância.

As leis administrativas se revogam em todo o tempo por processos pacíficos e regulares; se as emendas das leis fundamentais não estiverem de acordo com os nossos costumes e necessidades, se quebrarão com abalo e estampido. Ninguém certamente qualificará de nimiamente escrupulosos em concessões liberais os membros da Assembléa Constituinte da França; ver-se-á na Constituição de 1791 que, para se decretar definitivamente a mudança de qualquer artigo constitucional, é necessário que três legislaturas consecutivas emitam um voto uniforme sobre a necessidade da reforma. O que homens de tanto saber em uma nação tão rica de luzes assentaram não se dever fazer com o voto concorde de duas legislaturas, necessariamente pronunciado por pessoas diversas, nós o podemos praticar em uma só sessão de legislatura, e não lhe dando depois do apoio outro processo que não seja o das leis ordinárias! Este e o exemplo de Licurgo assaz nos convencem da maneira cautelosa com que devemos proceder nesta matéria.

Supramos, pois, pela nossa circunspecção, esse defeito da Constituição; passe o projeto à segunda discussão na forma do parecer da comissão, visto que somente nos compete indicar os artigos que precisam de reformas e não reformar já: essa tarefa compete à futura legislatura. Na segunda discussão, em que hão de ser examinados cada um dos parágrafos deste projeto, cumpre que nos armemos com a égide impenetrável da razão contra as vozes de um povo alucinado e conduzido de boa-fé pelos interessados de facções. Em tempos de partidos, na efervecência das paixões, difficil é, para não dizer impossível, conseguir o conhecimento da verdadeira opinião pública.

As facções já não dissimulam nem os seus projetos, nem as suas aspiranças; elas se têm apresentado com armas na mão, depois de haverem corrompido a mocidade incauta e insciente, procurando arrastá-la à licença, para nos precipitar na anarquia e nos fazer perder a liberdade. Talvez não fosse este o tempo mais próprio para reforma — qualquer que ela seja não acalmará as paixões —, mas cumpre-nos tirar todo o pretexto com que se disfarçam vistas tão impuras e danosas. O nosso dever é procurar o que for mais proficuo à Nação; ela pôs-nos neste lugar para dizermos francamente a nossa opinião sobre os seus interesses. O legislador não deve ser dominado por paixões e por partidos. Armemos a nossa consciência com uma triplíce couraça contra as opiniões corrompidas e desorganizadoras.

A massa geral ainda não está de todo contaminada. Os homens probos ligados a seus verdadeiros interesses, apesar das pérfidas sugestões que os rodeiam, não aspiram senão a gozar em paz os frutos do regime legal; eles reclamam a manutenção da ordem, sem a qual todos os direitos são comprometidos; eles serão o nosso escudo, para garantirmos a Constituição a essa mesma porção, que, impelida somente por uma inclinação irresistível da natureza humana, imprudente anela mudanças após de uma quimera.

Sujeitamos, pois, à mais rigorosa análise cada um destes parágrafos do projeto, examinemos com madureza a necessidade da reforma dos artigos proposta: sem essa rigorosa necessidade verificada, nenhum poder temos pela Constituição de decretar a sua reforma...

O SR. VERGUEIRO — O ilustre Senador que acaba de assentarse disse que nada provava mais a volubilidade do espírito humano do que esta súbita exigência de reformas, tendo a Constituição sido recebida com geral entusiasmo e aprovação. Eu começarei por negar o fato.

Duas grandes dificuldades embaraçam esta discussão: o hábito do respeito consagrado à Constituição e o juramento a ela prestado. Forcejarei, todavia, por cumprir o meu dever, trazendo à lembrança que o juramento está suspenso durante esta discussão, e, para melhor dizer, que ele nos obriga a explorar, a anatomizar todas as suas defeituosidades e imperfeições. Sendo o ilustre Senador um dos colaboradores da Constituição, talvez o círculo em que ele vivia a recebesse com entusiasmo, mas a Nação recebeu-a como uma capitulação depois de uma derrota.

É bem verdade que, contendo a Constituição muitos princípios imutáveis de Direito Público, estes deviam merecer geral aprovação, mas a forma por que ela foi estabelecida, em lugar de entusiasmo, excitou a indignação geral. Pouco é necessário refletir para compreender que o dia 7 de abril de 1831 tem íntima relação com o dia 12 de novembro de 1823. Eu não queria tocar em uma ferida aparentemente cicatrizada, mas que o decurso do tempo não tem podido curar: falo do assassinato da representação nacional perpetrado pelo depositário de um dos Poderes subalternos, que, rebelando-se contra a soberania da Nação, atacou com mão armada os seus representantes.

Nós vimos os crimes que se cometeram para sustentar este horrendo atentado, os quais não sendo suficientes, recorreu-se a capitular com a opinião nacional por meio do projeto, empregando-se todas as manobras possíveis para ser jurado como Constituição; o que se conguilú à sombra do terror. Assim se efetuou esta capitulação entre o Conquistador e a Nação conquistada, sem que nenhuma das partes

ficasse contente. O Conquistador bem o mostrou, demorando a convocação da Assembléia Legislativa, até ser advertido do perigo pela revolta da Cisplatina. A Nação, atemorizada e oprimida, sufocou a sua dor e esperou o desenvolvimento muito progressivo das suas forças para em ocasião oportuna reparar a não merecida afronta. Como, pois, se pode dizer que a Constituição fora recebida com entusiasmo?

É certo que depois se pugnou para sustentá-la; mas não se deduza daqui ter sido bem recebida. O Conquistador esforçava-se a destruir essa capitulação; a Nação devia também esforçar-se para conservar as vantagens que dela lhe resultavam, e esta luta conduziu o dia 7 de abril, que ainda não está preenchido. ²

O SR. VISCONDE DE CAIRU — Sr. Presidente, sinto discordar do illustre Senador (Marquês de Barbacena), amigo de muitos anos, mas aqui eu considero a causa pública. Não podia jamais pensar que ele haveria de propor, como propôs ontem, alteração da Prerrogativa do Poder Moderador, sendo esta a mais brilhante jóia do diadema imperial...

O illustre Senador também muito instou pela reforma do Poder Judicial. Como será possível verificar esta reforma, sem primeiro se executar a providência da Constituição de se organizar, quanto antes, o Código Civil, fundado nas bases de justiça e equidade? Faltam-nos também leis regulamentares. Como, pois, sem ainda se completar a **Grande Obra** da nossa regeneração política, já se lhe abalam e arrancam os alicerces e pilares, sufocando-se a Constituição, por assim dizer, quase à nascença e estando nas faixas, apenas tendo oito anos?

Quanto mais que, suposto haja no público a grave censura de abusos da magistratura, todavia capacito-me, que é exagerada. ...

Só, pois, em minha opinião, a integridade e estabilidade da Constituição podem restabelecer o nosso equilíbrio econômico, e regular a ordem política e judicial. Portanto, voto contra a opinião e emenda do dito illustre Senador.

O SR. VERGUEIRO — Eu não pretendo sustentar esse projeto por julgá-lo indispensável para que haja a reforma; estou convencido que há de havê-la, quer o projeto passe, quer não; mas trato de o sustentar para que ela se faça com regularidade e com ordem.

Todos os argumentos que se têm produzido na sessão de ontem e de hoje contra o projeto reduzem-se ao seguinte: o projeto é contra a Constituição; as reformas são nocivas; a Nação não as quer; ainda não é tempo de as admitirmos; finalmente, são perigosas e muito perigosas no estado em que nos achamos. ...

A Constituição foi previdente em marcar os meios de se fazerem as reformas; deu regras, não para autorizá-las, porque a Nação todas as vezes que quisesse as podia fazer, mas para evitar que, por falta dessas regras, se fizessem tumultuariamente. Porém, se nós as desprezarmos, dando-lhes interpretações mesquinhas e absurdas, a Nação as fará independente da nossa intervenção. É isto o que há de acontecer, e muito breve, se o projeto cair.

Passarei ao segundo ponto: que as reformas são nocivas etc. Este argumento foi principalmente tratado pelo nobre Senador, que disse que não pronunciava a sua opinião, mas que se propunha a bater o campo, acrescentando que as reformas são nocivas, porque admiti-las seria admitir uma República Democrática, e um **sans-culotismo nivelador**; e que o pior defeito que tinha a Constituição era o elemento democrático.

Pois, Sr. Presidente, a admissão das reformas da Constituição será positivamente uma passagem da Monarquia para a Democracia? Bem desejaria que me explicassem onde se reconhece essa passagem. Estará ela em admitir-se a federação? Mas já se tem dito que a federação pode existir debaixo de qualquer forma de Governo; logo, não é nisso. Estará na supressão do Conselho de Estado? Parece-me que não. Estará, porventura, na substituição de um senado temporário a um senado vitalício? Também não. Logo, será muito difícil descobrir donde se deduz semelhante passagem.

Acusa-se a Constituição de defeituosa e defeituosa sobremaneira. E seria possível fazer uma Constituição no Brasil, e no século em que vivemos, sem dar grande importância ao elemento democrático? Possuíamos, acaso, uma verdadeira aristocracia para se empregar também esse elemento? No Brasil não havia senão Monarca e povo; não existia classe alguma intermediária; por conseguinte, os poderes, de necessidade, deviam ser distribuídos por esses dois únicos elementos; tudo quanto fosse o contrário seria desacerto. Onde está aqui o excesso?

A Constituição do Brasil deu ao Monarca o Poder Moderador, poder que nenhuma outra ainda tem reconhecido, não porque lhes falte, mas por existir confundido com o Poder Executivo e exercitado mediante a responsabilidade dos Ministros. No Brasil, porém, quizeram que fosse um Poder independente e independente o constituíram. Não obstante, eu também o admitiria, mas desunido, depositado em diferente indivíduo, por ser absurdo admitir dois Poderes distintos entre si e reunidos em uma só pessoa. Nesta parte, a nossa Constituição, apesar da ausência da aristocracia, que menos se deve a um sistema do que à falta absoluta que tínhamos desse elemento, é muito mais monárquica, do que todas as outras Cons-

tuições, onde o chamado **Poder Real** é exercido unicamente com a responsabilidade dos Ministros.

Disse também o ilustre orador que estas reformas produziriam um **sans-culotismo nivelador**. Onde o seu gérmen? Existirá ele na conversão dos Conselhos Gerais em assembleias legislativas provinciais? Nada o prova; e uma asserção tão arbitrária parece-me ser feita simplesmente para atacar. Avançou-se que a aristocracia sustenta as monarquias. Nisto fez o nobre Senador, sem dúvida irrefletidamente, um insulto à Monarquia do Brasil, porque, não tendo nós aristocracia, segue-se que a Monarquia está em terra por falta de sustentáculo; mas não haja tal receio: una-se o Monarca aos interesses do povo que esses mesmos interesses bastarão para sustentá-lo. O povo o que deseja é ser bem governado; e o que fazem os aristocratas, o que fizeram eles em todos os tempos? Uma vez conlularam-se com o povo contra os reis, e outras associaram-se aos reis para oprimir o povo, seguindo em todas as circunstâncias o norte dos seus interesses. A aristocracia foi e será sempre perniciososa nos Estados...

Se nós esperarmos que os povos se civilizem para possuírem boas instituições, terão de ficar privados delas para sempre. Como é que um povo poderá ser virtuoso debaixo de um governo tirânico e perverso? Se há poucas virtudes no Brasil, devemos atribuí-lo às instituições, e é preciso corrigi-las, para que as virtudes façam progressos...

O nobre Senador disse: a opinião pública está nas classes médias. Concordo; mas cumpre advertir que a Corte não é o Império. Queira viajar por qualquer das nossas províncias e conhecerá então que o grito da reforma é geral nessas classes e principalmente da reforma no sentido federal.

Dizem: ainda não é tempo de admitir as reformas; é mister experimentar primeiro a Constituição. Quantos anos tem decorrido depois que a Constituição foi jurada? Oito. Estamos, pois, em contradição com os autores da Constituição, que, talvez reconhecendo desde a origem os seus defeitos, julgaram suficiente o espaço de quatro anos para emendá-los. Desconfiamos acaso dos futuros legisladores? Só os desta Legislatura serão sábios e prudentes? Somente os atuais terão patriotismo?

Disse um nobre Senador que não teria dúvida em convir na admissão do projeto se o Senado conservasse ainda o seu veto; mas, tendo sido aniquilado, receia ficarmos vencidos. Eu não posso convir nesse argumento, porque não considero o Senado como representante dos interesses de uma só classe, sendo nós escolhidos de todas. Eu vejo aqui eclesiásticos, militares, desembargadores, alta nobreza e

cidadãos rasos como eu; o que quer dizer que representamos os interesses gerais da Nação, assim como a Câmara dos Deputados. Mas quer-se aplicar para tudo, e a torto e a direito, as coisas da Inglaterra, onde a Câmara dos Pares representa separadamente uma classe, que nós não temos. Eu não sei que queira dizer: ficar o Senado vencido. Quando as duas Câmaras se reúnem, há só representantes da Nação, escolhidos uns com mais, outros com menos solenidade, porém representando todos os mesmos interesses: as decisões são tomadas pela maioria dos votos, onde se supõe o melhor acerto...

Opõe-se também às agitações políticas. Isso é o mesmo que dizer que se aplique o remédio no estado de saúde, e que no de moléstia deixemos perecer o doente à míngua. Quando o corpo político está enfermo é que devemos empregar os meios de salvá-lo. É necessário examinar atentamente as causas de todas essas agitações políticas; nós ouvimos ressoar por toda a parte o grito de reformas; nós ouvimos partir mesmo dos lábios de pessoas que nem sabem o que sejam reformas; e, todavia, eu não as capitulo por doidas; pois, se examino a causa de tudo isso, com facilidade a descubro no descontentamento do modo por que a Constituição foi estabelecida, e no sentimento vivíssimo da dissolução da Assembléa Constituinte.

É preciso nestas ocasiões não produzir somente as coisas agradáveis, mas dizer toda a verdade, ainda mesmo quando ela nem a todos possa agradar. Quem, Sr. Presidente, quem ignora que a Nação se magoou e ressentiu muito e muito do assassinato da Representação Nacional, cometido com a intervenção da força armada? Quem duvidará que esse funesto acontecimento existe gravado no coração dos brasileiros? Ninguém...

Finalmente, prescindindo de outros argumentos, basta contemplar a Constituição em sua origem para votar por todas as reformas propostas; eu quereria mesmo que fossem mais amplas e comprehendessem todos os artigos, ainda que em nada se alterasse a sua doutrina e unicamente se mudasse a forma; reserve-me, porém, para a segunda discussão, e nela desenvolverei mais amplamente a minha opinião a esse respeito. Entretanto, eu voto pela admissão do projeto.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — A censura que um illustre Senador apresentou sobre uma parte da minha opinião expendida ontem foi acre, mas nem por isso me convenceu. Em muitas matérias, principalmente em matéria política, confesso que tenho mudado de opinião, ouvindo suas sábias lições; mas hoje desconheci o homem; foi ele demasiadamente infeliz, porque quase tudo quanto disse foi contra si mesmo. O seu principal argumento contra a reforma fundou-se na alegação de que não é perjuro, e que não falta ao seu juramento. Ah! Sr. Presidente, e qual de nós é perjuro, ou

é capaz de faltar ao seu juramento? Tanto o cumpre aquele que em virtude da Constituição quer a reforma, como aquele que a impugna. O ilustre Senador entende que a reforma só pode ser aplicada a um artigo, e eu entendo que a faculdade dada a respeito de um artigo estende-se a dois, tres ou a todos aqueles que se julgarem reformáveis...

Ainda não ouvi uma só pessoa, à exceção do ilustre Senador, dizer que as províncias estão muito infantis, e que é preciso que aqui se expeçam os seus negócios. Senhores, os governos são instituídos para felicidade dos povos, todos eles podem e devem fazê-la, posto que por diferentes meios, segundo as suas instituições; porque o que se procura é a maior comodidade dos habitantes no lugar mesmo onde existem...

Antes de assentar-me, direi ainda duas palavras sobre uma proposição que ouvi emitida pelo nobre amigo o Sr. Vergueiro, que não me pareceu exata, e, ainda avanço mais, que me pareceu injusta. Ele disse que a aristocracia não existia no Brasil, e que ela era a causa do maior número de males que pesavam em todas as nações. Crelo que o meu nobre amigo, que tal proposição emitiu, tinha em vista a aristocracia feudal, porque a aristocracia filha da riqueza, talentos e virtudes existe em todas as nações, nem pode haver sociedade sem ela. Nos Estados Unidos mesmo existe aristocracia, e nenhuma há talvez mais ativa e exigente. Qual de nós deixou de receber em sua casa e mesa um homem de merecimento só por ter diferente cor? Nos Estados Unidos não tem assento junto aos brancos, nem ainda nas estalagens e carruagens de aluguel. Não pode haver sociedade sem aristocracia, porque é consequência da aquisição lícita de uma ou muitas superioridades. Os talentos, virtudes e riquezas, dando infalível superioridade, constituem a aristocracia, que é o melhor penhor da ordem pública. A proposição do meu nobre amigo, torno, pois, a dizer, nem foi exata, nem é justa. Não temos morgados; não temos privilégios de pessoas; todos são de empregos; todos merecem respeito, e não a censura pública.

O SR. VERGUEIRO — Estamos exatamente de acordo: eu não falei da aristocracia do merecimento e da riqueza, porque essa não forma uma classe política e separada da sociedade; tratei da aristocracia positivamente considerada como corpo político, e é essa que eu disse que não existe no Brasil, como de fato não existe. (3)

O SR. BORGES — ... Longa e baralhada tem sido esta discussão, mas nela, Sr. Presidente, não tem deixado de haver lucro. Já ontem não apareceram nesta Casa as singulares proposições de que o voto das reformas era a expressão dos anarquistas; já noto

(3) Sessão de 29 de maio de 1832. AS, t. 1, 158-163.

menos azedume e antipatia contra elas. A razão vai fazendo sentir o poder da sua linguagem; os artigos da Constituição que permitem as reformas e prescrevem os meios de fazê-las não ficaram sendo letra morta; a opinião pública será atendida; e teremos em resultado o conseguimento de uma perdurável liberdade, e o termo de todos os nossos males.

Observe, porém, que, ao mesmo passo que se reconhece a necessidade da reforma, se procura ainda retardá-la; ora pondo em questão se devera limitar-se a um só artigo, ou estender-se a todos os que julgarem reformáveis; ora suscitando a dúvida de ser oportuna, ou não, a ocasião para fazê-la.

Quanto à primeira dessas objeções, já se tem respondido fazendo palpavelmente conhecer que a reforma não é limitada e que pode abranger tantos artigos quantos a necessitarem. Pelo que respeita à segunda, eu não posso esquecer-me do modo por que se pretendeu sustentar a inoportunidade da ocasião, dizendo-se: não curemos da Constituição, curemos de melhorar a condição dos homens. Resta, porém, mostrar que essa máxima seja exequível, exata e mesmo proveitosa em toda a sua extensão; resta provar se os males, que sobre nós pesam, e que nos ameaçam no futuro são unicamente originados dos costumes e hábitos dos povos; ou se nascem também de alguns defeitos da nossa Constituição, porque eu estou persuadido que as boas instituições são sempre boas, e sempre um princípio de prosperidade em todos os climas, e para todos os povos.

Creio, portanto, que o remédio aplicado pelo nobre Senador não é dos mais eficazes. Para melhorar os costumes dos povos além de boas instituições, faz-se também indispensável uma sincera cooperação da parte do Governo, tanto na nomeação de bons empregados, como na retidão de seus princípios, e legalidade dos seus atos: o resto é obra dos confessores. Façamos pois o que devemos, aperfeiçoando as instituições, e o Governo ficará assim mais habilitado para cumprir também com o que deve...

Disse-se que existem partidos; pois bem, não os temamos, observemos a sua direção, unamo-nos com eles, e (**interrupção**). Não seria o ilustre Senador, não mofe por isto; o objeto pede muita seriedade: se o Duque de Bragança não os desprezasse, se não tivesse a seu lado quem demasiadas vezes lhe dissesse — não faça caso de partidos, todos eles são anárquicos, descontentamento do povo não existe, tudo isso que se fala são bagatelas —, nem nós estaríamos hoje lutando com dificuldades, nem ele, perdido o Trono do Brasil, andaria viajando pela Europa.

É por estes e por outros semelhantes atos praticados em desprezo das justas exigências dos povos que os tronos muitas vezes se

abismam e as nações se tornam desgraçadas; porque os homens do poder, julgando-se dotados de demasiada força e energia para dominar em tudo, a tudo também se arrojam, e só quando menos pensam é que se acham perdidos, reconhecendo tarde, e já sem proveito, que a opinião pública não era a dos seus círculos nem a dos círculos do Palácio...

Sr. Presidente, eu voto em favor do projeto, porque julgo as reformas não só necessárias, mas até indispensáveis. O sistema unitário não pode prevalecer no Brasil.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — O meu nobre amigo, a cujo lado tenho a honra de sentar-me (o Sr. de Caravelas), principiou o seu discurso repelindo as asserções de três Senadores que, no dia antecedente, haviam proferido, um, que a Constituição fora recebida como uma capitulação entre o Príncipe Conquistador e a Nação ofendida pelo ultraje feito a seus representantes; outro, que não fora a Constituição voluntariamente aceita por todas as provincias, pois que houve força ou sedução em algumas, e quatro recusaram aceitar; finalmente, o terceiro, que o artigo da reforma fora um dos que mais contribuíram para pronta aceitação na Bahia. Enquanto o orador se conservou no belo terreno de fazer o elogio da Constituição, ficou sem dúvida inexpugnável, porque, se não é perfeita, foi a mais própria para a ocasião e conseguiu o grande fim de parar a revolução e conservar a integridade do Império. Também poderia com igual successo, se a sua modéstia o não embaraçasse, tecer o elogio dos autores da Constituição, porque eles fizeram, com verdadeiro patriotismo, suma atividade e superior intelligência, aquelle Código de que tanto nos gloriamos, e em virtude do qual aqui estamos para fazer leis e indicar os artigos reformáveis desse mesmo Código. Quando, porém, o nobre orador desceu a fatos, deu flanco, permitindo vitoriosa resposta, e eu a darei pelo que me pertence.

Eu não disse que me custara vencer na Bahia o Juramento da Constituição, nem fiz a menor censura ao Governo por empregar meios ilícitos para sua adoção; bem pelo contrário, entendi e entendo que tudo se devia tentar para fazer jurar immediatamente uma Constituição, que, além de consagrar os bons princípios de Direito Público, podia fazer parar a revolução e a guerra civil, como fez. Disse, sim, que no ajuntamento do clero, nobresa e povo, convocado pelo Presidente da Câmara na Bahia, um dos argumentos que eu empregara para a adoção da Constituição com mais feliz successo fora o artigo da reforma porque quatro anos depressa passam, e qualquer defeito seria remediado. Este fato foi por mim citado para contrariar a opinião, que alguns nobres Senadores haviam emitido, que ninguém queria reforma.

Não foi, pois, a minha citação do fato para acusar o Governo de sedução, ou elevar meus serviços, mas sim mostrar que os baianos naquela reunião, e, agora, por intermédio do seu conselho provincial, desejavam e pedem a reforma da Constituição, e assim creio ter repellido a increpação ou censura do nobre Senador e provado ao mesmo tempo que se queria a reforma. Este, porém, foi um pequeno incidente, e não o principal, porque pedi a palavra, que é responder ao que ontem não pude por causa da hora.

Ouvi ontem, Sr. Presidente, a dois oradores, que exercitam a maior influência nesta Casa, e mui justa influência, porque é devida a seu profundo saber, eminentes virtudes e exemplar comportamento, que tanto o projeto da reforma da Constituição como a sua emenda substitutiva deviam ser rejeitados *in limine*, sem passar à segunda discussão; e, como estou persuadido que, se tal opinião prevalecer, a reforma será feita por meios violentos, com manifesto risco de perdermos a Constituição e Império, ainda levanto minha débil voz para sustentar a necessidade e conveniência de alguma reforma, combatendo os quatro principais argumentos aqui repellidos. Foram eles que a ignorância e imoralidade da Nação impediam que se fizesse qualquer reforma na Constituição, que a reforma não era solicitada pela opinião pública, que ninguém tinha meios de conhecer, sendo os gazeteiros órgãos de partidos, e as representações de alguns conselhos e câmaras o resultado de seduções ou cabalas; finalmente, que a excitação geral e as frequentes desordens em diferentes pontos do Império não permitiam que nesta ocasião se reformasse a Constituição.

Se a imoralidade e ignorância de qualquer nação fossem boas razões para não alterar sua constituição, nunca haveria mudança ou melhoramento na forma de qualquer governo, porque em toda a parte se repetem as mesmas censuras com mais ou menos acrimônia; ao povo inglês se dá o apelido de touro, ao francês, de leviano e feroz; e ambos os povos têm sucessivamente reformado suas Constituições e no meio das maiores agitações.

Entre nós se fez a maior reforma passando da Monarquia absoluta para a representativa, sem encontrar embaraço na tal imoralidade e ignorância do povo; bem ao contrário, a resistência se apresentou com horrível aspecto quando houve suspeita de que se pretendia voltar para o governo absoluto. Será tamanha, Sr. Presidente, a ignorância e imoralidade do povo brasileiro, como se tem enunciado? Eu creio que não, fazendo comparação dele com as primeiras nações da Europa. Os abusos e horrores cometidos na França depois de 1789, contra o seu rei, seus príncipes, seus deputados e defensores, não aparecem na História do Brasil, até hoje. Que comparação têm os crimes cometidos em Bruxelas e Antuérpia! Que

roubos, incêndios e assassinios se não cometeram em Bristol, só porque chegou àquela cidade um deputado que havia votado contra a reforma.

Longe de mim, Sr. Presidente, diminuir, nem levemente, a grave censura e exemplar castigo que merecem os brasileiros pelos desatinos ou crimes cometidos nesta Capital, e outros pontos do Império; o que pretendo unicamente sustentar, por ser verdade fundada em fatos, é que a imoralidade e ignorância não são tamanhas como se tem dito, e que esses defeitos mais antes aconselham que se acelere do que se retarde a reforma. A instrução e virtude de um povo não precedem às boas instituições, são sempre a consequência delas; e por isso é no seu melhoramento e reforma que principalmente se devem ocupar os legisladores. Que é feito desse povo romano que, outrora assombrando o mundo com suas façanhas e virtudes, hoje apenas excita a compaixão de uns e o desprezo de outros? Mudou-se o clima, mudou-se o terreno? Não, mas mudaram-se as instituições. Que é feito desse povo de heróis de quem descendemos? Em um tempo franqueiam as portas do Oriente, fazem conquistas nas quatro partes do mundo, e onde aparecem são considerados como símbolo e garantia da honra e da virtude; que são eles hoje? Humildes servos do mais desprezível déspota! Mudou-se o clima, mudou-se o terreno de Portugal? Não, mas mudaram-se as instituições.

É, pois, das instituições que depende o caráter nacional; o seu melhoramento deve ser constante e progressivo, e tanto mais necessário quanto maior a ignorância e imoralidade; pelo que, ainda admitindo a suposta ignorância e imoralidade, os argumentos são contraproducentes e nenhuma impressão devem fazer sobre nós para impedir a discussão do projeto e sua emenda.

Vamos, agora, à falta de tempo. A Constituição marcou o período de quatro anos para a sua reforma, se então a Assembléa Legislativa a julgasse necessária. São passados oito, e a experiência nos tem feito conhecer que, suposto a Constituição seja boa, tem contudo alguns artigos que merecem reforma, como, por exemplo, os que dizem respeito à organização e autoridade dos conselhos provinciais. Aqueles artigos, que tanto contribuíram para o geral contentamento com que a Constituição foi aceita e jurada, são também a causa do clamor geral, que se tem manifestado em todas as províncias pela reforma da Constituição. Os habitantes das províncias creram nas palavras da Constituição e, segundo o artigo 71, esperavam que os seus Conselhos pudessem promover o bem interno da Província, mas a experiência bem depressa lhes mostrou que, dependendo tudo da aprovação da Assembléa Legislativa, era impossível realizar-se a vantagem que os povos esperavam e tinham direito de esperar da Constituição. Digo impossível porque, de um lado, temos grandes distâncias,

dificuldades de comunicações e período certo para as decisões; e de outro, falta de tempo para discutir e resolver os inumeráveis projetos e requerimentos de cada província.

Deputados e senadores desejam à porfia fazer resolver os negócios das respectivas províncias, mas quatro meses de sessão não bastam para discutir e fazer as leis gerais, e de vital importância a todo o Império, se quisermos descer às particularidades de cada província. Seria preciso sessão permanente em todo o ano para decidirmos sobre as fontes, pontes, estradas, canais, divisão de freguesias e estabelecimentos de aulas em cada província e nem assim daríamos boa conta de tamanha tarefa. É de tal evidência esta proposição que os mesmos oradores, que propõem a rejeição *in limine* do projeto de reforma, admitem e reconhecem a necessidade de melhorar a sorte das províncias. Eles estão no falso princípio que o Senado não pode modificar o projeto, ou que a outra Câmara não admitirá as nossas emendas; e, por isso, na alternativa de conceder tudo ou rejeitar tudo, preferem esta última, sem atender às conseqüências, comprometendo, assim, a segurança do Estado. Dada a necessidade da reforma de um artigo da Constituição, como tenho demonstrado fundado na experiência de oito anos, nada vale o segundo argumento de não haver decorrido bastante tempo, e por isso não pode o projeto e emenda ser rejeitado *in limine* — mas, sim, entrar em segunda discussão.

Passo a tratar do terceiro argumento sobre opinião pública.

Quando a Nação está dividida em partidos, de certo a maior parte das gazetas não exprime a opinião do partido, a que pertence, bem como cada homem velho, doente e recolhido em sua casa poucas vezes conhece a opinião pública, mas sim aquela do pequeno círculo em que vive. Mas segue-se disto que não há meio de conhecer a opinião pública? Certamente não, porque toda nação que tem a inapreciável ventura de gozar do governo representativo está dividida em partidos, não para fazer sedições e conspirações, mas para sustentar princípios, e em todas se conhece a opinião pública.

Entre nós, relativamente à reforma, a opinião pública está conhecida pela maneira mais autêntica e legal que pode ser, isto é, pela maioria dos representantes da Nação na Câmara dos Deputados e no Senado, pois que uma Câmara propôs o projeto e a outra admitiu a necessidade de alguma, reforma. Donde se conclui que temos perfeito conhecimento da opinião pública, e que portanto nenhum valor tem o argumento fundado na sua ignorância para rejeitar-se a reforma.

Desfeitos os três argumentos, vamos ao quarto, em que também sou quinhoeiro: inoportunidade da ocasião para reforma, pelo excitemento geral e desejo de inovações.

Quando pela primeira vez eu tive a honra de emitir a minha opinião sobre esta questão, não occultei ou diminui os riscos que se apresentavam empreendendo a reforma da Constituição na presente época, em que se reúnem três circunstâncias mui atendíveis: Menoridade do Monarca, Regência com restrita autoridade, e grande parte dos habitantes das principais cidades do Império com desejo imoderado de inovações e movimento.

Com igual franquesa e boa-fé, também expendi os riscos de não admitir alguma reforma e, na alternativa dos males, preferi o menor. Quanto mais reflito nesta matéria, quanto mais consulto a História e principalmente a moderna, que todos conhecem, tanto mais me convenço da necessidade e conveniência de alguma reforma da Constituição. Os americanos e feito ingleses, no seu primeiro movimento, contentavam-se com a admissão de alguns deputados no Parlamento britânico, para não serem taxados sem o consentimento de seus representantes. Oradores eloqüentes, carregados de anos, sabedoria e coragem, repeliram taes pretensões e sustentando que às colônias nada faltava, que a ocasião não era própria e que ainda deviam esperar, julgaram ganhar grande triunfo e mesmo promover o bem da nação. Que resultou desta resolução do Parlamento? Rebelião das colônias. Ainda então os americanos se contentavam com um irmão do rei para seu soberano e propunham a independência com o governo monárquico, e com o maior possível benefício para a Inglaterra. Os mesmos eloqüentes oradores, com outros Ministros também cheios de coragem, repeliram aquela proposta, e qual foi o resultado? Separação absoluta das províncias americanas, formando repúblicas independentes, federadas, debaixo do título de Estados Unidos.

Façamos aplicação. As províncias solicitam pelo órgão de seus deputados a reforma da Constituição e a principal que todos reconhecem e admitem é sobre os conselhos provinciais, para que possam preencher os fins que estão indicados na mesma Constituição. **Bis dal, qui cito dat.** Se nós concedermos já alguma reforma, tudo será recebido pelas províncias com reconhecimento, desaparecerão as rivalidades e a união será duradoura, porque se funda em recíproco interesse. Se, porém, rejeitarmos toda a reforma, teremos revoluções parciais, separações e desgraças pelas quais suspiram os inimigos do Império.

Um nobre Senador disse que Pitt e Grey haviam empreendido a reforma do Parlamento com entusiasmo, mas, arrebatando a Revolução Francesa, mudaram de opinião e deixaram a reforma para tempos mais tranqüillos. Admitindo o fato que a discussão do Bill da reforma foi suspensa, nego que ficasse adiada para tempos mais tranqüillos. A discussão foi suspensa porque Pitt se quiz preparar para a guerra, que logo projetou, e porque a reforma era então o

desideratum de poucos espíritos sublimes, sem que a totalidade da nação se ocupasse desse objeto. Logo, porém, que a maioria da nação adotou os princípios da reforma, nem a Revolução, de Julho em França (revolução igualmente assustadora como a de 89 para todas as potências), nem a inquietação geral do povo inglês, regularmente entretida pelas sociedades para a reforma, pode embaraçar que o Parlamento se ocupasse quase exclusivamente desta questão. Que digo? O governo foi mesmo obrigado a propor a reforma, assim como em França também o governo foi obrigado a propor a abolição do direito hereditário na Câmara dos Pares, porque tanto em uma como em outra nação a vontade da maioria estava conhecida a respeito das duas questões. Resistir à vontade da nação parece loucura; o texto **Quem Deus vult perdere prius dementat**, que foi aplicado por outro nobre Senador para aqueles que, como eu, querem reforma, é sem dúvida mais exatamente aplicável aos que rejeitam **in limine** o projeto.

Senhores, creio ter demonstrado a necessidade de alguma reforma e a insuficiência dos argumentos produzidos em contrário; e, portanto, espero que o Senado, em sua sabedoria, admita o projeto e emenda à segunda discussão. ⁴

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Eu não roubarei por muito tempo a atenção da Câmara, nem farei longo discurso, porque as eloqüentes falas dos oradores que me têm precedido puseram a matéria em seu verdadeiro ponto de vista; porém, sendo membro da Administração e Senador, proposto por uma província, que me consta haver requerido ampliação de faculdades e atribuições para as suas autoridades locais, salva a união do Império, eu não posso guardar absoluto silêncio.

Trata-se de tomar em consideração ou de rejeitar **in globo** o projeto da reforma, vinda da Câmara dos Srs. Deputados. A Administração, de que faço parte, não é retrógrada e anti-reformista: ela deseja antes marchar com a Nação e seus representantes, e espera tudo da sabedoria das Câmaras. Algumas vezes tenho eu discrepado dos outros membros da Administração, a respeito de certas questões particulares, pelo que tenho sofrido censuras cáusticas de parciais jornalistas, que até agora hei desprezado, contente, como estou com o testemunho de minha consciência, e certo que, quando se oferecer oportunidade de comunicar a esta Câmara as minhas opiniões e princípios, não me hão de desonrar.

Na presente questão, eu vou de acordo que alguma reforma será necessária; porém, com a mesma liberdade com que sempre voto no Conselho, eu digo, como Senador, que não subscreverei a todos os

(4) Sessão de 30 de maio de 1832. AS, t. 1 (ed. 1914), 178/182

artigos que se contêm no projeto, e só aqueles que não alterarem as bases essenciais da Constituição; e por isso mesmo desejo que, passando ele à segunda discussão, possamos formar um juízo discreto sobre o merecimento de cada uma de suas partes.

É verdade que as reformas se devem fazer com mãos trêmulas e muito cautelosas; porém elas parecem uma necessidade da presente época...

Prescindo da questão, que se tem aqui agitado, se a Constituição foi, ou não, recebida por uma espécie de capitulação; mas é certo que foi colhida com grande regozijo. E, quando ela não contivesse, como em honra dos seus autores se deve confessar que contém, as principais garantias dos povos livres, uma nação que há pouco escapara aos ferros da escravidão colonial, e que depois da crise arriscada da dissolução da Constituinte de repente se achava de posse de um grande penhor de suas liberdades, não podia deixar de exultar grandemente.

Ainda agora me recordo, que, passados poucos dias depois da sua publicação, um nobre Senador e muito ilustre orador, que se acha aqui hoje sentado nesta Casa, o qual notoriamente muito se havia sensibilizado pela dissolução da Constituinte, me protestou, que se achava inteiramente consolado, porque, com o projeto, que se apresentava, e que sem dúvida seria aceito pelas províncias, achariam elas todos os recursos para promoverem completamente sua prosperidade; opinião que então sinceramente abracei. Mas já são passados não só os quatro anos, que a mesma Constituição exige para poder corrigir-se, porém oito; entretanto, tem a experiência mostrado que alguns de seus artigos, pela sua imperfeita redação, como confessam seus autores e outros talvez pela sua mesma doutrina, têm dado ocasião a que se não hajam colhido os frutos com que muito esperançosamente se havia contado.

Durante este intervalo, eu tenho estado duas vezes na minha provincia; pelo que ali ouvi e observei, e pelo que ainda depois me tem constado pela correspondência, os cidadãos lá vivem pouco satisfeitos, queixam-se dos grandes encargos e incômodos que sofrem depois da nova ordem de cousas, e das dificuldades que acham em haver providências para melhorarem a sua sorte, vindo as suas representações e as resoluções mais urgentes dos seus Conselhos a eternizar-se muitas vezes no meio da massa imensa de infinitos projetos de leis gerais, de que se ocupa a Assembléa...

Além disto, eu estou persuadido que quaisquer concessões que se façam às autoridades locais para se diminuir a grande centralização em que estão e para tratarem mais francamente dos seus negócios peculiares, longe de afrouxarem o laço que as prendem ao Governo

Geral, tornando-as mais contentes e satisfeitas, apertarão cada vez mais os vínculos de união, que a experiência mostrara ser então toda em seu benefício; e, tornando-se elas mais prósperas com as providências dadas a tempo, poderão contribuir com uma maior quota para os encargos gerais da Marinha, Exército, Diplomacia, Casa Imperial etc. ⁵

[Na sessão de 4 de junho, decidiu-se que o Senado não podia indicar outros artigos que não fossem os já apontados pela Câmara dos Deputados, consentindo o Senado que fossem retiradas pelos Senadores Srs. Marquês de Barbacena (t. 1, 143) e Alencar (t. 1, 204) as suas emendas. Nessa mesma sessão foram aceitas duas emendas; a primeira do Senador Vergueiro: "É reformável o art. 3.º da Constituição para compreender os poderes provinciais" (t. 1, 227); e do Marquês de Barbacena: "Proponho que seja suprimido o parágrafo 1.º do projeto em discussão" (t. 1, 228). Na sessão de 5 de junho foi aprovada a emenda do Marquês de Barbacena e rejeitada a do Senador Vergueiro (t. 1, 238).

Passou-se, a seguir, à segunda discussão do projeto de reforma da Constituição, quando foram discutidos, um a um, os artigos reformáveis.]

4. PODER MODERADOR

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — É opinião de grandes publicistas que toda instituição politica, que é inútil, deve ser prescrita. O Título da Constituição que trata do Poder Moderador nada acrescenta às atribuições do Monarca, porque todas elas podiam ser incluídas no Poder Executivo, ou fiadas à mesma Pessoa, em que está depositado o Poder Moderador. Este titulo não se encontra em nenhum dos governos constitucionais existentes, e pode dizer-se que appareceu pela primeira vez entre nós não havendo, pois, prejuizo algum em o suprimir, pois que todas as atribuições compreendidas debaixo de sua rubrica podem ser passadas ao titulo "Poder Executivo", claro fica que é inútil esta instituição, e, pelo principio que estabeleci, deve ser eliminada.

Esta foi a minha opinião até a discussão passada, mas depois que no Senado se decidiu que nós não podiamos adicionar à Constituição artigo algum que não viesse apontado da outra Câmara ou que se não pudesse julgar incluído em alguma das proposições do projeto, variaram as minhas idéias a este respeito, porque me nasceram grandes escrúpulos de que se não pudesse acrescentar às atribuições dadas ao Poder Executivo, apesar de se tirarem do Poder Moderador, o que deixaria um pernicioso vazio nas atribuições do

(5) *Ibid.*, 187/190.

Monarca. Estas atribuições são indispensáveis, não tanto para o esplendor da Coroa, como na opinião de muita gente, como para salvação da Nação, nas ocasiões arriscadas. Temendo, pois, que alguma dessas atribuições fiquem de fazer, não se anexando ao Poder Executivo, eu me pronuncio pela supressão do projeto, que não quer o Poder Moderador.

O Monarca, como chefe do Poder Executivo, convoca a nova Assembléa Geral ordinária no fim de cada legislatura; nomeia bispos, e para os benefícios eclesiásticos; nomeia magistrados etc., e como delegado do Poder Moderador nomeia Senadores, convoca a Assembléa extraordinária, sanciona as leis etc.

Ora, como estas atribuições, posto que se apresentem debaixo de duas diferentes rubricas, são exercidas por um mesmo homem, claro está que o Poder Moderador é uma roda de mais na máquina social, que por inútil deve ser suprimida; dada, porém, a condição de que todas as atribuições compreendidas nos dous títulos sejam incluídas no do Poder Executivo. É sem dúvida que as atribuições do Poder Moderador não podem deixar de estar na pessoa do Monarca. A faculdade de perdoar os crimes e modificar as penas impostas aos réus é um poder indispensável no Chefe da Nação. Se a lei não pode abranger todas as gradações do crime, e se muitas vezes este é reves-tido de circunstâncias atenuantes, sendo o juiz obrigado a dar a sentença em todo o rigor da lei, claro é que muitas vezes desaparecerá a proporcionalidade entre o delito e a pena, que a justiça universal reclama; um poder discricionário confiado a quem o exerce com a maior imparcialidade possível é pois indispensável para a exata administração da Justiça.

O poder de dissolver a Câmara dos Deputados, ainda que a muita gente pareça exorbitante, é no meu entender, indispensável para salvar muitas vezes a Nação em crises arriscadas, quando uma facção revoltosa se declara na mesma Câmara. Se fizéssemos uma miúda análise de cada uma das atribuições que pela Constituição cabem ao Poder Moderador, claramente se veria que elas devem ficar competindo ao Monarca debaixo de um título da Constituição, sobre o que eu não fatigarei a Câmara, por serem cousas muito óbvias e fáceis de conhecer.

Concluo, pois, que, prevalecendo a opinião de que se não pode adicionar nada que não venha incluído no projeto, eu me inclino muito a que o parágrafo seja suprimido.

O SR. BORGES — Sinto que o nobre Senador em seu discurso não me pudesse convencer a respeito da dúvida da independência dos Poderes. Apesar de que alguma cousa tenho lido, nunca pude compreender isso nos poucos publicistas a cuja leitura me dei, e só foi

em um que alguma cousa encontrei, mas é muito moderno, é em Benjamin Constant, o qual colocou esse Poder debaixo do nome de Poder Real, cujo nome nós mudamos para Poder Moderador. Tudo isto é uma bagatela, não importa mais que uma questão de nome, por isso nenhuma dúvida há em que deixe no artigo Poder Moderador. O Poder Moderador é a chave de toda a organização política, e é delegado privativamente ao Imperador... é delegação ao homem Monarca, sem partilhar com mais ninguém; é delegado só a ele no art. 99 se diz. A pessoa do Imperador é inviolável e sagrada. Ele não está sujeito a responsabilidade alguma. Logo, por esta definição da Constituição está conhecido que há um Poder político, o qual é delegado a um só homem, o qual é inviolável, não tem responsabilidade alguma; e será conveniente, perguntarei eu, que entre as instituições de uma nação livre e independente haja uma pela qual exista um indivíduo, que por mais preexcelso que seja o seu emprego, que se lhe confie um poder, e que a pessoa desse homem seja inviolável e irresponsável? Todo o mundo dirá por toda a parte: não; não é conveniente a existência de tal poder, porque os abusos que ele possa cometer não têm responsabilidade e não têm remédios os males que ele possa causar; mas, no entanto, ele existe, e é o que se acha compreendido nos artigos 98 e 99...

Vejamos agora se, com efeito, os Poderes se acham ainda na mesma forma, atualmente, na Constituição. Pela Lei da Regência já se pôs limite ao veto, e não é preciso o espaço de duas legislaturas para ter sanção. A Assembléia na mesma sessão poderá promulgar a lei: esta foi a primeira dissertação que se fez. A atribuição de suspender os magistrados e de os prover já na mesma lei se concedeu à Regência na Corte, e nas províncias aos Presidentes em Conselho. O dissolver a Câmara dos Deputados já o não pode fazer a Regência. Perdoar aos Ministros e Conselheiros de Estado, salvo na pena de morte, isso já acabou, nem tão pouco pode conceder anistia, porque, pela Lei da Regência, passou essa atribuição para a Assembléia-Geral. Logo, não sei o que é que resta ao Poder Moderador, à exceção da nomeação e suspensão dos Ministros de Estado; o mais, tudo lhe foi tirado pela Lei da Regência, tem de durar unicamente por dez ou doze anos, e logo que cesse a Regência com a minoria, o Poder Moderador torna a entrar nas atribuições, que anteriormente tinha o Imperador como Chefe do Poder Moderador. Mas haverá algum nobre Senador que possa julgar que um Poder que foi despido por este modo torne a entrar nessas atribuições de que foi despido?

Creio que não; por isso que então nessa época as idéias do século ainda estarão mais esclarecidas do que atualmente nenhuma esperança pode haver de que possa reassumir essas atribuições; eu, pelo menos, não o creio. Portanto, se acaso passar o parágrafo 2.º e se

coloque o Poder Moderador no Executivo, não acho essa dificuldade, porque nós reconhecemos Monarca e Governo Representativo; como então se diz que nós não podemos ter a mesma forma de governo sem esse Poder?

Como, pois, ainda não tenho formado o meu juízo definitivo sobre isto, não duvido retratar-me da minha opinião em que estou; mas serei de voto contra se na discussão aparecerem idéias de alguns Srs. Senadores que confirmam um poder a um homem irresponsável e inviolável.

O SR. VISCONDE DE CAIRU — Sr. Presidente, não posso aprovar o parágrafo ou proposição segunda do projeto de lei da reforma da Constituição, que derriba o Poder Moderador, admitindo somente três Poderes: Legislativo, Executivo e Judicial. É obvio o absurdo de tal reforma; basta notar-se a enormidade de se pretender expoliar em Minoridade e até em infância do nosso Imperador o Sr. D. Pedro II a mais brilhante jóia do diadema. Este Poder tende para a beneficência do povo, e para a salvação do Estado pela supervigilância que foi dada, e declarada privativa, do Chefe e Primeiro Representante da Nação, para velar sobre a manutenção do equilíbrio e harmonia dos outros três Poderes, e mais autoridades constitucionais.

Um ilustre Senador sustentou o parágrafo ou proposição com o fundamento de não haver tal Poder Moderador em outras Constituições de Estados de sistema representativo, e que só foi invenção do escritor francês Benjamin Constant; e que repugna ao sistema constitucional haver um Poder absolutamente irresponsável, nem por si, nem por seu Ministério.

Sr. Presidente, a mesma originalidade do título de Poder Moderador faz parte do seu mérito. A organização de um Império Constitucional não tem protótipo. Convinha que fosse distinto por um poder novo, que, ao mesmo tempo que consolidasse o Elemento Monárquico, tivesse os corretivos necessários para prevenir excessos. Um destes corretivos é o Conselho de Estado, que, suposto seja só consultivo, e não decisivo, contudo, muito influi no coração e procedimento político do Imperador.

Sr. Presidente, os motivos principais da proposta abolição do Poder Moderador são tolher ao Chefe da Nação o direito de dissolver a Assembléa Legislativa, e o auxilio do Conselho de Estado, que em dos parágrafos ou proposições do projeto se extingue. A organização do Poder Moderador faz patente o empenho dos autores da Constituição em estabelecer um Poder sem absolutismo, e ainda menos com despotismo. O direito da dissolução da Câmara dos Deputados é o escudo do Trono, e o baluarte do povo, para não ser oprimido pelas cabalas que muitas vezes se têm formado ainda em In-

glaterra no Parlamento e Ministério. Sem isso, o povo fica exposto à oligarquia ministerial, que tem causado males que vão além de todo o cálculo...

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Sr. Presidente, eu não me admiraria se visse destruído este Poder, porque ele era privativamente concedido a um indivíduo; que o Poder era muito grande, não há dúvida, e até se podiam apresentar razões plausíveis para se mostrar que isso de certo modo vinha de mistura com o poder absoluto... Eu entendo que por isso mesmo, que o Poder é grande e vigilante, ele não pode deixar de ser isolado, mas ao mesmo tempo deve haver corretivos para que ele obre bem.

Um dos corretivos é o Conselho de Estado, que lhe é dado para o ilustrar, para ver se há lugar ou não para exercer este poder. O outro corretivo é que, quando ele manda e entrega a execução ao Poder Executivo, este o veja. Não se diga que a Constituição não especifica isto; é generalissimo em todo o Governo Representativo, por isso que o soberano é irresponsável, e por quê? Porque tem quem responda por ele.

Não é a consequência de ser Chefe do Poder Executivo, porque então seriam invioláveis os Presidentes dos Estados Unidos e os de todas as Repúblicas. Ele não exerce o Poder Executivo, mas sim, os seus Ministros, os quais são responsáveis. Eis aqui o que é corretivo. Não se pense que aqui pode caber a objeção de que isso só depende do Ministro, porque ele pode mandar e o Ministro não querer obedecer; mas, quando se fez a Constituição, não se supôs que os homens seriam tão desarrazoados que não quisessem aquilo que não era justo.

Demais, ainda ninguém me mostrou que esse Poder não é *sui generis*, que ele era judicial, legislativo ou executivo; ele é um Poder que vigia todos os mais Poderes para os pôr em harmonia. Ora, se isto é assim, como devemos dar estas atribuições ao Poder Executivo? Então vamos ao inverso, da divisão de Poderes, vamos confundir esses Poderes, e a razão já eu disse (porque estamos ainda em Monarquia Constitucional). Antigamente, Senhores, o Poder Judiciário era exercido também pelo Rei. Ora, contra aquele primeiro que mostrasse que este Poder podia ser independente, gritaria todo o mundo...

O SR. VERGUEIRO — ... Eu vejo que no capítulo do Ministério, art. 132 da Constituição, se diz: "Os Ministros de Estado referendarão ou assinarão todos os atos do Poder Executivo etc." Logo, os Ministros não são obrigados a referendar outros atos senão os do Poder Executivo. Os do Poder Moderador não dependem da referenda dos Ministros de Estado. Ora, fazem-se grandes elogios ao Poder Legislativo, por acrescentar mais este Poder; porém, não se lembram

que esta distinção é doutrinal, e não de fato, porque se quer esta distinção de Poderes para não serem exercidos pelo mesmo indivíduo; e bastará que se escreva no papel que estes poderes são distintos, se eles são exercidos pela mesma pessoa? Parece que não; é um absurdo querer iludir com a letra, ao mesmo tempo que o fato é contrário.

Ora, que abusos não pode cometer o Poder Moderador sendo depositado em mãos independentes?... Se é necessário que ele exista separado, então podíamos fazer assim: "O Poder Moderador em uma pessoa, e o Executivo noutra"; mas distinguir isto na imaginação e reunir os Poderes na mesma pessoa é um absurdo. Nem são tão poucas as atribuições do Poder Moderador, de que ele não possa abusar, estabelecido o princípio da inviolabilidade do Monarca...

Eu, Senhores, olho para a substância da coisa, e não para a coisa nominal. Vejo que o Poder Moderador, tal qual existe na Constituição, pode destruir todas as liberdades da Nação, e o modo de remediar isto é fazer passar para o Poder Executivo ou determinar que ele seja executado com a referenda do Ministro de Estado.

O SR. BORGES — ... Quando o Imperador mandou dissolver a Câmara dos Deputados, foi lá algum Ministro de Estado? Não, foi uma pessoa sua; foi contudo o decreto assinado, mas suponhamos que não levava a referenda do Ministro: não se dissolveria a Câmara? De certo que sim; e quem havia de pedir a referenda? O portador do decreto diria: isto é um ato do Poder Moderador, e não do Executivo. Sobre a nomeação de um Senador qualquer, se o Senado julgar que a sua nomeação foi incurial, e o deltar fora, e a pessoa agravada quiser chamar à responsabilidade, a quem é que há de chamar: à mesma Câmara? Não; é preciso que tenha um Ministro que responda por isso; e outros mil fatos, Senhores.

Portanto, torno a dizer, o argumento é este, e a isto é que se não responde, é que não se quer destruir o Poder, não se quer que passe a diferentes mãos, quer-se conservar no mesmo homem, porém com uma responsabilidade, que a Nação conheça que tem garantias naquillo, e, se acaso pudesse adicionar um artigo, eu o faria, como disse o nobre Senador: **Os atos do Poder Moderador serão referendados pelos Ministros de Estado...**

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Sr. Presidente, toda a dúvida está em que não há garantias à Nação, pois estes atos do Poder Moderador não são assinados pelos Ministros... Onde é que está na Constituição que no exercício do Poder Moderador não haverá referenda dos Ministros? Mostre-se isto: como é que em um sistema constitucional o Chefe da Nação pode obrar independente? Todos os seus atos entregam ao Poder Executivo. A Assembléa-Geral faz

as leis, e, depois delas feitas e sancionadas, para onde vão? Para o Poder Executivo as executar. O juiz dá uma sentença, e, depois dela dada, a quem se dá? Ao Executivo para executar. Tanto que, se acaso ao juiz for preciso, para a execução da sentença, algum meio de força, há de ir ao Poder Executivo. Não há ordem alguma passada pelo Chefe do Executivo; ele somente preside a estes Poderes;... mas as ordens que ele der como Imperador devem-se executar? Ninguém dirá isso em um governo constitucional; as mesmas leis que se fazem é necessário que o Ministro as referende... Passa-se um decreto, dá-se uma ordem, e o Poder Executivo é quem há de executar, e fica, por consequência, sujeito à responsabilidade, se acaso exercer mal esse direito;... aquilo que não tiver a assinatura do Ministro não há obrigação de fazer.

Um nobre Senador notou que até havia uma incoerência quando o Poder Moderador suspendia a um magistrado; mas, pergunto eu, quando suspende o magistrado, diz logo que ele é culpado? Não; diz: este magistrado cometeu um abuso, é necessário que ele se livre da imputação que se lhe faz; mas ao depois disto vai ao Poder próprio para julgar dele, e este Poder diz: não se culpa o Magistrado. Disse mais o mesmo nobre Senador que ele pode dar cabo do Poder Legislativo dissolvendo sempre a Câmara dos Deputados, quando quizer outra Assembléia; porém a Nação que ia de acordo com aquela Câmara manda-lhe os mesmos deputados. Ora, eis aqui como em todas estas coisas não se lhe dá esse Poder absoluto...

Disse-se: eu não destruo o Poder, mas misturo Poderes que não são da mesma espécie. Basta isto, porque faz, então, que o Poder Execuátivo venha ter um poder exorbitantíssimo, que venha a ser superior ao Legislativo, quando ele na ordem está mais embaixo. Vamos ao que disse o nobre Senador, que tinha maior Poder o Rei, que perdoava depois da sentença; eu creio que ninguém há de estar por isso, porque, quando se perdoa antes da sentença, é um poder discricionário, é um poder absoluto; mas não é assim a atribuição de perdoar os crimes, porque, se acaso os juizes não seguirem a lei, vai-se cair também no despotismo.

Suponhamos que estávamos com o Livro 5.º das Ordenações: os Juizes applicavam a pena de morte pelo furto de mais de um marco de prata, e essa lei não é uma lei de sangue? No crime de adultério, não é asperrima quando impõe a pena de morte? O juiz diz: eu executo a lei, morra. Eis aqui para o que é o Poder Moderador, para tirar a aspereza da lei. Vamos, pois, fazer aquilo que é possível; o mais é confundir, é dar classificação de cousas que são heterogêneas. “

(6) Sessão de 5 de junho de 1832. AS, t. 1, 239-248.

O SR. VERGUEIRO — Sustenta-se que entre o Monarca e o povo deve haver um corpo intermédio, e que este seja o Ministério. Convento nisto, é principio geral que se admite geralmente, mas a nossa Constituição é manca nesta parte, porque não satisfaz a ela completamente. Entre o Poder Moderador e o povo nada se acha segundo a Constituição, pois que por ela nada seguram os Ministros nos atos deste Poder; só diz que os Ministros referendem e se tornem responsáveis pelos atos do Poder Executivo; violou pois este principio a Constituição, e deve em consequência reformar-se nesta parte ...

Diz-se que se não deve reformar a Constituição sem que se mostre a necessidade; mas a Constituição diz que esta necessidade só deva ser provada pela experiência? Não diz tal; diz somente que, se no fim de quatro anos se conhecer a necessidade da reforma, se faça essa de certo modo. Pode esta necessidade conhecer-se pelo raciocínio e pela análise e combinação dos artigos constitucionais: e, se por esta análise se conhecer que algum artigo ou artigos são absurdos, há de dizer-se: não se reforme, espere-se que apareça o mal que esta determinação cause, e depois se reformará?

Diz-se que o ex-Imperador só exerceu as atribuições do Poder Moderador na parte da beneficência e das outras nunca usou: pois já nos esquecemos que ele assassinou a Representação Nacional, quando esta tratava de dar legalmente uma Constituição ao Brasil? Não vou mais adiante, não porque me falte um campo vasto de abusos, que podia mostrar, mas porque não acho necessário recorrer à experiência para provar a necessidade da reforma. Já esqueceu a suspensão anticonstitucional de algumas leis, que caprichosamente não tiveram sanção, tal entre outras a lei que, cingindo-se ao espirito da Constituição, e mesmo à letra..., mas eu já disse que não entra nesta desgraçada análise. Corramos um espesso véu sobre os tempos calamitosos que tiveram o Brasil agrilhoado. Consideramos as coisas em abstrato; o poder de dissolver a assembléa a bel-prazer do Monarca é uma atribuição que, junta ao veto, pode tornar o Governo Representativo em um despotismo monárquico. Não tem mais para isso o Monarca, que deixar de sancionar as leis que lhe não agradarem, e passando essas legislaturas que a Constituição marcou para ter lugar a lei sem sanção, não tem mais que dissolver a Câmara, e está tudo acabado. E ainda que se diga que convoca logo outra, torna-se a dissolver, até que venha uma de seu jeito, ou que os deputados se aterrem, e se acomodem ao modo de pensar do Monarca.

O poder de agraciar, que tanto se gaba, e que se reputa a melhor jóia da Coroa, não é mais que um aposto ao crime, e com que sempre o malfeitor conta, e mais o afoita a cometer crimes. Assim como a inocência deve estar bem garantida pelas leis, devem-se pôr

todas as cautelas para que o inocente não sofra; é indispensável que o crime seja punido para a segurança dos cidadãos honrados e obedientes às leis. Se o Monarca proteger um malvado, o que não é novo na História, e mesmo no nosso País, embora haja boas leis criminais, embora haja magistrados probos, a jóia apreciável da Coroa o livrará de tudo, cometa ela as maldades que quiser. E pode haver um maior despotismo que zombar de todas as leis criminais e permitir a capricho que só se castiguem os que não têm padrinhos, e os mais vão ao cadafalso? Que mais se precisa para se julgar reformável esta perniciosa doutrina?... 7

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — ... Esta distinção que se fez desse Poder político não foi para escravizar a Nação; e não se pode supor que os grandes estabelecedores desse Poder, que foram Benjamin Constante, Bentham etc., possam passar por homens amigos do despotismo. Neste sentido é que o primeiro entendeu esta divisão de poder, e portanto não quis que as atribuições deste irresponsável passassem para nenhum dos outros Poderes responsáveis, porque, se acaso passassem, não se poderia conceber inteireza, visto que os Ministros são tirados das classes dos cidadãos, os quais podem ter desejos de riqueza, de vingança etc., quando, ao contrário, o primeiro Chefe da Nação tem a seu favor a independência a este respeito, porque a Nação lhe dá uma dotação generosíssima; é o primeiro representante da Nação, pelo que ela pode confiar mais nele, do que em nenhum dos outros Poderes políticos.

São estes os motivos por que os publicistas criaram este poder vigilante, e se lhe deu uma espécie de poder discricionário no caso único de quando os outros Poderes marchassem contra as liberdades...

Logo, não podemos, sem ofender este artigo constitucional, passar essas atribuições a outro Poder, por isso que se diz que é **privativamente** do Monarca, porque se supõe que é o único Representante da Nação, que não tem tantas tentações como os outros para que possa abusar. Tem abusado muitas vezes, é verdade, mas o que se não pode remediar de todo remedeia-se até onde se pode, e a experiência, a mestra experiência, tem mostrado que, se acaso se não desse uma maneira extraordinária de obstar aos choques e exorbitâncias dos diferentes Poderes, as desgraças do gênero humano seriam de muito maior grau. Nós temos disso exemplos muito próximos; não é preciso recorrer à História antiga. 8

(7) Sessão de 6 de junho de 1832. AS, t. 1, 253-260.

8 Sessão de 7 de junho de 1832. AS, t. 1, 257/268.

EMENDA

Ao § 2.º É reformável o art. 98 para se prover a responsabilidade dos atos do Poder Moderador. **Vergueiro.**

Foi apoiada e entrou em discussão com a matéria.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Depois de ter feito protesto de não falar mais, não o posso cumprir, e por isso me levanto, porém serei breve, Senhores.

Ouvi a um nobre Senador, que se opõe à emenda do Sr. Vergueiro, dizer que se admirava de nós nos não aproveitarmos do que tínhamos resolvido; que nós, segundo a nossa deliberação, não podíamos pôr emendas etc. Parece-me que está enganado; o que dizem os parágrafos do projeto — A Constituição reconhecerá três Poderes políticos: Legislativo, Executivo e Judiciário —, o que vamos nós fazer? Emendarmos, dizendo: não pode passar o § 2.º porque destrói um dos Poderes, que é o Moderador; mas, para lhe tirar o odioso que o fazia abolir, declaramos responsabilidade nos Ministros pelos atos do dito Poder; não se destrói, não se abole o Poder Moderador, faz-se com que os seus atos sejam postos em execução pelos Ministros, pelos quais são responsáveis. Ora, eu, até para tirar estas dúvidas, assentava que, mesmo independente de reforma da Constituição, podia o Corpo Legislativo fazer isso, porque a Constituição não falou em tal, nem concedeu nem proibiu, deixou um vácuo, uma dúvida, a qual pode ser resolvida por um ato de interpretação do Corpo Legislativo, dizendo que todos os atos do Chefe da Nação não poderão ter execução, sem serem referendados por Ministro responsável. ⁹

5. PODER LEGISLATIVO

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — ... Parece-me que a respeito do Poder Legislativo será justa a reforma nas atribuições da Assembléa em certas cousas. O art. 36 faz privativo da Câmara dos Deputados a iniciativa sobre impostos, dinastia etc. Eu entendo que é preciso dar mais atribuições à Câmara dos Deputados, atribuições que podem ocorrer a quem vier encarregado da reforma; por exemplo, da atribuição à maioria da Câmara dos Deputados de compelir os membros ausentes a tomar assento, atribuição que ela não tem, e que existe em outras Constituições. Suponhamos que não há o número completo de 51 deputados, o que, já tem acontecido, obriga a maioria dos membros ausentes a comparecer; este ano viu-se a dificuldade da reunião, e é preciso tirar esta dificuldade. Eu lembro isto, não digo que se faça já, quem vier fará o que entender; por ora aponto o artigo 15 como reformável.

(9) *Ibid.*, 270/271.



Também pode a Câmara dos Deputados deixar de tomar em consideração as modificações que o Senado fizer sobre impostos e reforma mesmo dos artigos da Constituição, porque o Senado não pode iniciar sobre impostos etc., e não podendo iniciar, pode a Câmara dos Deputados deixar de tomar em consideração as modificações que aquele fizer sobre objetos cuja iniciativa não tem.

O art. 47 diz: (leu)

Atribuições exclusivas do Senado

Assim como quero que o que se faz na Câmara dos Deputados possa o Senado fazer, assim também quero que o que este faz possa aquela fazer, isto é, que tenha a mesma atribuição que aqui se dá ao Senado. Mas a respeito do art. 15 (atribuições da Assembléa-Geral), esquecia-me dizer alguma cousa a respeito do seu § 8.º, sobre a faculdade de fazer leis, interpretá-las etc. Não declara ele que pode o Corpo Legislativo interpretar a Constituição, e eu acho isto necessário; em outras Constituições vem, muito expressamente, interpretar as leis e a Constituição.

Sobre o art. 49 ["As sessões do Senado começam e acabam ao mesmo tempo que as da Câmara dos Deputados"], nada diz sobre as funções do Senado; este, quando se converte em Tribunal de Justiça, não tem coisa alguma com a outra Câmara; é preciso alterar nesta parte a Constituição; e por isso aponto o artigo.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — ... Bom seria, pois, dividir o que fosse propriamente do exercício da Assembléa como Poder Legislativo, do que propriamente é da Assembléa como Representação Nacional. A Constituição aqui [art. 15] não faz mais que marcar as suas atribuições, mas não as classificou. O ilustre Senador quer dar mais uma atribuição ao Poder Legislativo, de compellir os seus membros a comparecerem; isto, porém, faz-se por uma lei que os obrigue, que imponha penas àqueles que não vierem... Não me parece, pois, este objeto digno de entrar na Constituição, que não deve ocupar-se em pequenos objetos, que não são próprios dela.

Vamos ao art. 36: ["É privativa da Câmara dos Deputados a iniciativa: 1. Sobre impostos. 2. Sobre recrutamento. 3. Sobre a escolha da nova dinastia no caso da extinção da Imperante"]. Quer o ilustre Senador que este artigo seja reformado por causa da dúvida que tem havido sobre o Senado poder ou não diminuir impostos ou emendá-las; mas eu sobre isto não tenho dúvida alguma. Assento que o Senado pode fazê-lo; não pode pôr uma imposição, nem pode, depois dela posta, alterá-la por sua iniciativa, mas, quando ela vier da outra Câmara, o Senado pode alterá-la para mais ou menos, ou a maneira da sua cobrança...

Vamos ao artigo 49. **As Sessões do Senado começam e acabam ao mesmo tempo que as da Câmara dos Deputados.** Isso é erro; mas é preciso declarar o que já existe, isto é, que o Senado, quando se converte em Tribunal de Justiça, nada tem com a Câmara dos Deputados, com a Assembléa-Geral.

O art. 61 [reunião conjunta, caso a Câmara não aprove as emendas ou adições do Senado], não há dúvida que deve ser reformado, porque é o mais informe que temos, porque vemos que umas vezes existe e outras vezes não existe sempre a regra geral, que é que em toda a votação a respeito de lei, cumpre e é necessário que os três ramos do Poder Legislativo dêem o seu voto com independência, porque da unanimidade dos três é que resulta a lei.

O illustre Senador quer que se reforme com a maior nobreza da parte do Senado, mas eu não estou por isso, porque, se o Senado é determinado para fazer uma barreira à inconsideração da mocidade, e se esta inconsideração insiste em um objeto, amalgamadas ambas as Câmaras, o que se deve esperar é que a maioria vencerá e a barreira que se queria opor-se-lhe de nada servirá; é, pois, para que sempre esta barreira seja valiosa que deve reformar-se o artigo, porque sem isso está por haver a independência, que devem ter os ramos do Poder Legislativo.

O SR. BORGES — ... Passarei agora a tratar da emenda do nobre Senador. Acho que em todos os artigos apontados é preciso destruir deles a idéa cardeal; quando esta Câmara se converte em Tribunal Judiciário, deve trabalhar independente da outra Câmara, mas, como esta idéa está envolvida com outras, deve adotar-se. O art. 61 poderá passar porque se ocupa com uma cousa só; mas disse o nobre Senador que a reunião das duas Câmaras não faz mal, porque a maioria se dirige por aqueles que têm mais experiência, mais luzes e mais idade; em nenhuma Câmara existe esse princípio; se esta Câmara do Senado é de gente velha, a dos deputados não pode acontecer ser toda de gente velha?

A diferença ou a condição que se exige é que para lá deve ter o candidato 25 anos para mais, e para aqui 40 para mais, mas pode lá entrar gente de mais idade do que nós, e então onde fica a nossa experiência da idade? Alguns publicistas definem que a Câmara vitalicia representa a propriedade; e a dos deputados, a indústria; uma representa o conhecimento dos princípios, outra, os do Estado conservador; uma representa a Nobreza, outra, o povo, o que não acontece entre nós, onde ambas as Câmaras representam a Nação, ambas são da escolha dela, consequentemente sendo ambas Representantes da Nação, era o voto da Nação que decidia. Mas então acabemos com duas Câmaras, e adotemos a Constituição da Noruega,

que tem uma só representação; mas, enquanto tivermos dois Corpos ou Câmaras Representantes, nunca tenha uma voto sobre a outra, porque a Constituição a ambas deu voto independente. ¹⁰

6. VOTAÇÃO DA REFORMA

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — ... Pareceu-nos muito bem no princípio desta discussão, e, seguindo o parecer da Comissão, que as reformas se indicassem simplesmente por artigos; porém, no progresso da discussão, conheceu-se logo que era preciso mais alguma cousa, porque artigos havia que abrangiam muitos parágrafos, e que necessário era também tocar em alguns deles.

Hoje, entendo, eu estou convencido pelo teor da discussão, que, além da indicação do artigo e do parágrafo, será indispensável também acrescentar algumas palavras em alguns dos casos para fazer positivo e terminante o sentido da reforma que pareceu a presente Legislatura indicar; do contrário, nem a futura Legislatura nem a Nação podem saber qual é a reforma que esta Legislatura quer...

A reforma das Constituições não pode ser feita do mesmo modo que elas se aceitam, e Deus nos livre que tal aconteça no Império do Brasil! As Constituições são de ordinário o resultado das revoluções, e têm as mais das vezes sido exigidas à ponta de baionetas, e com efusão de sangue! Graças à Providência, o Brasil se não acha neste caso: a nossa Constituição mesma nos deu um meio legal de a reformarmos, nem veremos para isso efusão de sangue, nem baionetas caladas.

Queira o nobre Senador ver, para que a reforma tivesse lugar, a mesma quantidade de representações que apareceram para ser jurada a Constituição, e compara essas que agora aparecem aos martelos que o Imperador Alexandre viu em Inglaterra batendo na prontificação de petrechos bélicos. Eu não desejo esse montão de representações, porque, se elas apareceram na ocasião do juramento da Constituição, houve para isso forte motivo da dissolução da Constituinte, o extermínio de deputados, as deportações etc. Então os patriotas alucinados não viram outra salvação mais de que no juramento de uma Constituição, e por isso concorreram a pedir o remédio por meio desse chuveiro de representações.

As nossas atuais circunstâncias são mui diferentes; quer-se uma reforma legalmente feita à Constituição que já existe, e é nessa reforma que se vê o remédio aos gritos que se ouvem em diferentes pontos do Império em diferentes sentidos. Nenhum de nós des-

¹⁰ Sessão de 8 de junho de 1832. AS, t. 1, 278/281.

conhece que as províncias sofrem gravemente pelo actual sistema da sua administração, e, a querer-se que este sistema continue, ellas farão por si mesmas a mudança que lhes convier, e devemos nós fechar os olhos a esta necessidade e ensurdecer ao clamor que se ouve geralmente no sentido destas reformas; havemos ainda esperar que apareçam as petições, no imminente risco em que os povos das províncias não pratiquem illegalmente aquilo mesmo que nós podemos fazer apparecer pelos meios legais, e sem o estrondo de revoluções?...

A nós cumpre velar na estabilidade das províncias, e que providências pode dar para esta estabilidade a Legislatura de 32, impedindo o desmembramento de que o Império se acha ameaçado? Sem a reforma, nada se apresenta praticável, e lhe é por isso indispensável; e será crível que uma Câmara composta de cidadãos conspicuos, e onde, sem dúvida, existe reunida a maioria das luzes, se torne indifferente aos males de que a totalidade da Nação se vê ameaçada, e que calcule a generalidade da opinião pela que só apparece em uma fração da Corte? Eu não posso conceber como.

Compara-se o desejo da reforma à volubilidade dos meninos que mui depressa se desgostam do que com ansiedade têm appetido! Não me parece applicável o exemplo. A Constituição marcou o espaço de 4 anos para se julgar da utilidade das reformas, são passados mais 7, e podemos ser acusados de volubilidade infantil, excedendo ao tempo de meditação 3 anos além daquele que a Constituição julgou conveniente? Ninguém o dirá...

Sr. Presidente, não me é permitido fazer protestos, mas, se tivesse tal permissão, eu os faria contra os anti-reformistas; repetirei, porém, as palavras de um orador da Inglaterra, ditas por ocasião de debates sobre a reforma ali: Eu tenho feito quanto cabe em minhas faculdades para sustentar e persuadir a que se faça alguma reforma na Constituição; a minha consciéncia está tranqüilla; não sou comprehendido no crime da rejeição, nem das desgraçadas do Senado, e da Nação, se for rejeitada.

O SR. VERGUEIRO — Responderéi a algumas observações que produziu o nobre Senador que combate a doutrina do parágrafo ... Impugnou a minha asserção de que a opinião da Nação se não podia regular pela opinião da Corte; eu ainda o sustento, mas não se confunda a opinião da Corte com opinião da cidade, onde a Corte está collocada; esta mesma está muitas vezes em opposição com a opinião da Corte; e muito mais oposta está com a das províncias. Ora, se em alguma Nação se não pode com razão regular a opinião das províncias da Corte, há isto no Brasil; porque, havendo no Império províncias inteiramente destacadas uma das outras,

não tendo entre si relações algumas nem comerciais, nem políticas, necessariamente não de diferir muito em costumes, em necessidades, e em inclinações umas das outras, e, por consequência, terão muito diversas opiniões. E sendo assim, como se podem regular todas estas opiniões por uma só? É portanto preciso consultar especialmente cada uma das províncias, e acomodar a reforma àquilo que convenha mais à vontade geral...

Outra questão aparece acerca da maneira com que o Senado pode fazer as emendas ao projeto: eu entendo que nós não podemos dizer à Legislatura que vier: reformai isto; o que nos cabe é indicar a necessidade e apontar os artigos reformáveis; esta é a inteligência que aqui se leu, e neste sentido tenho apresentado as minhas emendas.¹¹

7. DISSOLUÇÃO DA CÂMARA

O SR. VERGUEIRO — ... Pela Lei da Regência, está proibida a dissolução da Câmara dos Deputados, e, não estando o Governo autorizado para dissolver, é claro que muitos inconvenientes podem resultar da sua longa duração, sendo o espírito dela contra os interesses do povo. Pelo prazo de dois anos, coarcta-se sua duração, o que muito convém, porque no espaço de quatro anos há inconvenientes contra o interesse público, não tendo o Governo a atribuição de a poder dissolver.

O único meio que resta para obviar a esses inconvenientes é, pois, encurtar o período da sua duração, porque, sendo ele mais curto, torna-se desnecessária a dissolução, que é um ato de poder que sempre há de trazer funestos resultados, por isso que ninguém duvida de que a dissolução de uma Câmara é sempre um ato de violência, ato cuja necessidade pode ser evitada reduzindo-se o prazo a dois anos, como propõe o parágrafo. Voto, pois, pelo parágrafo tal qual.¹²

O SR. VERGUEIRO — ... O outro argumento que se produziu foi que não temos uma grande massa de gente ilustrada; mas eu estou convencido de que reta razão e patriotismo suprem essa falta (que me parece algum tanto exagerada), e que os que possuem estas duas qualidades, sendo eleitos, e continuando a merecer a confiança pública, não de ser reconduzidos.

Outro argumento é o incômodo que dão as eleições. Exegera-se demasiado esse incômodo, porque as eleições primeiras são feitas nas respectivas paróquias, e nisso não se dá grave incômodo, visto

¹¹ Sessão de 15 de junho de 1832. AS, t. 1, 314/317.

¹² Sessão de 16 de junho de 1832. AS, t. 1, 326.

que ninguém sai fora da sua freguesia, à qual é geral a concorrência em dias festivos. Depois, são só os eleitores que se vão reunir na Capital dos círculos eleitorais, círculos que hoje se têm encurtado, e por isso não terão para essa reunião mais incômodos talvez do que um dia de viagem.

É verdade que no princípio das eleições não concorriam os povos com muito gosto a esses trabalhos, porque julgavam que a Constituição não vingaria; mas hoje não acontece isso: os eleitores concorrem mui satisfeitos, e mais hão de estimar o ter este incômodo amiudado, do que a existência de uma representação que tenha perdido a sua confiança. Não se suponha que todos os deputados, ou a maioria deles, serão reeleitos, pela escassez de ilustração de que se falou, mas sim que o serão só aqueles que tiverem merecido a confiança de seus constituintes, e não os que a tiverem. Esta é uma razão por que convém que as legislaturas durem menos tempo, não só para os seus deputados estarem em harmonia com os eleitores, e atenderem aos interesses e opiniões da província, como para que elas sejam verdadeiramente representadas.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — ... Pode acontecer muitas vezes que a turbulência da Câmara dos Deputados se dê logo no primeiro ano, e então não temos esse mesmo inconveniente [de dissolução da Câmara], visto que ela não pode ser mudada senão no fim de dois? De certo que sim. Suponhamos, porém, que isso era argumento forte; o que se seguia é que deveríamos emendar esse mal que fizemos na Lei da Regência, e não de um abuso cair em outro.

Sr. Presidente, eu assento que estas idéias que são dos Estados Unidos da América vêm para aqui como garfo para se enxertar na nossa Constituição, à qual não é aplicável, por não ser da mesma família, e, quando estas são diversas, não vinga o enxerto. Se fizéssemos a nossa Constituição reformável para Governo Republicano, então o enxerto seria bom, porque era de árvore da mesma família; mas, se nós queremos Monarquia, não devemos procurar cousas que nela ficam deslocadas. É necessário não só olhar ao resultado, mas também à conveniência...

O SR. VERGUEIRO — ... Ful fortemente contrariado por exemplificar mais com a forma de Governo dos Estados Unidos, do que com outra alguma; mas porque aquela Constituição admite uma forma de Governo que não é igual à nossa, está por isso excomungada, para não podermos comparar com a nossa, e introduzir nesta os bens daquela, e só hão de aparecer exemplos de Inglaterra e mais Inglaterra? Nós somos ingleses ou brasileiros? Cada nação deve ter seu governo particular, acomodado às suas circunstâncias.

Lo que se trata, Senhores, é se convém que a Câmara dos Deputados represente a opinião da Nação em massa, ou não? Eu não sei o que é a Câmara dos Deputados, se ela não é para exprimir a vontade nacional, se se quer que esta corporação, unicamente estabelecida para a felicidade da Nação, seja, pelo contrário, para a oprimir, e obrar contra os seus interesses e opiniões. Então reconheço que os meus argumentos são manifestamente contraproducentes, por isso que com eles provo que é necessário que a Câmara dos Deputados represente fielmente a opinião da Nação, e que para a representar seria até preciso que os eleitores tivessem a faculdade de remover os seus eleitos, uma vez que eles não correspondem às suas esperanças, e então seria a Nação verdadeiramente representada, e não veríamos tantas vezes os interesses particulares moverem os homens a tomarem uma opinião diversa daquela que deviam ter.

Argumenta-se que os fins a que me propus atacavam as liberdades públicas. Eu não compreendo tal maneira de argumentar, nem em que é que ataquei as públicas liberdades, só se é em querer que a Câmara dos Deputados se renove cada dois anos. Eu disse que o povo devia estar em harmonia com os seus representantes, e o ilustre Senador diz que eu ataquei as liberdades públicas, querendo que o povo estivesse nesta harmonia. E será isto atacar as liberdades públicas? Parece-me que não, e que antes é querer sustentar essas mesmas liberdades; se porém, o nobre Senador me demonstrar com evidentes razões que eu com este desejo ataco as liberdades públicas, cederei da minha opinião, apesar de estar convencido intimamente de que o não faz quem deseja que os deputados estejam em harmonia com a Nação, a quem representam. . .

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — . . . Disse mais o ilustre Senador que se não queriam senão exemplos da Inglaterra, mas que dos Estados Unidos nada, que parecia estavam excluídos. Ninguém impediu ou criminou que se exemplificasse com os Estados Unidos, ou com a Inglaterra; o que eu disse foi que o governo dos Estados Unidos era republicano, diverso do nosso sistema, e que por isso enxerto de diversa família nem era aplicável, nem vingava. Ali não há soberano, há um homem que governa, que é temporário, ou que não está tanto em relação com o nosso sistema, como a Inglaterra.

Todavia, quando aponto a Inglaterra, não é em geral que adoto tudo que há nesse país, mas sim o que é bom, e nos pode ser aplicável. Se debaixo desses princípios houver nos Estados Unidos alguma cousa que seja boa, e não oposta à nossa forma de governo, eu a admitirei; mas, se acaso se não ligar com as nossas instituições, também a não quero. No mesmo caso estou para com a Inglaterra, que tudo quanto eu vir que se não casa com o nosso sistema e instituições, hei de repeli-lo, mais talvez que o ilustre Senador.

A passar, pois, tal princípio de ser a legislatura de dois anos, poderá em breve ser também de um, e então seguir-se-ia poder-se reformar continuamente a Constituição, na qual melhor é não boilir, apesar de algum defeito, do que fazer que se lhe perca o respeito que se lhe deve ter. Se em as leis administrativas é necessário estabilidade, quanto mais necessária não é ela na Lei Fundamental do Estado? ¹³

O SR. ALENCAR — Não pensei que esta discussão se tornasse tão calorosa. Este parágrafo ataca a primeira parte do artigo 17 da Constituição, que diz: “Cada legislatura durará 4 anos”. Eu também desejava que fosse só de 2 anos; contudo, não me meterei a dar razões pró ou contra, nem me farei cargo de dar resposta ao que se tem dito. Sempre, porém, analisarei algumas das razões que ouvi ponderar. Uma delas foi que era contrária ao espírito de Monarquia esta brevidade de Câmara eletiva, o que só era próprio de Governos Republicanos: mas eu não acho inconveniente algum na limitação do prazo, quer o Chefe da Nação seja Monarca, quer Presidente; a questão é meramente de nome.

Eu vejo que na América do Norte o prazo da Legislatura é de 2 anos; contudo outras Repúblicas há em que ele é de um ano; não há, pois, regularidade. Nos Estados Monárquicos acontece o mesmo; na Inglaterra, por exemplo, o prazo é de 7 anos, quando na Suécia, Noruega e outros alguns Estados é de 5 anos. Não deve isto contudo servir-nos de aresto, e só devemos decidir olhando para a posição do País, a fim de vermos se lhe é mais conveniente o fazer o prazo da legislatura maior ou menor.

Eu sou de opinião de que, se o tempo da legislatura fosse menor, a Representação Nacional seria mais perfeita, o que provo com os mesmos argumentos que se têm produzido sobre a facilidade dos transportes dos Estados Unidos, e da dificuldade deles no nosso País, o que faz com que muitos deputados deixem de vir, atendendo a que estar na Capital, quase que privados de comunicações com as suas províncias, resultando disso que muitos deputados das províncias mais remotas vêm um ano e no segundo voltam para suas casas, ficando assim aquela Câmara com uma imensidade de suplentes, como atualmente acontece, que tem mais de 15, vindo assim a dar-se na Câmara temporária o mesmo número de noviços, sem terem tempo para entrar no conhecimento da legislação...

Não se tema que, sendo o prazo menor, a Câmara não conte notabilidades; porque o deputado que sustentar bem os interesses do seu País há de ser sempre reeleito, e todo o homem que merecer a confiança não se negará ao sacrifício de dois anos, o que não suce-

¹³ Ibid., 331/333.

derá, sendo o prazo de quatro. Recorra-se à estatística da Câmara dos Deputados, e ver-se-á quanto homem proprietário tem sido eleito, e não tem vindo tomar assento. Se aquela Câmara se enche, é porque tem muito empregado público, a quem é fácil esse incômodo, porque a sua propriedade não sofre; mas não estão no mesmo caso o comerciante e o proprietário, com especialidade sendo de províncias longínquas. ¹⁴

8. ORGANIZAÇÃO DO SENADO

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Sr. Presidente, havendo enunciado a minha opinião de que alguma reforma era necessária na organização do Senado, parece-me ser esta a ocasião mais própria de a sustentar. Eu acho indispensável que se façam algumas alterações para providenciar dois defeitos, que eu considero existirem.

Se contra as facções, que podem dar-se em uma Câmara qualquer, há o recurso da opposição, nenhum recurso contra isso há neste Senado. Nos outros países há pronto remédio para este mal, porque o Soberano tem autoridade de nomear o número que é necessário para fazer opposição; mas entre nós, nem ele tem esse privilégio, nem mesmo o povo tem o de nomear outro Senado.

Outro inconveniente é que na Câmara dos Deputados, onde o número de seus membros é considerável, se dão suplentes, e o Senado, que os não tem, e sendo mul pouco numeroso, estando alguns de seus membros incomodados, fica sem gente suficiente para formar casa.

Estes dois inconvenientes capitais, uma vez que tratamos de reformar a Constituição, parece-me que devem ser atendidos.

O SR. VISCONDE DE CAIRU — Sr. Presidente, é espetáculo não esperado o ver um Senador defendendo a proposição da Câmara dos Deputados que espolia o Senado da honra de lugar vitalício, que a Constituição lhe garantiu, e quando aliás o mesmo Senado assegura à outra Câmara o quadriênio constitucional de seus membros, quase unanimemente rejeitando a inovação pretendida de a reduzir ao biênio. Se o Senado houvesse de cair pelo ímpeto dos tempos, certo deveriam ser outras mãos que lhe preparassem a queda...

Muito havia a dizer sobre este assunto, mas limito-me a poucas observações. O lugar vitalício do Senado é depósito e dom da Nação, que ele deve guardar. Não deve suicidar-se votando pela sua extinção, nem diminuição. Quanto a mim, não abandono o meu posto. O Senador opoente figurou a extinção do vitalício no Senado, como sacrificio a bem da Nação, o que me traz à memória o triste fado do filho

¹⁴ Ibid., 335/336.

assassinado por Filipe II, a quem se dizia: “Senhor D. João, tudo o que lhe faz é para seu bem.”¹⁵

O SR. ALENCAR — Esta base ataca os artigos 40 e 43 da Constituição [“Art. 40. O Senado é composto de membros vitalícios, e será organizado por eleição provincial. . . Art. 43. As eleições serão feitas pela mesma maneira que as dos deputados, mas em listas tríplices, sobre as quais o Imperador escolherá o terço na totalidade da lista.”]; trata-se, portanto, de saber se estes artigos merecem ou não reforma.

Eu voto que eles sejam reformados, não para que os Senadores tenham suplentes, como parece desejar o nobre orador que me precedeu [Marquês de Barbacena], mas sim para que o Senado não continue vitalício. Senhores, eu me persuado que a vitaliciedade de uma das partes do Corpo Legislativo é incompatível com um sistema representativo bem aperfeiçoado. Neste sistema nenhum indivíduo, nenhum corpo coletivo que exerce de fato uma autoridade qualquer é irresponsável ou ao menos deixa de estar sujeito a algum corretivo da parte da Nação. Vejamos como as cousas se passam em um tal sistema.

Marchando pela cadeia social desde a mais pequena autoridade, nós vamos encontrando uma responsabilidade positiva perante a autoridade que fica acima, até chegarmos aos últimos e principais agentes da administração pública, e estes os vemos inteiramente sujeitos à responsabilidade perante os Representantes da Nação. Aqui, Senhores, parece ter findado a responsabilidade, porque os Representantes da Nação são irresponsáveis; mas quem não vê que a Nação os castiga de fato, não os reelegendo, quando não fica contente com os seus feitos? Contudo, se isto não é uma responsabilidade perfeita, ao menos é de fato um corretivo que a Nação tem para livrar-se desta espécie de servidores seus, que a não têm servido a seu contento. Ora, sendo uma parte dos representantes vitalícia, que meios tem a Nação de corrigi-la quando desgostosa do seu procedimento? Será impossível que o Senado abuse? Por melhores que sejam os seus membros, não são anjos, são homens, sujeitos as paixões, sujeitos a erros, que são a partilha da humanidade.

Senhores, eu estou convencido que uma vez organizado um governo representativo, segundo o princípio inerente a esse sistema, isto é, que ninguém exercendo de fato autoridade seja inteiramente irresponsável, uma Nação sensata jamais necessitará de usar do meio da revolta ou da resistência: ela achará sempre todo o remédio a qualquer mal dentro da Constituição e das leis.

¹⁵ Ibid., 338/339.

Mas, Senhores, dada a existência de um corpo vitalício irresponsável e independente da Nação, suponhamos que esta tem patenteado um desejo seu por todos os canais legais, que lhe permitem as instituições; por exemplo, sendo entre nós: imensos periódicos, representação de Câmaras, de conselhos gerais da provincia, uma declaração mesma do Poder Executivo, uma decisão terminante da Câmara dos Deputados, enfim, um clamor geral em toda a vasta extensão do território brasileiro, suponhamos, digo, que por todos estes meios a Nação se tenha declarado em favor de uma cousa qualquer, e que o Senado, fiado na sua independente vitaliciedade, se tornava surdo e obstinado, não atendendo a tudo isso (porque, enfim, o Senado é composto de homens, e estes são sujeitos a tudo), qual o meio que resta à Nação para coagi-lo, a fim de fazer efetiva a sua vontade?

Se o Senado fosse temporário, a Nação como cordata sem dúvida preferia esperar que se findasse o tempo de sua duração para nomear outro, que estivesse em harmonia com os seus desejos; mas, dada a vitaliciedade, esperará ela que a morte periódica seja o remédio a que recorra? Isto é, esperará a geração presente que a vindoura seja quem satisfaça aos seus desejos? Creio que não, senhores e, se para todas as demais peças da máquina social a Nação acha um meio de dirigi-las dentro da Constituição e dos meios legais, quando alguma delas se acha em desarmonia, e só não encontra remédio legal para coagir o Senado vitalício, está visto que esta peça está defeituosa, e não casa de certo com o restante da máquina social.

Acresce que o Senado, além de ser uma parte do Corpo Legislativo, é demais um Tribunal Judiciário; e, se já é incompatível com um sistema livre que legisladores estejam isentos do menor toque da parte da Nação, é então ainda mais incompatível com os depurados princípios sobre que deve basear-se uma sociedade bem organizada, que juizes decidindo da honra, vida e fazenda dos principais e mais distintos cidadãos do Estado não só sejam irresponsáveis, como até nem possam ser mudados, quando se tornem tirânicos e injustos. Uma tal instituição é certamente exótica no meio de um sistema livre; ela se tornará verdadeiramente despótica, nem nunca o despotismo existiu senão pela inviolabilidade e irresponsabilidade e independência da Nação, em que se achou qualquer autoridade: estas circunstâncias concorrem em um Senado vitalício...

Acrescentarei mais em favor da minha opinião uma circunstância que para mim tem algum peso, e é que, de todas as instituições estabelecidas em nossa Constituição, decerto esta da Vitaliciedade do Senado é a mais impopular; na época do juramento da Constituição, foi contra ela que mais se objetou, e, se a Constituição foi jurada, por conter muitas garantias verdadeiramente livres, agora que vai

ser reformada, conveniente é que arredemos dela esse motivo de desgosto popular. ¹⁶

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Sr. Presidente, como estou acostumado a emitir as minhas opiniões livremente, sem adular o poder, mui francamente declaro que voto contra a reforma. Eu vou dar as razões em que me fundo. Principlarei por demonstrar que se tem saído muito fora da questão, e que se têm feito rodelos, divergindo por um mundo imaginário, sem atenção ao sistema que nos rege, isto é, ao sistema representativo com o elemento monárquico. Tem-se procurado tirar uma grande força do elemento democrático, e com esta força sustentar a proposição da não-vitaliciedade do Senado. Já serviram os mesmos princípios para se querer abolir o Poder Modificador, ou amalgamá-lo com o Poder Executivo, o que reduzia o Monarca ao mesmo que era o Chanceler do Reino, isto é, glosava as leis. Ora, Senhores, se tais princípios passam, quem governa o Brasil? A Câmara dos Deputados. Que elemento é este? O democrático. Que governo teremos? O oligárquico. O que se segue dele? A anarquia; e, atrás da anarquia, o que vem? O despotismo, porque, depois que os povos vêem correr rios de sangue, procuram um homem que os livre do estado de desgraça a que têm chegado, e que os dirija; e este, aproveitando-se da ocasião, os governa despoticamente, como fez Napoleão...

A Constituição não manda que se aperfeiçoem seus artigos: manda que se reformem aqueles de que se mostrar necessidade, tratando-se de imperfeições. Se o Senado tivesse a iniciativa das reformas, eu proporía muitos artigos em que reconheço grandes imperfeições, e alguns destes, em que parecem-me necessárias; por exemplo, o artigo que determina a conciliação como essencial no princípio de todos os processos civis. Como é que o Procurador da Coroa se há de conciliar com a parte contrária? Pode ele ceder do que entende pertencer à Nação? Outro objeto é a iniciativa dos impostos unicamente na Câmara dos Deputados; não há razão para que o Senado também não tenha esta iniciativa.

O Senado não tem as mesmas razões que as Câmaras Altas da Europa para não iniciar leis de impostos. Os membros daquelas Câmaras são pessoas privilegiadas e isentas de pagar impostos; os Senadores não têm isenção alguma; pagam do mesmo modo que outro qualquer cidadão. Portanto, nem uma implicância havia a que tais leis tivessem princípio aqui. Por este embaraço muitas leis têm aqui ficado presas e não têm progredido. Se bem me lembro, tivemos um projeto para aumento de Marinha, que não foi adiante por se compreenderem nele algumas imposições. Eu tinha desejo de apresentar

¹⁶ Sessão de 18 de junho de 1832. AS, t. 1, 345/347.

um projeto sobre pescarias nas nossas costas, que abundam de peixe e delicioso, e com cujas salgas ficaríamos sem necessidade do bacalhau. Mas não se trata de melhorar artigos constitucionais; trata-se de reformar aqueles que disso tenham necessidade provada.

Tornando pois à matéria, eu falarei em duas partes da questão: eleição e duração do Senado. Quanto à eleição, manda a Constituição que ela se faça pela mesma maneira que a da Câmara dos Deputados, mas em lista triplíce, da qual o Imperador, na qualidade de Chefe, e primeiro Representante da Nação, escolhe um. Esta eleição, como a Constituição determina, é a mais própria para o estado da nossa população, porque nós não temos aristocracia feudal; não confundamos as acepções dessa palavra mágica, os sofismas que se têm aqui formado rolam sobre o sentido que se quer dar à palavra aristocracia. A nossa é a do mérito, e esta é um elemento indispensável em todas as sociedades; é filha da natureza e fundada na preeminência intelectual e moral (**apoiados**). Sem ela não pode a máquina social ter o seu andamento regular, por isso a nossa Constituição fixa as qualidades que se devem achar ao homem elegível para membro do Senado; quer que tenha conhecimento, boa moral, idade madura, a fim de que com a experiência e bom senso façam todos eles um composto tal que resista e não dê conto a todas as novidades. Tal é a aristocracia que compõe o Senado, e tal o fim para que ele entre como elemento na sociedade.

Não se diga que o Senado se não pode formar vitalício, porque não temos o elemento aristocrático; temos o elemento aristocrático, sim, senhor, mas não de nascimento, mas o que vem de talentos e virtudes; este elemento é superior, e muito mais nobre que o do sangue.

Os argumentos que se têm produzido, todos tendem à conclusão de que não haja Senado; esta idéia radiou na primeira Constituição francesa, ali não se admitia mais que uma só Câmara. A Espanha, filha daquela, seguiu a mesma vereda; finalmente, as Cortes de Lisboa caminharam nos mesmos passos; mas o que se seguiu de tudo? A França governa-se com duas Câmaras; a Espanha aceitará esta forma de muito boa vontade; e Portugal tem-na, ainda que suspensa pela usurpação, e já a pôs em prática.

É, pois, mostrado pela experiência que o Senado, ou segunda Câmara, é uma garantia da Nação e guarda da Constituição, pois aquelas constituições que o não admitiram têm desaparecido como o fumo; como tal eu o defendo, e não temo por isso nada, se se acaba sua vitaliciedade, não temos Senado, ficamos essencialmente com uma só Câmara, e a Monarquia Constitucional, assim montada, desaparece como tem acontecido nos países que têm abraçado esta químera.

O Senado é posto, portanto, na Constituição como uma garantia da Nação, e é como tal que eu o defendo. Não temo ser argüido por isso. Por outra parte, o Senado defende também os direitos da Coroa, não em benefício do Monarca, porque as regalias, que se lhe concedem, não são para seu cômodo, mas para o bem da Nação, a que tudo se refere. E é por isso que a Constituição deu ao Monarca o direito de nomear de entre três cidadãos, que a Nação escolhe para Senadores, aquele em quem tem mais confiança; deste modo tem o Senado a confiança da Nação, porque não há membro algum nele que não fosse escolhido pela mesma Nação e a confiança do Monarca, porque ele fez uma segunda escolha entre aqueles que a Nação lhe tinha apresentado; é por consequência dado ao Senado zelar tanto os interesses da Nação, como os da Coroa; se o Monarca pretender exorbitar das suas atribuições, em prejuízo dos interesses nacionais, o Senado, pela posição em que está colocado, impede o progresso deste abuso, restabelecendo o equilíbrio dos Poderes; se, porém, se apresentar uma torrente popular contra os interesses da Coroa, o Senado opõe uma barreira forte e embaraça a que essa torrente progrida.

Vejamos agora se o Senado não fora organizado desta maneira, se poderia satisfazer estes úteis fins. Se ele fosse eleito simplesmente como o é a Câmara dos Deputados e temporário como ela, haveria alguma diferença entre uma e outra Câmaras? Nenhuma, certamente; não tínhamos, verdadeiramente, mais que uma Câmara, isto é, o absolutismo popular, porque nada havia que embaraçasse os efeitos de uma facção, que nessa Câmara única se introduzisse, e que teria sua força enorme apoiada pela grande massa. Nada havia que fizesse face à demagogia, e a autoridade do Monarca desapareceria.

O Governo Representativo é o governo de balanço; cada um dos Poderes tem em si uma força de contrapesar os excessos do outro; e desta maneira se conserva o equilíbrio de todas as peças da máquina social! Nós devemos ter em vista sempre que a nossa Constituição adotou o elemento monárquico, e que é necessário um corretivo que evite qualquer tentativa que tente a deprimi-la...

Eu, Sr. Presidente, não falo do Senado atual, nem dos homens que o compõem, mas do Senado abstrato em qualquer tempo. O Senado temporário olha para os eleitores, e seus membros querem a reeleição, e, querendo a reeleição, desaparece a independência, e, quando se tratar dos interesses da Coroa, sendo estes atacados por facções demagógicas, o Senado não toma interesse algum na defesa. Olhemos para os homens como eles são, sujeitos às paixões, e tendo sempre em vista o seu interesse particular.

Se o Senado não fôr vitalício, quando o Monarca aberrar das suas atribuições constitucionais, e os Ministros tiverem de ser jul-

gados, que independência se pode supor nos Senadores, que saindo da Câmara vão para a massa dos cidadãos defender os Ministros? Diz-se: o Senador que fizer o seu dever, sendo temporário, será reconduzido nas novas eleições, e o que não satisfizer as suas obrigações não tornará a ser Senador; e eu digo que a vitaliciedade é uma razão para que as eleições sejam feitas com muita circunspecção, e que o povo não eleja senão pessoas, em quem concorram as circunstâncias que se requerem para este importante emprego.

Diz-se que o Senado julga como Tribunal Judiciário sem responsabilidade; mas não se repara que também as não tem, nem pode ter quando usa do Poder Legislativo, que é uma função muito mais importante, porque não se trata, então, de um individuo, mas da Nação inteira; e seria contradição supor-se responsável no caso menos importante, e irresponsável no mais importante.

Quer-se uma Constituição que não tenha defeito algum? É impossível: sendo ela feita por homens, sempre os há de ter, e, se quisermos evitar um, havemos cair em outros. Se o Senado vitalício tem o defeito capital de não poder conservar a independência que é necessária nos atos, atribuições, e o balanço que equilibra os poderes nos governos constitucionais, perde logo a força de que necessita para manter o equilíbrio; o Senado vitalício apresenta opposição aos excessos, que possa haver entre os outros ramos do Poder Legislativo, enquanto que, sendo temporário, nada mais é que uma facção da Câmara eletiva, cujas opiniões vêm a identificar-se, em lugar de lhe opor uma resistência, vem aumentar enormemente a sua força contra o elemento monárquico, que faz parte essencial do nosso sistema, que é a Monarquia Constitucional. ¹⁷

9. PODER DE VETO SUSPENSIVO DO IMPERADOR

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Em minha humilde opinião, a monarquia representativa é a melhor forma de governo de quantas até aqui se têm imaginado; e a sua principal perfeição consiste no equilíbrio ou contrapeso, como alguns lhe chamam, entre os Poderes, de que ele se compõe. A alteração desse equilíbrio produz a degeneração desse sistema, aparecendo o despotismo de um ou de muitos, segundo a balança pende para o Monarca ou para o povo. A manutenção desse equilíbrio vem do **veto** recíproco, tanto de uma para outra Câmara, como do Monarca para ambas delas...

Daqui concluo que, dispondo a Constituição a medida que dita a mais apurada prudência sobre uma matéria de tanto peso, não há lugar a reforma que se pretende do parágrafo em discussão. O Senado com a votação promiscua com a outra Câmara e o Imperador

¹⁷ Ibid., 350/353.

sem veto são duas monstruosidades políticas, e, reunidas, elas não convertem a monarquia em república, como já disse o nobre Senador, mas sim em uma oligarquia de cem homens que durariam cem dias, mas que deixaria a Nação envolta nos horrores do despotismo ou da anarquia. Entendo, pois, que o artigo 65 da Constituição [prevê a hipótese de degeneração de sanção pelo Imperador e diz que a mesma terá “efeito suspensivo somente; pelo que, todas as vezes que as duas legislaturas, que se seguirem àquela que tiver aprovado o projeto, tornarem sucessivamente a apresentá-lo nos mesmos termos, entender-se-á que o Imperador tem dado a sanção”.] não deve ser reformado, e por isso rejeito a disposição do parágrafo do projeto em discussão, sustentando nesta parte a Constituição tal qual está.

O SR. VERGUEIRO — ... Estou persuadido que, com um veto, que demore a execução de uma lei por oito anos, o equilíbrio desaparece. Tendo a Constituição investido o Chefe da Nação, como aqui se demonstrou, de uma ditadura perpétua, com todo o Poder Executivo, e até com intervenção na nomeação dos membros, que compõem uma das Câmaras, quer-se continuar, além disto, um veto por três legislaturas! E não será isto querer fazer pender a balança para um lado? Como se diz que é este veto que mantém o equilíbrio dos Poderes? Como é que deste modo se pretende embaraçar o pendor da balança? Onde está a independência dos poderes, se o Monarca pode frustrar, por um tempo tão considerável, as deliberações do Corpo Legislativo? De certo que tal equilíbrio desaparece...

Portanto, até para pôr em harmonia os preceitos constitucionais é necessário encurtar mais este prazo do veto suspensivo. Mas, enfim, deixemos esse objeto à futura Legislatura, porque a nós só cabe indicar o artigo que merece ser reformado.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — ... Eu não sei, Sr. Presidente, como se pode chamar veto suspensivo a uma mera representação, que se quer que o Monarca faça, sobre uma lei que entende não dever passar. Há, por ventura, veto sem força de impedir, de obstar? Se aquele que exerce não tem esta força, quando ela só pode vir do Corpo Legislativo, como se pode dizer que o Monarca fica gozando de veto?...

Sr. Presidente, eu não quero o veto só porque os monarcas da Europa o admitem. Quando a Nação assentou de admitir a Monarquia na forma de seu Governo, fê-lo porque julgou ser esta forma a mais conveniente às suas circunstâncias e que podia melhor garantir as suas liberdades e segurar a sua independência política. Deu, portanto, ao Monarca tudo quanto é de absoluta necessidade, para que desempenhasse o importante cargo, de que ficara revestido: isto é, elevou-o acima de todos os outros cidadãos, cobriu-o de

esplendor necessário para conciliar o espírito dos povos, que, quanto é maior, mais facilita e promove a obediência às leis e os dispensa muitas vezes do emprego da força física; encheu-o de comodidades, a fim de que não tivesse mais cuidado, que o de vigiar incessantemente sobre a felicidade da Nação, e não tivesse maior fortuna a que pudesse aspirar do que a de aumentar a do povo, com quem de tal sorte ligou a sua, que ele só pode engrandecer-se, engrandecendo a Nação, e desvelando-se todo na sua maior prosperidade ...

Contudo, como o Monarca, apesar de que tenha a sua felicidade dependente inteiramente da felicidade pública, pode, como homem, deixar de conhecer os seus verdadeiros interesses, e alucinado abusar do Poder de que está revestido, no sistema representativo tem-se levantado barreiras e estabelecido balanças que equilibram este Poder; todavia, grande probabilidade há de que ele se conservará dentro da esfera de seus poderes e que jamais será hostil à Nação e cometerá abusos, visto que estes só podem provir da falta de reflexão sobre os seus verdadeiros interesses. Por isso, não duvidou a Nação de lhe confiar a vigilância sobre os outros Poderes, como aquele que é o mais interessado na conservação da ordem pública, pois a garantia assim constituída está posta na conveniência da mesma pessoa a quem o Poder é confiado, garantia que se baseia na natureza do coração humano.

Com estas seguras garantias, quanto o podem ser as cousas humanas, não é preciso o querer imitar os governos da Europa para se conhecer a conveniência de confiar ao Poder Moderador o veto das leis. A Assembléa, posto que composta de escolhidos da Nação, não tem em si homens cujos interesses particulares sejam ligados ao público do modo que estão os do Soberano; têm maiores fortunas a que possam aspirar, quando o Soberano, possuindo tudo, nada mais há de desejar. Pode, por conseqüência, a Assembléa mais facilmente aberrar dos seus deveres, e, saindo da esfera que prescreve o interesse público, legislar em sentido oposto a este interesse. O Poder Moderador, então, entrepõe o veto, não absoluto, mas suspensivo, segundo a nossa Constituição. E para quê? Para apelar para a Nação sobre a matéria de que se trata: o prazo que a Constituição dá para se reconhecer a vontade da Nação é suficiente, e o mesmo Monarca, nesse tempo, pode inteirar-se se teve ou não a devida prudência. E pode mesmo ser que na segunda Legislatura já conceda a sanção, que negou, se vir que convém. Sem esse veto, o Corpo Legislativo não tinha nada que contrabalançasse a sua força; ele cresceria de modo que ele se tornaria déspota, suplantando os outros Poderes.

O veto é um direito do povo, para prevenir que se não estabeleça o despotismo oligárquico. Ele é conferido ao Monarca como o

primeiro representante da Nação, porque ele é tão interessado como o povo em obstar que jamais se estabeleça tão pesado e perigoso despotismo...

Tem-se já abusado do veto, diz o nobre Senador, e, para mostrar isso, trouxe a lei dos Foros. Já a isso se respondeu: que se não pode chamar abuso ao uso de um poder legítimo. Se o Imperador tinha, pela Constituição, o direito de negar a sanção, como excedeu ele ao que a Constituição lhe concedia? De certo que não; eu fui, segundo a minha lembrança, de voto no Conselho de Estado que a lei se sancionasse, e creio que todos os Conselheiros; entretanto, não se sancionou. E por quê? Não foi tanto pelo Foro Eclesiástico, mas pelo Militar, porque, nas circunstâncias daquele tempo, era mui delicada a abolição de um privilégio de que esta classe estava de posse desde tantos anos, e que tanto prezava; e, apesar de que, como disse, votei para que ela se sancionasse, não deixei de reconhecer a prudência com que suspendeu a promulgação da lei...

O SR. VERGUEIRO — ... Sr. Presidente, eu não sei o que fará a Legislatura que há de reformar efetivamente o artigo; o que eu sei é que tanto tempo para a sanção suspensa pode causar grande mal à Nação, pela demora de uma lei urgente; e que, sendo o Poder Moderador uma ditadura perpétua, sem haver quem se responsabilize pelos seus atos, pode abusar muito desta faculdade do veto, a ponto de não diferir o governo do despótico. Que importa que o Poder Legislativo esteja nos representantes da Nação, se só hão de passar as leis que o Monarca quiser? Que importa que os Ministros sejam responsáveis pelos atos do Poder Executivo, se o Imperador lhes pode perdoar as prevaricações? Que importa que a Nação possa nomear os seus representantes, se o Poder Moderador os pode mandar embora? Que importa que se insurja um partido, que ameace a segurança pública, se o Poder Moderador pode conceder anistia? Eu torno a dizer que uma tal amplitude de poderes em um só homem, sem responsabilidade, é um governo verdadeiramente despótico, ainda que não se chame tal...

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — ... O defeito que eu acho neste veto — e, se tivéssemos a iniciativa das reformas, eu faria para o evitar uma emenda — é que muitas vezes um só artigo não agrada ao Monarca, e pode embarçar a lei toda. Quisera eu que o Monarca pusesse o veto parcial no artigo, ou artigos que julgasse nocivos, deixando passar os outros. Isto seria uma perfeição; mas, como nos não compete a iniciativa, fique a cousa como está, e voto contra o parágrafo. (18)

18 Sessão de 27 de junho de 1832. AS, t. 1, 447/453.

10. CONSELHO DE ESTADO

O SR. BORGES — Eu voto contra o parágrafo 8.º, porque ele não apresenta reforma: manda que na Constituição se suprima o artigo relativo ao Conselho de Estado. Não quero com isto dizer que o Conselho de Estado é bem organizado, tal como está; eu, em minha consciência, o julgo muito defeituoso, e por isso mui conveniente seria reformá-lo. O artigo 142 da Constituição diz que os Conselheiros serão ouvidos em todos os negócios graves e medidas gerais da pública administração, como tal e tal; assim como todas as vezes que o Imperador tenha de exercer atos do Poder Moderador, menos na nomeação e demissão dos Ministros.

Vê-se, pois, que, pelo que pertence aos atos do Poder Executivo, só o Monarca ouve o Conselho em negócios graves; mas, no que pertence ao Poder Moderador, é o Monarca sempre obrigado a receber o voto do Conselho. Mas como é este voto, tanto em um como eu outro caso? Meramente consultivo, porque o Monarca pode seguir ou deixar de seguir esse voto. Mas o art. 143 manda que sejam responsáveis os Conselheiros de Estado pelos conselhos que derem opostos às leis, e ao interesse do Estado, manifestamente dolosos. Isto é, sem dúvida, contra os princípios da sã razão. Se o Monarca não é obrigado a seguir os votos do Conselho de Estado, se, ainda seguindo-o, o Ministro, por onde tem de ser expedido o decreto, que põe em prática, é responsável pela medida, sem que o ressalve dizer que foi ouvido o Conselho de Estado, para que esta responsabilidade dos Conselheiros?

Esta idéia de responsabilidade, no meu entender, é monstruosa; em nenhum artigo da Constituição se manda que o Conselho de Estado tenha voto deliberativo; é sempre livre ao Monarca obrar como quizer. Logo, como se impõe responsabilidade a quem nada manda fazer?

Outro defeito acho na organização do Conselho de Estado, e é a exclusão dos Ministros de Estado, salvo se forem Conselheiros nomeados expressamente. Não vejo inconveniente algum, antes muita utilidade, em que o assento, no Conselho de Estado, ande anexo ao lugar de Ministro, porque toda medida proposta no Conselho de Estado tem de ser posta em prática por um dos Ministros; nenhuma medida há tão isolada que não tenha relação com alguns atos que tenham passado pelos Ministros anteriormente; e há nada tão natural como a presença do Ministro que há de pôr em prática o negócio que se ventila no Conselho, e que está ao fato dos objetos que têm relação com esse negócio?

Por que se não há de aproveitar o voto daquele que, depois, pode dizer: não ponho em prática esta medida porque me não agra-

da, e eu sou por ela responsável? Não é melhor que ele entre logo com o seu contingente na deliberação, porque até se podem modificar os negócios, de maneira que não encontrem na execução opposição dos Ministros de Estado?

Eu vejo estas vantagens na admissão dos Ministros ao Conselho; não vejo inconveniente algum em que esta prática se adote, assim como é adotada em outras Nações. Não admitindo, pois, a base que se acha no projeto, porque aniquila o Conselho de Estado, proporei uma emenda para se reformarem os artigos da Constituição que dizem respeito às anomalias que disse encontrar na sua organização.

A existência do Conselho de Estado ou com outra qualquer denominação com que se queira apellidar um corpo permanente ao qual o Monarca ouça nas matérias ponderosas, é indispensável para que se possa ter um andamento uniforme na marcha dos negócios públicos. Não pode bastar ao Monarca o conselho dos Ministros, não tendo estes estabilidade alguma nos seus empregos, e nascendo das mudanças dos Ministérios outras tantas mudanças no sistema da administração, o que sem dúvida é muito nocivo ao andamento dos negócios públicos.

Há quem tenha tido a habilidade de contar 56 homens chamados ao Ministério do Brasil no curto prazo de cinco anos! A vista disto, fica evidente a necessidade de um Conselho permanente, ao qual o Monarca ouça nos negócios gerais do Império. E por isso não posso votar pela doutrina do parágrafo, quando aniquila todo o Conselho de Estado. E mando, pois, no sentido em que voto a minha

Emenda

Merecem reforma os arts. 139 até 145. — José Inácio Borges.
Foi apoiada.⁽¹⁹⁾

11. CONSELHOS PROVINCIAIS

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Muito sinto, Sr. Presidente, não caber em tempo ontem o responder a um nobre Senador que muito se opõe às reformas nos Conselhos Provinciais, pois que maior lembrança teria das idéias que o mesmo nobre Senador emittiu para reforçar a sua opinião, aliás para mim mui respeitável, mas a que nesta ocasião não posso anuir. Esta reforma nos Conselhos é, na minha opinião, de tal importância que estou persuadido que, sem ela, não pode marchar a administração, ou irá de mal a pior.

Negou o nobre Senador esta necessidade, quando em seu discurso usou de uma parábola. Permita-me o nobre Senador que lhe

¹⁹ Sessão de 27 de junho de 1832. AS, t. 1, 454.

observe que ela se reduz a isto: não pertença a sociedade alguma, não freqüente companhias, e, vivendo concentrado em minha casa, não sei o que se passa na Capital, e muito menos nas províncias; e, não conhecendo as necessidades, voto contra as reformas. E é possível que isto suceda ao nobre Senador? Pode regular-se a opinião presente pelo que havia há dez ou doze anos? Eu cito um exemplo saliente, que se passa diante de nós todos, que prova bem o quanto tem variado a opinião geral.

Em 1808, chegou ao Rio de Janeiro o Príncipe Regente de Portugal, acompanhado de sua numerosa família, e com uma imensa comitiva de parasitas: e, como era necessário que toda esta gente tivesse casa para morar, violou-se a propriedade indistintamente. Os próprios donos das casas saíram delas para cederem aos parasitas do Príncipe. Ainda se fez mais: foi o Príncipe, pouco depois, para Santa Cruz, onde encontrou uma quantidade prodigiosa de escravos; não obstante isso, lançou-se uma contribuição na extensão de seis léguas em roda, sobre todos os lavradores, obrigando-os a levarem capim para os animais pertencentes à casa real; alguma objeção fizeram os lavradores a este pesado ônus, mas, como naquele tempo a vontade do Rei era lei a quem ninguém podia desobedecer, tudo se conseguia, apesar do gravíssimo incômodo e prejuízo que resultava àqueles lavradores.

Ninguém hoje negará, porém, que, segundo a marcha do espírito humano, tais arbitrariedades não seriam suportadas. As opiniões, hoje, são tão manifestamente diferentes das do outro tempo, que ninguém, que queira fazer uma pequena reflexão, as deixará de conhecer; por isso que elas se têm tornado tão gerais, que mesmo os homens de poucas luzes conhecem que os Governos foram instituídos para a felicidade dos povos, e que não são escravos dos Reis; que os Governos não podem sair da esfera da lei, e que, quando um Governo se torna tirano, é justo o exame do seu procedimento e uma resistência formal à injustiça. Os ingleses têm dado exemplo dessa resistência sem empregar as armas, nem efusão de sangue. Não quer o Governo, disseram eles, conceder as reformas que pretendemos? Pois bem, não paguemos impostos e fiquemos em nossas casas; o Governo retrocedeu na sua marcha, e talvez consentiria em mais do que se exigiu.

A vista, pois, desta maneira atual de pensar dos povos civilizados, como buscar idéias velhas, que hoje ninguém admite? Como dizer que não se conhece qual é a opinião pública? Se nós não resolvermos a conceder às Províncias aquelas reformas, que são necessárias e que elas reclamam, que resultado devemos esperar desta obstinação? As Províncias abandonarão o Governo central, e não concorrerão com um real para suas despesas; e poder-se-ão fazer

as despesas gerais do Império sem o concurso de todas as Províncias? De certo que não; tal será a infalível sorte que nos espera, se não forem atendidas as reclamações que geralmente se ouvem!

Que razões, porém, oferece o nobre Senador contra o estabelecimento das Assembléias Provinciais? Duas principalmente: a primeira consiste na ingerência dessas Assembléias nas deliberações da Assembléa Geral; a segunda na diminuição das atribuições da Coroa, e da mesma Assembléa Geral. Quanto à primeira, permita-me o nobre Senador que eu lhe cite o provérbio vulgar: "Mais sabe o tolo no seu que o avisado no alheio".

Os Conselhos Provinciais, melhor que ninguém, conhecem as verdadeiras necessidades de suas localidades, e o remédio que se lhes deve aplicar. O Corpo Legislativo, verdadeiramente falando, é pouco instruído das particularidades das Províncias: ou há de assinar em cruz, como a maior parte das vezes fazemos, ou há de reprovar muitas providências úteis, fundando-se em razões aparentes, que só sobre o local se podem avaliar com justiça. De que serve virem aqui tantas Resoluções sobre que ninguém está em estado de falar? Demorar a providência que muitas vezes urge ou expor a matéria a ser injustamente rejeitada, nem uma nem outra cousa convém.

Quanto à diminuição nas atribuições da Coroa, e Assembléa Geral, não sei onde esteja o desdouro da diminuição. Isto já se deu com a Inglaterra, e entretanto nem o Rei nem o Parlamento se deram por ofendidos. Em Províncias bem pequenas já se concederam Assembléias com duas Câmaras, e por que se não há de ampliar a autoridade dos Conselhos, que já se ocupam dos seus interesses locais? A multiplicidade dos negócios miúdos que carregam sobre o Governo central de tal sorte ocupa os agentes do Governo, que nem tratam bem dos negócios gerais, nem dos provinciais. Não acontece isso nos Estados Unidos, onde até os Ministros de Estado têm férias para se divertirem: tal é o resultado da divisão metódica dos trabalhos.

Os nossos Ministros de Estado não têm nem tempo para falar a ninguém. No mesmo Corpo Legislativo se acham os membros assaz embaraçados com a multiplicidade de Resoluções que nos levam todo o tempo. Por mim o digo; ontem, era meia noite e não tinha ainda acabado de ler as Propostas do Governo de Pernambuco. Vê-se, pois, que tanto o Corpo Legislativo como o Poder Executivo central marchariam muito mais regularmente divididas as suas atribuições pelas Províncias, como se pretende nas reformas.

O nobre Senador atribui as revoluções das Colónias Inglesas às suas Assembléias Provinciais. Eu estou persuadido do contrário. O Governo inglês, por querer legislar especialmente para as suas Colô-

nias e entrar nos miúdos detalhes de sua administração, promoveu ele mesmo a sua separação e independência. O Governo inglês não atendeu às Representações dos americanos; persistiu na errada política de os ter nimiamente dependentes da Metrópole, e o resultado foi ver a total e eterna separação dessas possessões.

E, com exemplos da História tão exatamente applicáveis às nossas atuais circunstâncias, quer-se ainda pertinazmente sustentar que a reforma neste ponto, que diz respeito aos Conselhos Provinciais, não é necessária? Como é possível mostrar-se maior necessidade do que a de acudir a que o Império não se desmantele? Eu não posso conceber como se fecham os olhos a verdade tão manifesta! Não fatigarei mais o Senado sobre a necessidade das emendas oferecidas; ela está, no meu entender, mais que suficientemente provada.

Mas, entre os artigos apresentados nas emendas como reformáveis, julgo dever mencionar mais o art. 80. Ele fixa o dia 1.º de dezembro para a abertura das Sessões anuais em todas as Províncias; e esta generalidade não pode de modo algum convir a todas as Províncias. A época da abertura das Sessões deve ser objeto regimental em cada uma das Assembléias Provinciais. Proporei para isso a minha

O art. 8.º merece ser reformado quanto ao tempo. — **Marquês de Barbacena.**

Foi apoiada. (20)

12. REGÊNCIA TRINA E REGÊNCIA ÚNICA

O SR. VERGUEIRO — A reforma indicada neste parágrafo [11] é necessária para evitar o desmembramento das Províncias, bem como para a boa ordem dos negócios. Não se pode admitir uma Regência de três, porque, por melhores qualidades que eles tenham, não é possível bem dirigirem as ações do Governo; não é isso praticável. É reconhecido por todos que, para se deliberar sobre objetos de grande consequência, é necessário juízo claro e grande desenvolvimento, e para isso se não admite companhia; porque, todas as vezes que há companheiros em uma obra, será sempre o efeito pouco uniforme, pela dificuldade que há no vencimento unânime dos três, em consequência dos diversos modos de pensar dos homens, cada um dos quais tem o seu particular, e, no caso da Regência de três, indispensável seria que dois se unissem em sentimentos e raciocínios, o que é raríssimo, e por isso ainda mais raras vezes há de acontecer que o Governo dirigido por três seja bom.

20 Sessão de 5 de julho de 1832. AS, t. 2 (ed. 1915), 42/43.

Voto pela emenda e voto por ela como útil, pela convicção em que estou, e por motivos de experiência, de que não podem marchar os negócios bem quando houver Regência de três.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Sr. Presidente, este parágrafo contém duas partes: a primeira não é mais que de número, e a segunda contém o modo da nomeação do Regente. Ora, como fui de voto que não houvesse Conselho Provincial no Rio de Janeiro e isto não passou, necessário é também que diga alguma cousa a este respeito.

Quanto ao Regente ser um só, muito inclinado sou a que, quem há de exercer o Governo e ter a direção da execução das leis seja uma e não mais unidades; entre três pode haver diversidade de opiniões. Mas em tempos como este em que estamos, quem seria o Piloto escolhido para lançar mão do leme da nau do Estado e guiá-la com bom rumo, sem que os diversos partidos que existem impeçam o andamento do Governo? Pergunto mais: não haverá maior risco quando um só dirigir o leme do Estado? Não pode dar-se que o Regente, sendo um só, seja insuflado pelo espírito de partido? Parece que sim. Não me esquece, contudo, o Triunvirato de Roma, mas também me lembro que, se ele foi mau, também más ditaduras houve, e fico persuadido de que é mais fácil o querer um só arrogar a si mais autoridade do que a que lhe quisemos dar, do que três, dos quais ainda que um tenha essa ambição, ou seja possuído de outra qualquer paixão danosa, os outros dois impedirão a sua prática.

Quanto, porém, à execução, os braços do Governo são os Ministros de Estado, que são responsáveis e, por isso, vendo qualquer deles que a Regência não marcha bem, pedirá a sua demissão, ou dirão à Regência: nós estamos no Governo para fazer executar a Lei, nem podemos seguir outra marcha, senão a marcada pela Lei. Parece-me que a Regência, ouvindo isto, ainda que algum dos três não queira, há de vir para a via legal. Esta julgo ser a melhor combinação, porque dois reúnem-se, quando aquele é de diversa opinião e quer sair fora da lei e não o deixam, havendo sempre entre os três um que é quem faz o equilíbrio, que é como um penhor que a nação tem de que não há de exorbitar da Lei, o que se não dá sendo um só o Regente. E por isso não acho necessário o reformar-se o artigo, e, enquanto a experiência nos não mostrar a necessidade, eu não voto pela reforma.

Quanto à eleição ser feita pelos Conselhos Provinciais, podia-o ser, mas não vejo inconveniente em fazer-se como está determinado pela Assembléa Geral, visto que na Assembléa Geral a nação toda está representada. Quanto mais que é um caso estabelecido na Constituição a Regência de três, a escolha da qual sendo feita pela Assembléa Geral, é toda a nação quem a faz, e é deste modo mais

fácil a eleição, que neste caso deve ser prontíssima e evita o embaraço de aparecerem candidatos sem a reunião da maioria absoluta de votos, e o dos casos repentinos em que o Imperador se impossibilita por moléstia grave — ou outro inconveniente — em que haja de dar-se a Regência Provisional, e é então mais fácil e breve a esta a convocação e reunião da Assembléa Geral, do que esperar pela nomeação das Províncias e apuração da Assembléa. Ora, sendo a Regência nomeada pela Assembléa Geral, é a nação quem a nomeia, pelos seus representantes, e desta maneira mais facilmente; que mais é preciso? ... (20)

O SR. VISCONDE DE CAIRÚ — Considero impolítico e indecente admitir-se este parágrafo 11 do Projeto de reforma da Constituição, em que se propõe a eleição de um Regente na minoridade do Imperador, feita pelas Assembléas Provinciais e apurada pela Assembléa Geral. É máxima de insignes estadistas ser mais do bem do povo conservar-se uma Constituição e administração regular, ainda que menos perfeita, do que fazer-se mudança não necessitada por imperiosas circunstâncias, só por abstratas teorias de superior excelência...

Acresce o perigo do interregno, durante a eleição do Regente, que há de ter muita demora pelas distâncias das Províncias; além de que, não tendo a Província do Rio de Janeiro Assembléa Provincial, porque mui expressamente na Constituição não se criou para ela Conselho Geral, ficaria privada do direito de voto na eleição do Regente. O Senado já repeliu a tentativa que nele se fez de se criar um Conselho Provincial com seu Presidente, pela desnecessidade dessa roda na máquina do Estado. (21)

Julgada a matéria sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propôs: 1.º, a matéria do parágrafo, salva a emenda: não passou; 2.º, a emenda, também não passou. (22)

13. A REFERENDA DOS MINISTROS E O PODER MODERADOR

Discussão de emenda ao art. 132 da Constituição: [“Art. 132. Os ministros de Estado referendarão ou assinarão todos os atos do Poder Executivo, sem o que não poderão ter execução.”].

O SR. ALENCAR — O que se quer, por esta reforma, é que os Membros continuem a fazer o mesmo que agora praticam, isto é, que continuem a referendar os atos do Poder Moderador, como o têm até aqui feito, e parece-me que esta razão é suficiente para não haver dúvida em que esta reforma passe.

20 Sessão de 6 de julho de 1832. AS, t. 2 (ed. 1915), 59/60.

21 Ibid., 62/63.

22 Ibid., 68.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Eu estou na opinião de que nos Governos Representativos o chefe é inviolável, e seus membros responsáveis pelos atos do Poder, e se deste existisse uma parte de que não houvesse responsabilidade, ter-se-ia um poder absoluto, o que repugna com o sistema. Outro principio é para mim incontestável, e é que o chefe não deve estar em contato com a Nação, e é preciso a existência de um intermédio, que consiste nos Ministros. Daqui nasce a necessidade da referenda dos Ministros em todos os atos do poder e a mesma prática o tem mostrado, pois que todas as leis que o Poder Moderador sanciona, vão referendadas pelo Ministro da repartição. Creio, portanto, que sobre isto não pode haver dúvida, e a matéria foi já bem discutida.

O SR. VISCONDE DE CAIRU — Sr. Presidente, não posso conceder o ser reformável o art. 132 da Constituição para o efeito de se estender, como se insta. Tenho-me declarado, por vezes, contra qualquer diminuição das prerrogativas do Poder Moderador. Sem dúvida indiretamente viria a coarctar-se e invalidar-se o Direito Constitucional, que lhe é relativo no tít. 5, cap. 1.º, se os Ministros fossem obrigados a referendar também os Atos e Deputados de tal poder. A lei fundamental tão somente, no art. 132, exige a referenda para a responsabilidade do Ministério nos atos em que ele é órgão do Poder Executivo, a que ali, no dito título, capítulo 2.º, se assinam privativas atribuições. Se cada Secretário de Estado tivesse o encargo de referendar as ordens e ações puramente pessoais do Imperador, levantar-se-ia uma oligarquia ministerial que o submeteria inteiramente ao capricho de cada Membro do Gabinete. Se ele quisesse nomear um Senador da lista triplíce dos eleitores de qualquer Província, o Ministro da repartição diria — não quero; se quisesse conceder perdão a algum réu, ou anistia, o Ministro respectivo diria — não quero; se quisesse suspender uma Resolução do Conselho Provincial, parecendo-lhe expressiva do povo, outro Ministro diria — não quero; se quisesse dissolver a Câmara dos Deputados, considerando-a facciosa, o Ministro diria — não quero. Se indecentemente solicitasse de todo o Ministério a referenda e, por conlulo, reputando-se o corpo solidário, cada um se negasse a referendar, o Poder Moderador viria a ser simulacro de realza...

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Os argumentos do nobre Senador não me parecem concludentes e com força tal que possam destruir o que já se tem produzido acerca da necessidade de reforma deste artigo constitucional. ... Se um Ministro, ou dois, se negarem a referendar um ato justo, o Imperador há de sempre encontrar outro que o referende; antes, pelo contrário, com o poder de fazer graças, que lhe está confiado, poderá encontrar muito quem referende o que não é justo; e para este caso é que serve a responsabilidade do

Ministro, que só assina. ... Não vejo, pois, dúvida alguma em que esta reforma passe, maiormente porque não vem a resultar inovação alguma, pois que tem constantemente sido prática o serem referendados todos os atos do Poder Moderador.

O SR. BORGES — ... O nosso sistema é Monarquia Constitucional, e não entra em nada a parte despótica; nada se pode fazer sem que haja quem se responsabilize por este ato e o Poder Moderador; exercendo atos despóticos por diplomas que não levem referenda de um Ministro responsável, é uma monstruosidade inadmissível no sistema que temos adotado. Que fará pois a Nação, quando a prática de alguns dos atos pesar sobre ela? Nada mais lhe resta que revolucionar-se: se é este o remédio que se deve aplicar a cada abuso que o Poder Moderador fizer de suas atribuições.

Não é maior bem para a Nação o haver um membro responsável que legalmente seja punido pelo excesso de poder, do que expô-lo à sorte incerta e perigosa de uma revolução, e aos males que semelhança acontecimento traz sempre consigo? Estas verdades me parecem tão palpáveis que eu pasmo de não serem sentidas pelos nobres Senadores que combatem a emenda. ²³

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Sr. Presidente, quando se tratao deste artigo do Poder Moderador na segunda discussão, eu, como Senador e como membro da Administração (não para exprimir os sentimentos desta, mas os meus próprios), julguei do meu dever sustentar a distinção do Poder Moderador do Executivo e opor-me à passagem das atribuições de um para o outro poder, pelo menos quanto às duas faculdades de sancionar as leis e dissolver a Câmara dos Deputados; porém, como os meus argumentos não apareceram no **Diário da Câmara** com a precisa exatidão, talvez por não haverem sido bem compreendidos pelo taquígrafo, eu procurarei agora improvisá-los de novo, com qualquer outra observação que mais me ocorra. ...

Tem-se dito que nesses mesmos atos do Poder Moderador os nossos Ministros têm sempre assinado, e que logo não há inconveniente que sejam obrigados a assinar. Parece-me que o argumento não conclui. Se eles têm sempre assinado é porque têm querido; mas, à vista dos artigos da Constituição que delegam aqueles atos privativamente ao Chefe da Nação, e não para serem exercidos pelos Ministros (como aliás se diz no Poder Executivo), e do artigo que diz que ninguém pode ser obrigado a fazer o que a lei não ordena, é claro que não poderão ser compelidos a assinar para ficarem sujeitos a alguma responsabilidade; a sua assinatura em atos que já se devem julgar perfeitos, uma vez exercidos pôr aqueles a quem a Constitui-

²³ Sessão de 23 de julho de 1832. AS, t. 2 (ed. 1915), 229/231.

ção delega o poder de os operar, não se deve considerar senão como um mero formulário, destinado, quando muito, a autenticar a identidade de tais atos.

[A 3.^a e última discussão do Projeto foi iniciada na Sessão de 19 de julho (t. 2,185).]

Ora, pergunto eu: persuadir-se-á alguém que um Ministro que assina uma lei que passou pelas Câmaras e foi sancionada, fica sujeito por essa assinatura a alguma responsabilidade? De certo que não; se a assinatura o devesse em tal caso sujeitar a responsabilidade, também as outras assinaturas de oficiais subalternos, que nelas ocorrem, deveriam igualmente ficar sujeitos a essa responsabilidade, o que é, sem dúvida, um manifesto absurdo, porque ficaria o Poder Legislativo dependente de todos esses assinadores, que quisessem ou não dar força aos atos.

O que muito me tem maravilhado nesta discussão é que sustente a necessidade da reforma nestes atos aquele mesmo colaborador da Constituição, que aliás se opõe à abolição do Poder Moderador; quando é a todas as luzes evidente que, a ser este poder dependente de tal assinatura, então se converte perfeitamente e se engloba no Executivo, e a distinção, que ele em tal caso ainda quererá sustentar, ficaria reduzida ao mero ente de razão e sutil abstração metafísica que não valeria a pena ser conservado. Mais coerentes são os outros illustres Senadores que me combatem, porque ao menos explicam-se e querem acabar com este poder. ...

O SR. VERGUEIRO — Sabiamente foi defendida a doutrina; mas por melhores palavras que aparecessem no argumento do nobre Senador, não me podem de maneira nenhuma convencer da necessidade da emenda. ...

Disse-se: a Ciência Política não é ciência especulativa, é prática. Recorra-se à história das monarquias, ver-se-á quantas monarquias têm sido destruídas apesar deste interesse que se diz da felicidade dos povos. Se se supõe que as razões por que se insta na reforma é pelo lado de poder dissolver a Câmara dos Deputados, está enganado o nobre Senador; não se trata de poder dissolver a Câmara. A emenda quer que subsista esta atribuição ao Monarca, mas quer que subsista com responsabilidade, para evitar abusos. ...

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — ... Nós estamos em uma Monarquia, temos o exemplo desta Nação que tanto tem prosperado com as instituições que encetamos, sigamo-la! É melhor dar este poder discricionário e limitado a um pequeno número de atos, como o de sancionar as leis, dissolver a Câmara dos Deputados, eleger os Senadores e perdoar aos réus, do que por falta da sua ação constante e

perenemente reparadora, arriscarmo-nos às grandes e frequentes crises que travam então a necessidade das medonhas ditaduras sem algum limite, do que nos oferece os mais tristes exemplos a história antiga e o que estamos vendo nas nações que nos rodeiam.

O SR. ALENCAR — Sr. Presidente, tendo sido eu o autor da emenda, pareceria ter-me convencido das razões do nobre orador que acaba de impugná-la, se acaso novamente não me propusesse a sustentá-la e é por isso que me levanto. De certo eu sinto ter ocasião de falar em oposição as idéias do nobre orador, porque quase sempre simpatizo com suas opiniões; mas por uma fatalidade inexplicável sucede que na questão presente tenha ele avançado proposições de nenhuma forma compatíveis com as idéias do tempo, repugnantes ao sistema que nos rege, até inteiramente adversas àqueles mesmos princípios que ele constantemente tem apresentado nesta Casa, ou que de certo todos nós sabemos que segue e sustenta com a erudição que lhe é própria.

Trata-se de fazer os Ministros responsáveis por todos os atos do Soberano, ou eles sejam praticados debaixo do título do Poder Executivo ou do Poder Moderador; isto é, quer-se pôr a Constituição em harmonia com o que já se pratica entre nós, e quem pensaria, à vista das idéias liberais do nobre orador, que seria ele o maior impugnador desta justa proposição? Quem diria que ele sustentaria poder haver no Estado uma autoridade qualquer sem ser responsável? Dado o princípio do nobre orador, de que os atos do Poder Moderador não estão sujeitos à responsabilidade, quem não vê que aniquillada está de todo a base do sistema representativo?

Senhores, neste sistema ninguém deve ser irresponsável. O Soberano o é, porque seus Ministros respondem pelos seus atos. Os mesmos representantes da Nação estão sujeitos a uma responsabilidade, que é a não reeleição, quando o povo não está contente com seus procedimentos, e é por isso que eu também não posso combinar com o sistema representativo a vitaliciedade do Senado.

Decidiu-se que era reformável o art. 132. ²⁴

²⁴ Sessão de 23 de julho de 1832. AS, t. 2, 233/240.

CÂMARA DISCUTE AS EMENDAS DO SENADO

O SR. REZENDE disse que nada havia mais urgente do que tratar-se das reformas constitucionais que as províncias esperam com ânsia.

Requeru, portanto, que se discutissem em primeiro lugar as emendas feitas pelo Senado à lei das reformas.

O SR. FERREIRA DE MELLO fez ver que o negócio era urgentíssimo, e por isso apoiou o requerimento do Sr. Rezende.

Aprovada a urgência, entrou em discussão a seguinte emenda:

“No artigo único suprimam-se as palavras: **que forem opostas às oposições.**”

O SR. REZENDE disse que tendo sido de opinião, na sessão do ano próximo passado, que se deviam indicar somente os artigos reformáveis, tendo então falado e votado neste sentido, para ser coerente não podia votar hoje a favor da emenda do Senado, por entender o nobre orador que se devia deixar à legislatura futura toda a liberdade que a Constituição lhe confere, porque do contrário seguir-se-ia que, ou a futura legislatura seria obrigada a fazer as reformas, cingindo-se em tudo e por tudo à lei que para este fim passasse neste ano, o que ia de encontro ao art. 177 da Constituição ou que esta lei não teria, para a futura legislatura, força alguma coercitiva.

O SR. PAULA ARAÚJO — Sr. Presidente, serei breve. Voto contra esta emenda por uma razão, e é que, não podendo aprovar todas as emendas do Senado, hei de votar a favor de algumas proposições, que estão no projeto desta Câmara: não posso, por exemplo, votar a favor da emenda de supressão à proposição relativa à vitaliciedade do Senado (inumeráveis apoiados); e portanto hei de votar a favor da proposição que foi aprovada nesta Câmara. Ora, sendo assim, e sendo esta também a opinião da maioria dela no caso de passar a primeira emenda ficaria a redação de modo que se não poderia entender; porque, dizendo a emenda do Senado, que os novos deputados trarão poderes para reformar os artigos da Constituição que se seguem e sendo uma das coisas seguintes, não

artigo da Constituição, a proposição para a reforma da vitaliciedade ficaria um verdadeiro monstro.

Voto, portanto, contra a primeira emenda.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA votou também contra a emenda, porque se o Senado continuasse a ser vitalício, os males da Nação continuariam como até o presente. Eu já tive a franqueza de dizer a um nobre senador que a revolução de 7 de abril tinha sido operada em parte pelo Senado, ou que o Senado tinha concorrido em grande parte para esta revolução; porque, senhores, falemos a verdade, com todo o respeito àqueles anciões veneráveis, os senadores não tiveram aquela independência que devia ter um Senado para restabelecer o equilíbrio entre o poder e a Câmara dos Deputados.

Vejamos além disto, Sr. Presidente, qual é a organização do Senado no Brasil? A sua organização seria boa para a Europa, e não para o Brasil, onde não há classe aristocrática; como, pois, pode continuar a ser vitalício? Como deixar que os senadores não fiquem sujeitos, ao menos, à mesma responsabilidade moral que têm os deputados?

O SR. PRESIDENTE advertiu que não estava em discussão a emenda a respeito da vitaliciedade do Senado.

O SR. PAULA ARAÚJO pediu que fossem lidas as proposições que foram para o Senado, e as emendas a elas feitas por aquela Câmara, à medida que entrassem em discussão para melhor inteligência dos Srs. Deputados, aos quais pediu que poupassem o tempo quanto possível, porque havia muito a fazer.

O SR. REBOUÇAS entendeu que era conforme à Constituição a emenda do Senado, e contra ela o artigo vencido na Câmara dos Srs. Deputados, porque a assembléa atual não tinha direito de prescrever à assembléa futura o modo de reformar a Constituição, porque se assim fosse, os legisladores futuros seriam apenas subscritores a estas reformas, quando a Constituição fazia a Câmara atual mera revisora para indicar os artigos reformáveis, ficando o decretar o modo por que a reforma deve ter lugar cometido à legislatura futura.

Votou plenamente a favor da emenda do Senado.

O SR. PAULA ARAÚJO respondeu que, se o projeto de reformas aprovado na Câmara dos Srs. Deputados era contra a Constituição, muito mais o era o método que o Senado seguiu para fazer as emendas, por isso que a Câmara dos Srs. Deputados não havia dito o sentido em que se devia fazer a reforma, limitando-se apenas a indicar certo número de proposições, dizendo que os novos deputa-

dos trarão poderes para reformar os artigos da Constituição, que forem opostos às ditas proposições; entretanto, que o Senado marcou nas suas emendas o modo por que os senadores procederiam à reforma, como, por exemplo, na emenda relativa aos conselhos gerais de província — São reformáveis os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 sobre os conselhos gerais poderem resolver definitivamente com aprovação dos presidentes em conselho, quando for do interesse peculiar de suas províncias, e que se não opuser às leis gerais do Império, ou nos interesses de outra província, sendo tudo participado pelos presidentes à Assembléa Geral Legislativa, e ao Governo.

Continuou a votar contra a emenda em discussão pela razão constante do seu primeiro discurso.

O SR. MAY votou contra a emenda no Senado como não conseguindo fim algum; e também não esteve de acordo com o projeto da Câmara dos Srs. Deputados, parecendo-lhe que uma Resolução que o nobre orador lembrou ter oferecido no ano próximo passado preencheria melhor as vistas da Câmara, e por isso requereu que fosse discutida, ou remetida em carta fechada ao Governo, para que medite bem nela e depois a remeta para as províncias a fim de elas meditarem nela também.

O SR. MONTEZUMA — Sr. Presidente, voto pelas emendas do Senado inteiramente, e nesta ocasião não será necessário advertir que não posso ser tachado de contraditório por assim votar hoje, tendo votado contra o projeto de reformas, quando foi discutido nesta Casa. Não se trata agora de saber se se deve reformar a Constituição, mas de aprovar ou rejeitar as emendas que o Senado fez ao projeto que passou nesta Câmara. Se acaso se me dissesse que as emendas feitas à Constituição podiam ainda sofrer a mesma discussão que sofreu o projeto que foi para o Senado, eu investigaria a matéria de outra forma; mas como se trata da aprovação das emendas do Senado, a minha opinião é que tais emendas sejam aprovadas.

Ouvi dizer que as emendas do Senado eram anticonstitucionais, porque determinam o objeto que deve ser aprovado pela legislatura seguinte. Sr. Presidente, quando aqui se tratou das reformas à Constituição, eu disse em conformidade do que se tinha decretado na Constituição de França, de onde adotamos este artigo, que era de opinião que não se devia indicar a maneira por que se devia fazer a reforma, mas somente o artigo que devia ser reformado, deixando toda a latitude necessária à legislatura seguinte para decidir a questão. Sendo eu desta opinião, parecia que devia concordar com o Sr. Deputado, que entendeu serem anticonstitucionais as

emendas do Senado, por indicarem o modo por que se deve fazer a reforma; mas defiro do modo de entender do Sr. Deputado.

Eu entendo, Sr. Presidente, que as emendas do Senado não dizem que a reforma deve ser feita desta ou daquela maneira, mas apenas que deve versar sobre tal e tal objeto; logo, a legislatura que vem não há de estar restrita a votar simplesmente sobre a sua aprovação ou rejeição, sem condição alguma, sem ponto que queira acrescentar, para tornar o sentido mais lato ou a reforma mais restrita. Quem pode dar a esta Câmara, à legislatura atual, o direito de determinar o modo absolutamente tal qual deve ser feita reforma? Se não existe este direito, como se pode avançar que a assembléia pode marcar hoje aquilo que deve fazer a legislatura seguinte? Olhemos para o artigo que serviu de pretexto para se avançar esta proposição. Diz ele: "São reformáveis os arts. 84, 85, 86, 87 e 88, sobre os conselhos gerais poderem resolver definitivamente com aprovação dos presidentes, em conselho, quanto for do interesse peculiar de suas províncias, e que se não opuser às leis gerais do Império ou aos interesses de outra provincia, sendo tudo participado pelos presidentes à Assembléia Geral Legislativa e ao Governo". Ora, poderá dizer-se que estas palavras tendem a inibir a legislatura seguinte de dar maior latitude às atribuições dos conselhos gerais neste sentido, ou outro qualquer? A falar a verdade, ou eu não entendo a língua portuguesa, ou tal inibição não existe na emenda do Senado; o que eu posso concluir apenas da referida emenda é que o Senado quis mencionar o objeto sobre que devia assentar a reforma que a legislatura futura deve fazer, mas acho sem fundamento o dizer-se que o Senado quis determinar, fixar a reforma por tal modo que a legislatura futura a não possa alterar, não se pode concluir isto da sua emenda.

Eu entendo, Sr. Presidente, que nas emendas do Senado se inclui tudo quanto se pode admitir a respeito de reformas da Constituição; elas envolvem uma verdadeira carta branca para a legislatura que vem reformar tudo quanto pode ser reformado na Constituição, mesmo alterar e mudar inteiramente a forma de governo. Eu disse **alterar** e **mudar** porque são coisas muito diferentes; **alterar** entendo eu que é proceder às reformas sem tocar no essencial da Constituição, e **mudar** envolve não só esta parte, mas o que é essencial à mesma Constituição. Feita esta diferença, insisto em que o artigo único envolve matéria pela qual a legislatura que vem não só fica autorizada para alterar, como mudar a forma de governo do Brasil, e para o fazer ver basta lembrar que nada é tão capaz de mudar a forma de governo do que seja a maior ou menor extensão dada às atribuições dos conselhos gerais; porque, dir-se-á, que resta à

forma de governo por existir o Monarca? Não pode o Monarca ser tal, que não exceda em poderes ao stadhouder da Holanda ou a qualquer presidente de uma república? Não poderá ser em vez de hereditário, vitalício, e mesmo eletivo por um pequeno número de anos, e não continuar a ter o grande ou pequeno número de atribuição que a Constituição lhe queira dar? Se olharmos para as outras proposições havemos de achar o mesmo princípio. Desde que os conselhos gerais possam fazer tudo quanto convier ao bem-estar e felicidade de suas respectivas províncias; desde que eles possam legislar, estabelecer impostos, etc., a forma de governo não pode ser a mesma. Não é possível que se aumentem as atribuições dos conselhos gerais, tanto quanto se quiser, ou tanto quanto for possível, e a forma do governo monárquico-representativo. Se isto é verdade incontestável, e se a emenda do Senado é neste sentido, não acho fundamento nos Senhores que querem dar aos conselhos gerais atribuições mais latas, e votam contra a emenda do Senado; porque, uma vez que a legislatura que vem pode mudar, transtornar, aumentar, quanto lhe parecer, as atribuições dos conselhos gerais, o que resta a desejar?

Demais, Senhores, eu não quero argumentar hoje com as minhas idéias, mas as daqueles Senhores Deputados que advogaram as reformas; eles disseram que as reformas eram necessárias porque as províncias não podiam continuar a existir com o atual sistema de centralização; já pelos diferentes hábitos, interesses e costumes que influem sobre os cidadãos, e variam segundo as províncias que habitam, já pela necessidade de fiscalizarem as suas rendas, dever que não pode ser bem desempenhado pelo governo central, etc., etc. Ora, assentando a sua opinião nesta base, e dizendo a emenda do Senado que a legislatura futura poderá emendar a Constituição tanto quanto quiser a respeito das atribuições dos conselhos gerais, não devem estes senhores votar pelas emendas do Senado? Não concordaram eles em que isto é uma carta branca, para a legislatura futura fazer as reformas no sentido que quiser; que as emendas do Senado autorizam os deputados vindouros a instituir as reformas que a Nação quer, e aquelas que os Srs. Deputados mais exaltados e mais entusiastas pelas reformas podem desejar? O que quererá dizer que será um só o regente, e outras coisas que são bagatelas, à vista do grande objeto de dar aos conselhos gerais estas atribuições, que vêm, sem dúvida nenhuma, determinar a federação? Se assim não é, peço que me expliquem em que fazem os Srs. Deputados consistir a federação, se não no maior ou menor número de atribuições dadas aos conselhos gerais, e se os senhores que querem as reformas, as querem para que a federação se estabeleça, o que falta, aprovada a emenda do Senado? Faltarão talvez infelizmente a fusão? Não sei para que,

Sr. Presidente, falte a fusão; mas eu quisera que antes de nós decidirmos esta matéria, bem a investigássemos, lançando sobre ela olhos desapaixonados com serenidade de espirito, para vermos o resultado de um tal modo de proceder, e aqui vem bem a pelo o tocar em uma matéria...

Sr. Presidente, porque alguns deputados se têm declarado contra as reformas, porque têm falado contra a administração passada, foram acusados de restauradores! Os ecos desta Casa foram retumbar fora, a repetir o mesmo que aqui se havia dito; mas eu desejo que estes senhores, que todas as pessoas que pensam, que todos os que assim pensam e desejam que os outros assim pensem, me resolvam um problema — quais serão restauradores, aqueles que têm propugnado constantemente pela execução da Constituição, aqueles que se têm sempre declarado contra as violações do código fundamental e das leis, aqueles que querem que a administração seja absolutamente nacional, baseada sobre o espirito público da época, ou aqueles que, violando a Constituição e as leis, ou sustentando as violações ou desculpando-as, habituam o povo a crer que a revolução que deu lugar à abdicação do ex-Imperador não produziu os bens que a nação esperava, e por consequência longe de ser um bem, lhes pareça que não foi senão um mal? E que talvez retrogradar seja um bem?

Concluiu suas reflexões declarando que poderia ter errado, chamando violação o que de fato não era, mas que se baseara em fatos e documentos, e dizendo que os que em todas as épocas têm concorrido para as restaurações são os energúmenos, que sustentaram os abusos, transgressões de leis etc.

O SR. FERREIRA DA VEIGA — Sr. Presidente, não se discute nem a restauração, nem os restauradores, nem aqueles que até agora têm combatido os abusos da administração passada, nem os que pavonearam seus erros; discute-se a emenda à Constituição, ou antes uma emenda do Senado ao projeto que passou nesta Casa. Por isso não acompanharei ao Sr. Deputado nas suas digressões pindáricas, mas limitar-me-ei ao objeto em discussão.

Quem ouvisse o Sr. Deputado sobre as atribuições dos conselhos gerais diria que nós nos opomos a que as emendas sejam feitas nesta parte à Constituição do Império a beneficio das províncias; e que o Sr. Deputado sustenta a necessidade de dar maior latitude às atribuições dos mesmos conselhos, mas é exatamente o contrário.

O nobre Deputado acaba de dizer que tem votado contra quaisquer emendas feitas à Constituição; mas hoje, mudando de modo de pensar, aprova as emendas do Senado, porque é mais ampla ainda do que as que foram desta Casa! Este modo de proceder é singular-

ríssimo. O Sr. Deputado receava as proposições ou emendas menos amplas que passaram nesta Casa, porque temia que, aprovadas, pudesse ser mudada a forma de governo; hoje aprova as emendas do Senado, onde, talvez por um talento mágico, encontra a força virtual de mudar a forma de governo. Mas, Sr. Presidente, eu me pronuncio contra as emendas do Senado, por isso mesmo; pronuncio-me contra as emendas do Senado porque quero a forma de governo atual, e quero que dentro dela sejam feitas as reformas; não quero que o Brasil passe por um transtorno tão rápido; quero mostrar que sou mais tímido e pacato do que o Senado na reforma da Constituição.

Cumpre, Senhores, que atendamos muito ao sentido da emenda ao artigo único; se nós adotarmos esta emenda, que parece de mera redação e fórmula, estamos forçados a admitir todas as reformas do Senado. Não questiono sobre a constitucionalidade de se reformar a Constituição por esta ou por aquela forma; é indubitável que os arts. 174 e seguintes são um pouco escuros sobre a fórmula que se tem de seguir a tal respeito; não taxarei de anticonstitucional o método seguido pela Câmara dos Deputados, nem pelo Senado; direi que acho constitucional uma e outra fórmula: mas acho mais conveniente a da Câmara dos Deputados, por dar maior amplitude à legislatura subsequente e haver ao mesmo tempo mais harmonia na reforma que se tem em vista. Se o Senado, depois de nós lhe termos mandado proposições complexas, tivesse indicado os artigos reformáveis eu não quereria que nós, por uma questão de fórmula, recusássemos as emendas do Senado; mas o Senado fez emendas de matéria, suprimiu quase todas as proposições que foram da Câmara dos Deputados e algumas que admitiu, restringiu, inverteu, etc., e por isso não posso votar por elas todas, porque, se passassem, a legislatura subsequente ficaria com as mãos tão ligadas que, a respeito dos conselhos gerais, por exemplo, poderia somente proceder à reforma de um modo que ficariam as suas atribuições menores, talvez, do que as que atualmente têm. Demais, algumas das emendas feitas pelo Senado são novas reformas não incluídas no projeto que foi desta Casa; segue daqui, portanto, com toda a evidência, que são inadmissíveis enquanto se opõem à Constituição, art. 174: se, passados quatro anos, depois de jurada a Constituição do Brasil, se reconhecer que algum dos seus artigos merece reforma, se fará a proposição por escrito, a qual deve ter origem na Câmara dos Deputados, e ser apoiada pela terça parte deles.

Insistiu um Sr. Deputado na idéia de que podemos alterar a Constituição e não mudá-la. Não sei se a força da palavra alterar é menor do que a de mudar — entendo que alterar uma coisa é fazer outra — e que mudar uma coisa é removê-la — se uma coisa é mais

do, que outra não sei, mas creio que não; não continuarei, porém, a falar em termos, e limitar-me-ei a votar contra a emenda em discussão.

Depois de mais algumas reflexões, foi rejeitada a emenda do Senado.¹

Continuou a discussão adiada da 2.^a emenda do Senado ao projeto de reformas constitucionais.

O SR. MONTEZUMA — Sr. Presidente, se em todas as ocasiões devemos manifestar nossos votos e opiniões com franqueza, e somente segundo os ditames de nossa consciência; mais no-lo cumpre fazer, quando se trata de uma matéria tão transcendente. Nesta Casa, senhores, creio que sem grande injustiça se me não negará o conceito de falar sempre com singeleza, de enunciar minhas opiniões sem reбуço algum, sem outro receio mais do que o de trair minha consciência, e violar a boa-fé que no exame das matérias espera de seus mandatários o povo brasileiro. Se esta tem sido a marcha constante de minha vida pública, hoje, senhores, mais me esforçarei por desempenhar este dever.

Sr. Presidente, tendo de votar pelas emendas do Senado, e contra as que daqui lhe foram remetidas, procurarei motivar o meu voto, encarando a questão pelas suas diferentes faces. Examinarei, primeiro, até que ponto vai o direito que temos de tocar na Constituição do Império; segundo, se a palavra — federativa — convém à forma de governo atual, geral e unanimemente adotada pelo Brasil; terceiro, se acaso adotando nós uma reforma neste sentido, avançamos ou retrogradamos na carreira da civilização; quarto, finalmente, se aprovando as emendas remetidas pelo Senado, satisfaremos nós a tudo quanto até hoje tem servido de base aos Srs. Deputados que votam pelas reformas, e mais ardentemente as têm reclamado.

Não poderei todavia, senhores, desenvolver as questões que me fiz cargo de provar, sem que primeiro refira os fatos que mostram o como apareceu o desejo da reforma no Brasil. Não me estenderei muito porque todos os conhecem.

Ao ouvir o grito das reformas manifestado por alguns Srs. Deputados crerá, porventura, todo o mundo, que o Brasil, povo de séculos, e há séculos de posse de uma Constituição defeituosa, e já incompatível com o seu estado atual de civilização, necessariamente perceberá se a poderosa mão das reformas o não salva do abismo. Crerão igualmente todos, senhores, que vítima a nação inteira dos males que resultam sempre de uma tal incompatibilidade há muito que gulada pelo exame o mais refletido de todas as causas de tais ma-

¹ Sessão de 29 de agosto de 1832. ACD, t. 2 (ed. 1879), 213/215.

les, tem deparado não só com elas, mas com os remédios salvadores; por outros termos, com a verdadeira reforma exigida pela imperiosa lei das públicas necessidades. Mas não: tudo é pelo contrário. Escravos ontem, apenas hoje começamos a ser livres; apenas hoje entramos na lista das nações independentes. É de hoje, para assim dizer, que data toda a era do nosso pacto social que já não presta, que de forma alguma é, ao sentir de alguns Srs. Deputados, digno de nós!

, Senhores, se bem analisarmos a história deste grande **achado político**, hoje em discussão, veremos que ele só data dos fins de 1830. Até então não se ouvia outro grito senão — respeito à constituição — defesa e literal execução dela — observância religiosa de suas máximas e doutrinas: quase todos os cidadãos, pelo menos visível e sensivelmente, eram desta opinião; os exaltados hoje, nesse tempo sentiam pela mesma forma! Quem primeiro aventou a idéa de reforma, idéa incontestavelmente aterradora para todos os espíritos pacíficos fora o partido aristocrático, o qual não contente com a Constituição, tal qual existe, desejava que ela fosse mais monárquica.

Desde então começaram a vogar as idéias de que a atual Constituição não era própria para fazer a felicidade e prosperidade do Estado. Não eram, certo, as intenções dos que primeiro levantaram esta opinião, que a parte democrática da nossa Constituição se tornasse mais ampla e melhor desenvolvida; pelo contrário, queriam-na suprimida ou restringida e que se desenvolvesse na mesma razão a parte aristocrática, talvez para que se tornasse ela mais européia, e menos americana: mais própria para satisfazer as vistas daqueles que queriam dar, de preferência, ao Brasil, um governo absoluto, e não o representativo e americano, jurado pela nação inteira.

Se me incumbo, Sr. Presidente, de dar disto uma prova, eu a acharei no ano de 1829. Então as reformas que se propalavam, não sendo conformes à parte democrática da nação, o Brasil as olhou com horror; e para evitar que sobre ele caíssem os males por todos receados, importava não tocar na Constituição; portanto, uma vez passada a idéa de que o pacto social continha princípios, ou máximas opostas à pública e individual felicidade, extinta estava esta idéa de perpetuidade, de veneração que, em todos os tempos, e em todas as nações, tem sido como religião a respeito da grande lei do Estado, e fácil, por consequência, era o invadir a parte essencial dela extinguindo seus princípios democrático-representativos.

Isto que eu digo li nas folhas brasileiras ainda estando na Europa. Se, para se combater a idéa de reforma, se adotou a máxima de nada mais querer nem nada menos do que a Constituição: igualmente para combater os princípios que se pretendiam adotar nessa

reforma, espíritos exaltados e imprudentes adotaram o extremo oposto, isto é, a federação. Desvanecida a trovoada e tornado mais claro o horizonte brasileiro, era natural que para se prosseguir na vitória obtida contra o partido que primeiro desejou reformas se continuasse no mesmo sistema. Isto é tanto verdade, senhores, que todos os jornais sisuda e liberalmente escritos na Corte e fora dela lhe fizeram violenta oposição.

A palavra federação fora então considerada como absurda e ridícula em nossas instituições; como o pomo da discórdia que nos devera dividir e anarquizar; e só a suportavam alguns, posto que mui poucos, como o grande baluarte, que nos devera defender das idéias primeiro insinuadas e sustentadas pelos defensores das prerrogativas. — Quem, senhores, poderá afirmar, com verdade, que a idéia de federação calou no espírito público? Os maiores entusiastas pela liberdade estremeceram ao ouvi-la.

Cal, enfim, o homem que teve a infelicidade de crer quase sempre em prevaricadores ou ignorantes, ou uma e outra coisa: toma o Brasil outra vereda. Para esta grande e importantíssima mudança política, mais do que ninguém concorreram os homens que, iludidos pelas falsas noções dadas do sistema representativo por alguns escritores levianos e faltos de observação e arrastados por um imoderado e ardentíssimo zelo pela causa pública, se tinham antes pronunciado pela reforma no sentido federal. Era, pois, natural que ela fosse conservada e vigorosamente defendida depois do dia 7 de abril: era mesmo natural que obtivesse todo o séquito que presenciamos há seis ou oito meses para cá.

As massas, senhores, jamais se dirigem pelo meo termo das coisas. Os extremos são sua partilha. Cumpre, sim, que confessemos que este ardor tem muito diminuído depois que a experiência nos tem mostrado que não temos de salvar o Estado de suas instituições políticas, mas sim das prevaricações, dos roubos, das violações das leis e dos crimes contra a Constituição e os direitos do homem; direitos tão altamente proclamados pela Constituição que nos rege. Desde que se tem aplacado a febre naturalmente ateadada naquele dia memorável, tem na mesma razão o espírito público se encaminhando para esse centro das opiniões políticas, único foco, único meo da felicidade e prosperidade pública. Então... (houve quem dissesse engana-se) creio que estou falando perante representantes da nação: eles, e a gente que me ouve, decidirão se o que digo é exato. Depois de certa época, senhores, as idéias de federação não têm vogado com o mesmo frenesi. Logo depois de 7 de abril esta idéia se achava associada à outra que era a da — federação já e já — desta opinião eram homens muito sisudos e virtuosos, os quais não conhecendo outro meo de salvar o Estado do furor dos parti-

dos, julgaram ser a federação já e já a única **panacéia** capaz de curar as moléstias da nação. Hoje, porém, ninguém de boa-fé a sustenta, nenhum brasileiro amigo de seu país quer ver aos pés a Constituição: todos respeitam o art. 174 do nosso pacto social: à idéia, pois, de — federação já e já — não tem acolhimento em nenhum espírito.

Eis, pois, senhores, já uma notável diferença entre o estado presente e o passado a que me referi. Mas ela não é a única. Muita gente que era pela federação, hoje não o é, uns porque a reconhecem impraticável, outros, melhor aconselhados, a julgam desnecessária para o gozo legal das públicas liberdades; outros, instruídos pela experiência e meditado estudo da história, estão convencidos de que tais reformas radicais são, não só impossíveis, mas perigosíssimas em ocasiões de pública convulsão e idênticas às nossas.

A vista, pois, do que acabo de dizer, creio ter mostrado qual a origem do desejo das reformas, e o estado em que se acha a opinião pública a este respeito, mais conforme com a máxima de nada atropelar, e de deixar ao tempo, e só ao tempo, o fazer reformas duradouras.

Entrarei, agora, no desenvolvimento e prova da primeira proposição. Até que ponto nos devemos julgar autorizados a propor reformas? Podemos fazê-lo sobre objetos essenciais à existência da Constituição? Sobre a totalidade dela? Ou somente a podemos modificar, alterar, mas não mudá-la: tocar nos seus modos de ser, e nunca na sua essência? Sobre a parte e não sobre o todo dela? Eis um objeto vastíssimo e importantíssimo, senhores, sobre que deveis exercer, com a sabedoria que vos é própria, a majestosa atribuição a vós confiada pela nação.

Não responderei ao Sr. Deputado, que combatendo o meu primeiro discurso sobre a emenda do Senado achou ter eu avançado proposições perigosas, quando disse que faltariamos ao nosso juramento se aprovássemos emendas contrárias à essência do pacto social brasileiro. Ao Sr. Deputado cumpria provar que o povo autorizou a destruir a Constituição, e como não o fez, eu persisto a crer que ele só nos permite o melhorá-la, e eu vou dar as provas; com elas ficarão combatidos os argumentos dos Srs. Deputados que, pronunciando-se contra mim, ou mal entenderam minhas proposições ou as interpretaram mal.

Sr. Presidente, máxima é constante de todos que se propõem descobrir a verdadeira intelligência de uma lei, ou de uma proposição qualquer, o recorrer àquele dos lugares, ou proposições, que lhe ser-

viram de origem ou modelo. O art. 174 de nossa Constituição foi tirado do tit. 7.º da Constituição francesa de 1791.

... Trarei à lembrança da Câmara as próprias palavras dos artigos propostos e adotados pela Constituinte de França, e os compararei com o nosso 174. **“La convention ne peut être appellée pour toucher aux bases fondamentales de la constitution, ni pour changer la distribution des pouvoirs publics.”** “A convenção não pode ser autorizada a tocar nas bases da constituição. Se, pois, a Constituição, onde fomos procurar a idéia de revisão, foi ela assim entendida, como sem estar expressamente determinado o contrário na nossa, sem ao menos se deprender da genuína intelligência da sua letra, havemos nós entender atualmente o contrário?

Senhores, nós, até traduzimos literalmente o art. 2.º do tit. 7.º daquela Constituição para o fazermos nosso. Ali se diz: **“Lorsque trois legislatures consecutives auront emis un voeu uniforme pour le changement de quelque article constitutionel, il y aura lieu à la revision demandée.”** Entre nós a única diferença é que bastam quatro anos, entretanto que ali era de mister o voto de três legislaturas. Mas assim como ali se diz no singular — algum artigo — assim também entre nós diz o art. 174: **“Se passados quatro anos, depois de jurada a Constituição do Brasil, se conhecer que algum dos seus artigos merece reforma, etc.”** “Logo, como se poderá afirmar, sem cair em notável absurdo, que ambos os princípios, ambos os artigos, não devem ser interpretados semelhantemente?

Demais, senhores, e esta observação é digna da vossa atenção, uma vez recebida, notai bem, a máxima oposta à que tenho sustentado, seguir-se-á que o Estado estará em uma oscilação constante a respeito de suas leis fundamentais. Se, passados quatro anos, o corpo legislativo pode todos os anos propor reformas que alterem, mudem, substituam em parte ou no todo a Constituição do Estado, que certeza, que fixidade terão os princípios de governo adotados pela nação? Que será das liberdades públicas? Que de desordens, que de intrigas, que de calamidades públicas? Poder-se-á porventura chamar útil à civilização e prosperidade nacional uma máxima que tão manifestamente se opõe a todo o princípio de estabilidade e ordem pública? Não será, ao contrário, diametralmente oposta a ela, destruidora de toda a idéia de melhoramento e civilização social? Quem pode nos afirmar que a reforma será sempre feita no sentido liberal, e em favor dos direitos do homem? Quem pode asseverar que nas eleições dessas multiplicadas e exóticas assembléias constituintes, há de sempre prevalecer o partido independente e livre da nação? E se assim não acontecer não teremos uma reforma contrária às públicas liberdades? Qual o espírito assaz providente, quem, senhores, falai-me

com o vosso entendimento ilustrado, quem nos pode assegurar a do contrário? E se não, como vos recusareis vós a adotar uma opinião que põe a salvo toda a essência e base de nossas políticas instituições?

Eis, senhores, os motivos por que quero que ninguém toque na distribuição dos poderes políticos do pacto social. É ela, no meu conceito, a arca santa do Brasil, o paládio das nossas liberdades: o que nele tocar — morra. A liberdade, senhores, é incompatível com poderes ilimitados. Nunca em um Estado bem regulado, nunca em um povo amante de suas liberdades e sisudo defensor de seus direitos tal se praticou. As assembleias legislativas têm por limite de suas atribuições a Constituição: as constituintes têm a irresistível opinião nacional, manifestada na ocasião em que os povos se constituem; têm as bases lançadas antes pela nação, adotando esta ou aquela forma de governo, as quais não podem ser mudadas sem abuso manifesto do mandato. Por exemplo: a assembleia constituinte de 1823 fora nomeada para organizar a Constituição do Estado. Mas sobre que base? Para que forma de governo? Sobre a base de ser o Brasil uma monarquia representativa. Poderia a constituinte proclamar uma república unitária ou federativa? Se o podia fazer, então também podia proclamar um governo absoluto, e oposto às públicas liberdades. O que é absurdo. Lancemos os olhos para todas as nações onde se têm visto assembleias constituintes, e veremos que o que aconteceu no Brasil tem tido lugar em todas as épocas e em todas as nações. Se, pois, a própria constituinte de 1823 não era ilimitada, não tinha alvedrio no exercício de seus poderes, como, sem cair no mais ridículo dos absurdos, nos julgaremos nós investidos de poderes indefinidos para fazer-mos tudo o que nos vier à cabeça, alterarmos, mudarmos, extinguirmos, enfim, o pacto social para lhe substituírmos outro? Esta, senhores, foi sempre a minha linguagem na constituinte. Lá, assim como agora, reconheci sempre barreiras à onipotência parlamentar, seja constituinte, seja legislativa. E se assim não é, lembrai-vos, senhores, que quando a Constituição diz que passados quatro anos pode ela ser reformada, não quer dizer que a reforma será somente feita uma vez, e que as futuras legislaturas não poderão mais tocar nela. Pelo contrário, a Constituição nenhum período exige. As reformas podem ter lugar em todas as legislaturas, isto é, de três em três, ou de dois em dois anos se pode alterar o nosso pacto social, e segundo a opinião dos senhores que opinam contra mim, de quatro ou de dois anos se pode mudar a forma de governo de nossa Pátria!!!

Não é isto, senhores, destruir pelos alicerces o sistema representativo, pelo qual a nação se tem tantas vezes declarado, que a nação tanto tem defendido, e pela conservação do qual tem feito

tantos sacrifícios? Quererêi que se me responda a isto, mas não com declamações, com a evidência dos fatos. Temos nós certeza, repito, de que as reformas serão feitas sempre no sentido liberal para que a base de nosso governo não seja destruída? Quais os males, senhores, de declararmos ao povo que há um fundamento, um princípio, além do qual nós não podemos ir? Que as bases essenciais do pacto social serão sustentadas eternamente? Mas dir-se-á que a posteridade não pode ficar sujeita ao nosso modo de pensar, concedo, e respondo que tem o recurso na sua mão, tem a força constituinte para adotar o que lhe parecer melhor; e nem me é de mister, senhores, dizer-vos como este poder constituinte se pode manifestar pacificamente, sem que nunca se comprometa a pública tranquilidade. E assim, senhores, fica respondido o sofisma com que se tem querido tornar odiosa a nossa opinião, isto é, que nós proclamamos o funesto princípio das revoluções para se obter a reforma do pacto social. Finalmente, senhores, se se quer que esse poder terrível e destruidor opere também periodicamente, reformemos o art. 174, e estabeleçamos maiores garantias do que as ali fixadas para o poder convencional.

Eu sou respeitador do princípio da soberania do povo, bem que ele não seja hoje tão respeitado como o fora no Senado passado. Hoje prefere-se mais o positivo aos princípios teóricos e abstratos. Os povos já se não deixam arrastar por palavras vãs; querem que a política assente sobre fatos, e, mais, que tudo, sobre a política a geral utilidade. Mas é por ser respeitador da soberania nacional, que eu não quero arrogar-me poderes que ela me não delegou.

Tenho, pois, provado, senhores, que os poderes que temos não são ilimitados; e terminara aqui esta parte do meu discurso, se não tivera de tocar em um argumento, que havendo sido apresentado nesta casa por um ilustre deputado, a quem muito venero, já porque a ele devo o me haver ensinado a pensar, já pelos seus talentos, e virtudes cívicas, muita sensação fizera. Seria desrespeito, Sr. Presidente, de minha parte o não responder ao argumento de que falo. Mas assim como me ele ensinou a pensar, permita-me que eu me não submetta em tudo e por tudo à doutrina por ele sustentada; e vem a ser, que a tendência à perfectibilidade é qualidade essencial à natureza humana; eu direi, a todos os animais em maior ou menor grau, segundo os meios mais ou menos enérgicos, mais ou menos numerosos, a eles outorgados pelo creador. O homem, pois, senhores, procura constantemente ser mais e mais perfeito; se mais perfeito não é expressão inteiramente inexata, porquanto o que é perfeito não pode ser mais.

... Foi a minha segunda proposição que a palavra — federativa — não pode convir às nossas instituições. Para provar a minha

asserção, Sr. Presidente, apresentarei à Câmara o modo por que em todos os tempos, e todos os estadistas, publicistas e liberais a têm entendido. Nenhum deles applicou jamais o termo federação a outro caso que não fosse o de diferentes Estados, independentes e livres entre si, que se ligam para melhor se defenderem. Jamais indivíduos da mesma família cuidaram de se federar; e se de tal cuidam dividem-se primeiro, fazem-se a guerra, etc. É por isso que mui bem disse um dos meus illustres colegas que a federação supõe primeiro — segregação. Vamos aos fatos.

... À vista de tais fatos, não terei porventura provado, senhores, que os Estados Unidos nunca se acharam nas circunstâncias do Brasil, e nunca fizeram um corpo de nação compacto e unido? É porventura o Rio de Janeiro um Estado diferente do da Bahia, regido por diferentes leis, e com um pacto social igualmente diferente? Pode dizer-se isso do Pará, do Maranhão, e assim por diante? Não. Logo, como trazem por exemplo da reforma os Estados Unidos?

... Mas diz-se que precisamos, para a nossa felicidade, de um governo semelhante ao dos Estados Unidos. Bem. É este o lugar de entrar na prova da minha terceira proposição; isto é, se com a adoção de tal sistema avançamos ou retrogradamos?

Certo não quereréis, senhores, que a reforma seja para dano nosso, ou em detrimento da causa da civilização. É para aperfeiçoar as nossas instituições, que se nos propõe a inevitável federação. Mas vós já vistes que o desejo das reformas não teve sua origem no amor da liberdade, mas no da aristocracia, não era para melhor desenvolver e garantir a parte democrática da nossa constituição que se nos indicou a absoluta necessidade da reforma; portanto, já por esse lado se vê que ela pode servir a planos inimigos de nossas públicas liberdades.

Não repetirei o argumento banal tirado do nosso estado de pouca illustração. A meu ver ele nada prova (caso seja fundado) nem a favor nem contra a reforma; porquanto se temos já toda a civilização necessária, todas as virtudes cívicas indispensáveis à sustentação e gozo do nosso sistema, então ela não é de mister, porque a nação será feliz, o seu governo será nacional, e fundado na utilidade comum, independente dessa mudança ou alteração de nome. Não é a palavra federativa que nos há de abrir todas as fontes de nossa riqueza pública, não é ela que há de fazer-nos industriosos e respeitadores dos direitos dos nossos concidadãos, e fiéis observadores de nossos deveres. Logo, por este lado a pouca e muita illustração nada prova. Se, porém, não temos nem as virtudes nem as luzes, nem finalmente a civilização indispensáveis, então por isso mesmo poder-se-ia provar que a reforma deverá fazer-se, portanto é doutrina corrente, e de

todos reconhecida, que a bondade ou maldade do governo concorre, mais do que nenhuma outra coisa, para a moralização e a civilização do povo. Se aquele é mal montado, mal calculado, oposto aos direitos imprescritíveis da humanidade, a corrupção nacional deve continuar e ainda piorar, todas as virtudes cívicas se devem extinguir, ou combatendo o governo, vencê-lo, derrubá-lo.

Ora, se, pelo contrário, observamos bem o nosso estado político e moral, se o comparamos com o das outras nações, quer européias, quer americanas, vemos que não é exato, é falsíssimo que nos achamos em a extremidade da cadeia da civilização. Não somos ainda a França, a Inglaterra, a Alemanha, mas cumpre notar que tendo-nos elas roteado a estrada, nós, bem longe de avançarmos só com as nossas forças, o fazemos também com as dessas nações, e, para usar de uma frase de cálculo, as forças morais de que dispomos são as próprias de nossa idade política, multiplicadas pelas das nações civilizadas. E com um tal cabedal, poder-se-á dizer, que nos não achamos habilitados para muito? Certamente que não. Tanto isto é assim, senhores, que fomos capazes de fundar o sistema monárquico-representativo, e o temos sustentado até hoje, o que, a meu ver, é uma grande prova de nosso estado avançado de civilização, porquanto é este sistema o grande desideratum de toda a política humana. Aqueles senhores, pois, que negam ao Brasil um grau não pouco avançado de civilização e de ilustração política, não atendem à notável contradição em que caem, quando reconhecem que o nosso governo é representativo, e como tal uma das formas complexas mais difíceis de manter, por isso que depende do mais exato equilíbrio dos poderes, e de todas as virtudes cívicas necessárias ao apoio de tais instituições.

... Sr. Presidente, eu entraria agora no exame da 4.^a proposição que me obriguel a provar; mas tendo-o já feito um Sr. Deputado, e satisfatoriamente, eu omitirei o que tinha mais a dizer sobre este objeto, atenta à extensão do presente discurso.

Tomel igualmente, Sr. Presidente, muitos apontamentos para responder aos Srs. Deputados. Mas somente responderel a dois: 1.^o, que Montevidéu seria ainda agora reunido ao Brasil, se na Constituição se tivesse introduzido este princípio de federação. Eu era membro da constituinte, quando foram a ela presentes inumeráveis queixas daqueles povos contra a administração de Montevidéu, contra suas injustiças e arbitriedades, contra as violações do ato em virtude do qual aquele povo se quis associar conosco. Assim foi naquele caso, como em todos os outros, e como está sendo entre nós a má administração que tudo tem perturbado e perdido, que tem lembrado aos povos tais mudanças, em suas políticas instituições. Sr. presidente, Montevidéu é ainda um exemplo do que eu tenho dito acerca de

federações. Elas só convêm a Estados pequenos, que se não podem proteger por si sós. Montevidéu quis unir-se ao Brasil enquanto supôs que ele o protegeria; imediatamente que conheceu o contrário, cuidou de separar-se.

Disse outro Sr. deputado que a federação, criando novos interesses, era uma barreira contra a restauração. Eu estou persuadido que ela não poderá ter lugar sem a divisão e o comprometimento da paz pública. É por isso que os advogados de D. Pedro tanto anelam por vê-la proclamada, sendo os primeiros que a promovem com suas intrigas e por todos os meios; pois que divididos os brasileiros, melhor poderão ser subjugados. Isto que eu digo todos nós sabemos e com aquele grau de evidência de que tais objetos são susceptíveis. Os jornais franceses e ingleses o têm declarado. Os amigos de D. Pedro, senhores, estão no mesmo caso dos amigos da política das cortes portuguesas, e inimigos da Independência do Brasil. Estes, assim como aqueles, também queriam a separação das províncias, sua independência administrativa pelo que respeita ao Brasil: queriam e promoviam mesmo a federação republicana, iludindo o povo com tais proposições envenenadas. Eles sabiam bem a história dos Estados Unidos, como acabei de mostrar. Nada, senhores, os aterrou tanto como o ver-nos unidos debaixo de um só governo e guiados pela mesma política e pelos mesmos interesses. Foi assim que nós neutralizamos todas as suas intrigas, combatemos suas cortes, vencemos, fomos e somos livres. O mesmo, senhores, digo eu a respeito dos restauradores de D. Pedro. Unamo-nos, executemos a Constituição, provemos ao povo por fatos que o governo de 7 de abril promove a sua prosperidade e liberdade, e todos os seus planos serão confundidos.

Se, pois, senhores, a extensão de nossas atribuições marcadas na Constituição não nos permite propor uma tal reforma, se ela não nos é de mister para a nossa felicidade e liberdade, se é incompatível com a nossa forma atual de governo, se em vez de avançarmos, retrogradamos, se é perigosa e fatal em as circunstâncias em que nos achamos, como votareis por uma tal emenda? Senhores, de nós depende a futura tranqüillidade e felicidade de nossos filhos, não as sacrificiquemos; olhemos a questão friamente; desterremos todo o espírito de partido: falemos aos nossos concidadãos a linguagem da franqueza. O senso comum é suficiente para os convencer da inutilidade e perigo de tal reforma, embora nos ameacem alguns senhores com a separação das províncias, caso não passe a emenda da federação. O Brasil, senhores, respeitará sempre as decisões de seus representantes e se encherá de horror à só idéia de fratricídio. Não, o fratricídio não terá lugar. E que o pudesse ter, não seja ele por nós lembrado.

Voto, pois, a favor da emenda de suspensão do Senado. Quanto à segunda, eu voto igualmente por ela e me refiro ao que disse o Sr. Ferreira França, quando advogou a necessidade e a utilidade do Poder Moderador. E acrescentarei somente uma razão, tirada do célebre Loke. Diz este sábio publicista que o Poder Executivo, uma vez que não tenha parte no Poder Legislativo, é inteiramente subordinado e responsável a este: de maneira que não é nem pode ser poder supremo. Logo, riscando nós o Poder Moderador do nosso pacto social, o resultado será: se investimos o Poder Executivo da mesma porção de Poder Legislativo de que goza o Moderador, ele se tornará demasiado independente e forte, o que romperá o equilíbrio dos outros poderes, anulando aquela porção de dependência e responsabilidade que deve existir para garantia social. Se lhe negamos, então fica ele reduzido a um poder meramente subalterno, e nimiamente independentes e poderosos os outros dois ramos do Poder Legislativo atual: o que igualmente é perigoso para as liberdades públicas, porque deixa nesse caso de haver aquela justa proporção entre os poderes políticos, que faz, sem dúvida, a beleza do sistema representativo. Ora, se damos ao Executivo somente uma pequena parte do Poder Legislativo, então o resultado é o mesmo. Assim, para evitar de um lado a ditadura das Câmaras e de outro a irresponsabilidade e nimio poder da parte do Executivo, é de mister que exista um poder neutro que, equilibrando o poder das Câmaras, não destrua a responsabilidade e dependência do Poder Executivo.²

Seguiu-se a discussão da 2.^a emenda do Senado ao projeto de reforma da Constituição.

O SR. REBOUÇAS — Meus senhores, o aspecto, a meu ver, interessante, que nesta augusta Câmara se oferece, dá bem a conhecer a magnitude do assunto em discussão, e a seriedade profunda com que o tratamos! E como não aconteceria assim se de uma boa ou má deliberação que daqui se tome, pendem os prósperos ou ominosos futuros da Pátria? Por isso mesmo não deixareis de vos achar fatigados; a discussão tem sido aturada e intensa, além de variada, seja sobre o seu essencial, seja em alguns de seus incidentes. Ainda assim, meus senhores, permiti sempre que eu me pronuncie ante vós, e pague por mais esta vez o meu débito patriótico.

Jamais me prevaleço de apontamentos em discussão alguma; atento ao que dizem os meus ilustres colegas, ordinariamente falo de improviso, ora de acordo com eles, ora contestando-os. Hoje procederei diversamente, tomel apontamentos; e, no intuito de oferecer-vos minhas reflexões sobre tudo quanto de mais consideração tenho aqui ouvido, prosseguirei nesta tarefa com o vagar, termos e circunspecção que a gravidade da matéria exige.

² Sessão de 31 de agosto de 1832. ACD, t. 2, 216-223.

Direi que as emendas do Senado satisfazem aos verdadeiros e sólidos interesses nacionais, sem risco algum da liberdade da nossa Pátria; e talvez isso mesmo consiga demonstrá-lo. Direi que o projeto desta augusta Câmara, discorde dos sentimentos e vontade nacional, compromete nossa liberdade arriscando-a iminentemente; e, talvez, também o demonstre.

Proseguindo, responderei a meus honrados colegas, segundo eu for capaz. A reforma, meus senhores, que a nação em geral reclama, e que as províncias seriamente exigem, importa que estas possam decidir sobre a criação, distribuição e aplicação de suas rendas; que suas resoluções se tornem efetivas desde logo, segundo o bem público e as circunstâncias o exigirem. Ora, as emendas do Senado autorizando para que se reforme, primeiramente o § 3.º do art. 83, e consecutivos os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 da Constituição, importam que se possa conceder aos conselhos provinciais a atribuição que presentemente é vedada, de deliberarem sobre imposições, por pertencer essa atribuição à assembléa geral e sua iniciativa exclusivamente à Câmara dos Deputados; autorizam as emendas do Senado para que nos conselhos provinciais se resolva definitivamente tudo quanto for do interesse peculiar das respectivas províncias. Por conseguinte, as emendas vindas do Senado contêm as reformas que a nação em geral e as províncias peculiarmente exigem. Por conseguinte, as emendas do Senado satisfazem plenamente.

Entretanto não expõem, nem arriscam de maneira alguma, as liberdades pátrias, como aliás se verá a respeito do projeto desta augusta Câmara. Quem sabe, meus senhores, qual será o espírito dominante da assembléa futura? Contam os ilustres deputados da opinião contrária que as eleições dêem um resultado em tudo conforme a seus desejos? Contam que os indivíduos se conservem sempre os mesmos antes de reeleitos ou eleitos, e depois de terem assento nesta Casa? Toda a certeza é incompatível com a capacidade humana; é repelida pela experiência, muitas vezes bem dolorosa!!!

E se os deputados da legislatura por vir excederem para um, ou para o outro extremo, não é perdido o equilíbrio social? Não terá o Brasil de passar pelos cruentos horrores do despotismo de muitos, ou de um? Não nos levemos de suposições, estas podem muitas vezes não ser verdadeiras; e, ou se é conseqüente nelas, e então se marcha sucessivamente em perda e ao abismo; ou senão é conseqüente, e a instabilidade também é um princípio de mau agouro em política. Nas seguintes questões procurarei elucidar o que apenas tenho agora esboçado.

O projeto desta augusta Câmara compromete nossa liberdade e a põe num risco iminente.

É do nosso dever, meus senhores, velar na guarda da Constituição e promover o bem geral da nação, assim o diz a mesma Constituição no § 8.º do art. 15 e no art. 173; assim nós o juramos. Cumprimo-lo, nós, por meio do projeto de reformas que desta Casa foi para o Senado? Somos nós fiéis à nossa missão insistindo em semelhante projeto? Estou, meus senhores, muito convencido do contrário, e passo a demonstrá-lo.

Diz o art. 174 da lei fundamental jurada que, “se passados quatro anos, depois de jurada a Constituição do Brasil, se conhecer que algum dos seus artigos carece reforma” se procederá segundo o determinado no mesmo artigo e seguintes. Por conseguinte trata somente da reforma de algum artigo; e, do mesmo modo, diz o art. 176 nas palavras — admitida a discussão e vencida a necessidade da reforma do artigo constitucional — e o art. 178, definindo o que é constitucional para esse fim, nos termos seguintes: “É só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições dos direitos políticos etc.”

Ora, o projeto desta Câmara não trata só e congruentemente da reforma de algum artigo constitucional, mas de toda a Constituição mesma, já mudando a forma de governo, proclamado pela nação, jurado e sustentado por ela; já suprimindo um dos poderes políticos, essenciais à mesma forma de governo monárquico-constitucional-representativo; já distribuindo arbitrariamente suas atribuições etc.

Por conseguinte, o projeto desta augusta Câmara está contra a Constituição ou fora dela, é um ato todo alheio da nossa atual missão parlamentar, é manifestamente contrário a ela: numa palavra, importa um suicídio à própria lei fundamental do Império, a qual seguramente, quando autorizou e prescreveu os meios de ser melhorada, não foi para o fim absurdo de ser aniquilada. Serel, meus senhores, ainda mais positivo.

O art. 1.º da Constituição diz expressamente que “o Império do Brasil é uma associação política de todos os cidadãos brasileiros, formando uma nação livre e independente” e o art. 3.º declara que “o governo é monárquico, hereditário, constitucional e representativo”. Ora, o projeto que foi desta augusta Câmara, e regressou com as emendas do Senado, diz que o governo do Império do Brasil será uma **monarquia federativa**, espécie de associação política que não nos tem ainda definido, nem mesmo por seus maiores entusiastas

Logo, o projeto diz o contrário do que a nação proclamou e jurou; diz o contrário da primeira e principal base da lei fundamental brasileira. Logo, o projeto está contrário ou fora da nação brasileira.

No art. 10 se estabeleceu que, os poderes políticos do Estado, reconhecidos pela Constituição do Império do Brasil, são quatro: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, o Poder Judicial. No art. 11 se reconhece que os representantes da Nação brasileira são: o Imperador e a assembléia geral. No cap. 5.º, art. 98, se diz que: o Poder Moderador é a chave de toda a organização política, e é delegado privativamente ao Imperador como chefe supremo da nação e seu primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilibrio e harmonia dos mais poderes políticos.

Ora, o projeto desta augusta Câmara determina que a Constituição (o que expressamente importa a que se faria e não a presente) reconhecerá tão-somente três poderes políticos: o Legislativo, o Executivo e o Judicial.

Por conseguinte, tende manifestamente à inexistência da atual Constituição do Império, e não para sua reforma; suprime um poder político, chave de toda a organização social, longe de tender à reforma ou alteração de suas atribuições. Elimina um capítulo inteiro, em vez de cuidar da reforma ou alteração de algum artigo.

Semelhante procedimento, meus senhores, comprometendo-nos irremissivelmente, põe nossas liberdades pátrias no mais iminente risco (já o disse e estou intimamente convencido desta verdade), por muitas e incontáveis razões, algumas das quais passo a oferecer a vossa contemplação.

1.^a razão: o exemplo, o desgraçado e ominoso exemplo da mais injustificável violação da lei fundamental do Império por cidadãos deputados à sua guarda e defesa! A subversão mais indesculpável de toda a organização social, em as bases mais capitais de sua existência! Quem, depois de nós, respeitará coisa alguma por mais sagrada que seja? Quem guardará dever algum por mais enraizado que se ache no coração da pátria e identificado em sua vitalidade, se nós assim procedemos, e absolutamente faltos de algum tão funesto precedente?!!!

2.^a razão: em vez de uma monarquia constitucional representativa, teríamos um dos piores governos de que tem sido capaz a espécie humana, a oligarquia!... Sim, meus senhores, a oligarquia!... E pensais vós que já não a temos fora da nossa Constituição jurada, e a pretexto de cumprirmos uma disposição dela? Pensais vós que não existe entre nós, bem que fora da Constituição, mas em lei escrita, o governo oligárquico? Se σ pensais, estou persuadido de que deixais de advertir bem; e cumpre que eu o explique.

Devendo nós marcar somente os limites convenientes à autoridade da Regência, passamos a determinar-lhe que, quando entender que há razões para que a resolução ou decreto da assembléa geral seja rejeitado ou emendado, poderá sustentar a sanção motivando essas mesmas razões. Vencendo-se por mais de duas partes dos votos dos membros presentes em cada uma das duas Câmaras, ou em reunião que a resolução ou decreto passe, não obstante as razões expostas, a Regência deverá imediatamente dar-lhe a respectiva sanção! Daqui se segue que a maioria de votos na Câmara dos Deputados é tudo na confecção das leis; o Senado e a Regência nada, ou pouco mais do que nada. Passa da Câmara dos Deputados um projeto votado pela maioria de um ou de outro lado, que seja o dominante na ocasião, e, mediante medidas reclamadas pela nação, leva algum artigo ou parágrafo, a que o Senado não pode assentir. Para o Senado rejeitar, arrisca-se a ser encarado como indiferente às necessidades pátrias, que o projeto no seu ostensivo providencia. Se o Senado não rejeita, porque o acha bom no todo, e somente mau na parte que, por inconveniente corrige emendando-a, o que a isso se sucede? Executar-se o art. 61, conforme o qual a maioria decisiva da Câmara dos Deputados se apresenta em assembléa geral, e tudo vence a seu alvedrio. Logo, não é o Senado verdadeiramente um ramo do Poder Legislativo, conforme a Constituição. Semelhantemente a Regência não acha bem sancionar a resolução ou decreto; dá suas razões obstativas. A Câmara dos Deputados as rejeita na sua sala, e vai rejeitá-las em fusão na sala da assembléa geral.

Logo, a Regência, na menoridade do Imperador não exerce verdadeiramente as atribuições de um ramo do Poder Legislativo. Logo, o Poder Legislativo não reside realmente nas duas Câmaras e na Regência como Poder Moderador: mas, sim, numa maioria numérica de votos em a Câmara dos Deputados, qualquer que seja o partido ou a opinião dominando nela a favor das circunstâncias existentes.

E, à vista do exposto, poder-se-á dizer que fora da Constituição existe, no Brasil, o verdadeiro governo monárquico-constitucional-representativo, que a nação proclamou, jurou e quer que se cumpra e guarde? Deixará de se dar entre nós uma oligarquia com a lei que marcou atribuições à Regência?

E de fato, meus senhores, nós já temos visto em cena algum tanto do que distingue, segundo a história, a forma oligárquica; falta de circumspecção, o regime da perturbação e da discórdia em sua natural desenvoltura. Cada um dos chefes com suas criaturas e partidários; a ambição, o zelo mal entendido a gerar desordens nutrindo injustiças. A nuvem das revoluções a nossos olhos; as

perseguições tornando-se numerosas e cruéis; sucessivas conspirações e muitas vezes concebidas não longe do selo do Governo, etc. E consentiremos nós, meus senhores, que em lei fundamental se consagre o complexo de tantas calamidades para que de todo sacrificemos o Brasil, nossa querida pátria?

3.^a razão: sendo evidente que os representantes da nação tanto importam como o Imperador e a Assembléa Geral, parece, além de dever sagrado, honestidade da parte dos membros da Assembléa Geral todo o pundonor possível a respeito das prerrogativas do trono em menoridade, prerrogativas conferidas, não por amor do homem príncipe, mas para bem geral de todos os associados; não gratuitamente, mas para segurança e conservação do edifício social. E sendo o Imperador com a assembléa geral os representantes da nação brasileira — sendo as leis feitas pela assembléa com a sanção do Imperador — poderemos nós dizer, e de boa-fé, que as atuais são assim confeccionadas? Se não podemos dizer tal (por mais que se queira contemplar a Regência identificada nos interesses do Imperador) como, ainda mais agora, passaríamos nós mesmos, juizes da tutela do Monarca em menoridade, a tirar, e para nós, muitas das prerrogativas da Coroa? Como destituir o Poder Moderador e distribuir com o Poder Executivo atribuições dedicadas à salvação comum e à munificência nacional?

Nem isto, meus senhores, são reflexões esteadas simplesmente nos princípios que me guiam na presente discussão. Ouvido tenho eu dizer (e concedo que em muito boa-fé patriótica) que é necessário fazer as reformas enquanto que o Monarca existe em menoridade, porque em sua maioridade não será isso tão fácil. Prescindindo do nosso pundonor e do que devemos para com o augusto órfão, confiado a nós mesmos como juizes da sua tutela (pois que convém poupar que se não gastem as molas, sobre as quais se movem motivos tão delicados); concederei mais, que semelhantes razões de ocasião partem comumente da já notada e falsa suposição de que as prerrogativas da Coroa, em uma monarquia constitucional como a nossa, respeitam antes ao bem individual do que ao bem nacional; o que, aliás, só pode acontecer por mero abuso, que não foi, não é, nem será privativo do primeiro magistrado e primeiro representante da nação; mas pode ser comum de senadores, deputados e outros quaisquer funcionários públicos.

O que nos cumpre é evitar a prossecução de semelhante abuso, e dar, por nós próprios, todo o exemplo de exação e de lealdade a mais escrupulosa. A nação que representamos o exige de nós, é do nosso dever: não lho recusemos.

Quando, porém, meus senhores, nós tivéssemos autoridade ampla para decretar não só que a Constituição fosse reformada, mas que fosse totalmente mudada, cumpriria, de acordo com os progressos da perfectibilidade do espírito humano, que não deixássemos estar o governo monárquico constitucional representativo, para adotarmos insensatos uma monarquia federativa? Cumpriria, a intuito de melhoramento, que suprimíssemos de nossa lei fundamental existente um poder neutro conservador do equilíbrio e harmonia dos demais poderes sociais?

A monarquia constitucional representativa é o governo, teórica e praticamente provado o mais perfeito fruto necessário dos progressos de perfectibilidade humana. Fatos: a Inglaterra foi república, é monarquia constitucional. Sua prosperidade e colossal grandeza, a liberdade prática de que gozam os cidadãos respectivos, provam a sabedoria e consentaneidade de um tal governo. A França foi república, é monarquia constitucional representativa. Vinte e cinco anos de calamidades continuas ensinaram, por uma experiência a mais dura e cruel, a todos quantos foram susceptíveis de ensino.

... Nem o Brasil pode querer semelhante mudança retrógrada e incompatível com a união fraternal em que nos achamos; nem há dado prova alguma de o querer. Já ontem o dito meu ilustre colega (o Sr. Montezuma) otimamente o demonstrou observando os fatos mais salientes da história da nossa independência política e liberdade; no dia anterior eu já os havia tocado com menos bom desenvolvimento; de presente só se me oferece a dizer que a assembléa constituinte, com ser constituinte, achou dever rejeitar semelhante idéa retrógrada dos principios representativos, não só como alheia de suas atribuições, à vista do sistema que a nação unânime aclamara, como por ser inaplicável e desnecessária à prosperidade e grandeza de que é susceptível uma nação solidária e totalmente unida, como a nação brasileira.

É mesmo impraticável o sistema federal entre nós e durante circunstâncias que naturalmente não de ser as mesmas por muito tempo. No caso de que o Brasil se quisesse federar, ficariam as províncias segundo as divisões territoriais que atualmente as distinguem? A pretenderem-se novas divisões territoriais, far-se-ão a grado de todas as mesmas províncias, cedendo as maiores do muito que têm, e a favor do pouco em que as menores existem? O meu termômetro, meus senhores, é, nesta ocasião, o que observo quotidianamente dos representantes dos diferentes lugares do Brasil nesta Casa. Fala-se em igualar os impostos conforme a Constituição, contrariedade, porque as circunstâncias em todas as províncias não são as mesmas; carecemos de estatísticas, etc. Os impostos se não igualam. Fala-se em redução de algum imposto, abolição ou constituição.

Contrariedade, e raras vezes passa, etc., etc., etc. Donde, pois, tanta abnegação se espera quando, e no mesmo momento, em que, aliás, todos pugnam por melhorar de interesses? Donde tanta obtemperança a favor da mágica "monarquia federativa"? O que também me parece notável é que os Srs. entusiastas da federação (cujos bens imediatos não definem) sejam altíssimos pregoeiros das excelências da confederação dos Estados Unidos, e nem ao menos advirtam sobre as dissensões que se não suscitado entre a Geórgia e a Carolina meridional, para com as decisões do tribunal supremo e do congresso da União, a ponto de ceder a representação geral da confederação de um modo ignominioso e de péssimas conseqüências, ou de chamá-los à obediência por meio da força, procedimento que tanto valeria como tocar o rebate à desunião dos Estados do sul para com os do norte. E, pois, não vistes, meus senhores, a proclamação da Carolina, datada de fevereiro deste ano, por causa da tarifa, na qual é difamado o corpo legislativo de pirataria, e se chamam os povos às armas, etc.? Não vistes a questão da Geórgia sobre os missionários que passaram de Vermont para pregarem o Evangelho aos índios cherokees, cuja sentença, a quatro anos de trabalhos forçados, se executava apesar do competente provimento do tribunal supremo da União? E, à vista de tudo isto, julgam os ilustres Srs. Deputados que a federação é um exclusivo de todas as discórdias possíveis?

Não menos está, na ordem retrógrada dos progressos da perfectibilidade humana, a proposta supressão do Poder Moderador.

... E o mais extravagante de tudo me parece o ingerir-se uma supressão semelhante na série das reformas reclamadas pela nação brasileira, e para se conferirem as atribuições respectivas ao Poder Executivo! Quanto a mim, entendo que são manifestamente repugnantes à autoridade deste Poder, que tem por fim promover em geral a execução das leis; acho-lhe, sem dúvida alguma, repugnante: 1.º, a atribuição de dissolver a assembléia geral quando o bem da pátria exigir; 2.º, a de demittir *ad nutum* os próprios Ministros que exercitam o Poder Executivo; 3.º, a de perdoar ou moderar as penas, etc. Mas dizem que é necessário que se dê responsabilidade pelos atos do Poder Moderador, e quem nos disse, meus senhores, que essa responsabilidade não é inerente à nossa Constituição e compatível com ela? Quem nos disse que os conselheiros da coroa não são responsáveis? Quem nos disse que o não são os Ministros que referendam todos os decretos? Se essa responsabilidade não se pode fazer completamente efetiva, procuremos conseguil-lo por meio de boas leis orgânicas, determinemos que os conselheiros de Estado tenham suas atas, e que pelo fato de as não fazerem, fique entendido que aconselharam o ato responsável; ponhamos esses ou outros, mais bem pensados, meios repressivos. Não é, pois, necessário que violemos

nosso mandato desmoronando o edificio constitucional, com derribar-lhe o Poder que tem por fim velar incessantemente sobre a manutenção da independência, equilibrio e harmonia dos mals poderes politicos.

... Quer o meu illustre colega [Carneiro Leão] que os progressos da população nos Estados Unidos se devam exclusivamente à instituição federal. Se a questão não fosse demasiadamente séria, cabla contrastar o argumento do nobre orador com os progressos em população da Nova Holanda. Direi que esses progressos se dão nos Estados do norte, mais industriosos e fabris, como Massachussets, Nova Iorque e Pensilvânia; onde a proporção, (sic) já os havia de muito a favor das sábias e filantrópicas instituições do imortal Guilherme Penn. Porém nos Estados do sul, se devo crer Michaux, la Rochefoucault, Frearon's, etc., o atraso de civilização é incomparavelmente maior do que o observamos em qualquer das nossas províncias, e tanto que em 1816 dizia o último dos escritores citados, que nesses Estados as instituições politicas se achavam dois séculos avançadas da sua prática. Qual é, meus senhores, qual de nossas cidades marítimas, que distantes das florestas cinco a seis léguas, importe carvão mineral, como Charleston, para o gasto de cozinha? Qual de nossas cidades, onde não há pedreiros e carapinas, para fazerem as casas, como acontece na maior parte dos referidos Estados do sul, de tal sorte que, com despesa mui considerável, se mandam vir dos Estados do norte officiais, até para envidraçarem os caixilhos, que aliás ficam perpetuamente sem os respectivos vidros, se acontece quebrarem-se? Sejamos mais justos para conosco mesmos; cultivemos os bons costumes, sejamos fiéis aos nossos deveres.

Quanto a instituições sociais, nenhum povo as tem escritas melhores do que as nossas.

Trouxe-nos também à consideração (sempre no intuito de inculcar-nos a divisão em Estados, como um grande bem) o crescimento daqueles da América Setentrional, declarando que 13 eram ao tempo da sua independência, e se acham presentemente levados ao número de 24. Se a dúvida está no número, mais consequente fora o honrado orador se pedisse para que novas províncias se criassem no nosso vasto território, uma vez que a nossa Constituição o não proíbe; mas, antes, é tanto ou mais ampla no art. 2.º, do que a própria Constituição federal da América Setentrional enquanto proíbe que um Estado se forme ou erija dentro da jurisdição de outro qualquer, ou se constitua um só pela união de dois ou mais, ou partes deles, sem consentimento da legislatura dos estados interessados e do Congresso. Referiu-nos o meu illustre colega que o illustre brasileiro Andrada Machado, nas cortes de Lisboa, propusera que o Brasil fosse unido a Portugal federal. Esta opinião prova contraproducente

por se conformar ao princípio fundamental das confederações, princípio exclusivo da que em vão tem querido esboçar no Brasil para consigo mesmo. Sendo Portugal um reino e distante de nós, como todos sabemos, na ocasião em que se confeccionava o pacto geral tinha todo o cabimento a indicação do ilustre deputado brasileiro, até para evitar que uma separação política sancionasse, como veio a sancionar, o que já era separado pela natureza; que pode ter isso de comum com a monarquia federativa, proposta em reforma da actual Constituição do Império do Brasil?

Mencionou consecutivamente o meu ilustre colega, que Franklin se lembrara de um príncipe para centro de governo na América, sua pátria, e que semelhante idéia fora rejeitada. O argumento prova, primeiro, que o liberal patriarca Benjamin Franklin previu a conveniência de um príncipe nesses Estados; e talvez se ele aí existisse, outra fosse a deliberação do congresso geral, até para se preservarem perpetuamente das oscilações a que aliás são de continuo expostos na eleição dos seus presidentes etc., segundo, que uma monarquia é incompatível com a existência absoluta de Estados independentes e só unidos pelos vínculos federais.

Ultimou o ilustre orador o seu brilhante discurso descrevendo-nos a apetecida federação, como outrora foram descritas aos fatigados Gamas as futuras proezas que se haviam de seguir às suas descobertas!... Eu porém concluo com afirmar, mais uma vez, que estou convencido de que as emendas do Senado satisfazem quanto nossa pátria seriamente exige. O Brasil quer a Constituição que jurou e é capaz de fazê-lo feliz; quer reformas e melhoramentos. Mas repugna a toda a mudança de sistema político. Nem é sem fundamento que uns receiam pela existência do § 4.º do art. 6.º, e outros pela conservação do § 14 do art. 179. Sejam justos e fiéis a nossos deveres, o Brasil será feliz e salvo de todos os males; e as gerações presente e vindoura bendirão nossos patrióticos esforços.

Voto pelas emendas do Senado.

O SR. CALMON — Sr. Presidente, já dei a minha opinião acerca da reforma em geral, quando falei a favor da 1.ª emenda do Senado. Eu disse então, e repetirei ainda, que julgo necessária e útil alguma reforma na nossa lei fundamental. E quanto à conveniência dessa mesma reforma, estou que nos cumpria tê-la averiguado melhor o ano passado e que é mui tarde o discuti-la agora.

Neste momento, ou desde que foi encetada e vencida a idéia de tocar-se na Constituição, eu devo obrar a respeito da reforma, como faria o homem que vê uma pedra saída da mão de alguém e que estando fora de seu alcance fazê-la parar, contenta-se em acompanhá-la com os olhos e em gritar aos presentes: acautelem-se!

Trata-se da 2.^a emenda do Senado que suprime os §§ 1.^o e 2.^o do projeto desta Câmara, isto é, que não admite a idéa de monarquia federativa, e que rejeita a supressão do Poder Moderador. Eu voto, Sr. Presidente, por esta emenda; sentindo unicamente não ter 100 votos para dá-los de uma vez a favor dela.

A Câmara, senhores, está muito dividida nesta questão. Um lado rejeita a noção de monarquia federativa mas subdivide-se em duas opiniões: na daqueles que julgam contrária à Constituição do Império qualquer reforma a semelhante respeito, e na daqueles que não julgando a proposição dessa reforma como anticonstitucional, todavia a rejeitam como não conveniente, inútil e até perigosa.

Eu declaro, Sr. Presidente, que partilho esta segunda opinião.

Outro lado aprova a idéa de monarquia federativa, mas subdivide-se também na opinião daqueles que a admitem por amor do exemplo sedutor da federação americana, e na daqueles que a reputam como medida urgente ou preventiva de grandes desordens.

Dando a razão em que fundo a minha opinião, parece-me que responderei à dos outros. Quanto à constitucionalidade da reforma proposta, já disse em outra ocasião o que julguei bastante. Não me parece que violamos a Constituição quando indicamos a sua reforma, e mesmo reforma na sua parte essencial. Em três artigos muito claros a Constituição nos autoriza para julgarmos, passados 4 anos, se algum dos seus artigos constitucionais carece de reforma. Ora, segundo a definição dada pela Constituição mesmo só é constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições dos direitos políticos e individuais dos cidadãos. E se isto, senhores, que a Constituição muito particularmente reputa **constitucional**, não é, ou não deve ser essencial a uma Constituição política, então declaro que não sei no que possa ou deva consistir a essência de um pacto social. Estou portanto firme nos princípios que já expedi. Até para indicar uma reforma federal (que aliás eu combateria, como estou fazendo), tem a Câmara legítimo mandato na Constituição que havemos jurados.

Quanto porém, Sr. Presidente, à desconveniência, inutilidade e perigo de se admitir a idéa da monarquia federativa, eu me refiro em tudo aos discursos pronunciados ontem e hoje nesta Casa por um ilustre deputado desta província, o qual, tendo abundado no meu sentido, expendeu com suma clareza os argumentos de que me poderia servir.

Contentar-me-ia em fazer sentir à Câmara a contradição em que se acham alguns dos senhores, que com mais veemência têm sustentado a referida idéa. A federação que desejamos (dizem eles) não é a anficionica, ou a germânica, ou a helvética, ou a da antiga Holanda, ou a da América do Norte, é apenas aquela que consiste em dar

aos governos provinciais maiores atribuições para o expediente de negócios locais. E nisto insistem, senhores, ao mesmo tempo, que uma das emendas do Senado, que tem por fim aumentar a ação dos conselhos gerais e presidentes das províncias, deve satisfazer completamente aos seus desejos. E sendo assim, como dizem e eu creio, para que, lhes perguntarei eu, estamos aqui a disputar e a brigar por uma palavra? Se a federação que desejam não é a mesma que geralmente se conhece, para que teimam em quarener conservar uma expressão que, além de equívoca, é perigosa, como mui bem foi demonstrado pelo ilustre deputado a cujos discursos tenho aludido?

Quanto ao Poder Moderador, eu estou, Sr. Presidente, pela necessidade e utilidade de conservá-lo. Também nesta parte refiro-me ao que hoje mesmo foi dito a favor da emenda em discussão: e posto que pudesse dizer um pouco mais, tenho por melhor guardar-me para a reunião das Câmaras, onde talvez se discuta ainda esta matéria.

O que porém, Sr. Presidente, não posso guardar para então, é o fazer breves observações a quatro argumentos de que se serviu aquele de meus ilustres colegas, que com mais força e mesmo com grande habilidade tem querido sustentar a idéa da federação monárquica. O seu primeiro e mais forte argumento, é a meu ver, a beleza do governo federal da América do Norte, beleza que enfaticamente ele vê representada no brilhante feixe de estrelas do pavilhão americano. Para responder-lhe, senhores, bastaria recorrer também à beleza do nosso governo, uma vez que seja aperfeiçoada, como vai ser, a nossa Constituição — beleza que pode ser igualmente representada por muita gente, no brilhante círculo de estrelas do nosso pavilhão; ficando assim oposto ao argumento do feixe este outro do círculo, que, se não é mais lógico do que aquele, é pelo menos mais geométrico. Mas isto não basta, senhores, é preciso fazer ver que o ilustre deputado engana-se quando quer atribuir a população, a riqueza, a boa distribuição da justiça e a felicidade de que gozam os Estados Unidos da América do Norte a essa beleza do seu governo federal. Já foram aqui lembrados, Sr. Presidente, os imperiosos motivos que determinaram os Estados do norte a se unirem pelo laço federal. Também já se mostrou que a prosperidade e atual grandeza da união americana é antes o resultado de numerosas conquistas, e de muitas bem alheias de sua forma de governo, do que da existência daquele laço federal. Se o grande aumento de população é prova do bom governo (como afirmou também outro Sr. Deputado), não somente podemos responder com o rápido progresso de população em Van-Diemen-Land e New-South-Walles, de que já se falou, e onde não há federação, como até posso dizer que, segundo as noções que temos, vem a ser por semelhante prova o império da China o melhor governo do

·mundo, pois que é o mais populoso. Se tratamos de riqueza, opulência industrial, boa distribuição de justiça etc., podemos lembrar o governo da Grã-Betanha, onde há tudo isso sem haver federação. Não é, pois, à vista de razões tão óbvias, à forma do governo que se deve atribuir exclusivamente o grau de prosperidade que ali se admira.

Outra espécie de argumento de que serviu o ilustre deputado para defender a idéia de federação foi tirado da analogia já existente a alguns respeitos entre a nossa e a organização política dos Estados Unidos; concluindo que via apenas na cúpula do nosso edifício social um Imperador, e na do edifício americano um Presidente. Não é somente essa a diferença que há, Sr. Presidente. Também eu sou, em minha casa, a cúpula do edifício social doméstico e familiar. Estas metáforas não provam muito; mas como são usadas, responderei com outra ao ilustre deputado, para demonstrar-lhe a maior e a mais salutar das diferenças entre o nosso e o edifício americano, dizendo-lhe assim: a salva que anuncia entre nós o nascimento de um príncipe imperial, abafa e mata centenaes de ambições; ao contrário, o 3.º ano da magistratura de um presidente dos Estados Unidos, desperta e açula centenaes de ambições. Que a Divina Providência arrede da América do Norte a calamidade de uma guerra prolongada; que ali não apareçam generais com o prestígio que dão as vitórias; que enfim não se repita ali por muitas vezes a última contestação eleitoral entre Guiney Adams e o General Jackson. Tais são os votos que comigo fazem todos os amigos da liberdade americana.

O 3.º argumento do ilustre deputado foi-lhe sugerido por Montesquieu: é tirado da condição que aquele político exige, para a perfeição de um governo, que este possa do centro levar à periferia, a segurança, a vida social, a prosperidade. E então exclamou o ilustre deputado: — Como poderá o nosso atual Governo socorrer o Pará? Este argumento, Sr. Presidente, ou prova demais, por isso que nenhum governo, seja qual for a sua forma, poderá acudir com mais brevidade do que hoje fariamos, a uma província rodeada de desertos e isolada com o Pará, ou quando prove alguma coisa será sempre contra o governo federal. Senhores, se acaso para socorrer a qualquer província, em caso de agressão externa, é mister que o governo tenha força, eu creio, que de todos os governos é o federal aquele que menos força tem.

Esta asserção não é garantida. Os admiradores do governo dos Estados Unidos são forçados a reconhecer isto mesmo. O governo federal, senhores, pode servir de exemplo, e pode ser admirado, quanto à administração local e interior dos Estados; mas, quanto à administração geral e externa, é sem dúvida um governo imperfeito e pouco digno de ser invejado. Prescindindo dos fatos já alegados de desinteligência entre o norte e o sul e da notória relutância contra

o Governo da União, limitar-me-ei a lembrar aqui um fato que mostra a fraqueza do governo geral, dentro e fora dos Estados: falo do tráfico iníquo e bárbaro de armamento de corsários e piratas em alguns portos da América do Norte. A despeito de leis do congresso e de tratados existentes, o Governo não é obedecido e arma-se como dantes.

O 4.º argumento do ilustre deputado tem por base os nossos costumes, que ele julga favoráveis à federação, e que ele acha melhores que os da Europa. Senhores, se acaso os nossos costumes são melhores que os da Europa, agradeçamos a Deus o ter obrado um tal milagre em um país onde um terço da população é de escravos, mais ou menos vindos das costas d'África. Mas não levemos nossa vanglória e orgulho até o ponto de insultarmos a Europa, ou atacarmos os seus costumes. Se o ilustre deputado se referiu na comparação que fez àquela parte da Europa, que pode ser chamada o Mato Grosso da Europa, talvez possa ter alguma razão; se porém alude à Europa culta, está muito enganado. Não se traga para aqui, como fez outro ilustre deputado, costumes do tempo de Luiz XIV: isso acabou. Nem se fale tão pouco do grande número de crimes cometidos na Europa e de que falam as gazetas. Não nos iludamos, senhores: nos países onde as leis são executadas, onde não há crime que não seja conhecido e punido, há de por certo parecer grande o número de crimes. Entretanto, que naqueles onde as leis são mortas, e a policia nenhuma, mal se sabe o que nele vai, tanto assim que ainda agora sei, porque me foi dito aqui, que nestes últimos meses dois casos atrozes (de parricidio!!!) foram julgados na Suplicação desta Corte. Nada mais direi. Tratemos de aperfeiçoar a nossa Constituição monárquica representativa, e deixemos a federativa.

E agora, Sr. Presidente, devo confessar que senti muito o não se ter votado sobre esta emenda logo no primeiro dia; eu desejava que a idéia federativa fosse rejeitada sem discussão, para dar um desmentido mais solene àqueles políticos que apostavam na Europa (por boatos, segundo consta, saídos da rua de Courcelles) que em julho chegaria ali a noticia de que a nossa Assembléa havia proclamado a federação. Sinto, por isso, que se tenha dado tanta importância a semelhante matéria.

E para que a discussão se não prolongue mais, concluirei rogando a V. Ex.^a que convide aos nossos ilustres colegas para que sejam mais breves, a fim de que a reunião das Câmaras se verifique quanto antes, e passem as reformas que são necessárias, e nada mais. ³

O SR. REBOUÇAS — Meus senhores. Não basta que nos tenhamos de reunir em assembléa geral a fim de se decidir terminante-

³ Sessão de 1.º de setembro de 1832. ACD, t. 2, 227/235.

mente a adoção ou rejeição da emenda do Senado, ontem votada pela negativa, para que nesta Casa deixemos de questionar o que ainda está sujeito a nossa deliberação: até porque não pareça que uma transigência antecipada nos liga a não empregarmos o merecido tempo a respeito de assuntos, aliás os mais graves de que se poderia ocupar um corpo de representantes do povo. Os ilustres preopinantes, prometendo-nos muita precisão, não foram todavia mui sumários; eu não posso assegurar se serei breve ou não. O meu discurso será curto ou longo, segundo o que der o assunto e o permitir minha insuficiência.

A primeira emenda na série das que estão em discussão, é do Senado. Ele pretende que o art. 49 da Constituição seja reformado, para que independente da Câmara dos Deputados, possa estar em sessão como tribunal de justiça. Em verdade é inconveniente e até impraticável que o Senado, durante o período das sessões de cada uma legislatura, se ocupe das atribuições judiciais constantes dos §§ 1.º e 2.º do art. 47, quando a acusação respectiva não pertence à Câmara dos Deputados.

Voto, pois, em favor da emenda e me não ocupo de sustentá-la amplamente, porque até aqui não foi entre nós impugnada. Não voto, porém, a favor da que declara reformável o art. 61 para conservação da independência de cada uma das Câmaras: pois entendo que essa independência fica convenientemente conservada, não tendo lugar outras reformas a respeito da Câmara vitalícia.

O dito artigo é sem dúvida nenhuma a garantia que a nossa constituição guardou contra toda a possível independência absoluta do Senado. Mas, me argumentarão dizendo que se pode abusar destruindo a essência das duas Câmaras, e qual a garantia de que se não possa abusar? A questão é se o art. 61 faz ou não bem na nossa Constituição; se a sua prática observância pode operar o bem de se ilustrarem mutuamente ambas as frações do corpo legislativo e deliberarem o que mais convenha à saúde pública. Mesmo os abusos, quando tenham lugar, podem ser idoneamente reprimidos pelo voto suspensivo do Poder Moderador, cuja conservação se acha vencida.

E se o voto em assembléa geral, mediante a fusão de ambas as Câmaras, obtém de pronto o assenso do Poder neutro, é porque tem por si provavelmente o cunho de nacional, ou condiz com a verdade e razão pública. O que, porém, me espanta é que se declarem contra o art. 61 aqueles mesmos de meus ilustres colegas, que não recelam nada pelo sistema constitucional com a proposta substituição temporária e parcial dos membros do Senado, segundo for o resultado da eleição periódica da Câmara dos Deputados, como quem acredita que a mobilidade eleitoral é um preservativo infalível em política; ou

que de fato pode haver alguma reunião de homens que conheça e constantemente queira a razão e a justiça ou a verdadeira lei.

O art. 61, bem vemos, é hipotético. O Senado, em sua sabedoria, só não poderá evitar a hipótese, na prática, quando alguma disposição antipática for inserta em uma lei boa e na generalidade digna do assenso nacional. O abuso, porém, da parte da Câmara dos Deputados será uma espécie de calamidade pública; e o que é bom essencialmente não se aniquila, só porque pode ser afeto a algum mal temporário, além de remoto.

Segue-se a supressão vencida do Senado, dos §§ 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º Ao 1.º dos indicados parágrafos precede a seguinte disposição, vencida o ano passado nesta Casa: "A Constituição marcará distintamente as que competem à Assembléa Nacional sem a concorrência do outro ramo deste Poder, as que competem a cada uma das Câmaras que compõem a Assembléa Nacional, e as que são comuns a ambas as Câmaras; fazendo-se nas respectivas atribuições as alterações que forem convenientes" — Pergunto, de qual outra frase usaríamos nós, se estivéssemos prescrevendo as bases de uma nova Constituição? O parágrafo é absurdo para que não valha o ser confutado; tanto mais que, em seu minucioso detalhe, se acha essencialmente prejudicado pelo que já se venceu afirmativamente a respeito do Poder Moderador.

"A Câmara dos Deputados será renovada por novas eleições de dois em dois anos, que formarão o período de cada legislatura". Temos nós alguma prova de que a nação se tem dado mal com as legislaturas por quatro anos? Eleições ordinárias de dois a dois anos; eleições extraordinárias quando for dissolvida a Câmara dos Deputados; eleições quando deputados deixarem vagos os respectivos lugares por passarem a Ministros; eleições quando vagarem lugares de senadores por morte ou outra causa equivalente: que tempo ficará aos cidadãos, depois das demais eleições municipais, para cuidarem dos misteres da vida? Que períodos intermédios quadram-se às diversas distâncias do território do Império para que se pratiquem tantas e tão acumuladas eleições a tempo de se fazerem efetivas no exercício dos eleitos? Se quereis, meus senhores, alentar as mais temerárias ambições, e trazer o Brasil em contínuas oscilações internas, repeti eleições de deputados, etc., etc. Se quereis esfriar no coração dos cidadãos o amor pelas nossas instituições (mormente para com os agricultores e residentes a grandes distâncias dos povoados), forcei-os a destacarem-se de seus domicílios repetidas vezes, para renderem sufrágios, que o não poderão ser na realidade, e que nem sempre são compensados por algum bem sensível.

"A Câmara dos Senadores será eletiva e temporária: a eleição de seus membros será na terça parte dos que a compõem, e terá lu-

gar todas as vezes que se renovar a Câmara dos Deputados. O modo prático da eleição, a substituição dos senadores, será indicado na Constituição." — Eis aqui uma reforma que parece ter a seu favor a opinião popular. Contudo, tenho observado que os antagonistas da vitaliciedade dos membros do Senado dão mais pelos impulsos momentâneos do seu coração, do que pelos justos ditames da sua razão; consideram a estabilidade um mal e a mobilidade um bem; pelos possíveis abusos da instituição condenam a santidade dela; e vendam-se os próprios olhos a ponto de não verem de perto que a substituição é viciosa em si mesma, um mal no seu uso e uma calamidade nacional no seu abuso.

Compete ao Senado conhecer dos delitos individuais, cometidos pelos membros da família imperial, ministros e conselheiros de Estado, senadores e deputados. — Como residir nele a independência necessária para o bom e integral desempenho dessas funções judiciais, se tirado como é da massa geral dos cidadãos, e jamais privativamente de alguma classe privilegiada (como em outros países), não lhe assistir a independência da vitaliciedade? Vós reconheceis que é uma garantia para a independência necessária dos juizes de direito, a sua inamovibilidade; vós reconheceis que nesses e nos demais empregados públicos de menor responsabilidade, a inamovibilidade, com ser uma garantia, não basta para que deixem de ser afetados de alguma influência do poder, e tanto que os não preservais dos repressivos da responsabilidade penal; como, então, sendo de uma parte o Senado irresponsável para que só receie as afecções da moral sanção pública; de outra parte o queremos sem a garantia da independência, inerente à vitaliciedade que julgais indispensável a esses outros empregados que não têm de julgar dos membros da família imperial, nem dos primeiros funcionários da nação, mas só e comumente de causas individuais e que raras vezes podem afetar à segurança e estabilidade pública?

Compete ao Senado "expedir cartas de convocação da assembléa, caso o Imperador o não tenha feito dois meses depois do tempo que a Constituição determina; para o que se reunirá o Senado extraordinariamente." E encarregados desta função vital e importantíssima, como é de esperar que (não sendo vedado entre nós que os representantes da nação sejam empregados públicos do governo a exerçam, e a despeito do Monarca, senadores que não forem independentes do mesmo Monarca pela garantia da vitaliciedade?

Suponhamos, meus senhores (o que não é raro de acontecer nos governos representativos, mormente em crises, ou mediante as oscillações dos partidos), suponhamos que a eleição da Câmara dos Deputados é feita à vontade de um dos partidos dos extremos opostos; e que, por consequinte, uma terça parte da Câmara dos Senadores

obra da mesma feitura, também segue o espirito dominante da Câmara dos Deputados, e chega a ganhar a maioria no seu corpo, ou por influência, ou porque aí já existam de longa data alguns membros, professores dos mesmos sentimentos: existirão de fato as duas Câmaras? Existirá de fato o sistema representativo? Não: porque não existe a menor sombra de independência entre as duas Câmaras; a minoria, fora de toda a possível resistência, se acha em uma habitual e irremissível opressão. Se esse justício anticonstitucional representativo quadra ao poder, ele o mantém, porque é morte da Constituição, cuja vida o incomoda. Se não quadra ao poder, bem que assasine a lei fundamental do Estado, aventura-se o ato legítimo de uma dissolução, e este se verifica momentaneamente, a grado da nação, que se julga feliz vendo cair uma multidão de tiranos seus opressores. O poder ovante não cura de cumprir o mandato constitucional convocando uma outra assembléa geral; quem a convocará se não existe o Senado, composto de membros vitalícios e independentes para a convocar?!...

Combinai, meus senhores, o vício inerente à mudança que intentáveis perpetrar; combinai as conseqüências calamitosas de que é capaz, e vereis se há comparação alguma com os abusos que podéis imaginar, a respeito da composição atual da Câmara dos Senadores, segundo se acha prescrita pela Constituição jurada.

E de fato, nos tempos mais duvidosos para o Brasil, jamais o Senado deixou de aceder à vontade nacional, sempre que ela se deixou ver pelos possíveis caracteres de sua realidade, ter-se-á que seja obsoleto e avelhantado em idéias sociais um corpo que interferiu na confecção da lei orgânica das câmaras municipais? Poderá ser tachado da menor sombra de antinacionalidade quem deu o seu consentimento às leis de fixação das forças terrestres e marítimas, que deram garrote ao poder tirando-lhe toda a possibilidade de abusar de armas estrangeiras? Censuraremos com justiça a quem votou o Código Penal, e acordou conosco na resolução respectiva às terras anexas à fazenda de Santa Cruz?... Por mais um passo que nos não tornamos servís imitadores dos Estados Unidos da América Setentrional.

Como aí um terço da totalidade dos senadores se sucede em cada período de dois anos, quer-se que aqui o mesmo se pratique; e não se pondera que semelhante instituição pode ser mul compatível com a existência de cada um Presidente da União por 4 anos; mas que de nenhum modo se poderá dar em harmonia com a existência de um monarca vitalício e chefe de uma dinastia, perpetuamente secundada pela lei fundamental do Império.

Demais, o parágrafo não prescreve como será a eleição e substituição dos senadores. Suponhamos que (fora das vistas politicas dos

honrados membros que o defendem), a assembléa futura, cedendo à proposta reforma, a encaresse diversamente, determinando que os senadores não pudessem ser eleitos do número dos deputados em exercício efetivo; acaso quadraria a reforma? Creio que não quadraria, apesar de ter exemplo numa constituição republicana, e mesmo cá da América, onde o presidente é vitalício, etc.

Suponhamos que não passa o parágrafo respectivo à reforma da Câmara dos Deputados, como é provável, por isso que estamos mais habilitados para julgar com acerto sobre o testemunho de fato próprio, como ficará a Câmara dos Deputados eleita integralmente, de 4 em 4 anos, e a dos Senadores parcialmente de 2 em 2 anos? Qual das duas Câmaras ficará sendo mais permanente, a dos Deputados que no total de seus membros existe no período de 4 anos; ou a dos Senadores, cuja totalidade tem de ser sucedida num terço (quando muito) de 2 em 2 anos?

Meus senhores, deixemos a Constituição, na parte de que tratamos, como ela está; não é na rapidez, mas sim na segurança que consiste a excelência dos progressos da liberdade. Nem Senado hereditário, como a Câmara dos lords em Inglaterra (pois que envolve o absurdo da hereditariedade, repugnante à idéa sã e capital da delegação nacional), nem temporário, móbil e incapaz das altas funções que lhe pertencem. A França, por mais que se deixasse levar do prurido reformatório, não derogou a vitaliciedade da sua pátria. Nem há exemplo de alguma monarquia representativa, que seja normal para nós, de uma inovação tal como a que tenho impugnado.

O sábio Montesquieu, pondo a questão se cumpria que os senadores fossem vitalícia ou temporariamente eleitos, resolveu mui categoricamente que deviam ser escolhidos para toda a vida, como se pratica em Roma e Lacedemônia e em Atenas a respeito do Areópago. Ele contempla um semelhante corpo de anciãos da pátria como os depositários e cultores da sabedoria, das instituições, dos costumes, das melhores leis, etc., etc. E quem duvidará que o nosso Senado não o seja progressivamente pela mais constante e depurada prática parlamentar, segundo for individualmente substituído pelas mais distintas capacidades da Câmara dos Deputados? Sigamos, meus senhores, os princípios, o exemplo das nações mais sábias, o do sábio Montesquieu, nesta parte incontestável: não teremos do que arrependêr-nos.

O parágrafo que prescreve que passem para o poder executivo as atribuições do poder moderador, que for conveniente conservar, e que as outras sejam suprimidas, está prejudicado no todo pela emenda de supressão, vencida a favor da existência do mesmo Poder Moderador.

Segue-se o parágrafo respectivo à sanção, que também se acha prejudicado, e que era, na verdade, destruidor do sistema representativo, como demonstrei na sessão do 1.º do corrente mês, quando analisei a lei atual das atribuições da Regência. Acrescentarei que o vício da inovação é agravado pela prática, já observada a respeito de uma resolução tendente à responsabilidade da magistratura de paz; resolução que veio a esta Casa acompanhada dos motivos de não ter sido sancionada, e que jaz no silêncio até hoje. Não seria melhor que a Regência exercesse o veto suspensivo que a Constituição confere?

Aplico a respeito da supressão do capítulo em que se trata do Conselho de Estado, algumas das razões motivadas em favor da vitaliciedade do Senado. O projeto desta Câmara não quer que o Conselho de Estado se reforme, quer, sim, que seja suprimido; ficará a Coroa sem Conselho? Será compatível com a responsabilidade que tanto se reclama, a existência de conselheiros clandestinos? Serão esses mais aptos do que os que façam um corpo de anciãos, sazoados em os negócios do Estado, e praticamente orientados em todos eles? A animadversão se dirige a indivíduos, e por amor destes vota-se de morte a instituição; porque se não purga dos indivíduos a instituição e pelos meios legais? É mais fácil demolir do que reparar; é só esta a maneira de resolver definitivamente uma questão de tamanho peso.

Toca-me aprovar a reforma respectiva à Regência com um só indivíduo: o que não faço por ter sido vencida a proposição minha, mas justamente pelas razões que me decidiram a apresentá-la. A ação lenta e incompatível com a índole do Executivo, a autoridade de fato, que de ordinário se concentra num, que é mais hábil, mais solerte, ou mais temido, sem que, todavia, a responsabilidade moral, ao menos, deixe de planar sobre todos, e por consequência, afetando menos intensamente a cada um de per si, enquanto que se desculpam mutuamente, atribuindo-se os atos próprios, ou as faltas comuns. Em suma, triunviratos têm produzido Augustos em Roma e na França. Outro qualquer número coletivo não quadrará melhor. Os decênvios se arrogaram o poder absoluta, e este se entrevia principalmente nos despotismos do atroz Apio.

A necessidade de um conselho geral no Rio de Janeiro é inquestionável, bem que o não deveria ser se se seguisse a norma dos Estados Unidos.

“Os conselhos gerais serão convertidos em assembléas legislativas provinciais, compostas de duas câmaras; as leis que elas fizerem, que não forem da competência da assembléa nacional, terão vigor nas respectivas províncias, com a sanção do presidente. As rendas públicas serão divididas em nacionais e provinciais; os impostos ne-

cessários para as despesas nacionais serão fixados pela assembléa nacional e pela assembléas provinciais os que forem necessários para as despesas provinciais." Em verdade nada se pode dar mais aparatoso, nem menos praticável e mais danoso !!!

Como se comporão duas câmaras em Santa Catarina, no Espírito Santo, em Sergipe, Piauí, Rio Grande do Norte? Quais serão as leis que a assembléa futura, com poderes assim ilimitados, achará que não sejam da competência da assembléa geral? Como sancionar as leis provinciais um presidente, delegado do poder geral executivo? Que vale a divisão dispendiosa e fofa de rendas nacionais e provinciais, se à assembléa nacional fica livre o impor sem algum limite?

Meus senhores, especialmente nesta parte o Senado é que soube atender ao bem peculiar das provincias e ao geral do Brasil cumulativamente. A reforma do § 3.º, art. 83, deixa aos conselhos provinciais a autoridade de legislar sobre impostos. Cada uma provincia se tributará para as despesas internas e externas ou gerais do Império; cada provincia saberá onde melhor lhe convenha criar uma renda, e onde suprimi-la; cada provincia interessará na arrecadação de todos os tributos necessários, applica-los-á a seu bem próprio; e concorrerá para o bem comum do Império com a quota que a assembléa geral ajustadamente houver estipulado, a exemplo do que presentemente se pratica a respeito da dívida de Londres, etc. Nisto, principalmente, consiste a santidade do principio federal, incluído na nossa Constituição e a que tratamos de dar o justo desenvolvimento. A prática dos Estados Unidos condiz com a verdade incontestável de não poderem ser iguais os impostos em todas as provincias, uma vez que não são idênticos os produtos, os transportes, etc.; e o exemplo da Carolina Meridional sobre a tarifa nos deve ser presente.

Tem-se dito que é illusória a reforma dos arts. 84, 85, 86, 87 e 88 como propõe o Senado, por isso que restringe os conselhos gerais a poderem "somente legislar no que for de interesse peculiar de suas provincias, e que se não opõe às leis gerais do Império, ou aos interesses de outra provincia; sendo tudo participado pelos presidentes à assembléa geral legislativa e ao governo." Muito pode, em verdade, a prevenção! Suponhamos nós o contrário das proposições constantes da emenda do Senado: "poderão os conselhos legislar no que se opuser às leis gerais do Império, ou aos interesses das outras provincias, sem participar à assembléa geral e ao governo." Pergunto, seria assim conveniente? Qual o resultado de semelhante confusão legislando umas provincias sobre os negócios das outras e contra as leis gerais da assembléa nacional? Não é menos adaptável a sanção lembrada pelo Senado, às leis dos conselhos provinciais. O conselho da presidência, então deliberativo e popularmente eleito dentre cidadãos maiores de 30 anos, com um determinado tempo de residên-

cia na provincia, etc., suprirá consentaneamente a falta de uma segunda câmara, e impedirá, segundo os interesses da pátria lhe inspirarem, a ação demasiadamente ativa do conselho provincial quando este se deslize. A remessa ao governo e ao corpo legislativo não impede a execução das leis provinciais; e pode produzir o bem de corrigir algum ato legislativo, cujos danosos resultados não estejam ao alcance immediato das vistas patrióticas dos conselheiros provinciais, etc. É, sem hesitação, preferível a emenda do Senado; é, sem dúvida alguma, mais liberal do que as proposições contidas no projeto desta augusta Câmara.

Resta-me falar do parágrafo que pretende a criação de intendentes nos municípios para serem neles o mesmo que os presidentes nas provincias! E o que ficarão sendo os presidentes para as provincias se, nos municípios de que elas se compõem, são presidentes os chamados intendentes? Viria a ser o presidente para os intendentes e os intendentes para as provincias? Muito fecundo é o talento da invenção!!!

Meus senhores, em resumo, voto a favor da proposta reforma do número dos membros de que se deva compor a Regência do Império; e contra tudo o mais do projeto desta Casa. Voto contra a emenda do Senado a respeito do art. 61 e a favor de todas as mais. E nisto entendendo desempenhar com os deveres de patriota a missão de representante da provincia que me elegeu, e do Brasil, minha amada pátria.(4)

4 Sessão de 4 de setembro de 1832. ACD, t. 2, 237-240.

ASSEMBLÉIA-GERAL, 1832

1. VITALICIEDADE DO SENADO

a) Discurso de Palavras (21 de setembro de 1832).

O SR. REBOUÇAS — Já agora, meus senhores, tímido e receioso eu tomo parte na presente discussão; 1.º, por ter de me enunciar perante os projectos da pátria, alguns dos quais vêm de discutir o mesmo objeto, e tão sabiamente como era de esperar; 2.º, porque, ouvido de improviso, talvez falte à espectação dos que benévolo tenham posto em mim alguma confiança.

Longe, porém, estou de improperar injusto a quem não faltara seus deveres; ou de imodesto turiferário render o incenso da lisonja interesseira a este corpo, bem que reúna anciãos patriotas, a meus olhos, dignos de veneração e acatamento. Devotado à pátria, eu deponho o meu coração nas aras sagradas da liberdade, da honra e da verdade. A liberdade, a honra e a verdade me servirão de guia. E, assim iluminado, direi que o parágrafo em discussão não pode deixar de ser decidido pela negativa; 1.º, por estar contra o já vencido; 2.º, por ser impraticável, além de injusto; 3.º, por ser absolutamente anômalo e pernicioso. Afinal oferecerei minhas reflexões sobre as proposições mais notáveis dos meus ilustres colegas de opinião oposta. Por estar contra o vencido disse-o, em primeiro lugar, e intento prová-lo.

... Vós, meus senhores, haveis seriamente reconhecido que a primeira proposição, constante do projeto da augusta Câmara dos Deputados, importava que o Império do Brasil fosse uma monarquia federativa. Posto isto, e servindo-me do argumento oferecido nesta casa por um dos ilustres entusiastas do federalismo nominal, *scilicet*, que a federação não repugnava à monarquia, definida esta como governo de um só; e, segundo o qual, poder-se-ia chamar monárquico por ter um só presidente o governo dos Estados da união setentrional americana, é evidente que a falaz monarquia federativa podia envolver a idéia, bem que esquiva, de um só chefe no Estado, fosse eletivo temporário, ou vitalício sem que, todavia, sua existência estivesse ligada a dinastia algum; é não menos evidente que, não tendo passado semelhante proposição, deixa de ser admissi-

vel esta, sua aderente, da não vitaliciedade do Senado, como apropriada à so existência de um chefe temporário ou vitalício apenas, mas nunca a um chefe hereditário, representante de uma dinastia, e esta secundada pela lei fundamental do Estado, que assim o consagrou. E sendo demonstrado que a alteração da vitaliciedade do Senado só se poderia adaptar a não heriditariedade dinástica do chefe supremo do Estado, como hesitar-se, meus senhores, sobre o prejuízo daquela, não se tendo vencido a proposição 1.^a a respeito desta? Nem sei o como, sem se deixarem taxar de versatilidade, querem os meus ilustres colegas (depois de terem votado em vão pela primeira proposição da monarquia federativa) que, não sendo vencida esta, possa ter lugar e ser admissível a proposição tendente à não vitaliciedade do Senado, faltando, como indubitavelmente falta, a primeira e capital base de toda a reforma geral e sistematicamente proposta e constante do projeto da augusta Câmara temporária; salvo se os nobres deputados têm concebido um novo plano de reformas, novo, sim, e seguramente fora de toda a especiação constitucional, por se considerar concebido e combinado ulteriormente à referida deliberação negativa em assembléa geral, e excêntrico ao processo prescrito nos arts. 174 e seguintes da lei fundamental jurada.

Se, pois, segundo os princípios expendidos, é óbvio que a deliberação da assembléa geral, negativa da proposição 1.^a do projeto de reformas da augusta Câmara dos Deputados sobre a monarquia federativa, tem prejudicado a proposição 5.^a, respectiva à não vitaliciedade do Senado; ainda mais claro e positivo me parece o prejuízo dado da referida 5.^a proposição pelo que se decidiu, também negativamente, à não-existência do Poder Moderador, uma vez que conservado incólume o mesmo poder (cuja proposta inexistência induzia à divisão e distribuição de suas atribuições pelos demais poderes políticos, que não eram suprimidos), não se lhe podem cassar ou alterar justamente nenhuma das relações que o ligam aos demais ramos do legislativo, e menos empecer a harmonia reciprocamente guardada em todas as demais partes sistemáticas do mecanismo social.

Reforçam-se as razões expendidas, à vista do vencido contra a 1.^a e 2.^a proposição, se se reflete um pouco sobre a 3.^a, igualmente rejeitada. Não se venceu que a monarquia fosse federativa, mas que fique tal como a nação a aclamara, e se acha consagrada na lei fundamental do Império. Não se venceu que fosse suprimido o Poder Moderador, mas que ficasse conservado, como está na Constituição, este Poder neutro, chave de toda a organização política, e a quem cumpre velar pela manutenção da independência, harmonia e equilíbrio dos mais poderes políticos. Não se venceu que a Constituição (seguramente a que se pretendia fazer) marcasse distintamente as atribuições competentes ao Poder Legislativo; à assembléa nacional

sem a concorrência de outro ramo deste Poder; a cada uma das Câmaras que compusessem a assembléa geral; e as que fossem comuns a ambas as Câmaras, fazendo-se nas respectivas atribuições as alterações convenientes. E nada disso tendo-se vencido, como poder-se-á sustentar que seja admissível uma só reforma, a da proposta não vitaliciedade do Senado, conservando-se este com as mesmíssimas atribuições, e ligado aos mesmos deveres que lhe cumprem com respeito a sua qualidade de vitalício e inamovível?

Serei mais positivo. Vós, meus senhores, há pouco vencestes que se reformasse o art. 49 da Constituição para que o Senado se possa reunir independentemente da Câmara dos Deputados, quando o mesmo Senado se converta em tribunal de justiça. Como se poderá conciliar uma semelhante reforma com a pretendida qualidade não vitalícia do Senado? Como conciliar-se com a pretendida não permanência deste corpo a afirmativa de dever existir no intervalo de todas as sessões da assembléa legislativa para se poder converter em tribunal de justiça?

Ha, pois, evidente antinomia entre a determinada reforma (para o Senado se reunir independente da Câmara dos Deputados, quando se converta em tribunal de justiça) e a não existência do Senado, para esse mesmo fim, todas as vezes que se reforma a Câmara dos Deputados, seja no período intermédio a uma e outra legislatura, seja que a câmara temporária passe pelo ato de uma dissolução nos termos do § 5.º do art. 101, que, allás, os próprios senhores preopinantes antivitalícios julgam irreformável e de primeira necessidade social. E, sendo tão manifesta a antinomia, será dado que se dogmatize um semelhante absurdo e como razão pública no seio da assembléa nacional?

Outras razões teria de ponderar, e, sem dúvida, mui vigentes; mas, sempre, a meu ver, secundárias em referência às expendidas e às que continuarei a expender, tais como a necessidade da existência permanente de um número tal de senadores, que bastem para julgar as causas occorrentes, mediante os impedimentos naturais, recusações de partes, etc.

Também vencestes, meus senhores, que se não reformasse o art. 61 cuja salutar execução aqui nos tem reunidos em assembléa geral. E como, assim, vencida a conservação desse registro e regulador seguro de toda a possível independência desarrazoada ou absoluta do Senado, como, fechado com o próprio instrumento que a Constituição lhe apropriou todo o nexo da organização soical, como poderemos nós immediatamente resillir de tanto, portando-nos contra a garantia nacional da vitaliciedade do Senado à maneira de um inimigo a quem, para salvação da pátria, devêssemos quanto antes aniquillar de todo?

Por mim, ainda o digo, com o vigor e consciência de que sou capaz, a conservação da vitaliciedade do Senado condiz plenamente com o bem-estar da nação, e está essencialmente ligada à existência do sistema monárquico hereditário-constitucional e representativo, proclamado e constantemente sustentado pela mesma nação brasileira. Prova-se pelas atribuições que ao Senado exclusivamente pertencem.

Uma delas, meus senhores, é o conhecimento dos delitos individuais, cometidos pelos membros da família imperial, ministros de estado, conselheiros de Estado e senadores, e dos deputados durante o período da legislatura; outra é conhecer da responsabilidade dos secretários e conselheiros de Estado. E, sendo indubitavelmente assim, como é crível que legisladores (que dão por indispensável a inamovibilidade como a mais segura garantia da independência dos juizes, e tanto que sobre isso nenhuma reforma propuseram), como é crível, seja-me permitido repeti-lo, que legisladores tais julguem dever tornar amovíveis os senadores, juizes natos dos crimes que cometerem os príncipes da Casa Imperial, os ministros e conselheiros de Estado, em suma, os maiores personagens do Estado em razão do seu nascimento e dos empregos que exercitem, quer por nomeação do poder, quer por nomeação eleitoral? Nos Estados Unidos mesmo, como adiante mais detalhada e positivamente demonstrarei, conquanto sejam temporários os senadores, não o são os membros do tribunal supremo, que têm de julgar assim os grandes empregados como os litígios da União. Nos Estados Unidos considerou-se tão seriamente a garantia da vitaliciedade para o julgamento dos grandes empregados e negócios grandes, que mesmo ao senado temporário compete presidir o primeiro juiz (*chief justice*) quando tenha de ser ali julgado por *impeachment* o presidente geral da União.

É, pois, meus senhores, contra o sistema geral da nossa constituição que os senadores, como juizes criminaes dos primeiros personagens e funcionários do Estado, sejam temporários e amovíveis; quando inamovíveis e vitalícios o são todos os juizes, allás penalmente responsáveis e designados a julgar ordinariamente, e só de direito, objetos parciais ou que apenas afetam à causa pública.

É, pois, manifestamente contraditório à segurança e conservação do Estado o pretender-se encarregar juizes amovíveis o julgamento dos crimes mais atrozes que possam cometer membros da família imperial, ministros e conselheiros de Estado, senadores e deputados, sendo tais os juizes irresponsáveis, e, ao mesmo tempo, dependentes cumulativamente dos favores do poder e das facções populares, já por amor da conservação nos empregos existentes e melhoramento de outros a que aspirem, já pela reeleição. E sendo tudo isto assim, como julgarão imparciais juizes dependentes da vontade do poder e

de seus agentes, ou da vontade da Câmara dos Deputados, apoiada em um partido externo que a faça temível? Como resistir justo e imparcial um corpo efêmero, precário e dependente a todos os respeitos? Como portar-se sobranceiro às incussões injustas e violentas dos dois opostos extremos?

Não é só para o exercício importantíssimo das atribuições de julgar que importa que o Senado seja vitalício, abrangendo nesta garantia da inamovibilidade todos os seus membros; outra atribuição ainda mais vitalmente centralizada no coração do Estado lhe compete e urge pela sua indubitável permanência.

Eu me refiro, meus senhores, à atribuição de expedir cartas de convocação da assembléa, caso o Imperador o não tenha feito dois meses depois do tempo que a Constituição determina, para o que se deve o mesmo Senado reunir extraordinariamente.

Em 1.º lugar: a temporariedade exclui a existência de algum Senado no intervalo de uma a outra legislatura; e não só a de algum Senado, como a de outro qualquer corpo equipolente, uma vez que da não-vitaliciedade de senado se trata exclusiva ou isoladamente.

Em 2.º lugar: a amovibilidade exclui toda a idéia de existência de Senado no intervalo consecutivo à dissolução da Câmara dos Deputados, sempre que esta tenha lugar na conformidade do art. 101 § 5.º em vigor, visto que a mesma proposta é para que tenha lugar todas as vezes que se renove a Câmara dos Deputados.

Em 3.º lugar: sendo efêmero e precário, como se quer que seja o Senado — donde o vigor necessário para arrostar com o Monarca e seus ministros, quando estes não decretem, como devem, a convocação necessária da assembléa geral? Como arrostar o Senado com as facções populares, ainda que excêntrico à tirania de uns e ao espírito anárquico de outros? Mesmo quando um Senado efêmero e precário, como o pretende a proposição 5.ª do projeto em discussão, não ceda à dependência do Poder a quem allás se ache submetido em razão dos empregos, graças e favores — quando, também não ceda sobranceiro a todas as vantagens que possa proporcionar a cada um ou a muitos de seus membros uma facção popular — deixará de succumbir pela fraqueza natural de sua Constituição? Deixará de desaparecer subvertido nos horrores do despotismo ou da anarquia?

Nem se poderá ouvir o grito generoso da vontade nacional entre o exasperado mortífero alarido!!! E como, se o seu melhor veículo é a eleição, que não pode ter lugar, pois não há quem a determine?! Mas o amor da liberdade ainda vive, a luta do despotismo e da anarquia desabriu... Já trêmulo... já algoz sanhudo... já audaz... acomete e tímido recua... aqui ameaça... ali degola... e acolá morre... A conflagração é geral; embebidos no sangue humano surgem e pere-

cem os Marats e os Robespierres... Quem nos salve de tantas desgraças!... Ouve-se o grito clamoroso!!! A espada de um usurpador flameja e o decide.

E se horrores tantos, meus senhores, não estão longe de se succederem sempre que o Poder, presidido pelo próprio Monarca, não convoque a futura assembléa ordinária; ou a que deva substituir a atual dissolvida, como não será tanto mais de receiá-lo, dada a não-existência daquele mesmo corpo senatório para a necessária e imediata convocação da assembléa geral, como lhe compete na morte ou falta do Imperador, porque se nomeie a Regência permanente, quando a provisional não proceda a essa convocação? A ponderada verdade, meus senhores, me parece tanto mais incontestável, quanto ao próprio Monarca assiste o interesse da conservação, fundado em um direito consagrado na lei fundamental e secundado por ela; interesse, por isso mesmo, ligado à existência das mesmas instituições políticas que o garantem. E, pelo contrário, a regência interina, revestindo o caráter violento e tirânico da usurpação, dará ansas a tanto mais prontas e intensas reações, quanto for mais evidente e manifesta a causal provocadora delas.

Muito já me tenho demorado sobre a 1.^a parte do meu discurso. Passarei à 2.^a, scilicet, que é impraticável além de injusto, o § 5.^o do projeto da augusta Câmara dos Deputados.

“A Câmara dos Senadores (diz o parágrafo indicado) será eletiva e temporária.” — 1.^a parte. — A eleição dos seus membros será na terça parte dos que a compõem — 2.^a parte; e terá lugar todas as vezes que se renovar a Câmara dos Deputados — 3.^a parte.

Quanto à 1.^a parte “a Câmara do Senado será eletiva e temporária” deve-se entender que é uma outra, e não a atual vitalícia e de eleição provincial. Se, pelo contrário, não se entende com os futuros, mas sim com os presentes, dar-se-á efeito retroativo à proposta reforma contra o princípio eterno da não retroatividade, e essa retroação com efeito corretivo de atos, aliás válidos e totalmente válidos, quanto é possível, por conformes à lei fundamental jurada, como são as cartas titulares dos membros do Senado, cartas que até ligam a disposição final do § 3.^o, do art. 45, com a do § 28 do art. 179 da mesma lei fundamental do Estado.

Se se não entende com os atuais existentes a proposta reforma, mas só com os de futuro elegíveis, não poderá ser praticável a substituição proposta de uma terça parte da totalidade dos membros do mesmo Senado, senão quando vague exatamente o número co-respectivo do período de uma a outra legislatura e no período da convocação de uma a outra Câmara dos Deputados, dada a hipótese de que esta seja dissolvida.

Segunda parte: “a eleição de seus membros será na terça parte dos que a compõem”. Pressupostos os argumentos já expendidos, como se designará o terço substituível, se todos os senadores atuais têm um igual direito a servirem vitaliciamente como representantes da nação e de cada uma de suas respectivas províncias? Como acomodar essa designação a cada uma das ditas províncias, se há tais que têm um só representante no Senado, quando outras têm seis e mais? Como combinar a pretendida exautoração mediante tanta desigualdade, se a representação nacional deve ser fiel ao número dos cidadãos representados em referência à maior ou menor população de cada uma das secções do Império?

Terceira parte: “A eleição terá lugar todas as vezes que se renovar a Câmara dos Deputados”. Se a Câmara dos Deputados deve ser dissolvida e o for — que justiça e interesse nacional exigem que se tenha também como não existente uma terça parte dos membros do Senado? Qual a razão, combinante com o bem público, para que com a dissolução ocasional da Câmara dos Deputados fique a nação acéfala ou policéfala? Será conducente à existência do sistema social, que a Constituição, onde se ele encerra, fique *pro derelicto* destituída de seus guardas naturais?

Uma semelhante inovação, meus senhores, somente quadraria à proposta mudança total da Constituição, sim, se deixasse de existir o sistema monárquico-constitucional-representativo, proclamado, jurado e sustentado pela nação brasileira.

É com a criação de um Senado, totalmente novo, que poderia ter lugar a proposta substituição de um terço de seus futuros membros, seja bienal ou quatrienalmente, uma vez que desde logo ficasse prevenido o modo prático, e o principio substitutivo, e não ofendendo a direito algum anteriormente adquirido, fosse em conformidade com a substituição temporária e parcial, previamente decretada.

Assim foi que nos Estados Unidos se elegeram os seus senadores, e dois na razão de cada um Estado, sem se ter em consideração a maior ou menor população respectiva, prescrevendo-se imediatamente sobre o número total a decretada substituição bienal, e prevalecendo assim a igualdade em Estados contra a base sólida da representação, aliás guardada a respeito dos deputados; no que se deu a evidente disparidade e anomalia de ficarem Estados como Rhode Island e Providence Plantation e Delaware, com um só representante e dois senadores; sem nenhuma diferença de Virginia, Pensilvânia e Massachussets, aliás com 10 e 8 representantes.

Um illustre deputado (o Sr. Evaristo), embaraçado em algumas das indicadas questões como defensor da reforma que refuto, inculcou tê-las resolvido incontestavelmente declarando que deixás-

semos isso à legislatura por vir. Semelhante solução (que mais propriamente se deveria classificar entre as escapatórias, que muito distinguem a habilidade do ilustre orador) é manifestamente inconstitucional e absurda.

É inconstitucional porque nos não cumpre decretar reforma alguma senão sobre a verificação de sua necessidade, a qual só se pode dar havendo-se copulativamente demonstrado que é justa e útil a mesma pretendida mudança. Como se podem dar estas condições, virtuais e expressamente prescritas na Constituição, quando os próprios autores e afanosos defensores da reforma ainda agora ignoram o meio prático de sua confecção e execução?

É absurda porque nós, legisladores, não havemos de cometer à legislatura que se segue, uma reforma enigmática além de impraticável, e em muitas de suas partes, mortífera da própria lei fundamental jurada. E é assim que se declama “a nação quer a reforma! O povo a exige!” Como desejar o que desconhece! Como dever-se conceder aquilo mesmo que os nutantes inculcados órgãos de sua opinião se acham incapacitados de explicar?

Não, meus senhores, a nação não quer, nem nós por ela poderemos querer, uma inovação cujos males são da primeira ordem e iminentes; mas cujos bens são ainda agora estranhos às faculdades intelectuais dos seus mais ardidos entusiastas.

Resta-me a 3.^a parte do discurso. É absolutamente anômalo e pernicioso o § 5.º em discussão.

A não ser vontade indiscreta de inocular em nós tudo o que pode ser bom para os Estados Unidos da América do Norte — que outra causal de se querer trazer para aqui espécies heterodoxas, que nada têm de coadunáveis com as instituições prosperantes em nossa pátria? Esse vime de folhagens, tomadas da árvore constitucional de Washington, longe de poder-se enxertar na da nossa pátria, aliás fecundante em flores e frutos, só servirá para emarasmá-la até fazê-la perecer de todo.

Se naqueles Estados existe um Senado temporário, está na razão de um presidente, responsável, eletivo e temporário — poderá quadrar o mesmo a respeito de um monarca vitalício, hereditário e inviolável? Se naquele Estado existe um Senado amovível, está na razão de um presidente, ao qual falta alguma ação legislativa, que não seja dependente do mesmo Senado e da Câmara dos representantes; poder-se-á dizer assim de um Monarca que exerce todas as atribuições do Poder Moderador e as do Poder Executivo, abrangendo pelo órgão dos seus ministros uma iniciativa de leis nos casos gerais?

Se o Senado nesses Estados pode não ser vitalício julgando do presidente até o impeachment (pois que o indictment pertence aos tribunais de justiça ordinários), deixa de proceder a mesma razão para com o Senado do Brasil, ao qual não incumbe exautorar o chefe do Estado inviolável pela Constituição; mas sim, julgar definitivamente a todos os grandes empregados públicos, inclusive os príncipes, sem excetuar os sucessores presuntivos do trono, como já se demonstrou.

Se, nos Estados Unidos, a amobibilidade está na razão direta da independência individual de cada um Senador, por isso que nenhum empregado público aí o pode ser, nem lhe cabe a aceitação de algum lugar lucrativo durante o tempo do exercício senatório; cá no Brasil sucede mui pelo contrário, pois que Senadores e Deputados são empregados públicos; e não só por debilidade de caráter alguns, como por necessidade outros, se mostram susceptíveis de se levarem das graças e favores do poder.

Se, nos Estados Unidos, os Senadores exercem a maior parte das grandes atribuições (que podem tornar o presidente da União em dependência para com eles, pois que até são os seus conselheiros), entre nós o Senado deve estar de continuo em presença com a Câmara dos Deputados, e com o Monarca, para que de uma parte não haja excesso para o despotismo, e de outra para a democracia e oligarquia.

É à vista de tanto, exautorados da vitaliciedade os Senadores, como serão capazes das altas atribuições que a Constituição lhes conferiu? Como desempenharem condignamente o sacerdócio político que lhes incumbe pelo sagrado penhor das liberdades públicas?

Estou certo que, se se quisesse, como nos Estados Unidos, que a eleição fosse de igual número de Senadores para cada provincia — que a fizessem os respectivos conselhos gerais — que não comprehendesse empregado algum público, etc., não acharia tantos defensores, e se escusara atribuir à nação um semelhante testemunho como expressão de sua vontade, ou como reforma necessitada para o seu bem.

Não nos obstinemos na inceptada carreira. Se a aniquilação total da Constituição não pode ser vencida como foi proposta, para que insistir em solapar as bases de sua maior consolidação?

Os franceses, por mais que dominados do prurido inovador, contentaram-se em reduzir à vitaliciedade sua pátria, dantes hereditária — diremos que a nação francesa é menos zelosa do aperfeiçoamento de suas instituições políticas? Entretanto, não ficou a pátria francesa tão popular como é o nosso Senado, mormente se prepondera, segundo a carta, a idade de 25 anos, com voto delibe-

rativo aos 30, ao contrário dos membros da família real e príncipes de sangue, nos quais bastavam 25 anos, com a especial circunstância de não poderem tomar assento sem ordem positiva do rei em cada sessão, etc.

Como estou longe de julgar da santidade da instituição pelo comportamento atual dos indivíduos a quem cumpre o seu desempenho, não descerei aos fatos; todavia perguntarei se o Senado, apesar de dever ao Imperador que abdicou, a escolha e nomeação individual de seus membros, não conservou com a ajustada moderação, o penhor sagrado das instituições juradas? Ignoraremos nós que do seu seio emanou a lei garante do direito de propriedade? — Que no Senado foram iniciados os regimentos das câmaras municipais e dos conselhos gerais? Não emendou ele, e para melhor, a lei atual da liberdade de exprimir os pensamentos? Negou, porventura o seu consentimento ao Código Penal, à dissolução dos corpos estrangeiros e a muitos outros atos legislativos, em que, aliás, interesses opostos teria o poder?

Fora apropriado o contraste da câmara temporária depois de 1831!!! Mas não o faça um Deputado...

Reconheceu o ilustre preopinante (o Sr. Evaristo) que a eloquência, o entusiasmo, as paixões, podem compellir a excessos a Câmara dos Deputados, para que seja necessária a existência de uma outra Câmara menos homogênea em os elementos de sua composição. Assim é, mas omitiu, sem dúvida por esquecimento, o que é mais notável e vem a ser: o vil interesse, o servilismo ministerial, que, extinguindo todo o sentimento de amor da glória, e fazendo esquecer deveres os mais sagrados, alenta o espirito de partido, fomenta o arbitrário, e serve à rábida tirania envolta em vestes de sangue!...

Acrescentou o mesmo orador, que não devêramos desesperar ao acerto das eleições na substituição dos Senadores, como se pretende com a proposta, pois que o povo sempre nomeia bem. Assim é a regra sustentada por Maquiavel e Montesquieu quando afirmam que o povo tem um admirável instinto para acertar na escolha de seus órgãos e defensores — mas por que do mesmo Montesquieu se não adotará, para reconhecer como útil e necessário em o atual Senado, o princípio da vitaliciedade?

O sábio filósofo pôs a questão e a resolveu sustentando-a com exemplos que eu já em outra ocasião referi, das repúblicas de Atenas, Lacedemônia e Roma; como não deverá prevalecer o mesmo princípio, e com muito maior razão, a respeito de monarquia hereditária constitucional e representativa? Não valerá ele tanto como aquela especiosidade do instinto do acerto eleitoral? Não diz o mesmo

Montesquieu que as funções à vida têm a vantagem de economizar àqueles que as exercem, os intervalos de pusilanimidade e de fraqueza que precedem a entrada na classe de simples cidadãos e à expiração do seu poder? Não teremos nós passado pela experiência desta verdade à vista de alguns dos nossos Deputados no 3.º e 4.º ano da respectiva legislatura, ora porque fitem sobre a reeleição, e ora porque cuidem aproveitar-se das profusões do poder? Entretanto que o povo, a quem tudo quanto há de imputável se atribui, nem sempre é quem elege; um partido capcioso muitas vezes dele se apodera e o faz obrar absolutamente em contradição a seus mais vitais interesses.

A verdade, finalmente, luz a seus olhos, e feliz ele se se não acha de todo atraído.

Creu o nobre preopinante dever inutilizar as comparações de um sábio Senador, a respeito do lastro de um navio e das juntas de um carro, dizendo que ao navio se muda o lastro, e ao carro os bois. Restava mostrar se o lastro é mudável quando o navio viaja em alto mar, e se os bois desjungem continuando o carro em seu curso; mas como o não mostrou, e o nosso sistema social não deve parar, é forçoso que lhe não tolhamos o equilíbrio e a força mantenedora do seu curso natural e progressivo.

Exclamou o meu bom colega que o Poder Moderador cede de suas atribuições respectivas aos conselhos gerais; a Assembléa Geral também cede, e só o Senado não quer ceder!!! E, pois, como pode ceder a Assembléa Geral sem que o Senado também ceda? Nos rápidos elevados tiros de sua feliz imaginação terá o illustre orador que o Senado não faça parte da Assembléa Geral? Com efeito o Senado cede de suas atribuições quando vota que se melhorem as dos conselhos provinciais; cede a bem geral da nação; para beneficio de quem abdicaria ele a vitaliciedade?

A nação não admite distinções, por mais que os déspotas as queiram. Importa saber quais as distinções e quais os déspotas a que se refere meu illustre colega.

Quanto a estes deixarei que ele mesmo no-los indique quando lhe aprouver; quanto, porém, às distinções, qual o país bem constituido que não as tenha da natureza das de que se trata, e cimentadas na base de utilidade geral a favor dos talentos e virtudes?

Trabalho fora o combinar tanto rancor pelas distinções, quem talvez ostente demasiado menosprezo por tudo quanto se lhe antolha fora da auréola da maior consideração.

A eleição temporária (diz o nobre orador) grangeia a illustração progressiva, e quando a não grangeia? Tudo serve e se tem acar-

retado!... A mobilidade repetida das eleições faz legisladores. O exercício de legislar produz o efeito contrário. Pois bem, consiga-se o vantajoso efeito da mobilidade mediante a eleição periódica da Câmara dos Deputados; e, assim, se evite que ardidos fátuos demagogos se apoderem de ambas as Câmaras e instituem desgraçada irremediável oclocracia quando a eleição desacerte.

Se a perfeição deriva da estabilidade, diz o nobre Deputado, sejam também vitalícios os Deputados. O argumento não fora precedente, nem mesmo quando a utilidade da permanência do Senado consistisse somente em os Senadores se tornarem mais hábeis no exercício contínuo de legislar; mas a verdade é que em muitas outras razões se sustenta a garantia da vitaliciedade; razões que também sustentam como indispensável a amovibilidade da Câmara, que concorre naturalmente com maior porção do elemento democrático na composição do governo misto e temperamento do seu equilíbrio salvador.

Um outro ilustre Deputado (o Sr. Henriques de Rezende) disse que a Inglaterra esteve a pique de uma revolução por causa da Câmara dos lords. Mas, como procederam eles quando, a todos os respeitos, conheceram que a reforma era nacionalmente exigida? Cederam. E se, pois, esses que fazem classe à parte, assim procedem, como procederão contra os interesses nacionais, Senadores escolhidos da massa geral dos cidadãos, popularmente eleitos, e cujos interesses pessoais e de família estão plenamente identificados com os interesses gerais da pátria?

Tals têm sido as razões dos ilustres antagonistas da vitaliciedade do Senado, razões que bem se parecem com outras, não negatórias, dos que farfantemente dizem não dever existir uma monarquia na América, como se a esta parte do mundo conhecido se adaptasse melhor a anarquia das inculcadas repúblicas ou autocracia do jesuítico Paraguai.

E por que não seguiram meus ilustres colegas, a opinião de publicistas normais em matéria tão grave? Qual o professor de direito público a persuadir-lhes que, na confecção da lei fundamental de uma monarquia hereditária constitucional e representativa, se podem acomodar preferivelmente duas Câmaras de representantes temporários? E se tal publicista não há, nem haver pode (porque deixa-louia de ser quem semelhante paradoxo proferisse); por qual má fortuna havemos nós de especular em política fundamental, cujos erros comumente produzem muitos crimes? Por qual desventura nossa há de haver, entre nós, quem queira e insista para que todos os princípios se condenem; e, desprezada a experiência mestra, prossigamos temerariamente a sinuosa incerta carreira das inovações?

... Daqui me irei satisfeito da patriota missão com que me honram meus patrícios. Este corpo de anciões, depositário do sagrado penhor constitucional, melhormente inteirado da santidade do sacerdócio político que a pátria lhe confiou, e que pela pátria exerce, nô-lo há de desempenhar aliando a seguridade com a natural grandeza e prosperidade geral da família brasileira. (1)

b) Discurso do Marquês de Barbacena (21 de setembro de 1832)

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Sr. Presidente, eu não serei jamais o advogado da má organização do Senado, ainda menos da concentração de todo o poder legislativo na Câmara dos Srs. Deputados. Firme na solidíssima doutrina, que o melhor dos governos conhecidos até hoje é o monárquico-hereditário-constitucional-representativo, e que sua melhoria e perfeição consiste no equilíbrio dos tres ramos de que se compõe o Poder Legislativo, sustentarei quanto em minhas forças conceber aquelas reformas, que tornarem nossas instituições mais próprias para manter o desejado equilíbrio; e, se em consequência de votações anteriores contrárias ao meu modo de entender, ou se, em consequência de rejeição do arbitrio que logo lembrarei, não for possível estabelecer completamente a independência absoluta de cada uma das câmaras, votarei pelo expediente que fizer menos dano, quero dizer, pelo que menos alterar o equilíbrio dos poderes, e deixar a cada uma das Câmaras maior faculdade de repelir as agressões da outra.

Que a organização do Senado é imperfeita, e em muitas ocasiões pode ser perigosa, bem fácil é de demonstrar. É imperfeita porque tendo número fixo, mui limitado, e sem substitutos, não pode bem desempenhar os trabalhos das comissões logo que falem dez ou doze de seus membros, e sem o nobre sacrifício de saúde de alguns dos Senadores presentes talvez já não houvesse sessão. Pode ser perigosa, porque formando-se em seu seio uma maioria obstinada, e nem sempre a obstinação parte de mau principio, antes passa em provérbio que grandes males se têm feito com as melhores intenções, aparecendo digno uma tal obstinação contrária aos votos do monarca e da nação, nem um nem outra tem corretivo legal, e sem corretivo legal mister será empregar a força ou por parte da nação ou do monarca. Em ambos os casos há sempre risco, desordem e desgraças. A sabedoria, filha da experiência, aconselha pois que se estabeleça o corretivo legal reparando assim o esquecimento da constituição.

Um nobre Senador, autor da Constituição, e meu amigo, julgando da generalidade dos homens por si, ou seduzido talvez pelo excessivo amor que todos temos aos nossos filhos, sustentou que nem ha-

(1) Reunião da Assembléia-Geral, Sessão de 21 de setembro de 1832. ACD, t. 2, 267-271.

via esquecimento na Constituição, nem o Senado brasileiro era susceptível de obstinação. E em que fundou ele esta santidade eterna do Senado? Vós já ouvistes, Senado sem prestígio, sem riqueza, sem privilégios, sem clientela, deve por seu próprio interesse ligar-se à Constituição como único meio de conservar a força moral. Um tal argumento prova demais e conduz a absurdo.

Todos os homens por seu próprio interesse devem ser honrados e probos, porque os perjuros, assassinos e salteadores, são detestados, e perdem toda a força moral na sociedade; em consequência as leis contra o perjúrio, assassinio e roubo são escusadas. Creio que ninguém tirará semelhante consequência, e decerto o nobre senador que tal argumento empregou para o Senado, será o primeiro a rejeitá-lo em qualquer outra hipótese.

Reconhecida a possibilidade de obstinação no Senado, reconhecida fica a necessidade do corretivo legal. Qual deve ser esse corretivo? Eis a questão que temos a resolver, e de que nos devemos ocupar, em boa-fé, a sangue frio, sem o repreensível orgulho de não ceder às razões de outrem quando convincentes, ou com o criminoso propósito de voto antecipado rejeitando todo gênero de discussão.

Os argumentos extremos nem convencem, nem merecem muita longa refutação. Tratarei, passarei ligeiramente em alguns para chegar quanto antes ao meu objeto. Querem uns que a essência do Senado consista no vitalício, único meio de dar estabilidade, independência e sabedoria consumada ao legislador, do que deveria seguir-se que a outra câmara deve ser vitalícia, para que os Srs. Deputados, que também são legisladores, tenham, como convém, independência e sabedoria consumada. Este meio porém não se propõe para a Câmara dos Srs. Deputados. Querem outros que o Senado passe freqüentes vezes pela fieira de eleição popular para se identificar com a nação e seus interesses. Deveria seguir-se igualmente que os empregados públicos fossem todos de eleição popular e freqüente para se identificarem com os seus interesses.

Entretanto esqueceu a magistratura que continua vitalícia a despeito de todas as reformas, e sendo contra ela maior e mais geral o clamor nacional. Não haverá meio termo entre tais extremos? Creio que sim, e lembrarei a eleição popular com intervenção do monarca, como presentemente é, mas por um espaço de tempo, que nem tolha a nação do exercício de sua soberania, nem prejudique o princípio da estabilidade, tão essencial em uma das Câmaras, nem destrua a independência de ambas. Tudo seria conciliável com o período de doze anos, se pela votação de antes de ontem a independência do Senado não fosse quase completamente destruída. Eu e outros nobres membros da Assembléa Legislativa em vão insistimos contra a liga-

ção das duas votações, e que melhor seria decidir primeiro a duração do Senado, do que o art. 61, porque continuando o Senado como está, indispensável era o corretivo da votação promiscua, bem como era indispensável a independência absoluta, sendo temporário. Não tendo a eloquência de um nobre deputado, que com tanta polidez, e direi mais, com tanta boa-fé atacou ontem o vitalício do Senado, assim como no dia antecedente havia sustentado a independência absoluta do mesmo Senado, não me atrevo a repetir seus argumentos temendo enfraquecê-los, além de que os considero na memória de todos, mas fortificado naqueles argumentos e nos princípios que hei emitido, sustento afoitamente que votação promiscua e Senado temporário são incompatíveis. Como, porém, da supressão da emenda sobre o art. 61 seguiu-se não haver no projeto de reformas palavra alguma sobre votações, pudera a Assembléa Legislativa tudo conciliar ainda, convertendo em artigos a proposição que discutimos da maneira seguinte: São reformáveis os artigos tais e tais para o Senado ser temporário, e renovado por terço na ocasião de se renovar a outra Câmara, tendo suplentes e votação separada depois da discussão nas duas Câmaras reunidas. Se a assembléa tomar este expediente, todos os votos, todos os desejos serão preenchidos. Se porém insistir na votação promiscua e Senado temporário, qual será a nossa forma de governo? Perfeita oligarquia da Câmara dos Srs. Deputados durante a minoridade do Monarca, porque nem a Regência tem o veto por oito anos, nem o Senado meios de resistir à votação promiscua sem tornar-se criminoso pela rejeição de todo o projeto, que de mistura com ótimas idéias contiver alguma me-nos boa.

A onipotência, senhores, só está bem na Divindade, porque reúne supremo saber com suprema bondade e justiça. Nos homens é sempre perigosa, a nenhum ou nenhuns deve ser permitida. Em tal extremo tendo de escolher entre dois males, votarei pelo menor.

O Senado vitalício, como está, pode cometer abusos, mas seus abusos podem também ser corrigidos pela votação promiscua. O Senado vitalício, como está, não pode embaraçar todas as agressões da Câmara temporária, mas embaraçará algumas. O Senado temporário com votação promiscua é nulo, o equilibrio dos poderes não existe, e a anarquia ou despotismo cairá sobre nós. O Senado temporário, por longo prazo, e com independência de votação, é ótimo, e preencherá os fins que se desejam.

A sorte dos homens moderados, em tempos de geral excitação, é desagradar a todos os partidos, assim estou preparado para incorrer no desagrado dos que não querem que levemente se toque na organização do Senado, bem como daqueles que acintemente querem concentrar todos os poderes em uma só Câmara.

— Havendo reconhecido a imperfeição da organização do Senado, e estando persuadido que alguma reforma era necessária, como outrora pensava um venerando prelado português a respeito dos eminentíssimos cardeais, apontei diferentes meios, e por último insisti (uma vez salva a independência absoluta das câmaras), pelo temporário de doze anos, porque este período pouco menos é que o termo médio da duração da vida depois dos 45 anos de idade, e porque é suficiente para dar estabilidade ao princípio conservador inerente ao Senado.

— Segui mais o espírito da Constituição, que não deu ao Monarca veto absoluto, mas temporário. Se aquela restrição não se julgou destruir a realza, embora os monarcas de outras nações com governo representativo tenham o veto absoluto, como poderei eu considerar que a essência do Senado seja alterada durando doze anos, em lugar de toda a vida, cujo termo de duração, pelos cálculos de probabilidade, coincide perfeitamente? Mas assim como para o veto do Monarca se fixou o prazo de duas legislaturas, dando tempo para se acalmarem as paixões e conhecer-se a vontade nacional, exercitando o Imperador em toda plenitude o Poder Moderador sem risco de obstinação, assim também para que o Senado seja temporário, mister é longo prazo e perfeita independência. São estes os princípios que me dirigiram, e assim opinei nas procedentes discussões; mas se hoje não for admitido o arbítrio que ofereci, e o Império for ameaçado de um simulacro do Senado, de uma câmara monárquica e de um mal maior que a vitaliciedade do Senado, votarei por ela. ¹

c) Discurso de Ribeiro de Andrada (22 de setembro de 1832.)

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA — Senhores, assombrado das expressões duras e mesmo acerbas, proferidas na sessão antecedente por legisladores, não poderia eu exclamar à imitação do orador romano — *O' dii immortales! Ubinam gentium sumus? In qua urbi vivimus? Quam republicam habemus? Hic, hic sunt, qui de omnium interitu, qui de hujus urbis, totiusque reipublicae exitio cogitent?* Não, eu o não creio; arrastados pelo fogo das paixões, transpuseram as regras da decência e conveniência, que deles exigiam a santidade do lugar, o caráter dos combatentes, e a qualidade da discussão; mas o frio da razão corrigirá os descuidos de momento.

Senadores, eu vos respeitarei, porque respetos vos devo, porque os devo a mim, porque os devo ao corpo a que pertença; eu defenderei a vossa duração vitalícia, não por vós, mas porque assim o requer a observância da monarquia-representativa jurada pela na-

¹ Reunião da Assembléa-Geral, Sessão de 21 de setembro de 1832. ACD, t. 2, 279-280.

ção, jurada por todos nós, e ainda há pouco revalidada pela maioria dos nossos votos; |eu a defenderei, porque ela é necessária para a manutenção da ordem e sossego público, e da liberdade bem entendida. Como um dos meus ilustres colegas, eu apelo para a nação; ela quer um senado temporário? Está bem, sou mandatário autorizado por ela, ou munido do direito de emitir o meu voto a este respeito, declaro que eu o quero vitalício; e que não duvido desagradar ao povo, para poder melhor servi-lo: embora eu incorra no seu ódio, mudo e silencioso, sofrerei suas injustas conseqüências porque a história recolherá nossos nomes, nossas opiniões, e seus frutos felizes ou desgraçados, e assinará por último a cada um de nós o quinhão de bem ou de mal que lhe tocar; e então, então eu serei vingado.

Entremos em matéria, e para fazê-lo remontemos ao berço das sociedades. Povos reunidos, ou por conquista, ou por comum assenso, aceitam ou escolhem por chefe o conquistador ou um homem da sua escolha, e em suas mãos depositam todos os poderes políticos; então um chefe comanda, soldados executam, e escravos obedecem; eis o despotismo puro, eis a infância dos povos, e no meu sentir o último estado de abjeção, abastardamento e degradação da espécie humana. Semelhante situação não pode ser durável; os povos se sublevam, de escravos tornam-se senhores, e reassumem todos os poderes delegados; eis a democracia pura, estado de frenesi, de opressão e de morte, de conseqüências mais terríveis talvez do que o primeiro. No perigo destes dois extremos era natural a descoberta de um sistema misto, porque na marcha insensível, mas contínua, da civilização humana o archote da experiência é sempre o único mestre e guia: tentou-se pois a divisão dos dois poderes, e um corpo de representantes foi encarregado de fazer as leis; pena inútil, trabalho baldado! Duas forças inteiramente opostas, e em contínua luta, invadiram alternadamente o domínio, uma da outra, ou reciprocamente se engoliram, transformando-se já no terrível despotismo, já em uma oligarquia intolerável. Não são produtos da minha imaginação, que eu ofereço à vossa memória, são o quadro fiel dos povos cuja história vós tendes estudado.

Neste estado de coisas, com um chefe hereditário e com uma nação no gozo de seus direitos inalienáveis, que era mister fazer? Organizar a monarquia-constitucional-representativa: idéia feliz, invenção de um gênio, criação porém que não passaria do mundo ideal ao mundo real, enquanto se não descobrisse o verbo ou logos platônico, quero dizer, o princípio da coincidência destas duas criações; enquanto se não achasse uma terceira força, que neutralizasse os choques recíprocos das duas forças inimigas; enquanto finalmente se não lançasse sobre o abismo, a ponte, que devia conter,

e ao mesmo tempo ligar os dois terrenos opostos, ou o nexo que devia prender, ou pelo menos paralisar dois esforços tão contrários.

Este verbo, esta ponte, e este nexo é, senhores, no sistema monárquico-representativo uma segunda câmara, e entre nós é o Senado. Para formá-la, recorreu-se entre os povos velhos, a nomes históricos ou cercados de prestígio de serviços, que se perdiam na noite ou escuros começos desses mesmos povos, em uma palavra, a uma classe forte de lembranças e de riqueza; triste recurso que felizmente evitamos, porque era um consórcio heterogêneo do privilégio com a nacionalidade. No Brasil, pelo contrário, os princípios foram outros, mais dignos das luzes do século, e mais conformes com a soberania da nação (consultai o § 3.º do art. 45, cap. 3.º): a saber, virtudes e serviços prestados à pátria, tais foram os requisitos recomendados pelo legislador. Ao carunchoso elemento aristocrático sucedeu a aristocracia da natureza.

Não eram porém suficientes estes sós requisitos, porque, congneres com os requeridos para a formação da câmara temporária, havia mister de outros: ora, segundo Lanjuinais, se a segunda Câmara dimanava da mesma origem que a primeira, e demais é temporária, então são homogêneas, e uma delas é inútil, porque de fato não há mais do que uma. Era pois necessário que a criação do Senado se compadecesse com os fins, para que fora destinado; e para obtê-los, ele devia ter uma base, um assento fixo e seguro, isto é, ele devia ser independente dos dois poderes, tais são as idéias de Benjamin Constant.

Com efeito, senhores, o Senado produzido pela eleição popular, e depurado no caminho do poder moderador, escapou à ação de ambos, não sendo renovado, e menos dissolvido, porque a lei fundamental o quis vitalício. Na linguagem de Delolme, pelo menos esta espécie de vida lhe era precisa, como uma compensação em matéria de peso e número, da desproporção em que ele se acha com o corpo da nação. Além disto o senado tem, demais, a obrigação de conservar a constituição, opondo-se às contínuas inovações, enfermidade política a que são tão sujeitos os corpos deliberantes continuamente renovados; ora, ele não podia desempenhar esta importante tarefa, senão sendo independente, inamovível e pelo menos vitalício. Debaixo das considerações que acabo de expor, este corpo não pode ser temporário sem atacar o elemento criador da forma monárquica.

Passarei agora a mostrar que o § 5.º do projeto da Câmara está prejudicado pelos §§ 1.º, 2.º e 3.º já suprimidos. Vós tinheis, senhores, conservado o poder moderador com todas as suas atribuições, e todavia se o senado for temporário, o § 1.º do art. 101 do tit. 5.º ou, em outros termos, o direito de nomear os senadores na forma do

art. 4.º, deixa de competir ao monarca; assim como o direito de dissolver a Câmara dos deputados na forma do § 5.º do art. 101 já citado e conservado por vós, parece que se deve estender ao novo senado, por ser de simples eleição popular, e também temporário. Que contradições, que monstruosidades, e que vergonha para nós se o § 5.º em discussão passar!

Igualmente vós tínheis suprimido o § 3.º que diz respeito à re-forma das atribuições do corpo legislativo, e de cada uma das Câmaras; ou, em outras palavras, vós conservastes as atribuições antigas destes corpos; e, todavia, votando agora por um senado temporário, vós destruis no cap. 2.º do tit. 4.º, o art. 36 e seus parágrafos, relativos à iniciativa da Câmara dos deputados; o artigo relativo ao exame da administração passada, e a discussão das propostas do poder executivo, porquanto duas Câmaras homogêneas, produtos da mesma origem, ambas temporárias, e só participantes do poder nacional, não podem deixar de ter as mesmas atribuições. O mesmo praticais com o cap. 3.º do tit. 4.º, invalidando o art. 40 relativo à duração vitalícia do Senado; o art. 43, relativo à escolha dos senadores pelo imperador; o art. 44 relativo ao modo de preencher suas vagas; o art. 46 que institui Senadores de direito os príncipes da casa imperial, e que não podem ser desde que o Senado é temporário. Senhores, refleti no que fazéis; por uma simples votação, e por uma tenacidade inexplicável, vós ides desmoronar todo o edifício social, e destruir aquillo que há poucos dias tínheis novamente ratificado.

Acresce, ainda, que pelo art. 153 do tit. 6.º os juizes de direito são perpétuos: logo, os Senadores, que na forma do art. 47 são privativamente os que conhecem dos delitos dos membros da casa imperial, dos ministros e conselheiros de estado etc., como na qualidade de magistrados podem ser temporários? Se o fazéis, aniquilais os §§ 1.º e 2.º do mencionado art. 47, que haviéis precedentemente conservado. É incrível tudo isto!

Refleti, por último, que com duas Câmaras homogêneas vós tendes de fato uma só Câmara; que com o vosso art. 61, vós as unireis de direito; e quiçá se por muito tempo se conservarão unidas e transformadas em uma convenção nacional! Que lhes oporeis então? Uma regência, sem ao menos o voto suspensivo? Que terrível futuro se me antolha? E que será o monarca neste estado de coisas, e em sua prolongada minoridade? Um postulado gratuito. Nascerá daqui, por ventura, a república? Não, a anarquia com todos os seus excessos, com todos os seus furores. Que crises se preparam para ti, oh! minha cara pátria!

Mostrei que o § 5.º não pode deixar de ser suprimido; resta responder a algumas proposições destacadas dos meus adversários.

Os corpos aristocráticos eram úteis nesses tempos, hoje não. Hoje nação, toda igual, e nada mais. Os corpos aristocráticos foram úteis então, e ainda hoje, porque são resultados da natureza, e não das leis. Aquela fez os homens desiguais em capacidade, em talentos e em atividade; desta desigualdade nascerá a desigualdade das fortunas, do mérito e dos serviços; e desta a das condições, Marbly assim o havia dito, e com ele todos os publicistas antigos e modernos: a lei pois está longe de criar uma aristocracia, pode, quando muito, promovê-la ou coarctá-la em seus progressos, porém nunca destruí-la. Debaixo deste ponto de vista todos os governos antigos e modernos, foram e são aristocráticos.

... **Devemos tudo ao vitalício do Senado.** Esta proposição tem tanta validade como a seguinte — **devemos tudo ao temporário da Câmara dos Deputados.** O que há de verdadeiro nas duas proposições antecedentes, vem a ser que tanto a uma como a outra devemos bens e males, e que uns e outros longe de se atribuírem ao vitalício ou temporário delas, são resultados da nossa falibilidade, das circunstâncias em que nos temos achado, e da novidade ou verdor do sistema representativo entre nós: se eu não temera ser prolixo e afastar-me do objeto que nos ocupa, ser-me-ia fácil o demonstrá-lo.

Bignon atribui muitos dos erros cometidos pelo conselho de estado e pelos corpos deliberantes de França no tempo de Napoleão, à novidade do sistema e às poucas luzes relativas; a nós, que estamos muito mais atrasados em tais conhecimentos, deve com mais forte razão caber igual partilha.

Os corpos vitalícios são influídos pelos talentos e entusiasmo de um ou dois homens. Esta proposição é incontestável, porém é extensiva aos corpos temporários e eletivos, e ainda mesmo às assembleias populares. Em Atenas, os Demóstenes e os Lísias, na França os Mirabeau e os Barnave, e na Inglaterra os Burke, os Fox e os Pitt, tiveram esta feliz influência; que se segue porém disto? Que não deve haver corpos vitalícios ou temporários? A providência nunca o permita, porque sobre suas ruínas o despotismo levantaria seu trono.

Houve corrupção na eleição e escolha. E alguns prevaricaram. A corrupção que poderia haver na eleição dos Senadores seria idêntica com a que pode dar-se na dos deputados, e qual de nós seria tão ousado que tivesse o ardimento de pretender julgar os atos do soberano? Uma tal pretensão seria uma loucura rematada. Na escolha, porém, jamais podia haver, porque esta se achava inscrita no círculo dos eleitos. Não duvido que alguns prevaricassem, assim como que com alguns deputados o mesmo acontecesse; mas que tem tudo isto com a questão de um senado vitalício? Semelhante argumento

traz o cunho da prevenção e não da impassibilidade, tão necessária ao legislador.

Quando outrora se falava mal dos padres, dizia-se adeus religião; hoje se a vitaliciedade cair, grita-se da mesma sorte: adeus monarquia. Na ciência formal do raciocínio, os argumentos por analogia foram sempre demasiado fracos, e a paridade citada o verifica. Sem dúvida a religião não sofre minguagem com as censuras feitas a eclesiásticos, assim como a monarquia com os ataques feitos a um ou outro senador; ora, uma analogia só é valiosa, quando as entidades são quase idênticas, e na presente há toda a diferença entre a noção do padre e a noção de tempo vitalício, época da duração assinada ao Senado, e por conseguinte nada prova. Demais, eu já provei que a monarquia representativa morre no dia em que o Senado passar a ser temporário.

A minoria governa. Sem dúvida, quando ela é escudada por uma força material da nação, maior do que aquela que sustenta a maioria. Em geral, as frações em que se dividem as assembléias dos representantes são semelhantes aos planetas que devem seu brilho a uma luz emprestada; aquele que recebe e reflete maior número de raios luminosos, é o mais brilhante, embora seja o de menor grandeza.

Um Senado composto de um número fixo de membros é imperfeito. Convenho, se ele é composto de uma classe procuradora de seus próprios interesses, e admitida em virtude de seus próprios privilégios; mas quando este Senado é, como o nosso, uma emanção do poder popular, ele tem para retificar sua marcha e coibir-se de suas aberrações, o grito irresistível da opinião pública, e a sentinela sempre vigilante do art. 61 da constituição: então a alegada imperfeição desaparece, como fumo, porque um ar mais puro o bafeja, e princípios mais conservadores e mais nacionais o dirigem.

Mas a nação não quer um Senado vitalício. E de onde o sabe o nobre orador? Dos periódicos? Eles se contrariam uns aos outros; de poucas municipalidades? O silêncio da maior parte delas anula a débil vontade do pequeno número e pressupõe continuidade de sua adesão ao sistema jurado das associações? Não são corpos políticos que induzam a necessidade da obediência. Em uma palavra, se a nação quer um Senado temporário, que o diga, tê-lo-á, e com ele a queda da monarquia representativa e seus terríveis resultados.

Esta assembléia só indica as reformas, mas não as faz; sendo assim, por que se não limitou a indicar os artigos reformáveis, como determina a constituição? Por que razão exorbitou, determinando sua origem simplesmente popular e sua duração; o modo ou as regras da sua renovação e a época dela? Por que motivo foi tão

miúda e explicita nas regras que prescreveu? Não é isto tolher ou usurpar de algum modo o domínio daquela que deve suceder-nos? Senhores, tudo isto é incompreensível.

O monarca pode abusar na escolha do Senado e corrompê-lo com benefícios. Já mostrei que não podia haver abuso na escolha, visto que esta é uma dedução forçada da lista dos eleitos; quanto aos benefícios e graças, foram indistintamente repartidas com Senadores e Deputados, porque a lei não as tornou privativas dos primeiros; ai daqueles que se deixaram seduzir, porque uma vergonha eterna os perseguirá até ao túmulo: que tem porém o Senado ou a Câmara dos deputados com a prevaricação de alguns de seus membros? Quereis por isso destruí-los? Ai do Brasil inteiro! Ele veria, dessecada, em um momento, a árvore santa da liberdade.

Os Senadores não podem ser juizes porque são irresponsáveis. E quando forem temporários, não são igualmente irresponsáveis? E todavia, eles continuarão a ser juizes do direito, porque nenhuma emenda appareceu que lhes roubasse esta attribuição. Acresce que esta proposição não é rigorosa em toda a extensão, porquanto subsiste a responsabilidade moral ou a animadversão ou censura pública, a cuja ação nenhum corpo popular pode escapar.

A nação pode salvar o inconveniente do art. 61. Sem dúvida, assim como pode salvar os inconvenientes dos §§ 2.º e 3.º, e outros, que vós suprimistes; mas se ela pode salvar tantos inconvenientes, ou por outras palavras, dar-se outra forma de governo, por que lhe foi por vós usurpada esta tarefa?

Qual seria o resultado da introdução de um corpo vitalício em um poder executivo temporário? O mesmo que o da introdução de um segundo corpo temporário em um poder executivo hereditário. Senhores, o terreno que vos sustenta é todo fofo; vossa posição está deslocada; vossa própria consciência vos trai; vossas próprias razões vos condenam.

Finalmente, se quereis conservar o feliz enxerto da monarchia na liberdade; se quereis sacrificar sobre o altar da tranquillidade pública as intrigas e os furores de uma ambição desenfreada, conservei o Senado vitalício, e a pátria agradecida levará vossos nomes cobertos de bênçãos até a mais remota posteridade. (1)

d) Discurso de Rebouças (24 de setembro de 1832.)

O SR. REBOUÇAS — Meus senhores, eu me julgava totalmente descarregado de motivar mais alguma vez, o meu voto pela manutenção e guarda da constituição brasileira sustentando a vitali-

(1) Reunião da Assembléa-Geral, Sessão de 22 de setembro de 1832. ACD, t. 2, 271-274.

cidade do Senado, desde que vos dirigi a palavra no segundo dia, em que nos ocupávamos desta importantíssima questão: tanto melhor depois que vi que minhas razões eram magistralmente sustentadas por tão sábios e eminentes oradores, como os que depois de mim falaram. E de tal sorte me dava por satisfeito, nesta parte, que todo me havia dedicado, simplesmente, a atender e a ouvir. Neste propósito, porém, deixaria eu de ser consequente se, silencioso e mudo, faltasse com a merecida resposta a dois de meus ilustres colegas, que declarados inexoráveis antagonistas da mesma vitaliciedade, a que nos referimos, talvez julgassem ter com declamações especiosas e farfantes nugatórias, não só diminuído, como de todo aniquillado a força e congruência de algum de meus argumentos.

No meu primeiro discurso me fiz cargo de provar, e creio que provei satisfatoriamente, que a proposição, constante do § 5.º do projeto em discussão, se devia necessariamente vencer pela negativa: primeiro, por estar contra o já vencido sobre os parágrafos anteriores; segundo, por impraticável, além de injusta; terceiro, por ser absolutamente anômala e perniciosa sua doutrina. E persuadido de que em legislação, bem como em moral, o melhor meio de fazer adotar uma verdade com preferência a outra, consiste em demonstrar claramente os seus bons ou maus efeitos, procurei desempenhar este método analítico, e, desempenhando-o, sustentei que a proposição sujeita e constante do § 5.º em discussão se reduzia a um enigma indecifrável por aqueles mesmos que mais pugnavam para que ela fosse geralmente adotada.

O ilustre orador (o Sr. Evaristo), que encerrou com o seu discurso a sessão última, procurara decifrar aquele enigma, e, no intuito de não-lo persuadir, citou o modo prático das substituições prescritas a respeito dos quinhentos e antigos. Seguramente o meu ilustre colega aludiu à constituição dada pela convenção nacional da França em agosto de 1775: mas quem tão obtuso que não reconheça que o nobre orador se iludiu, se nos não creu embair?

Primeiramente prepondera a grande e invencível diferença de se tratar, entre nós, de senadores já existentese e em continuado exercício conforme a lei fundamental jurada, e que lhes deu o ser político. A constituição da república francesa, pelo contrário, criava os conselhos e prescrevia o modo de se elegerem e substituírem de futuro os seus membros.

Em segundo lugar, a convenção nacional da França tratava primordialmente de fazer uma constituição nova, e, confeccionando-a, poderia exercitar o arbítrio de escolher o método de substituição que lhe parecesse melhor, sem que assim aventasse prejuízo algum. Nós, pelo contrário, tratamos de reformar uma constituição monár-

quico-hereditário-representativa, e de substituir a uma de suas essenciais bases essa peça deforme, heterogênea e palmarmente estranha ao seu natural mecanismo.

Em terceiro lugar, a amovibilidade dos conselhos de quinhentos e antigos podia-se combinar com a existência efêmera do diretório executivo, também amovível na razão de cada um de seus membros, anualmente e à sorte; além de deverem ser eleitos pelo mesmo corpo legislativo. Entre nós, muito pelo contrário, um romance hereditário é o chefe do poder executivo, e o exerce por ministros de sua nomeação e amovíveis *ad nutum*.

Em quarto lugar, os membros do diretório executivo eram responsáveis e sujeitos à julgamento final da alta corte de justiça, bem como os membros de cada um dos conselhos legislativos. Entre nós o chefe do poder executivo é inviolável, e seus agentes bem como os membros do corpo legislativo, exclusivamente julgáveis pelo Senado.

Em quinto lugar, o corpo legislativo era permanente, e ao mesmo tempo vedado aos dois conselhos o poder de se reunirem jamais em uma só sala. Entre nós as sessões da Assembléia Geral são periódicas, e ambas as Câmaras podem se reunir, como realmente nos reunimos, em conformidade do art. 61 da Constituição, etc.

Em sexto lugar, o conselho de quinhentos podia fazer sessão com duzentos membros; entretanto que o dos antigos não podia deliberar sem os reunir em número de cento e vinte seis, *scilicet*, metade e mais um. Entre nós é comum ao Senado o que está disposto para a Câmara dos Deputados não ter sessão.

Em sétimo lugar, o conselho dos antigos não tinha a respeito dos projetos de lei do conselho dos quinhentos senão o veto ou a sanção. Entre nós, tanto a Câmara dos Deputados, como a do Senado, têm, mutuamente, o veto geral e o relativo rejeitando e corrigindo uma e outra os projetos respectivos, com o conciliador remédio do referido art. 61.

O que me parece, entretanto, digno de observação é o que o nobre orador não deparasse na indicada Constituição francesa de 1795, com o princípio salutar da estabilidade e independência dos juizes; princípio aí conciliado, quanto era possível, com as instituições democráticas, para convir conosco sobre a necessidade de ser vitalício o Senado; e de achar-se tão imparcial e justo, quanto humanamente se deva desejar, uma vez que lhe cumpre converter-se em tribunal de justiça e julgar por crimes os maiores personagens e funcionários do Estado.

Todavia não devera ser tamanha a impressão causada por semelhante incoerência; quando um outro ilustre orador, e allás tido

por mui abalizado juriconsulto e publicista de pulso (o Sr. Vasconcellos) julgou desvanecer a minha asserção, sobre serem vitalícios os membros do tribunal supremo dos Estados Unidos, com declarar que eles eram investidos mediante a declaração de serem conservados enquanto bem servissem. Prescindindo de ser esta a frase, entre nós inconcussa, a respeito das nomeações dos funcionários à vida, não estará recordado o sábio juriconsulto de que a cláusula "quandiú se bene gesserint" substituiu a que anteriormente vogava na Inglaterra "durante beneplácito" e que, por conseguinte, desde 1701 ficaram aí vitalícios os juizes por ato especial do Parlamento em o Reinado de Guilherme III?

Desconhecerá o nobre orador que a mesma frase "quandiú se bene gesserint" foi adotada pelos americanos, com toda a força de expressão e de inteligência prática, com que fora concebida e aceita naquela sua mãe pátria? Dirá alguém, por acaso, que os juizes na Grã-Bretanha são amovíveis ou temporariamente sucedidos?

Por conseguinte, é visto que o illustre orador (o Sr. Evaristo) não decifrou o enigma, apesar de ter todo o tempo de 24 horas para consultar, ouvir, combinar, discernir e descrever; e tanto o não decifrou que o tornou ainda mais emaranhado do que dantes era, se aqui um tal comparativo pode ser admissível.

E na verdade, meus senhores, se a nação reclamasse ou quisesse alguma reforma na organização do Senado, e alguém levasse a peito iludi-la com qualquer jargão aparatoso reformatório, certo que não desempenharia mais bem o seu intento simulado, do que metendo-lhe à cara uma proposição tal, como essa mesma com que se nos ocupa. Primeiramente: são iguais todos os Senadores existentes; em quais deles recairá a exautoração que se lhes pretende decretar?

Em 2.º lugar. Só por sorte se poderão designar dos existentes os exautorandos e substituíveis. Mas, tal sorte não previne a proposição do § 5.º em discussão; tal sorte o mesmo § 5.º contradiz ou exclui absolutamente, quando quer que tudo se faça por eleição. A sorte é cega, a sorte é antinômica aos sólidos e salutaes princípios representativos.

Em 3.º lugar. Supondo que a exautoração será designada por sorte; quem nos dirá quais serão os designados à destituição? Quem poderá acomodá-la no embrião dos possíveis, a ponto que as províncias fiquem representadas e consentaneamente à decretada subtração de um terço da totalidade geral?

Em 4.º lugar. Podendo não ficar algumas províncias representadas, ou sendo-o desigualmente; dar-se-á nisso um bom desenvolvimento do anelado germen municipalizador, por que tantos esfor-

ços julgam fazer os meus illustres colegas da opinião federativa? Poderão ser coerentes os illustres entusiastas da municipalização e do federalismo teórico, quando se declarem definitivamente a favor de uma subtração na totalidade dos membros do Senado, e essa a mais capaz de destruir a base representativa de cada uma das existentes seções do império?

Em 5.º lugar. Sendo a sorte quem designa os exautorandos e substituíveis (contra o princípio eletivo e de representação por províncias, segundo sua população); conseguir-se-á por ela a proclamada reserva dos inculcados seletos de maneira que a eleição substitutiva só o seja dos não seletos?

Assim como o illustre orador não decifrara o enigma, quanto ao modo prático da exclusão e substituição, também deixou de satisfazer ao argumento, consecutivamente proposto, sobre a não existência do Senado para guardar a Constituição e fazê-la cumprir, quer no intervalo de uma a outra legislatura, quer depois de uma dissolução.

Conforme está concebido, o parágrafo sujeito, e tão circunscrito como é, a converter-se a Câmara do Senado em eletiva e temporária; a ser a eleição de seus membros na terça parte dos que a compõem, e a que tenha isso lugar todas as vezes que se renovar a Câmara dos Deputados; qual outra coisa poderia fazer a legislatura por vir se uma semelhante proposição passasse? E, não podendo cuidar a legislatura que se segue de nenhuma outra reforma que não seja a proposta; quem é que convocaria a assembléa geral quando o Executivo não a convocasse, seja ordinariamente para a legislatura seguinte, seja extraordinariamente porque tivesse lugar uma dissolução? Quem convocará a assembléa geral (que não existe) na morte do Imperador, para que se ocupe de eleger os membros da regência permanente, quando a provisional o não cumpra?

Na Inglaterra, conquanto não exista uma constituição sistematicamente coordenada, como é a nossa lei fundamental do império, está todavia prevenida essa hipótese por um estatuto da Rainha Anna; o qual se acha conexo às instituições políticas do Estado e delas faz parte. É no dito estatuto determinado que o parlamento se pode reunir, e estar em sessão durante o periodo de 6 meses, se ao momento da morte do rei se achar prorrogado ou dissolvido; e que, quando seja findo o periodo da legislatura, ainda assim, tenha lugar a determinada reunião até que se possa instalar o futuro novo parlamento.

A proposta falaz reforma, com o só intuito de destruir cega e obstinadamente, nada previu, nem era natural que houvesse de prever. Em câmblo de fantasias, deixara-se a lei fundamental do

Estado à mercê do poder executivo, e a nação exposta à conflagração das facções e todos os seus horrores.

Tais males se devem considerar tanto menos remotos, quanto os abusos do poder se incrementariam no sentido direto de se ele proporcionar os possíveis meios de por os mais comprometidos de seus agentes a coberto de toda a responsabilidade prática; o que não é sem exemplo.

Até 1.715 era de três anos o período de cada uma legislatura na Inglaterra: um ato de Jorge I aumentou a 7 anos o tempo marcado. Razões especiosas se produziram para uma semelhante alteração; porém a verdadeira causal estava em receiar-se a administração que um novo parlamento, menos benigno, ou não conivente como o atual, lhe tomasse conta da suspensão do *habeas corpus* e das medidas demasiadamente violentas, que empregara a pretexto de salvação do estado. Se, porém, o atual parlamento não estivesse favônio à impunidade, outro seria o modo de proceder da administração; mas nunca em detrimento essencial do sistema representativo, sempre vigiado pela câmara vitalícia e hereditária.

Entre nós, dada a hipótese de se dissolver a assembléa por não quadrar a algum ministro facinoroso, ou teria lugar a convocação de uma outra, debaixo da sua ditatorial influência, para eterno ludíbrio nosso na história dos governos representativos; ou, no caso de desacerto em suas vistas parricidas, a dissolvera logo a exemplo de Polignac na França, para que a existência efetiva de uma tal câmara dos deputados não fosse incômoda ao ministério em tempos de crise; assim como, recentemente, se entendeu não dever ser sancionada uma resolução da assembléa geral, que responsabilizava os juizes de paz, porque estes não fossem detrimetados.

Não havendo um corpo político que legalmente determine, como incumbe pela constituição ao senado, que a assembléa se reúna, qualquer ajuntamento despido do necessário caráter legal, se designaria como sedioso. Contra ele o poder mais ousado e firme se portara. E uma revolução teria lugar, em que fosse talvez vítima a porção nacional mais sã, durante a luta feroz do despotismo tirânico e da oclocracia.

Pelo menos em a minoridade do trono, teríamos, em vez da nossa constituição, uma espécie de **Instrumento de Estado**, e a sua frente algum protetor sob o nome de regente. Câmaras temporárias se instalariam, e nelas o miserável simulacro de uma representação, absolutamente indigna de qualquer nação livre.

Atribuiu-me o illustre orador (o Sr. Evaristo) o ter julgado aos senadores como proprietários à vitaliciedade; e perguntou, consecutivamente, se eles, jurando a constituição, não sabiam que a mesma

lei fundamental era susceptível de reformas? Convirei nisso; mas também me há de conceder o Sr. deputado que eles sabiam, fiéis aos princípios que, enquanto o governo monárquico representativo fosse o governo do Brasil, existiria o senado vitalício como se acha consagrado na constituição do império; sabiam que o princípio da não retroação das leis é um dos de eterna justiça, que lhes deveria ser guardado enquanto subsistente o outro da utilidade comum contra a moral pequena; a qual, segundo Mirabeau, só costuma absorver a grande moral nos tempos de crise.

...Atribuiu-me o mesmo orador o ter dito que o senado está entre a liberdade e o povo. Mas ajustado fora o avaliar-me com alguma retidão de espirito. A assembléia geral está certa de que eu não disse nem proferira menos do que um pensamento corrente em política, e sem dúvida alguma incluído em nossa constituição, isto é, que ao senado incumbe manter o equilíbrio do governo misto, impedindo, de um lado, a natural tendência ao poder absoluto, e, de outro, a democracia simples. O sábio orador tê-lo-á visto, com todo o conveniente desenvolvimento, em Pages, Benjamin Constant, Lanjuinais e mesmo nesse Delolme a quem pareceu menos prezar, segundo o modo pelo qual o mencionou no discurso de que trato.

Disse mais o ilustre orador que eu fazendo a apologia dos lords me parecia querer que os nossos senadores também fossem hereditários. E por que não diria eu que o Sr. deputado, declamando contra o número limitado dos senadores, queria que o monarca os pudesse aumentar ilimitadamente sempre que lhe aprouvesse? Mas não, outro é o método que eu sigo, e cumpre-me seguir argumentando. Nem me cabe o admitir a hereditariedade porque ataca o princípio representativo, cuja exceção só pode ser adotada no monarca a favor de transcendentés razões de estado. Nem devo querer a mobilidade no senado por incompatível com os necessários e úteis fins da sua instituição, e que só se podem guardar e cumprir sobre o consistente apoio da maior permanência e estabilidade.

Que a vitaliciedade, meus senhores, é uma garantia social e da maior importância à causa pública, ao seu bem-estar e próspero desenvolvimento, reconhece-se, não só na história da Inglaterra; como ainda mesmo na da França. Parlamento, no último dos ditos estados, era um corpo judicial, composto de membros anuais. Depois que Carlos VI os fez vitalícios, revestiu um certo caráter de consistência que lhe faltava, e foi sucessivamente olhado como o protetor natural do povo. De sua qualidade primitiva passou a exercer funções políticas. O simples enregistramento das leis induziu à revisão de sua justeza e exequibilidade.

...Demais, que alteração menos ociosa e improdutiva do que essa, que se reduz a substituições parciais de 4 em 4 anos? Não

valerá tanto a diferença do número, como o cômodo dos povos, e com ele o maior apreço e perfeição no processo eletivo individual, e segundo as faltas que naturalmente houver? Não acederá completamente à representação provincial, que aliás se não deve prescindir sem vergonhoso retrogresso?

Afirmou o nosso bom colega que ele só ataca os fortes, e como estranha a não existência de notabilidade, sendo o próprio a não admitir que existam papoulas? Maquiavel aconselhava a máxima, mas a supunha exequível por algum príncipe.

Pareceu-lhe que a permanência no emprego e seu continuado exercício repugna ao aperfeiçoamento intelectual; o que ninguém deixará de ter como paradoxo. Hereditários são os lords. Negará o nobre orador que os há muito distintos em todo o gênero de saber? Mesmo reis têm havido na França e Inglaterra de bem recente data, os quais considerados simples cidadãos, ficariam a par das mais ilustradas capacidades do seu país.

Concederei que a projetada reforma se faça para que estejamos em esteira com os progressos da inteligência humana. Mas por que não começaremos com os professores de todas as aulas, com os clérigos e vigários, com os magistrados e mais empregados públicos, sujeitando-os todos a exame, concurso e provimento de dois em dois, ou de quatro em quatro anos? Estou certo que a proposta não agradaria a muitos; sentiriam que a perfeição progressiva das capacidades intellectuais deve ser reservada ao Senado.

Finalmente o ilustre orador ocorreu à instância de nos não devermos levar simplesmente pelas nossas individuais opiniões, afoitando-nos a especular sobre a existência politica da nossa pátria contra o voto sábio dos melhores publicistas, e julgou ter resolvido otimamente clamado (em resultado de não deparar com publicista algum em seu apoio) que o publicista a seguir é a sua razão!!!

...Patriota e deputado, homem e cidadão, filho, irmão, e felizmente marido e pai, não posso ser insensível à sorte presente a futura do meu país. Sua existência, prosperidade e grandeza dependem das atuais instituições politicas. É destas inseparável a vitaliciedade do senado. E eu voto por ela com toda a consciência de que posso ser capaz, como homem, patriota, cidadão e deputado. ¹

e) Discurso do Marquês de Barbacena (25 de setembro de 1832)

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — ...A Assembléa Legislativa, querendo decidir a importante questão, se o Senado Brasileiro deve ou não ser vitalício, querendo ouvir com atenção e prazer

¹ Reunião da Assembléa-Geral, Sessão de 24 de setembro de 1832. ACD, t. 2, 274-278.

tudo quanto a sabedoria antiga e moderna tem ensinado pró ou contra a instituição e essência de um Senado, muito estimaria não ter ouvido coisa alguma pró ou contra os Senadores, porque a Assembléa-Geral detesta as personalidades ou sarcasmos.

Tal é, senhores, a razão porque não combato os fatos arteiramente expendidos na antecedente sessão para reprimir os Senadores. Nada seria mais fácil do que refutá-los, mas a refutação me submergiria na mesma degradação das personalidades, dos sarcasmos; áulicos de um lado, jacobinos de outro, são expressões indignas desta Casa.

Direi, pois, uma só verdade, e bem triste; quer o Senado seja temporário, ou vitalício, quer seja feitura da eleição popular ou das Assembléas Provinciais; quer o Monarca intervenha, quer não na escolha dos Senadores, eles terão sempre o cunho da imperfeição humana. Merecimento geral e absoluto, não se encontra em nenhum corpo coletivo, ou nenhuma Câmara. Nós veremos em ambas a gradação infalível desde a sabedoria ativa e patriótica, até a ignorância dormente e epicurista.

Deixemos, pois, os Senadores para nos ocuparmos do Senado; confrontemos as razões expendidas com sincero desejo de acertar e facilmente veremos conciliadas as duas opiniões opostas. Eterna divergência só pode haver entre a virtude e o vício, nunca entre os escolhidos da Nação.

O Senado vitalício, não tendo estímulo de ambição, contenta-se do presente, e resiste a todo o melhoramento.

Será esta proposição verdadeira? Serão os fatos em seu abono? Creio que não. O Senado Brasileiro resistiu à torrente das inovações, à destruição total da Constituição do Império, mas o Senado admitiu, sustenta e defenderá sempre aquelas reformas, altamente reclamadas pela Nação, aquelas que vão fazer a prosperidade de todas as Provincias.

Autoridade legislativa nos Conselhos para os objetos de seu peculiar interesse local, divisão das rendas em gerais e provinciais, foram, admitidas pelo Senado, quase unanimemente. Pode-se bem dizer que a opposição a este respeito appareceu, foi mais para esclarecimento da discussão, do que para retardar de um só dia o beneficio a todas as Provincias. Digo segunda vez, todas, porque foi comprehendida esta Província, que se esqueceu no Projeto original.

O progresso das luzes é constante, não pára. As notabilidades varlam. O Senado deve ser renovado freqüentemente para que não fique estacionário e nas trevas, para que as notabilidades de hoje sucedam às de ontem, que já são mediocridades ou menos que isso.

Se a sabedoria legislativa fosse como as modas, que a última chegada é sempre preferida pelos casquilhos; ou a nomeação de Senador fosse acompanhada de segregação absoluta dos homens, e dos livros, de certo a renovação do Senado deveria ser freqüente, talvez anual, melhor ainda, cada mês.

Se, porém, a sabedoria é uma aquisição feita com muito estudo e trabalho; se o estudo e trabalho é permitido a todos, eu não conheço como entre contemporâneos, o progresso esteja mais de um lado, do que do outro, como o ator que está em cena, tenha menor incentivo, ou não desempenhe tão bem o seu papel como qualquer outro homem de menos idade, menos prático, e que está fora do teatro. Seria preciso admitir que entre nós o nome de Senador tem a mesma força, que em Portugal se atribuiu ao de Frade Bernardo.

Notabilidade e aristocracia são duas coisas diferentes, que umas vezes estão unidas, outras vezes separadas.

A aristocracia brasileira, aquela que a Constituição reconhece, consiste na virtude, na ciência e na riqueza. Esta aristocracia existe em todas as Nações, em toda a forma de Governo, e faz o melhor ornamento da sociedade. Qualquer que tenha sido ou venha a ser o furor e sucesso dos niveladores, eles nunca poderão destruir este gênero de superioridade.

A notabilidade nasce do bom ou mau emprego das nossas faculdades. Os que defendem no campo ou na tribuna a liberdade da pátria; os que abnegando, fazendo família e vida, procuram melhorar a sorte da humanidade aflita nas cadeias ou na escravidão; os que sem tanto risco, mas à força de estudos, descobrem coisas tão úteis como a vacina, máquina a vapor, e outras, são homens notáveis em todos os tempos, em todos os países.

Tais notabilidades jamais descem à mediocridade, contemporâneos e vindouros lhes consagram respeito e veneração.

Os que são instrumentos de destruição, os que empregam a coragem, e sedutora consequência para a ruína da pátria; os que constituídos chefes de partido, entretêm constantemente a febre revolucionária, também são homens notáveis. Tais notabilidades, passada a crise, desfeitos os partidos, não descem à mediocridade, descem à nulidade, não têm a veneração, têm a execração de todos...

Não se trata agora de ser ou não ser vitalício, é um mero apelo para a Nação, ninguém o deve temer, porque a soberania nacional é sempre justa.

Nos objetos em que a Constituição estabeleceu regras positivas para o nosso procedimento, não cabe apelação ou agravo.

A Constituição manda que, vencida a necessidade da reforma de algum artigo constitucional, se expedirá Lei para que os eleitores confirmem especial faculdade aos Deputados para a pretendida alteração ou reforma, e sendo a matéria discutida na seguinte legislatura, prevalecerá o que for vencido. Eis a regra do processo, e da sentença, e nisto não pode haver apelação ou agravo; mas admitamos que convém o apelo à Nação, e que mesmo o devemos fazer, qual será a razão suficiente para que este direito, esta conveniência não abranja o artigo 61? Apelamos para a Nação contra o vitalício, mas quanto à votação promiscua, guardemos profundo silêncio! Um tal procedimento é injusto; ou devemos apelar do vitalício, e votação promiscua, ou de nenhum.

O Senado pode cair em decrepitude, de certa idade em diante sofre o corpo e sofre o espírito; mister é que o Senado seja temporário e que não exceda a 12 anos o prazo de seu exercício.

Esta objeção é real, é verdadeira, nós a sentimos, nós a vemos, forçoso é admiti-la.

O prazo de 12 anos é suficiente para a conservação do princípio de estabilidade; princípio que sem dúvida forma o mais sólido argumento a favor da vitaliciedade do Senado.

O prazo de 12 anos pelo cálculo das probabilidades também coincide com o termo médio da duração da vida, depois dos 45 anos de idade, que também é o termo médio da entrada dos Senadores em exercício.

Assim este prazo concilia as opiniões opostas, reunindo o que há de mais essencial, de mais importante em ambas, quero dizer estabilidade sem decrepitude, moderação sem torpor; assim nós deveremos adotar, uma vez salva a liberdade do Senado, **conditio sine qua non**, porque sem liberdade ninguém deve existir. Um Senado sujeito às influências e vontade do Monarca, ou dos Deputados, seria a pior de todas as instituições.

Eu não digo que ser ou não ser o Senado vitalício, seja questão de vida ou de morte; mas sustento que é questão de vida ou de morte ter ou não ter cada uma das Câmaras um **veto absoluto**; poder ou não poder uma repelir as agressões da outra.

Com Senado temporário, e votação promiscua, nem o Monarca nem a Nação terão a menor garantia contra o pleno poder, **motu proprio**, e certa ciência, da Câmara dos Srs. Deputados.

Se tal monstruosidade política passar, o que Deus não permita, teremos sim uma Câmara com o mesmo nome, mas em realidade uma Constituinte, ou convenção nacional.

A barreira que ainda ficará no Senado, pela rejeição total de qualquer Projeto, é mui insignificante, é mesmo nula para a Lei das Leis, como ora se chama a Lei do Orçamento. Esta lei que só deveria ocupar-se da receita e despesa legalmente estabelecida, abrange depois de certa época, tudo quanto se quer, é verdadeiramente um marchetado, um mosaico legislativo; e sendo anual, e indispensável para o andamento do Governo, poderá o Senado sem crime rejeitá-la? Fará emendas, mas a votação promiscua reporá tudo no *statu quo*.

Um nobre orador, que merece a maior confiança daqueles que opinam contra a vitaliciedade do Senado, pela segunda vez atacou anteontem o artigo 61, e prometeu que solicitaria a sua revogação.

Não será tanto preciso, bastará que a redação da proposição em artigos seja tal qual propus, e que no fim do meu discurso mandarei à Mesa.

Outro nobre orador, que igualmente merece a maior confiança daqueles que opinam a favor da vitaliciedade, citou com ênfase um exemplo da França que devemos aproveitar. A França não destruiu a Câmara dos Pares, fez uma modificação: passou de hereditária a vitalícia; cedeu um pouco, mas não resistiu à torrente da revolução.

O Brasil, digo eu hoje, não resiste à torrente da revolução, ceda um pouco, modifique a instituição passando de vitalícia a temporária, mas com o razoável prazo de 12 anos, e inteira liberdade na votação do Senado.

Ceda um de nós um pouco de suas opiniões, resulte da reunião das Câmaras a supressão de todas as facções, e não o crescimento das que existem ou poderão nascer.

Animado do mais puro patriotismo, tendo em vista unicamente a paz, a liberdade, a união do Brasil, eu vos ofereço a seguinte redação:

São reformáveis os arts. 40, 41, 43 e 44 para que o Senado seja temporário, e tenha suplentes, devendo ser renovado pela terça parte, na ocasião em que for eleita a Câmara dos Deputados e sendo votação de cada uma das Câmaras em separado, quando tiver lugar a discussão promiscua.

Rio, 24 de setembro de 1832. Marquês de Barbacena. (1)

f) Votação Nominal

A favor da vitaliciedade do Senado votaram os Senadores: — Evangelista, Saturnino, Marquês de Paranaguá, Santos Pinto, Bispo, Gomide, Marquês de Palma, Lourenço de Andrade, Costa Barros, Patrício, Conde de Lages, Furtado de Mendonça, Marquês de Maricá, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, Visconde de Cairu, Car-

(1) Sessão 8.^a da Assembléa-Geral Legislativa, em 25 de setembro de 1832. AS, t. 3, (ed. 1915), 164-166.

neiro de Campos, Marquês de Barbacena, Marquês de Caravelas, Marquês de Baependi, Carvalho, Marquês de Inhambupe, Barão de Itapoã, Conde de Valença, Oliveira, Duque-Estrada, Marquês de Queluz, Bacellar, Marquês de Jacarepaguá, Tinoco, Visconde de Alcântara, Rodrigues de Carvalho, Visconde de Congonhas, Padre Marcos, D. Nuno e Aguiar.

Deputados: — Almeida Torres, Perdigão, Lopes Gama, Rabello, Miranda Ribeiro, João Fernandes, Manoel Cavalcânti, Mendes Ribeiro, Rebouças, Paim, Calmon, Veiga, Getúlio, Soares da Rocha, Maciel, Mello Mattos, Montezuma, Ribeiro de Andrade, Vallasques, Cavalcânti de Lacerda, Pedro Cavalcânti, Paula Albuquerque e Netto. Ao todo, 58.

Votaram contra a vitaliciedade os Senadores: — Vergueiro, Alencar e Ignácio Borges.

Deputados: — Limpo de Abreu, Lemos, Belisário, Pinto Peixoto, Chichorro da Gama, Carneiro da Cunha, Brito Guerra, Bello, Fortuna, Andrade Lima, Henriques de Rezende, Deus e Silva, Gabriel Mendes, Vieira Souto, Amaral, Pais de Barros, Antônio Joaquim de Moura, Evaristo da Veiga, Ignácio da Costa Miranda, Junqueira, Gervásio, Gomes da Fonseca, Ferreira França, Ernesto França, Lobo de Souza, Lessa, Custódio Dias, Fernandes da Silveira, Batista de Oliveira, Manoel do Nascimento Castro Silva, Vicente Ferreira de Castro Silva, Sebastião do Rego, Pereira Ribeiro, Ferreira de Mello, Padre Valério, Ledo, Muniz Barreto, Lino Coutinho, Vasconcellos, Jacobina, May, Costa Ferreira, Francisco do Rego, Floriano de Toledo, Sá Ribas, Paula Simões, Jardim, Corrêa Pacheco, Aureliano, Odorico Mendes, Duarte Silva, Paula Araújo, Antônio Maria de Moura e Costa Miranda. Ao todo, 57.

Faltaram à sessão sete deputados e nenhum senador. (1)

(1) ACD, 1832, t. 2, 283, Extraído do Jornal do Comércio de 28 de setembro de 1832.

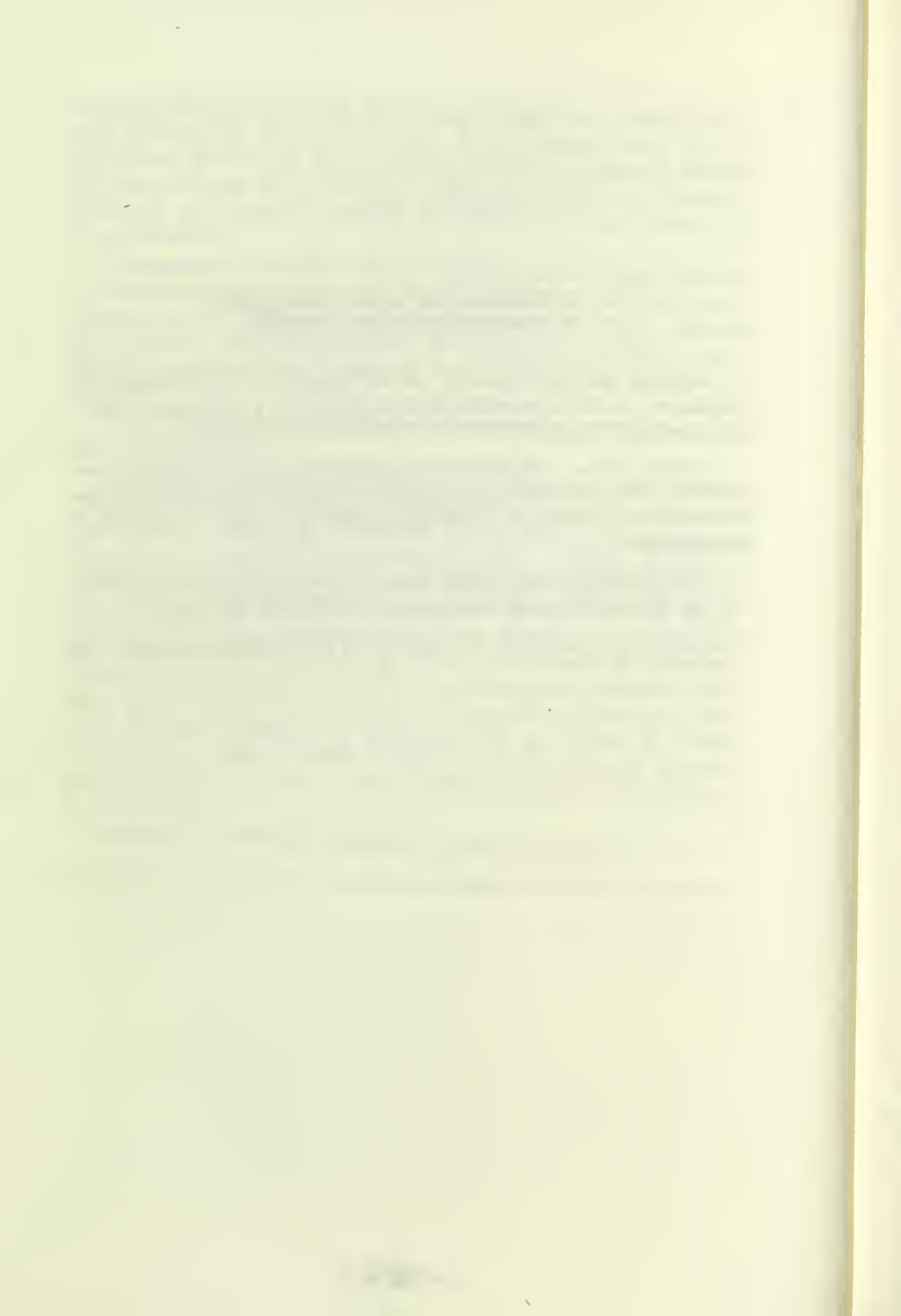
2. AUTORIZAÇÃO PARA REFORMAR A CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO

Reunidas as duas Câmaras, na 11.^a Sessão da Assembléia-Geral Legislativa, em 28 de setembro de 1832, foi votada e aprovada a redação final do Projeto de Lei de Reforma da Constituição.

“Artigo único. Os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura lhes conferirão nas procurações especial faculdade para reformarem os artigos da Constituição, que se seguem: [Segue-se a enumeração].” ¹

[Foi sancionada pela Regência a Lei de 12 de outubro de 1832. Ato da Autorização para Reformar a Constituição do Império.]

¹ Sessão 11.^a da Assembléia-Geral Legislativa, em 28 de setembro de 1832. AS, t. 3, (ed. 1915), 168/171.



**II. GOLPE DE ESTADO DE 30 DE JULHO
DE 1832**

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
CHICAGO, ILL.

1. GOLPE DE ESTADO DE 30 DE JULHO DE 1832 CÂMARA

O SR. PINTO PEIXOTO mandou à mesa o seguinte officio que recebera do Sr. Ministro da Justiça:

“Constando ao governo que as guardas nacionais se estão reunindo em diferentes pontos da cidade, que cresce a agitação pública, a tranqüillidade da capital exige que V. S.^a retire-se por algum tempo da Câmara, e que usando de sua bem merecida influencia para com as ditas guardas, e reassumindo o comando superior apresente-se às mesmas para saber a causa de semelhante reunião, sossegar-lhes os ânimos e assegurar-lhes que o governo, com o apoio de tão qualificados cidadãos, manterá a todo o custo a segurança e tranqüillidade da capital, uma vez que se conservem, como até agora, obedientes às autoridades civis. Do que encontrar dará parte immediatamente, dando entretanto as providências que a urgência das circunstâncias exigir. — Deus guarde a V. S.^a muitos anos. — Rio, 29 de julho de 1832. — **Diogo Antonio Feijó.** — Sr. José Maria Pinto.”

Conveio a Câmara em que o mesmo Sr. deputado se retirasse, não adotando um requerimento oferecido para que o officio fosse remetido a uma Comissão.

... Seguiu-se a discussão do artigo aditivo das emendas do Senado ao projeto de lei que fixa as forças navais para o ano financeiro de 1833 e 1834.

... Foi interrompida a discussão para ter lugar a leitura do seguinte officio:

“Augustos e digníssimos Senhores representantes da Nação. Os membros da Regência permanente abaixo assinados nas circunstâncias em que o Estado se acha, depois da demissão de um ministério da sua mais alta confiança, e da recusa constante que tem encontrado em todos aqueles cidadãos, de quem melhor esperavam para substituí-lo; acreditando não poderem mais ser úteis à Pátria no cargo eminente a

que o voto da Assembléia-Geral da Nação os elevou, vão perante a augusta Câmara dos Srs. Deputados dar, como lhes cumpre, a sua demissão, a fim de que os representantes do Brasil ocorram com uma nova eleição, ao que exige o bem e ordem pública.

Os abaixo assinados estão persuadidos que outros muitos amigos da Pátria e de suas liberdades podem desempenhar mais plenamente as atribuições que lhes forem dadas pela Constituição e lei respectiva, que outros poderão vencê-los em habilidades e talentos políticos; mas desafiam a qualquer que possa excedê-los em boa-fé, zelo e pureza de intenções. Esperam que a este respeito a Câmara dos Srs. Deputados e o Brasil lhes farão justiça, assim como que apreciarão no seu devido o valor o passo que as mais sérias considerações políticas os obrigam a dar.

Tornando à vida privada, os abaixo assinados não se julgam desonerados da obrigação de coadjuvarem com seus ténues esforços à grande causa da Pátria e da gloriosa revolução de 7 de abril: e contentes verão no lugar que ocuparam, homens que com mais aprasimento geral preencham os árduos deveres, que lhes são impostos.

Os abaixo assinados no ato de requererem a sua demissão do emprego de membros da Regência permanente não podem deixar de agradecer francamente à Câmara dos Srs. Deputados a leal cooperação que receberam enquanto nele existiam; e de fazer votos pela sorte do Brasil e pela consolidação da atual ordem de coisas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1832. — **Francisco de Lima e Silva.** — **José da Costa Carvalho.** — **João Bráulio Muniz.**”

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA foi de parecer que este ofício fosse à Comissão de Constituição, e que os Srs. Deputados não deviam desamparar os seus assentos sem decidirem a questão.

O SR. PAULA ARAUJO. — ... As circunstâncias são críticas, Sr. Presidente, e por isso peço que se nomeie uma Comissão especial mais numerosa, de 5 membros, ou de 7, para nos propor as medidas que se devem tomar nestas circunstâncias.

O SR. CASTRO ALVES não julgou necessária a nomeação de uma comissão *ad hoc*, por ser o negócio pertencente à de Constituição, a qual devia dar seu parecer sobre o objeto.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA fez ver que sendo objeto da questão a demissão da Regência, e que Regência! Uma Regência perma-

nente, que não desmereceu de nós, devia ser remetido o officio à Comissão de Constituição, e não à Comissão especial, que propusera o Sr. Paula Araujo, porque isto faria somente demorar o negócio.

Decidiu-se que fosse nomeada uma comissão *ad hoc* de 5 membros, e, a requerimento do Sr. Montezuma, que fosse o Sr. Presidente que procedesse a esta nomeação.

O SR. PRESIDENTE nomeou aos Srs. Gabriel Mendes, Odorico, Pires Ferreira, Batista de Oliveira e Paula Araujo.

O SR. PAULA ARAUJO requereu que a Câmara se declarasse em sessão permanente até a decisão desta importante questão.

Depois de algumas reflexões assim se decidiu. (1)

Sendo dadas as 2 horas, interrompeu-se a sessão até apresentar-se o parecer da Comissão *ad hoc* sobre a mensagem da Regência, depois de haver a Câmara deliberado que se officiasse ao Senado o achar-se a Câmara dos Srs. Deputados em sessão permanente, por ter recebido o officio da demissão da Regência.

As 4 horas e 20 minutos da tarde continuando a sessão, a que assistiam mais os Srs. Maria Amaral e Fernandes de Vasconcelos, leu-se o seguinte officio:

“Ilmo. e Exmo. Sr. — Tendo o Senado noticia do acontecimento que V. Ex.^a comunica no seu officio que acabo de receber, deliberou reunir-se hoje pelas 5 horas da tarde para da sua parte estar pronto a concorrer com a Câmara dos Srs. Deputados para as medidas que convierem, e logo que se reúna apresentarei o mesmo officio de V. Ex.^a”

Deus guarde a V. Ex.^a Paço do Senado, em 30 de julho de 1832. — Conde de Valença. — Sr. Cassiano Esperidião de Melo Matos.”

Imediatamente depois leu o Sr. Secretário a seguinte representação dos juizes de paz:

“Os juizes da paz abaixo assinados, instados, pelo voto dos cidadãos de suas diferentes paróquias e chelos de solicitude pela situação dolorosa em que se acha a Capital e a Pátria, ao verem que uma Regência e um governo patriótico, que por tantas vezes nos salvou nas diferentes crises que têm occorrido, se retira e deixa o timão dos negócios, vem ante vós, verdadeiros representantes da Nação, suplicar-vos que tomeis quanto antes as mais enérgicas providências para o bem do País, cuja liberdade existe ameaçada pela feroz facção restauradora e pelos furores da implacável anarquia.”

(1) Sessão de 30 de julho de 1832. ACD, t. 2 (ed. 1879), 121-123.

É em vós, Senhores, que está depositada a confiança dos bons cidadãos: de vós esperam heróico e pronto remédio aos males impendentes a este povo honrado e brioso, que vos elegeu não para ser indiferentes a seus clamores e sofrimentos, mas para dirigirdes com mão segura o leme da nau do Estado, principalmente em circunstâncias arriscadas, como aquelas em que a Nação brasileira foi lançada pela imprudência e pela maldade de homens incorrigíveis em seus erros. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1832. — **João Silveira Pilar**, juiz de paz suplente da freguesia de S. José. — **Antonio Correia Picanço**, juiz de paz suplente da freguesia de Sant'Ana. — **Manoel Rodrigues Pereira da Cruz**, juiz de paz suplente da freguesia do Sacramento. — **Luiz Francisco Braga**, juiz de paz da freguesia da Candelária. — **Manual Teixeira da Costa e Silva** juiz de paz da freguesia de Santa Rita.”

O SR. PAULA ARAUJO, como relator da Comissão especial, leu o seguinte parecer:

“A Comissão especial encarregada de dar o seu parecer a respeito da mensagem da Regência do Império, em que dá a sua demissão do alto emprego para que fora nomeada, passa a expor a sua opinião acerca deste objeto.

Ninguém de boa-fé pode duvidar que as circunstâncias em que nos achamos são extraordinárias: que a Nação se acha à borda de um abismo pelas divisões que infelizmente têm retalhado o nosso país, e principalmente pela existência de um partido retrógrado que, não contente com pregar abertamente pela imprensa a restauração do detestado governo de Pedro I, tem levado a audácia ao ponto de empunhar as armas contra as autoridades legalmente constituídas, não duvidando derramar o sangue daqueles que não partilham seus indignos sentimentos. É igualmente manifesto que o Governo não pode lutar com vantagem contra tal partido com os meios que tem à sua disposição, principalmente quando a maioria do Senado e parte da magistratura, pela sua conduta têm mostrado protegê-lo abertamente, de onde resultou não só a demissão de todo o Ministério, que merecia a confiança da Regência e da Nação, mas também a impossibilidade de organizar outro; porque os cidadãos mais ilustrados e reconhecidos patriotas recusam colocar-se em tão difficil e arriscado posto.

Vendo pois a Comissão que das coisas acima expendidas não podem deixar de resultar os maiores males; vendo imminente a guerra civil e a anarquia, e antolhando com horror as re-

voluções parciais e desregradas que de certo não de aparecer nas provincias e de que pode resultar a desmembração e ruína do Império; julga que só as mais enérgicas medidas podem salvar a Nação e o trono constitucional do Sr. D. Pedro II. E como estas não cabem nas nossas attribuições, nem tão pouco aceitar a demissão da Regência permanente, é de parecer que esta augusta Câmara se converta em Assembléa Nacional, para então tomar as resoluções que requer a crise actual, e que isto mesmo se participe ao Senado.

Paço da Câmara dos Deputados, em 30 de julho de 1832. — Francisco Paula Araujo. — Gervasio Pires Ferreira. — Manoel Odorico Mendes. — Gabriel Mendes dos Santos. — Candido Batista de Oliveira.”

Alguns Senhores foram de opinião que se votasse sobre a sua approvação ou rejeição, para evitar uma discussão longa, em que poderiam aparecer coisas que não convinha, principalmente nas actuaes circumstâncias.

Outros Senhores se opuseram a isto, fazendo ver que em matéria de tanta importância cumpria que cada um membro da casa emitisse a sua opinião com a maior clareza.

Afinal foi retirado o requerimento que havia sido apresentado para este fim.

O SR. 1.º-SECRETARIO leu a seguinte representação, que depois foi remetida à Comissão especial:

“A corporação das Guardas nacionais, depois de tantos sacrificios e esforços para sustentação da ordem, acaba de ver com mágua, mas com resignação, a demissão de um Ministério nacional, e de pública confiança, pela opposição de alguns membros da Assembléa-Geral, e principalmente do Senado, a todas as luzes coniventes com a facção restauradora. Neste estado de geral torpor, a Guarda nacional tinha ainda suas esperanças postas em uma Regência toda nacional e legalmente eleita; mas esta acaba de dar a sua demissão, porque sem meios, e tendo contra si o Senado, ninguém quer inutilmente sacrificar-se. E passaremos a ser governados por nossos inimigos? Veremos os satélites de D. Pedro I substituírem uma Regência e um governo abençoado pela Nação?

Augustos e digníssimos Senhores representantes da Nação, em vós, e só em vós, que haveis sustentado o governo, temos

depositado a nossa confiança, de vós esperamos que nos salveis das insídias que nos armam os inimigos da ordem, fazei verdadeiramente gloriosa a revolução de 7 de abril, tornei-a útil à Nação, ela abençoará vossos trabalhos, se sustentardes o Sr. D. Pedro II, e nós, como cidadãos livres e amigos da Pátria, saberemos sustentar vossas resoluções. "Rio, 30 de julho de 1832." (Seguem-se as assinaturas dos oficiais de todos os batalhões.)

Pedido duas vezes o adiamento, para ser reservada a discussão do parecer para o dia seguinte, interrompida a Sessão permanente, não foi aprovado, e entrou o parecer em discussão.

O SR. CARNEIRO LEÃO — Sr. Presidente, se eu não estivesse com a cabeça fria, e não me considerasse com bastante energia para dizer a minha opinião com liberdade e franqueza, não falaria nesta ocasião, opondo-me ao parecer da Comissão, que parece ser apoiado por alguns dos meus amigos, cujas boas intenções, sincero amor da Pátria e liberdade, eu muito conheço.

É em verdade necessário que eu use de toda a energia e força d'alma de que sou capaz, para poder resistir à torrente de sua opinião, e separar-me deles, fazendo os últimos esforços para tiralhes a venda que lhes cobre os olhos, e indicar-lhes o caminho da legalidade, que com eles tenho constantemente trilhado.

Sr. Presidente, a crise em que nos achamos é realmente grave; o mesmo discurso que acaba de fazer o nobre Deputado (o Sr. Ernesto) que me precedeu, assaz o mostrou. Ele exprimiu suspeitas e fez acusações; e é isto o que constantemente temos visto nesta Casa: nós todos temos feito recíprocas acusações uns aos outros; cada um suspeita dos do partido oposto, e crê que eles trabalham em seu próprio interesse, nos do seu partido, antes do que nos da Nação e da liberdade de todos os brasileiros. E estas mútuas suspeitas, que têm sido a prática constante da Casa, são as que hoje nos podem arrastar a melos extremos...

Mas, Sr. Presidente, eu não quero fazer um longo discurso, porque o julgo fora de razão; quero simplesmente indicar o que julgo conveniente nas circunstâncias em que nos achamos.

Rogo a V. Ex.^a que me mande uma luz. (Foi satisfeito).

Fiel aos princípios que tenho adotado, eu desejo ser coerente, e não contrariar hoje todos os passos da minha carreira pública, concordando com coisas que possam ferir esses princípios, e a legalidade; por isso mando à Mesa uma emenda, que me parece estar conforme com os princípios, e remediar os males atuais. (Leu a emenda.)

O parecer da Comissão pretende que esta Câmara se declare Assembléa Nacional. Eu vejo que é o receio dos partidos extremos, que tem pretendido atacar a ordem de coisas criada pelo 7 de abril, e o voto a favor das reformas, que é quase geral, que move a comissão a apresentar esta medida; mas ela não pensou bem: nós não temos necessidade de ferir a legalidade e os princípios; podemos fazer as leis justas, que forem necessárias para conter os partidos, e na Constituição observada temos os meios seguros e legais para darmos à Nação o que ela pretende.

Já no Senado passaram em 3.^a discussão algumas emendas ao projeto de reformas, que foi desta Casa; esperemos que elas nos sejam remetidas; e se não parecerem suficientes, e for indispensável que passe a faculdade de reformar mais algum artigo da Constituição, peçamos a reunião das Câmaras na forma da Constituição, mas não a violemos, pois é nossa única tábua de salvação.

Concluo dizendo que defendendo a ordem legal, e a observância dos princípios, faço um verdadeiro serviço à minha Pátria, e aos meus amigos.

Ofereceu como emenda ao parecer da Comissão a seguinte:

1.^o — Que se dirija uma mensagem à Regência, convidando-a a conservar-se no posto a que foi elevada legalmente pelos votos da Assembléa-Geral, assegurando-lhe que esta passa a tomar medidas aptas e conducentes a salvar a Pátria da crise atual.

2.^o — Que se convide ao Senado por uma outra mensagem a que se declare em sessão permanente, e ajude a Câmara dos Deputados a tomar com brevidade medidas aptas a manter a segurança pública.

3.^o — Que a Comissão já nomeada apresente emendas ao Código Criminal, apresente um código de processo e todas as mais leis que parecem convenientes para manter a liberdade e a segurança pública, e que todas sejam adotadas imediatamente e remetidas ao Senado com recomendação de urgência.

4.^o — Que se peça ao Senado a pronta remessa das emendas por ele feitas ao Projeto de Reforma da Constituição."

O SR. FERREIRA DA VEIGA — Sr. Presidente, voto contra o adiamento, porque por mais dias não se pode prolongar a posição em que estamos.

Quantos dias, Sr. Presidente, havemos de dar o espetáculo que estamos dando, de vacillação e suspeitas mútuas? Havemo-nos de

separar nestas circunstâncias? Deixaremos passar esta noite em ansiedade e temores? Não devemos recear mesmo que neste intervalo perigosos excessos possam perturbar a ordem pública?

É preciso que se tome uma decisão sobre o parecer que se acha na mesa. Decidimos esta questão nesta noite, tomemos definitiva deliberação sobre a sorte da Pátria. Adotemos uma medida salvadora e justa, seja qual for. É isto melhor do que conservar-nos no estado de oscilação e incerteza em que estamos.

Não esperemos até amanhã, porque as idéias de que uns e outros Senhores estão dominados não hão de ser alteradas por esta pequena demora. Não devemos, pois, adiar a matéria, mas sim fixar uma deliberação hoje, senão não, não sei o que acontecerá em uma posição tal como aquela em que nos achamos; a nossa situação não é sustentável.

O SR. FERREIRA MELO — Sr. Presidente, oponho-me ao adiamento, porque estou persuadido que a nossa posição não pode continuar a sustentar-se assim por mais tempo.

Eu julgo, Sr. Presidente, que uma qualquer medida enérgica deve tomar-se hoje; estimarei muito que a decisão seja boa, o que não posso deixar de crer, porque me persuado que a Câmara há de decidir a favor dos brasileiros. Diz-se que não há perigo, Sr. Presidente, para algumas pessoas é só perigo o iminente, não olham para as circunstâncias que nos rodeiam.

Eu não me posso capacitar de que não haja perigo. Receio muito a repetição das cenas de 7 de abril, em que um partido restaurador, de homens fidalgais inimigos do Brasil apareceram armados em campo para destruir as nossas liberdades. Homens que foram então apanhados com as armas na mão, e que hoje andam passeando entre nós, rindo e zombando dos brasileiros.

Os partidos se acham bastante irritados, e entendo que se medidas enérgicas, sejam quais forem, se não tomarem, os patriotas, verdadeiros amigos da liberdade do Brasil, hão de sofrer muito, e talvez acabem nos patibulos; suas vidas estão seguras, porque sabem quanto são odiados dos amigos do ex-imperador. Eles não devem cair na rede que lhes armam os absolutistas, os restauradores.

Creio que não é ocasião de tocar na emenda do meu illustre amigo Carneiro Leão, a quem respeito, e por isso direi somente que me oponho ao adiamento; esta matéria deve decidir-se o mais breve possível, para que cesse a irritação dos ânimos e certa cerimônia com que alguns Srs. Deputados costumam adubar seus discursos. ...

O SR. CARNEIRO LEÃO — Sr. Presidente, eu julgo conveniente votar contra o adiamento.

Bom seria, Sr. Presidente, que pudéssemos lançar bálsamo sobre as chagas que reciprocamente temos aberto, todos estamos com as cabeças escaldadas; por esse lado talvez devesse a matéria adiar-se, mas voto contra o adiamento porque entendo que se deve sossegar os espíritos. Persuado-me que nós todos queremos a mesma coisa, estamos todos em boa-fé, mas cheios de desconfianças uns dos outros, todos supomos que uns tramam contra os outros, este estado de coisas não pode subsistir por muito tempo, devemos, pois, progredir na discussão.

Não receio, Sr. Presidente, que haja assassinatos, nem atos de ferocidade, eles são impróprios da briosa Guarda nacional, à qual estão confiadas as armas (muitos apoiados); eles não podem querer senão o sossego e tranqüillidade pública, com a consolidação da liberdade constitucional.

Na verdade, Sr. Presidente, a frouxidão de nossas leis tem feito com que estes cidadãos estejam continuamente com as armas na mão velando na tranqüillidade pública, e com que estejam portanto todos os dias em serviço; isto não pode permanecer por muito tempo, é contra isto que eles representam. Mas eles não podem querer a violação da Constituição, eles não podem querer senão a sua manutenção, e que a autoridade pública, revestida de força legal, possa sufocar todas as facções que pretendam atacar este Código sagrado.

Donde tem vindo a força que tem tido o Governo para sufocar em todas as províncias, inclusivamente na Corte, todas as facções que têm aparecido? Esta força não vem senão da observância da Constituição e da legalidade que a maioria desta Casa, que nós, aqueles que temos defendido o Governo, temos constantemente sustentado.

Portanto, Senhores, acalmem-se os espíritos vulcanizados, fazendo-se passar ao menos alguma promessa de que tomaremos medidas aptas e conducentes para manter-se a tranqüillidade pública, para evitar que as Guardas nacionais sejam continuamente incomodadas. Não nos apartemos, porém, dos princípios que temos aqui defendido constantemente, isto é, da legalidade.

Todos nós, da maioria, temos pugnado por estes princípios, todos temos dito que não queremos senão as reformas legais; seria, pois, absurdo desmanchar em uma noite o que tanto nos tem custado a conservar. Não demos este passo, que nos arrastará a outros igualmente maus e perigosos.

Nós podemos obter em breve as reformas legais; no Senado passaram em 3.^a discussão algumas emendas feitas ao projeto remetido

desta Casa; se mais reformas são necessárias, temos o remédio no art. 61. Se se entende que é necessário que estas reformas se procedam já, dê-se à Regência a atribuição de dissolver a Câmara dos Deputados, venha nova Câmara, que em seis meses pode estar reunida.

Senhores, faça-se tudo o que exige o bem da Nação, mas pelos meios legais. Tudo se pode obter sem ferir a legalidade, sem que sejamos arrastados aos meios que temos aqui reprovado constantemente.

Na Constituição está o direito de dissolver a Câmara dos Deputados; a Assembléia-Geral não podia destruir este direito tirado à Regência. Restitua-se, pois, ao Poder Moderador, à Regência, que hoje o exerce, esse direito de dissolver a Câmara dos Deputados, para que se convoque uma nova câmara, para que seus membros venham legalmente autorizados a fim de fazerem as reformas, para cuja decretação definitiva não temos autorização.

Eu não tenho missão para estabelecer estas reformas, tenho missão para fazer leis conforme à Constituição; esta missão hei de executar, e não outra.

O SR. PAULA ARAÚJO — Sr. Presidente, voto também contra o adiamento, porque me parece que as circunstâncias, em que nos achamos, não sofrem delongas: devemos adotar qualquer medida que possa salvar o Brasil. Apesar de ter assinado o parecer da comissão, não sou teimoso, sou capaz de ceder a razões: disto tenho dado muitas provas. No caso, portanto, de se julgarem bastantes outras medidas para a felicidade da minha Pátria, votarei por elas, e os meus ilustres colegas de comissão não terão dúvida em fazer o mesmo. ...

O SR. FERREIRA DE MELO — ... O nobre Deputado, o Sr. Carneiro Leão, que ofereceu a emenda ao parecer da comissão, Deputado cujos sentimentos e inteireza de caráter muito respeito, fez a devida justiça àqueles que eram de opinião contrária à sua. Ele nos conhece de perto, a mim e aos outros, e sabe que nós somos, como ele disse, amantes e sinceros da liberdade da nossa Pátria, da Constituição e das leis. E porque somos amantes da liberdade da nossa Pátria é que assentamos que convém tomar uma medida enérgica qualquer contra o partido restaurador, que tem o colo alçado com o maior atrevimento, e ameaça sem reboço os verdadeiros amigos da liberdade.

Mas disse-se (querendo-se de algum modo negar a existência do partido restaurador) quando apareceu ele; eu responderei ao Sr. Deputado. Ele apareceu quando se reuniu a sociedade conservadora,

que é a mesma dos caramurus, a qual é a antiga sociedade dos cõ-lunas, que continua até hoje, e hão de ir continuando enquanto sobre os brasileiros não passar o jugo da restauração.

Sr. Presidente, estará já riscada da nossa memória o dia 17 de abril? Ah! Não pode estar dos que amam o Brasil, nem viúvas e órfãs que ficaram derramando lágrimas pela perda daquelas pessoas que lhes são caras e sucumbiram neste dia calamitoso, lutando em favor da Pátria. O partido existe e é assaz forte e atrevido para procurar cavar o nosso abismo. Ele, Sr. Presidente, está bastante-mente ramificado por todo o Império, as cartas particulares assim o dizem. Mas diz-se, para que medidas extraordinárias? Bem, apontem-se as medidas ordinárias que possam promover o bem da nação, e sua segurança interna, e a Câmara votará por elas. ...

Leia-se o Carijó: ali bem claramente se diz que o Brasil só pode ter salvação com a volta de Pedro I. Aquele periódico não cessa de lançar baldões ao dia 7 de abril, dizendo que não foi da aprovação da Nação! É em resultado de intrigas tecidas por infames conspiradores que alguns dos dignos patriotas de 7 de abril foram para as cadeias; os seus sentimentos são conhecidos, mas perante a lei eram criminosos aqueles que foram excitados por cativos desse tirano que por 10 anos oprimiu o Brasil; os conspiradores não aparecem, eles estão atrás da cortina, mas a Nação os conhece, ela cedo ou tarde os votará à execração que merecem. ...

Diz-se que não queremos reformas à Constituição, nós que votamos por elas!! Disse-se que nós queríamos promover as desordens nas províncias! Nós que temos pugnado sempre pela ordem pública! ...

Mas, Sr. Presidente, o Sr. Deputado quis talvez dizer outra coisa; ele, reconhecendo quanto sofrem as províncias, conhecendo que elas não podem acomodar-se com a péssima administração da justiça, quis talvez dizer que as províncias desenganadas de que pelos meios legais não podem obter aquilo de que carecem, aquilo que é indispensável para a sua prosperidade, tomarão por suas mãos o que se lhes nega.

Na verdade, Sr. Presidente, como poderão as províncias acomodar-se com os nossos magistrados? Nenhuma nação pode ser livre, Sr. Presidente, sem que a justiça seja imparcialmente distribuída; e acontece isto entre nós? Para o fazer mais claramente, basta lembrar que o Barata que, embora desvairado, tem feito serviços, foi condenado a 10 anos de prisão com trabalhos, um homem de 70 para 80 anos! Entretanto que um Barão de tal conchecidamente criminoso foi absolvido! Sou portanto de parecer, Sr. Presidente, que tomemos medidas enérgicas, senão as províncias as tomarão por suas mãos.

Não me estou fazendo intérprete das províncias, mas declarando aquilo que tenho observado com muitas pessoas; recebo cartas das províncias, leio os periódicos, e estou persuadido pelo que leio e ouço que há uma urgente necessidade de se dar algum meio legal para a sociedade se poder conservar; do contrário vai-se desmoronar o edificio social, destas desordens se aproveitarão os nossos inimigos; eles procurarão ensangüentar a Pátria; os caramurus esforçar-se-ão por fazer cair debaixo do jugo do ex-imperador a generosa Nação brasileira, digna de melhor sorte. ...

O SR. COSTA FERREIRA — ... Olha-se para o Senado, e o que se vê? Homens que estão exercendo o honroso cargo de Senador, e que são tanto Senadores como eu sou, porque foram tirados da lista tríplice, como manda a Constituição; há no Senado até homens criminosos que têm zombado impunemente da Nação, e são estes homens os que hão de salvar o Brasil.

Se olhamos para o poder judiciário, o que vemos? O que fazem os juizes? Ah! Sr. Presidente, eu por vezes tenho clamado contra este e aquele magistrado corrupto; tenho sido atacado por isso, mas poderão estes ataques acalmar-me? Não: direi sempre a verdade nua e crua, embora minhas expressões não agradem. São os magistrados que absolveram Pinto Madeira, que quase despovoou o Ceará, que hão de salvar a Nação? Muito tem sofrido a Nação brasileira! Mas por quê? Porque os seus Deputados a não têm querido salvar. Senhores, devemos mudar de caminho, e do contrário direi à Nação que reassuma os seus poderes, e que se livre dos monstros que pretendem lacerar-lhe as entranhas. ...

Voto contra o adiamento.

O SR. ODORICO MENDES — Sr. Presidente, não imputo aos Srs. Deputados da opposição os desejos de ver triunfar entre nós a facção restauradora: muitos de seus membros conheço eu, a quem respeito como bons patriotas; mas no abalo em que me acho, e na triste posição em que se me antolha o Império, suponho que só medidas grandes é que o podem salvar. ...

Enquanto os Srs. Deputados não me convencerem de que estou em erro, continuarei a votar pelo parecer da comissão.

O SR. 1.º-SECRETARIO leu o seguinte officio:

“Ilm.º e Exm.º Sr. — Sendo presente ao Senado o officio que V. Ex.ª me dirigiu na data de hoje, participando que a Câmara dos Srs. Deputados, em consequência de haver a Regência do Império pedido a sua demissão, se havia declarado em sessão permanente: sou autorizado a responder a V. Ex.ª para o fazer presente na Câmara dos Srs. Deputados, que

também o Senado se tem declarado em Sessão permanente, esperando que da mesma Câmara venham as participações ou projetos que parecerem convenientes, a fim de que o Senado possa concorrer como altamente deseja, para o bem geral e tranqüillidade pública.

Deus guarde a V. Ex.^a Paço do Senado, em 30 de julho de 1832. — Conde de Valença. — Sr. Cassiano Espiridião de Melo Matos”.

O SR. HOLANDA CAVALCANTI ofereceu a seguinte emenda ao parecer:

“Proponho que se responda à mensagem da Regência por uma deputação desta Casa, em que se lhe assegure que a Câmara fará todos os esforços para coadjuvá-la no alto desempenho das atribuições de que se acha a mesma Regência revestida na forma da Constituição.”

Foi apoiada.

Também foi apoiada a seguinte emenda:

Dos Srs. Rebouças e Ribeiro de Andrada:

“Que se declare à Regência que esta augusta Câmara, fiel à Constituição, não pode aceitar a demissão oferecida; e para assim lh’o significar se lhe dirija uma deputação.”

As 11 horas da noite foi interrompida a Sessão permanente até o dia seguinte às 9 horas.

Pelas 9 horas e 25 minutos do dia 31 de julho, continuando a discussão a que foram demais presentes os Srs. Belisário e Mendes Ribeiro, ofereceram-se as seguintes emendas, que foram apoiadas:

Dos Srs. Barros e F. da Veiga:

“Emenda substitutiva ao parecer da Comissão.

“Que seja aceita a demissão da Regência, e por deputação se lhe dêem agradecimentos pelos serviços que prestou em tão alto emprego. Que se convide o Senado para amanhã ao meio-dia proceder à nomeação da nova Regência.”

Do Sr. Lessa:

“Que se responda à Regência que a Câmara dos Deputados não julga conveniente aceitar a sua demissão, mas antes louvando as suas virtudes a solicita para que continue a empregar os seus desvelos a bem da Pátria, enquanto a Assembléa-Geral adotar as medidas que julgar convenientes.”

O SR. PAULA ARAÚJO apresentou o seguinte parecer:

“A comissão especial, encarregada de interpor o seu parecer acerca da mensagem da Regência, estando, como está, convocada de que a facção restauradora cada vez ganha mais força nesta Corte, e que só medidas enérgicas é que nos podem salvar, assentou que propondo o parecer que tem servido à discussão, podia remediar os males do Estado; porque julgou que fazendo-se já as reformas, a Nação reunida em opiniões ficaria mais forte para resistir àquella facção. Mas, tendo a segunda parte do seu parecer desagradado a grande parte dos membros da Câmara, toma sobre toda responsabilidade moral, que de justiça deve recair sobre seus membros, e não sobre os que não partilharam as suas opiniões a este respeito: e pensa que ainda cabendo algumas medidas salvadoras nos limites da Constituição, tem lugar a retirar o seu parecer, substituindo-o pelo que submete à votação da Câmara.

Parecer

“Que se dirija uma mensagem à Regência, convidando-a a permanecer no seu posto, por não reconhecer nem na Assembléia, nem na Regência autoridade para uma dar, e a outra aceitar semelhante demissão; e que nomeie um ministro da confiança pública.

“Que se procure pelos meios legais fazer passar em ambas as Câmaras as reformas constitucionais, pelo menos a que reduz a Regência a uma só pessoa, visto já ter passado em ambas as Câmaras, as dos conselhos provinciais.

“Que se adote o código do processo, e as emendas já propostas ao Código Criminal.

“Que passadas estas medidas, e deixando a Câmara de estar em sessão permanente, se aprove a Lei do Orçamento, se adote uma medida para melhorar o meio circulante, e que se emende a lei das Guardas nacionais.

“E que finalmente por uma lei se dê à Regência o direito de dissolver a Câmara dos Deputados.

“Paço da Câmara dos Deputados, em 31 de julho de 1832.
— Manuel Odorico Mendes. — Gabriel Mendes dos Santos. — Francisco de Paula Araújo. — Gervásio Pires Ferreira.”

Retirado o primeiro parecer com o consentimento da Câmara, entrou em discussão o supratranscrito.

O SR. CALMON — ... Sr. Presidente, eu lastimo, e desde ontem tenho deplorado que os chefes do poder executivo remetessem a esta

Câmara a mensagem que ora nos ocupa; sinto infinitamente que os cavaleiros da Coroa não tivessem desviado a Regência do Império de dar um passo que podia, e pode ainda ser fértil em conseqüências funestas. Mas, enfim, está dado, e só nos cumpre agora prevenir aquellas conseqüências...

Julgo que é de suma conveniência, que é de grande importância para a causa pública, que esta Câmara adote, como regra invariável, que a actual Regência, escolhida pela representação nacional, não pode, nem deve deixar o posto a que fora elevada. Darei a razão, senhores. É para mim evidente, que nos estados ainda mal ou recentemente constituídos, a ordem e a prosperidade são essencialmente dependentes da estabilidade do chefe do governo. Ninguém contestará esta verdade, que sendo clara em circunstâncias ordinárias, o é ainda mais nas actuaes do Brasil.

... Demais, senhores, não seria porventura um exemplo fatal que a mudança de um ministério importasse a mudança da Regência? Rogo à Câmara que reflita nesta observação, que não ouvi ainda nesta Casa. Medite-se na extensão dos males a que exporíamos o Brasil, se estabelecido o primeiro aresto, tivéssemos de testemunhar repetidas vezes, uma tão grande, como crítica, e sem dúbida, calamitosa mudança.

O Brasil ficaria exposto irremediavelmente ao vai-vem das facções e das paixões, sempre em ação. A cúpula do edificio social não tem por base o ministério: que este seja mudado quantas vezes for conveniente; mas aquella, senhores, fique, conserve-se. Não seja mesmo licito tocar-lhe. Evitemos que algum ministério, identificando-se (como faria de certo, se o exemplo vingasse) com a Regência do Império, possa tornar-se (como esta é de direito) irresponsável de fato e imutável.

... Disse um Sr. Deputado, que mudada a administração, ele deixaria de ser Deputado. Senhores, nossa missão não é defender ou sustentar individuos, nem esta ou aquella administração: nós somos chamados a defender e sustentar os principios que devem fazer a felicidade do Brasil. O bem dos nossos constituintes, o bem da Pátria é o grande objeto da nossa missão. Deixemos de excitar animosidades; ao contrário, cumpre, mormente agora, que acalmemos paixões, que sejamos conciliadores, que acabemos com os partidos. Uma tal proposição escapou, sem dúbida, no calor do debate; e por isso eu desculpo ao meu illustre colega, e espero a não execute.

Finalmente, Sr. Presidente, permita a Câmara que eu faça uma declaração sobre o parecer da comissão apresentado ontem, e felizmente retirado hoje. Declaração que pretendia fazer antes de votar sobre ele, e tanto assim que apesar de febricitante e incomodado como

me achava ontem, pedi ao Srs. Secretários que me mandassem chamar à sala imediata, onde descanzava, logo que se pedissem votos. Vem a ser a declaração de que pela minha parte agradeço aos ilustres membros da comissão especial o terem dado aquele parecer.

Senhores, posto que eu estivesse resolvido a combatê-lo e reprová-lo, não posso deixar de confessar que semelhante parecer foi muito útil: ele reuniu muitos brasileiros de boa-fé e ardentes amigos do Brasil. Os ilustres autores do parecer são, pois, em minha opinião, beneméritos da Pátria, pelo serviço que prestaram no momento atual. (Muitos apoiados.)

O SR. COSTA FERREIRA — ... Senhores, desenganemo-nos: se a Regência não é boa, se o ministério não é bom, nada lhe devemos conceder; mas atar-lhe as mãos, e agrilhoar-lhe os pés, e querer depois que ande, isto não pode ser. Alguns dizem — constituição, constituição; — sim, eu digo o mesmo; não é porque a Constituição fosse jurada na minha província como o foi nas mais? Para o Maranhão não foi oferecida, foi mandada jurar. Não sei porque fatalidade as queixas e gemidos das províncias do norte nem aqui têm sido ouvidas; as queixas e reclamações da província do Maranhão se acham nas comissões: nunca se atendeu a elas; e depois quando as províncias fazem alguma cousa, dizem — não têm razão — são desordeiros, anarquistas! É pois necessário que se tomem algumas medidas, apontem-se mais algumas, e não digamos que não estamos em crise, porque isto não é assim.

... Algumas medidas se devem dar, pois, mas não basta prometer; é preciso que as demos, se queremos que as cousas caminhem, e se não queremos, declaremo-lo desde já, sejamos sinceros.

(Leu o § 2.º da emenda do Sr. Carneiro Leão.) Isso são medidas legais; mas para que ficarem estes homens em sessão permanente?

Diz o § 3.º da emenda que a comissão apresente emendas ao Código criminal — salvar-se-á com isto a Nação? Embora me censurem por falar contra os magistrados corruptos, eu imitarei o exemplo que o cidadão grego dá, mas escuta: — de que serve dar o poder aos juizes do modo que estão? É dar maior amplidão a homens que têm abusado do seu poder; é cavar ainda maior abismo à nação. Diz também o mesmo parágrafo, que — a comissão apresente um código de processo. — O código de processo tem sido reclamado desde que appareceu a Constituição entre nós, e desde o ano passado que se acha no Senado; eu podia dizer como se tem tratado no Senado deste código, mas assento que é melhor remeter ao silêncio.

Diz o mesmo parágrafo — e todas as mais leis que parecerem convenientes para manter a liberdade e segurança pública. — Crelo que

deve fazer-se a necessária especificação, e não dizer-se assim em geral.

Diz finalmente o § 4.º, que se peça ao Senado a pronta remessa das emendas por ele feitas ao projeto das reformas constitucionais.

Sr. Presidente, eu já referi em outra ocasião que no Senado se tinha chegado a duvidar que a reforma à Constituição tivesse passado nesta Câmara pelos trâmites legais, e que um Senador até propusera que se mandasse perguntar isto à Câmara dos Srs. Deputados!! o que equivale a perguntar-se-nos se estávamos loucos! e dizia-se — não se fale no Senado! e quando se diz isto, Sr. Presidente? Quando um Senador teve o arrojo de dizer — **caia a Nação, mas não caia o Senado!** Ah! Sr. Presidente, eu falo e tenho falado contra isto, porque não desejo que a Nação diga — **caia o Senado, mas não caia a Nação brasileira.** (Muitos aplaudos.)

O SR. FERREIRA DA VEIGA — Sr. Presidente, tendo ontem oferecido também uma emenda devo sustentá-la expondo os motivos que me levaram à sua apresentação.

Um ministro da escolha da Regência, da confiança da maioria desta Câmara, um ministério da confiança pública demitiu-se; não que tivesse se perdido essa confiança, porque não aparece um fato, ato algum pelo qual se manifeste que a tenha perdido, ou que diminuíse na estima dos seus concidadãos o ministério, o homem mais natural da administração que se demitiu. Pelo contrário, de todos os ângulos do Brasil, de todos os pontos que abrange a população brasileira, vejo demonstrações as mais explícitas e enérgicas do assenso e adesão dos habitantes do nosso País aos ministros que acabaram, aos quais se dá o título de salvadores da causa pública.

Não trato de justificar todos os seus atos, poderão ter errado, mas isto de nenhum modo pode escurecer os serviços prestados por este ministério durante um ano em que dirigiu o leme do Estado. Eles já não são ministros, não se pode dizer que é a esperança de galardão e recompensas que me move a exprimir-me deste modo. Serviram bem o Estado em circunstâncias talvez mais arriscadas do que estas em que nos achamos, porque ainda não estava então a força pública entregue aos cidadãos mais interessados na conservação da ordem social. Eles souberam organizar este exército cívico que mantém o respeito às leis e tirar-nos do abismo da anarquia para o estado de ordem, hoje tão gabado pelos mesmos que censuram a administração que o estabeleceu.

Estes títulos de louvor não podem ser apagados por discursos dourados: os fatos hão de subsistir e quando as paixões estiverem acalmadas, justiça há de ser feita, especialmente ao homem probo,

ao digno patriota o Sr. Diogo Antonio Feljó, de quem me honro de ser amigo, proclamando-me tal ainda quando daí me resulte grave perigo ou risco de vida.

O ministério, pois, não se retirou porque perdesse a confiança publica, mas porque, sofrendo em questão importante um revés na Câmara vitalícia, e reconhecendo na maior parte dos magistrados aversão decidida à marcha do ministério, ou antes a ordem nova de coisas, julgou dever retirar-se. Entendeu que em situação tão importante, como aquela em que nos achamos, destituídos dos meios de obrar, e quando esta Câmara, depois de três meses de sessão nada tem feito, ou ao menos nada de importante para a causa da segurança pública, não podiam continuar a administrar os negócios do povo brasileiro; cuidaram que deviam tratar mais da sua glória do que dos seus interesses; que era melhor retirarem-se já para não verem a sua honra comprometida, do que terem autoridade, poderio, influência, satélites e aduladores, porque não há quem governe que os não tenha.

A Regência, depois de ter procurado outros homens em quem depositava sua confiança, e com cujos princípios simpatizava, não achando nestes aquiescência, acreditou dever também demitir-se e nesta conformidade o participou à Câmara dos Deputados.

Eu estou inteiramente convencido do princípio de que todos os indivíduos que compõem os poderes nacionais, desde o maior até o infimo, são empregados públicos, e que nenhum pode ser forçado a exercer contra a sua vontade e sentimentos de sua consciência um emprego qualquer que seja. Julgo, portanto, que se deve aceitar a demissão dos membros da Regência permanente.

A Regência atual nos officia, e nos officia em que sentido? Dizendo que não pode continuar no alto encargo que lhes foi atribuído, e que outros cidadãos poderão aí melhor preencher as vistas e os desejos da nação. Último testemunho de patriotismo, que acaba de ser dado pelos membros da Regência! Eles preferem o bem da pátria ao bem próprio; à sua consideração pessoal a felicidade da nação governada por outros homens, que tanto têm censurado os atos da administração, e que têm dado a conhecer por seus discursos que a esta censura os movem, não já os princípios seguidos pelo ministério que acabou, mas o nome dos homens que o compunham.

Façam pois outros a ventura do Brasil, promovam outros o bem da Pátria, se o podem fazer com os meios que existem, cercados de tantas dificuldades, como as que aparecem, dificuldades que não devemos esconder de nenhum modo aos nossos olhos. Não é com hipóboles e figuras de retórica que havemos de ocultar nas trevas o que é manifesto aos olhos de todos.

... Temos ... uma massa formidável de descontentes, que em marcha enérgica, e sempre progressiva caminham em oposição aos homens que foram da escolha da representação nacional. Individuos dessa massa ocupam ainda altas funções administrativas, os cargos mais elevados se deram a homens do coração daquele príncipe, que deixou para sempre de imperar no Brasil; eu não quero compreender a todos, mas poder-se-á negar que muitos são ainda amigos e satélites de Pedro I? No Senado, no Conselho de Estado, na Suprema Magistratura, e em outras repartições públicas se encontram estes embaraços à marcha serena e legal da revolução de 7 de abril.

É assim que a Regência e o governo têm de caminhar, com leis fracas, com meios incompletos, com códigos, que foram feitos quando todo o prestígio estava colocado no trono! É com estes meios, ou com menos ainda, porque a lei das atribuições da Regência cerceou muitas das atribuições do poder executivo, que a administração há de marchar? Atam-se-lhe os pés, agrilhoam-se-lhe as mãos e quer-se que a administração ande. Senhores, não se acrescente ao sofrimento a zombaria. Cercada de tantas dificuldades, a Regência supôs que se devia demitir, bem como fizera o Ministério. Cumpre-nos portanto aceder a seu desejo e lançar mão desses homens de pulso forte e enérgico, que possam salvar a Pátria.

Quanto a mim, declaro que ainda quando esses cidadãos não pertençam ao círculo dos meus amigos, logo que preenchem os seus deveres, venturoso serei em sustentá-los com toda a energia de minha alma, com toda a franqueza e força de que sou capaz.

Senhores, eu sei avalliar os perigos dos grandes movimentos revolucionários, estremeço de chegar o facho à mina, e nunca concorrerei para perturbar a ordem pública.

Quero sustentar pois a Regência que for legalmente eleita para substituir a que ora existe. Quando se apresentou a primeira noticia de que o Ministério e a Regência se demitiam, natural era que a maioria da Câmara, que por convicção íntima das boas intenções, e pureza das vistas dos membros da administração, que acabou, no momento se fracionasse, e cada um fosse reduzido à sua opinião individual.

Foi o que aconteceu. Pela minha parte, estava persuadido que convém investir o poder de força para resistir às facções; não com os meios lembrados pela comissão, mas com os que cabem no quadro da lei fundamental. Depois, porém, de ter ouvido os discursos que se pronunciaram por um e outro lado e vendo a repugnância que havia em prestar as medidas necessárias em tal crise, decidi-me a enviar a emenda que está sobre a mesa, assinada também por um illustre colega...

Aqui se disse que nenhum artigo da Constituição nos autorizava a dar este passo; mas nenhum artigo dela também nos veda que recebamos um ato de demissão, que se dá voluntariamente. Aceitamo-la, senhores, para provarmos mais uma vez a todas as luzes que nós, os homens da maioria, dissolvida pelo ato da demissão do Ministério que acabou, não trabalháramos, não combatíamos por homens, mas sim pela Constituição, e pela liberdade da nossa Pátria. (Muitos apoiados.)

... As 4 horas da tarde, suspendeu-se a sessão, depois de haver a Câmara consentido em que o Sr. Carneiro Leão retirasse a 2.^a, 3.^a e 4.^a proposições de sua emenda.

Continuando a discussão às 4 horas e 30 minutos, e vencendo-se que unicamente se tomasse em consideração o que dizia respeito à mensagem à Regência, dirigindo tudo o mais às respectivas comissões permanentes, foi afinal aprovada a primeira parte do primeiro período do parecer da comissão até as palavras — no seu posto — com a emenda do Sr. Holanda Cavalcanti, e a do Sr. Lessa até as palavras — sua demissão — rejeitado o resto do primeiro período do parecer da comissão, e havendo-se por prejudicada a emenda dos Srs. Paes de Barros e Ferreira da Veiga, e a 2.^a parte da do Sr. Lessa, assim como por compreendidas a primeira proposição da emenda do Sr. Carneiro Leão e a do Sr. Rebouças.

Depois das 5 horas e 30 minutos da tarde levantou-se a sessão permanente, tendo o Sr. Presidente nomeado os Srs. Calmon, Barreto e Rebouças para comporem a deputação que deve dirigir-se à Regência, e havendo dado a ordem do dia 1.^o de agosto,... levantou-se a sessão (2)

SESSÃO DE 1.^o DE AGOSTO

Continuando a discussão do orçamento da despesa do Ministério da Fazenda, foi interrompido para se ler o seguinte discurso, que fôra dirigido à Regência:

“Senhor — A Câmara dos Deputados, depois de considerar atentamente a mensagem que lhe fora enviada pela Regência em nome de V. M. Imperial, dando a sua demissão, resolveu mandar-nos em deputação ante o trono de V. M. Imperial para termos a honra de exprimir o seu voto franco e leal acerca da mesma mensagem.

“A Câmara dos Deputados, Senhor, longe de entender conveniente à causa pública que a Regência do Império deixe o leme do Estado, que lhe fora confiado, convida a mesma

2 Sessão permanente de 30 de julho de 1832. ACD, t. 2, 127/139.

Regência a permanecer no honroso posto a que fora elevada pela livre escolha da Assembléa Geral, verdadeiro órgão da vontade da Nação brasileira. E a par deste convite, sincero e patriótico, a Câmara dos Deputados, Senhor, encarregou-nos de assegurar a V. M. Imperial que ela empregará todos os esforços para sustentar e coadjuvar a Regência em nome de V. M. Imperial, a fim de que possa exercitar, a despeito de quaisquer facções, as altas atribuições de que se acha revestida pela Constituição e pela lei.

“Tal é, Senhor, o voto respeitoso, e podemos dizer unânime da Câmara que representamos. **Miguel Calmon Du Pin e Almeida**, orador da deputação.”

O mesmo Senhor deu conta de haver recebido a seguinte resposta:

“Que a Regência agradecia à Câmara dos Srs. Deputados a confiança que nela tinha que faria os últimos esforços para manter-se no seu posto, e que em nenhum caso o deixaria sem o consentimento da Assembléa Geral.” (3)

2. GOLPE DE ESTADO DE 30 DE JULHO DE 1832 SENADO

O SR. BORGES — Eu estou que, tendo V. Ex.^a dado a ordem do dia, nada mais temos a fazer aqui e que se segue levantar-se a sessão. Contudo, eu tenho de fazer uma observação à Câmara. Já não há dúvida alguma que o Ministério se demitiu, que a Regência pediu também a sua demissão, que a Câmara dos Deputados está em Sessão permanente e que nomeou uma Comissão especial para tratar deste negócio, de cujo parecer está à espera. Ora, pode muito bem acontecer que seja necessário que a Câmara dos Senadores trabalhe também sobre este objeto. Nós estamos em uma crise perigosa, porque não só a Regência pediu a sua demissão, como o terem tomado as Guardas Nacionais as armas, à frente das quais estão os Juizes de Paz. O Senado não pode ser insensível numa crise destas, retirando-se cada um para sua casa, quando o outro elemento do Poder Legislativo se está ocupando deste negócio. Pediu por consequência a prudência que nos demorássemos aqui até às 3 horas, a ver se recebemos algum convite da Câmara dos Deputados para a auxiliar.

O SR. MARQUES DE BARBACENA — Eu não vejo motivo de prorrogação. Nós não tivemos participação alguma do Governo, e temos um nobre Ministro neste recinto, que nos pode dizer alguma coisa a este respeito. Não podemos dizer que não há Regência, nem Ministério, porque isso são notícias que correm entre o povo, nem

(3) Sessão de 1.º de agosto de 1832. ACD, t. 2, 143.

sabemos oficialmente se a Câmara dos Deputados está em Sessão permanente. Eu creio que é verdade tudo quanto o nobre Senador diz, mas ninguém se lembrou do Senado, e, então, para que havemos de ficar aqui até as 3 horas, que depois se espaçarão até às 6, e ainda mais, sem sabermos de nada. Se acaso, porém, se julga necessária a nossa permanência, vamos jantar e depois voltaremos.

O SR. BORGES. — Eu não pedi que o Senado ficasse aqui até sempre, mas sim a prorrogação até às 3 horas. O nobre Senador não pode negar o que se diz, porque até alguns membros da outra Câmara já para aqui escreveram. Ele sabe muito bem que o Ministério todo pediu a sua demissão, que a Regência tem querido organizar um outro novo, que ninguém tem querido aceitar as pastas, e que por esta razão também ela pediu a sua demissão.

É verdade que reconheço com o nobre Senador a falta de contemplação que tem havido com esta Casa; mas é a Nação quem por isso deve sofrer? Se o nobre Senador reconhece que isto não é crise política e perigosa, então bem; mas eu que estou de inteligência em sentido contrário, e a Nação que vê que um dos elementos do Corpo Legislativo está tratando deste negócio em Sessão permanente, e que o outro foi para sua casa, não sei se dará isso crédito ao Senado ou se aumentará o descrédito em que alguns acintosos partidários o querem fazer cair. É preciso que não nos iludamos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Eu vendo que alguns dos meus colegas tinham dado a sua demissão, e tendo-a eu já pedido por três vezes, assentei que era ocasião de se verificar a demissão que tantas vezes havia pedido. Um dos membros da administração vocalmente se despediu, e eu perguntando se era necessário fazer alguma declaração, disseram-me que não, dizendo-me também nessa ocasião a Regência que o Ministro ficaria interinamente despachando tudo quanto fosse do expediente até que se nomeasse um novo Ministério. Neste estado de cousas, aparece uma notícia que a Regência se havia demitido também; fui ter com ela, e perguntando por este fato, foi-me respondido que assim era; que eles tinham pedido demissão, por isso que haviam feito diligências para organizar um Ministério, e estavam absolutamente persuadidos de que não havia alguém que quisesse ser Ministro, e que, portanto, era impossível poder continuar, motivo porque haviam pedido a sua demissão à Câmara dos Deputados.

Eu fui a esta Câmara e lá soube que se tinha nomeado uma Comissão para se tratar deste negócio. É isto o que posso informar à Câmara.

O SR. VERGUEIRO — A vista das notícias que temos da demissão pedida pela Regência, e do ajuntamento das Guardas Nacionais nas

suas paradas, parece-me que com efeito o caso não é para desprezar; mas devemos nós continuar a estar aqui, sem termos participação alguma, quando parecia mais conveniente a idéia que um nobre Senador emitiu, de que se levantasse a Sessão, e que às 4 horas, por exemplo, nos tornássemos a reunir, porque assim estamos nos cansando sem saber se somos necessários? Por ora não vejo que haja urgência de estarmos aqui, e ainda que se declare a Sessão permanente, ela pode ser interrompida, e esse interrompimento parecia-me mais próprio que fosse à hora, porque não temos nada que fazer, e que ao depois voltássemos mais dispostos a trabalhar.

... **O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS** — Eu entendo que em casos extraordinários não devemos olhar para formalidades. Apesar de não ter vindo participação ao Senado, e nada sabermos oficialmente, não devemos dispersar o Senado; porque suponhamos que o parecer da Comissão da Câmara dos Deputados exige alguma urgente medida legislativa, a qual há de vir a esta Casa, e achando-a fechada, seria maior a demora, e quem sabe se desta poderia provir algum Mal.

Portanto, ainda que haja algum incômodo, devemos persistir aqui, embora nada saibamos oficialmente. Bem se sabe que as coisas do Governo vão primeiramente à Camara dos Deputados, e depois de lá, se tomar uma resolução, é então que vêm ao Senado. Por consequência, não temos ainda razão de dizer que não se nos participou nada. A única coisa que havia a participar-nos é que os Ministros se haviam demitido, mas como ainda se conservam alguns deles, talvez essa seja a razão. Acho, portanto, que não nos devemos dispersar, e também me parece que estarmos aqui esperando até as 3 horas é muito pouco tempo, porque estando a Câmara dos Deputados em Sessão permanente, à espera do parecer da Comissão, logo que ela o apresente, há de ser discutido, no que se gastará tempo, e por isso parecia-me melhor que nos retirássemos, e que a certa hora nos reuníssemos aqui outra vez.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Estando eu com a Regência, disse que vinha naquela ocasião diretamente para o Senado, ao qual eu participaria tudo quanto tinha havido. Portanto, talvez seja por este motivo que a Regência se não deliberasse a mandar participação oficial.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo motivo para ser já a continuação do Senado, eu, pela autoridade que me concede o Regimento, o convoco em Sessão extraordinária para as 5 horas da tarde.

Levantou-se a Sessão às 2 horas e 20 minutos da tarde.¹

¹ Sessão de 30 de julho de 1832. AS, t. 2, (ed. 1915), 319/320.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, TORNADA DEPOIS PERMANENTE

Em 30 de julho de 1832. As 5 horas da tarde.

Presidência do Sr. Bento Barroso.

Aberta a Sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se a Ata da Sessão ordinária do mesmo dia.

O SR. BORGES — Requeiro que se diga na ata que um Senador pediu que se prorrogasse a Sessão até às 3 horas, para se esperar alguma coisa da Câmara dos Deputados, visto que se sabia com certeza que a Regência se tinha demitido e que aquela Câmara se achava em permanência. Agora, o que determinou o Sr. Presidente a convocar sessão extraordinária foi o que certificou um outro nobre Senador, que serve de Ministro de Estado.

O SR. PRESIDENTE — Será feito na ata o aditamento.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Não posso admitir a opinião do nobre Senador que primeiro falou. O Senador que é Ministro de Estado tem assento aqui como outro qualquer membro desta Casa, e quando fala como Ministro de Estado, não lhe é preciso ir tomar assento ao lado do Sr. Presidente.

Ora, o caso de que se tratava era unicamente de havermos notícia oficial de ter a Regência pedido a sua demissão, e o que fez o nobre Senador foi dar-nos essa notícia. Ele disse que tinha ido ao Paço e que lá soube e viu que a Regência tinha pedido demissão e que ele se encarregou de o participar a esta Câmara.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Pedi a palavra para confirmar o que acaba de dizer o nobre Senador, que não é proibido ao Ministro Membro da Câmara fazer as explicações necessárias. O Senado estava em dúvida se, com efeito, a Regência tinha pedido demissão e eu, na qualidade de Membro da Administração, disse que a Regência se havia demitido.

... **O SR. PRESIDENTE** — Eu devo declarar que se convoquei Sessão Extraordinária, foi porque o motivo era oficial, por isso que o nobre Senador que fez a participação é Ministro de Estado. Portanto, se alguma culpa há, é da minha parte.

O SR. BORGES — É preciso dizer-se na ata alguma cousa mais. Eu quero que nela vá esta mensagem expressa, que fez o nobre Membro da Administração: — Eu me encarreguei da parte da Regência de fazer esta participação à Câmara dos Senadores. — Isto foi o que ele disse.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador que acabou de falar quer que se diga ainda mais na ata, isto é, que se diga aquillo que

um nobre Senador, que é ao mesmo tempo Membro da Administração, participou. Eu proponho a ata à votação, salva a declaração.

Foi aprovado que se fizesse explícita declaração, e com esta alteração e outra dando a causa do requerimento do Sr. Borges, foi aprovada a ata.

O SR. CONDE DE VALENÇA — Pelas 3 horas da tarde recebi este ofício da Câmara dos Srs. Deputados:

“Ilmo. e Exmo. Senhor. Tendo a Regência, em ofício da data de hoje, pedido a sua demissão à Câmara dos Deputados, declarou-se a mesma Câmara em Sessão permanente, e resolveu que o participasse a V. Ex.^a para chegar ao conhecimento do Senado. Deus guarde a V. Ex.^a.”

Paço da Câmara dos Deputados, em 30 de julho de 1832. — Cassiano Espiridião de Melo Matos — Sr. Conde de Valença.”

O mesmo Sr. 1.^o Secretário declarou haver respondido que o Senado, tendo notícia do referido acontecimento, resolveu reunir-se em Sessão extraordinária, às cinco horas da tarde, para da sua parte estar pronto a concorrer com a Câmara dos Srs. Deputados para as medidas que convierem; e que faria presente ao Senado o mencionado ofício, logo que se verificasse a referida reunião.

O SR. BORGES — Veiu por cópia o ofício da Regência remetido à outra Câmara?

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — Não veiu.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Eu não sei se é engano dos meus ouvidos, mas pareceu-me que entendi, pela leitura que se fez, que a Regência pediu a sua demissão à Câmara dos Deputados, e não à Assembléa Geral. Não foi pois esta quem fez a nomeação dela? Foi; como é, então, que se pede a demissão a uma Câmara, a uma fração dessa Assembléa Geral? Eu não entendo isto, ou então não ouvi bem.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — O ofício que se me dirigiu diz que a Regência pediu a demissão à Câmara dos Deputados.

Votou-se que uma Comissão especial, composta dos Srs. Marquês de Caravelas, Marquês de Barbacena e Vergueiro, dessem parecer sobre o ofício da Câmara e a resposta que lhe deveria ser mandada.

Suspendeu-se então a Sessão, enquanto a Comissão não apresentava o seu parecer.”

Meia hora depois tornou-se a reunir o Senado, e o Sr. Presidente disse que os Srs. Senadores Santos Pinto, e Visconde de Cairu se haviam retirado por incomodados. O Sr. 1.º Secretário participou também que o Sr. D. Nuno não comparecia por motivo de moléstia.

Então o Sr. Marquês de Barbacena leu o seguinte parecer:

A Comissão Especial encarregada de interpor parecer sobre o Ofício vindo da outra Câmara, a qual por isso se declara em Sessão permanente; suspendendo todas as observações que se oferecem sobre faltas de formalidades para atender unicamente à importância das medidas que se devem tomar, entendeu que se responda à outra Câmara, que em consequência do seu ofício também o Senado se constitui em Sessão permanente, esperando que da outra Câmara venham as participações ou projetos que parecerem convenientes, a fim de que o Senado possa concorrer como deseja para bem da tranquillidade pública.

Paço do Senado, 30 de julho de 1832. — M. de Barbacena — M. de Caravelas — Nicolau Pereira Campos Vergueiro.

Entrou imediatamente em discussão.

O SR. BORGES — Eu aprovo o parecer da Comissão. Tendo de se dar uma resposta à Câmara dos Deputados, que outra se há de dar mais que o dizer-se que o Senado está pronto a concorrer para a salvação da Pátria, e que para esse fim se declarou em Sessão permanente? Eu acho que se não pode dar outra resposta.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO — Eu cuido que o que fez o objeto desta Sessão extraordinária é a noticia de que a Regência pediu, ou deu-se por demittida. Se isto é assim, nada me parece tão próprio como dizer o Senado que está pronto para se reunir com a Câmara dos Deputados, a fim de se proceder a nova eleição da Regência; porque este objeto não é só da atribuição da outra Câmara. Quem fez a Regência foi a Assembléa Geral, e só ela é que pode dar-lhe a demissão, e não a Câmara dos Deputados particularmente. Nem se pode admitir neste caso discussão e votação por Câmaras em separado, e só reunidas em Assembléa Geral; porque sendo por Câmaras, suponhamos que a outra diz que sim, que se lhe dá a demissão, e o Senado que não, não se lhe dá, como se há de decidir isto, afinal? É, pois, de absoluta necessidade a reunião, ainda que em parte me parece que o caso não é objeto da Assembléa Geral.

O meu voto, pois, é que o Senado mande dizer à Câmara dos Deputados que está pronto a discutir os objetos que deram motivo à Sessão permanente, que foi a requisição da Regência. Neste sentido mandarei emenda à Mesa.

Emenda

Requeiro que se convide à junção das duas Câmaras para o negócio da demissão da Regência. — Carvalho.

Foi apoiada e entrou em discussão.

... **O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS** — Eu não acho que o negócio seja para grande bulha, porque estou capacitado de que nada disto foi feito em menoscabo desta Câmara. Eu creio que a Regência não havia de dirigir-se à Câmara dos Deputados, como àquele Corpo só, mas que havia de usar do título de Augustos e Dignísimos Srs. Representantes da Nação, e este título não compete só à Câmara dos Deputados, compete à Assembléia Geral, e a cada uma das Câmaras. Ora, como estas são duas, a Regência principiou pela Câmara dos Deputados, tirando argumento análogo da Constituição, que manda que todos os negócios da parte do Governo principiem naquela Câmara e depois passem para o Senado. Talvez mesmo quem escreveu o Ofício o dirigisse à Câmara dos Deputados pelo hábito que há de irem todos os negócios do Governo àquela Câmara, na qual se diz ter a iniciativa.

... **O SR. ALENCAR** — Sr. Presidente, o que há de real é que uma crise extraordinária nos ameaça e não é neste momento que nós havemos de discutir fórmulas e etiquetas. O que se deve dizer é que temos já participação oficial de que a Regência pediu a sua demissão, em consequência do que a Câmara dos Deputados se declarou em Sessão permanente, e nomeou uma Comissão para tratar deste negócio. O Senado deve também tomar uma deliberação, deve tratar de fazer alguma coisa. Portanto, eu requeiro que este ofício vá a uma Comissão para dar sobre ele o seu parecer com urgência, e que esta Comissão seja especial.

... A crise é perigosa e entreter-nos em disputas frívolas de formalidades em lugar de olharmos para o remédio dela, é quereremos assemelhar-nos aos Gregos, que estavam argumentando Teologia, quando os Sarracenos escalavam os muros de Constantinopla. Eu, entendo que o Senado deve dizer que está pronto a reunir-se à outra Câmara, para trabalharem em prol da felicidade pública. Quando, porém, não passe esta emenda, é melhor irmos-nos embora para nossas casas e deixarmos a Câmara dos Deputados à testa dos negócios do Império, e deixarmos que ela tome (o que pode acontecer) uma deliberação hostil a respeito do Senado. E como então apareceremos nós aqui amanhã? Com a papeleta chamada Constituição nas mãos? Eu já tenho dito que a papeleta não tem essa validade, que nós lhe queremos dar, e que nem faz com que se nos tenha o respeito que se deve ter, coisas que nós devemos por todos os modos tornar efetivas.

Portanto, voto pela moção de que se officie dizendo que estamos prontos a reunir-nos. É preciso que o Senado entre desde já na roda da Revolução; a Câmara dos Deputados já está à testa dela; ponhamo-nos portanto nós também.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Eu não entendo o que quer dizer o nobre Senador. A Constituição do Império, enquanto não for deitada abaixo, é que nos governa, e enquanto ela governar, o Senado há de existir e os atos do Corpo Legislativo só serão legais tendo o consentimento das duas Câmaras. Eu não vejo motivo algum pelo qual não possam as Câmaras trabalhar separadamente neste negócio; deu-se um, e foi — “Se acaso não concordar a Câmara do Senado com a dos Deputados, o que é que se há de fazer? o que se há de fazer é a fusão das duas Câmaras, mas nunca esperar que a outra Câmara se arroje à obra por si só.

Segundo o que entendi ao nobre Senador, quis ele dizer que estamos em anarquia completa, que não temos nem Lei, nem Rei, nem Roque; mas eu não vejo que estejamos nesse estado e por isso julgo que nos não compete dizer à Camara dos Deputados que nos queremos reunir. A ela, sim, compete isso, porque teve a iniciativa do negócio, e por isso devemos esperar que se ela achar conveniente para se adotarem medidas eficazes e acertadas, se deve reunir com o Senado, ela o fará ou requererá, ao que o Senado está pronto a anuir. Mas aparecer o Senado com esta lembrança é fora de propósito.

Quanto a estar a outra Câmara à frente da revolução e nós não, direi que nós também estamos à sua frente, visto que somos uma autoridade constituída, a primeira do Império, e que forma a principal parte do Corpo Legislativo. As Resoluções da Câmara dos Deputados só por si não podem ter força de lei, a não haver uma Resolução violenta que declare que a outra Câmara fica só à testa da Revolução, porque, então, deitou-se por terra a Constituição, e não existindo ela, está dissolvido o Senado.

Por conseguinte, julgo que não devemos oferecer-nos para a junção, visto não termos a iniciativa do negócio, mas sim que devemos esperar o resultado da deliberação da outra Câmara.

.... Julgada a matéria suficientemente discutida, foi aprovado o Parecer em primeira discussão, e em seguida sem debate, não passando a emenda proposta.

Declarou então o Sr. Presidente que a Sessão se tornava permanente, e suspendeu-a, entretanto que se officiasse à outra Câmara dos Srs. Deputados na forma do Parecer.

As onze horas e dez minutos tornou-se a reunir o Senado, e o Sr. Presidente declarou que, constando haver a Câmara dos Srs. Deputados suspenso a sua Sessão permanente, suspendia também a Sessão do Senado até às 9 horas do dia seguinte.

As dez horas do dia 31 tornou-se a reunir o Senado, e o Sr. 1.º-Secretário fez presente um ofício da Câmara dos Srs. Deputados, que havia recebido na véspera, declarando ter ele suspenso a sua sessão permanente até hoje às 8 horas; e que ele havia semelhantemente participado à mesma Câmara, que o Senado tinha também tomado uma igual resolução.

O SR. 1.º-SECRETÁRIO — Fazem hoje 7 dias que se aprovaram as reformas da Constituição. Sabe-se muito bem que tem havido demora do Senado em as remeter, e sabe-se também que esta é uma das exigências, que faz a outra Câmara, bem como das do Código. Parece-me pois muito justo que se aprovasse a redação das primeiras para se remeter, e não cair esta imputação no Senado. Um nobre Senador que está ausente levou-a para sua casa há dias, e eu tomei sobre mim mandar o Correio lá, pedindo-lhe que a mandasse.

... **O SR. BORGES** — Tanto de uma redação como de outra, requeiro que a Câmara tome hoje deliberação para se remeterem, sendo aprovadas, à outra Câmara; visto que, quanto às emendas do Código, já o nobre Senador [Rodrigues de Carvalho] disse que estavam prontas, e as emendas da reforma da Constituição, já o Sr. 1.º-Secretário as mandou buscar.

Suspensa a Sessão, foi reaberta à uma hora menos dez minutos.

Entrou então em discussão a redação que se achava sobre a mesa, das emendas aprovadas pelo Senado ao Projeto de Lei sobre os artigos reformáveis da Constituição.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Parece-me necessária uma declaração ao artigo 61, que é dizer-se — para salvar a independência do voto —. Eu acho boa esta declaração, que decerto evitará que haja dúvidas.

O SR. ALBUQUERQUE — Eu votei pelos artigos reformáveis quase todos, porém também votei contra todas essas declarações que se fizeram dizendo o sentido em que se havia de fazer a reforma; porque acho que não é isso o que manda a Constituição.

O SR. ALENCAR — É fato que o nobre Senador se pronunciou contra essas declarações, mas venceu-se o contrário, e por isso necessário é que sejamos coerentes com o que se venceu.

Julgado o debate suficiente, foi aprovada a redação para ser remetida à Câmara dos Deputados, e tornou-se a interromper a Sessão.

As duas horas tornou-se a reunir o Senado, e o Sr. Presidente declarou que interrompia a sessão até às cinco horas da tarde.

As 7 horas e dez minutos da noite continuou a sessão, e o Sr. Presidente disse que constando ter-se levantado a sessão permanente da Câmara dos Srs. Deputados, mas não havendo ainda participação oficial a este respeito, interrompia portanto a sessão do Senado até às 10 horas do dia seguinte; e marcou para a ordem do dia da primeira sessão ordinária que se seguisse.

... As dez horas e meia do dia primeiro de agosto continuou a sessão permanente, e o Sr. Primeiro-Secretário leu um ofício da Câmara dos Srs. Deputados, que havia recebido na véspera, às 8 horas da noite, participando que ele havia levantado a sessão permanente em que se achava.

Ficou o Senado inteirado.

Consultando então o Sr. Presidente se se aprovava que se levantasse a sessão permanente do Senado, e que se abrisse a Sessão Ordinária, assim se venceu. (2)

SESSÃO EM 1.º DE AGOSTO DE 1832

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Pedi a palavra para fazer um requerimento, e dar as razões em que o tenho de fundar.

O Senado tem-se conservado por dois dias em sessão permanente, em virtude de um ofício, vindo da Câmara dos Deputados, no qual se nos participava que aquela Câmara também se tinha constituído em sessão permanente, por haver a Regência pedido sua demissão. Nessa ocasião, o Senado suspendeu todas as observações, que podia produzir, sobre a falta de formalidades, com que aquele ofício vinha concebido, porque atendeu ao estado da causa pública, que naquele momento parecia achar-se em perigo; mas o fato é que a cidade esteve tranqüilla, e todos os motivos de receio têm desaparecido! A Câmara dos Deputados tem-se até hoje ocupado exclusivamente deste negócio, e apenas nos participa agora que tem levantado a sessão permanente.

Pelo que respeita ao procedimento que aquela Câmara tem tido, nada temos que estranhar, porque, se a Regência só com ela se cor-

(2) Sessão Permanente de 30 de julho de 1832. AS, t. 2, 320-328.

respondeu, também as respostas por lá foram enviadas, e esteve para deliberar em sessão permanente, enquanto julgou preciso. Mas o fato é que são tantos os exemplos da falta de consideração daquela Câmara para com o Senado, que se torna um dever de nossa honra apresentar à Nação um testemunho de nosso ressentimento.

Nós somos, como os Membros da outra Câmara, eleitos pela Nação, gozamos das mesmas dignidades e garantias, e não pode apresentar-se razão alguma para que os negócios que tiveram lugar nestes dias fossem tratados sem que o Senado tivesse deles notícia alguma oficial. Se a Regência é inviolável, e por isso não podem ser censurados os seus atos, o caso atual tem muito de singular: a Regência foi eleita pela Assembléa Geral, e não sei como se dirige, pedindo demissão, unicamente a uma fração da Representação Nacional.

Para procedermos porém com aquela circunspeção que devem ter todos os atos desta Câmara, eu requeiro que se peça à Câmara dos Deputados cópia do officio, que lhe fora dirigido pela Regência, pedindo demissão, para que remetendo-se aqui a uma comissão especial, esta emita seu Parecer acerca dos meios, que o Senado possa empregar, a fim de repelir as acusações, que contra ele se fizeram.

O SR. VISCONDE DE CAIRU — A indicação, Sr. Presidente, é fundada em evidente justiça: dois dias, e quase duas noites, esteve o Senado em sessão permanente para nada, achando-se a Nação, em interregno, sem Governo Constitucional, pela inopinada demissão da Administração, e da Regência, acontecimento espantoso e sem exemplo desde o estabelecimento da Constituição, sem o Senado curialmente saber que real cousa houve para tal abandono do Governo; o que tem reduzido a Capital à terrível apreensão de funesta crise do Império.

O Senado está às cegas sobre este negócio de tão grande interesse nacional, visto que apenas teve simples participação da existência do referido officio, mas não do seu contexto. E é incrível o que mal consta de um periódico sem autenticidade, onde vem transcrito o mencionado officio, e um Parecer da Comissão da Câmara dos Deputados, o qual é de monstruosa enormidade, não só difamando a maioria do Senado, mas até propondo a conversão daquela Câmara em Assembléa Nacional, radicalmente subvertendo-se a Constituição Política do Império do Brasil.

No dito officio se faz preterição do Senado, como se fosse zero no Sistema Constitucional, dando a Regência demissão só à Câmara dos Deputados, e também só a ela rendendo agradecimentos, quando aliás aí se propôs no Projeto das Reformas Constitucionais a destituição da Regência, e a criação de um só Regente, o que o Senado quase unanimemente rejeitou.

Não se assina all outra causa para dar a demissão, senão o ter-se demittido um Ministro, que ai se diz ser de sua alta confiança e o público entende ser este o Ministro da Justiça, que aliás no seu Relatório do Estado da Nação difama a maioria da Magistratura, argui de immoralidade ao povo, e da falta de coadjuvação de seu Ministério da parte do Poder Legislativo.

É, pois, necessário que haja no Senado documento autêntico do officio da Regência, e demonstração à Nação do quanto vela pela causa pública.

Felizmente, graças ao honrado Povo Fluminense e Guardas Nacionais, tem sido admirável o espetáculo da boa ordem, e tranquillidade da Corte, não obstante as notórias maquinações (muitos apoiados); é notória a resposta das Guardas Nacionais: — Só queremos D. Pedro II e a Constituição.

O SR. ALENCAR — Não sei, Sr. Presidente, o que se pretende com esta Indicação. Que faremos nós com a cópia desse officio, que se pede? Vai à Comissão, mas que Parecer pode dar a Comissão? Temos fazer o Processo da Regência, ou da Comissão da Câmara dos Deputados, que emittiu o Parecer? Certamente que tal não é praticável! Onde está, por outra parte, o insulto, que a outra Câmara fez ao Senado? Participou a esta Câmara que ela estava em sessão permanente, mas não nos disse que fizéssemos o mesmo; foi este Senado que deliberou fazer também permanente a sua sessão. O que temos nós com o que se passou nestes dias na Câmara dos Deputados?

Os seus Membros usaram da liberdade parlamentar que têm; mas depois de tudo, não passou Proposição alguma que nos fosse indecorosa; se isso acontecesse, ainda poderia ter lugar mostrarmos o nosso ressentimento; mas esse Parecer, que ali appareceu da Comissão, não só não passou, como até foi retirado pelos seus autores. Eu também sinto muito que se proferissem algumas proposições offensivas ao Senado. Mas onde se acha o remédio para isso? Eu o não conheço, nem compreendo como se possa reduzir a effeito qualquer Parecer dessa Comissão a quem se quer remeter a cópia do officio, que se quer pedir à Câmara dos Deputados.

Eu entendo, Sr. Presidente, que o Senado não deve tomar em consideração o que se acaba de passar, mostrando nisso a prudência, sangue-frio e dignidade que o caracterizam (apoiados); porque um ou outro Membro da Câmara dos Deputados avançou proposições offensivas ao Senado, devemos nós fazermos o mesmo? Sem dependência do comportamento de outrem, devemos marchar constantemente em regra, e as más ações dos outros, ainda que tenham alguma referencia a nós, devem ser castigadas pela opinião pública, que se

pronuncia logo contra quem as pratica, e a honra do Senado fica ile-
sa, se ele não sai da linha de seus deveres.

Cuidemos, portanto, nos trabalhos que estão ao nosso cargo, e
façamos abstração do que há passado fora desta Casa, e em que nós
não tivemos parte alguma. Não nos falta em que aproveitarmos o
tempo em prol da Nação, que de nós deve esperar boas ações em seu
benefício.

Eu voto, por isso, contra a Indicação. A efervescência está quase
de todo acalmada; e há de o Senado fazê-la reviver? Não seria tal
procedimento consentâneo com este Corpo respeitável, composto de
anciões probos e amantes do sossego público.

O SR. VISCONDE DE CAIRU — O nobre Senador, que se opõe à
Indicação, constituiu-se advogado prematuro dos autores do ofensivo e
inconstitucional Parecer. O Senado não devia ficar em cegueira, não
tendo em seu Arquivo um Monumento Histórico autêntico de tão
extraordinário ofício da Regência. Suposto a Constituição não pro-
videnciasse ao caso de dar a Regência a sua demissão; contudo, sen-
do expresso na mesma Constituição que só a Assembléa Geral tem
direito de eleger as pessoas da Regência e, de fato, se fez a eleição
dos atuais em reunião de ambas as Câmaras, e haverem dado em ob-
servância da Constituição juramento perante o Presidente do Senado,
subentende-se, em óbvia inteligência, que é impreterível o interpor o
Senado o seu juízo sobre a desligação de tal juramento, e não lhe
pode ser indiferente o que a este respeito se passou na outra Câmara,
que é só parte, e não o todo da Assembléa.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — Eu seria também de opi-
nião que se entrasse no conhecimento deste negócio, mas oponho-me
à Indicação, porque não sei o que se pretende fazer com a cópia, que
se quer pedir. A Regência dirigiu-se à Câmara dos Deputados; podia
também dirigir-se ao Senado, mas não o fez. Muitos negócios têm
vindo remetidos ao Senado, e até aqui nada de extraordinário. Ago-
ra, pelo que pertence ao que a Comissão da Câmara dos Deputados
disse a respeito do Senado, não creio que se deva tomar tanto a
peito: não é a primeira vez que se tem insultado a esta Câmara, mas
nós temos desprezado, o que não é capaz de denegrir a dignidade
desta Câmara, como o são estes acontecimentos neste caso.

Já se disse que essas opiniões exageradas não foram opiniões da
Câmara, foram de 4 ou 5 membros da Comissão, e eles mesmos reti-
raram o Parecer que deram, conhecendo a extravagância de suas
exigências. Portanto, ocupemo-nos dos negócios públicos, que é o fim
para que nos pôs aqui a nação, e, se extranhemos o comportamento
daqueles que se desviam deste caminho, não pratiquemos também
aquilo que censuramos nos outros...

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Eu não me levanto, Sr. Presidente, para censurar a conduta da Regência, dirigindo a sua mensagem à Câmara dos Deputados. Bem sabido é que ela, pretendendo demitir-se, devia dirigir-se à Assembléa Geral; esta é composta de duas Câmaras, e a Constituição não diz expressamente a qual das duas se deverá dirigir o Governo em primeiro lugar, ou se a ambas simultaneamente; antes o que se diz sobre as propostas acerca de materias de legislação é que o Governo as apresente na Câmara dos Deputados. Por analogia podia a Regência julgar que deveria dirigir-se à Assembléa Geral, por meio da Câmara temporária; e se não é exata esta analogia, não foi contra a Constituição, que nesta parte não diz o contrário.

Não se pode, pois, com um sólido fundamento, censurar a Regência por se não ter dirigido ao Senado, assim como o fez à Câmara dos Deputados. Eu sou o mais condescendente e tolerante que é possível, tanto a respeito de intenções, como de fatos, que não são praticados contra as leis, e como não acho nisto infração de lei, nada tenho a dizer.

Não foi portanto para isso que me levantei; quis dizer alguma coisa sobre os Membros da Comissão que apresentaram um Parecer na Câmara dos Deputados: é preciso, Sr. Presidente, que tenhamos este desabafo.

Nós fomos atacados em pontos sobre que não podemos dissimular o nosso ressentimento. Estes Membros fizeram um exuberante abuso da inviolabilidade conferida, que não foi, nem podia ser dada aos Representantes da Nação para, à sua sombra, se ultrapassar todas as leis da decência e do decoro, que não é preciso que estejam escritas para se deverem guardar.

Todos os que compõem uma sociedade de homens cultos são obrigados a essas leis; é neste sentido que eu desejava que mostrássemos o nosso ressentimento à Câmara dos Deputados, sem todavia nos queixarmos dela, mas fazendo-lhe conhecer que nós nos ressentimos do abuso que ali se tem feito da inviolabilidade, pelos ataques directos dirigidos a esta Câmara.

Ora, é patente o quanto o Senado tem auxiliado o Governo, e as emendas que estão postas ao Código não são disto pequena prova, anuindo assim o mesmo Senado ao que o Ministro da Justiça pediu. Além do que, a lei sobre os crimes policiais, de que o Governo tanto se tem servido, não foi proposta aqui, e mandada para a outra Câmara, onde sofreu algumas emendas, restringindo o Poder do Governo?

Como se diz, então, que o Senado põe uma barreira às medidas que tendem a auxiliar o Governo? É uma caluniosa injustiça, feita

a este Corpo, que deve ser respeitado principalmente pelo Governo, a quem ele dá e sempre tem dado força; acho, pois, acertado que o Senado demonstre o seu ressentimento, e que assim o faça saber à Câmara dos Deputados, pela maneira que a Comissão apontar no Parecer, que der a este respeito.

O SR. GOMIDE — O verdadeiro elogio da virtude é a obra. Obremos bem seguindo em tudo a razão e a justiça, que é o que de nós exigem os nossos constituintes, e estejamos certos de que os nossos passos serão aprovados pela Nação, que só quer de nós respeito, razão e justiça...

É notório que toda a questão presente está atermada, graças ao nobre povo desta cidade, e à bravura das Guardas Nacionais, que mantiveram a Constituição jurada, e o Sr. D. Pedro II sobre o Trono; porém, julgo que ela ficou somente adiada, porque sei de certo que os revolucionários mandaram botar fogo nas Províncias para lá arrebentar a mesma mina que aqui cavavam, e apelo para mais dois Correios, e ouviremos gritar com larga voz — Opinião Pública, etc.

Sei bem onde, por quem e com quem se redigiu o Parecer façanhoso da Comissão, pelo qual foram modelados os papéis remetidos para as Províncias; e devendo ontem sair o Correio, até hoje se tem retardado a expedição dele, e talvez se retarde mais alguns dias para dar tempo a que o exemplar desprezo do povo desta cidade, e os illustres Guardas Nacionais, que são também povo da mesma, não movam o das Províncias a conter-se do mesmo modo nos excessos que de cá lhe insinuaram.

... Não acuso ninguém, mas unicamente digo que acautelemos mais o futuro do que o presente, guardando a energia para quando for mais precisa, e obliterando os dois objetos indicados, e portanto voto contra a Indicação.

O SR. BORGES — ... Se de nada mais se tratasse do que de desabafo, cada um de nós o pode fazer em sua casa, e com os seus amigos, porque aqui só devemos tratar de objetos que tenham resultado em prol dos interesses nacionais. E o que pode resultar de desabafo? Cousa nenhuma. Julgo, portanto, que nada nos resta a fazer; não se há de fazer um processo à Câmara dos Deputados, nem à Regência: se na Câmara houve alguns Deputados que marcharam fora da ordem, ali mesmo foram chamados a ela, e eles mesmos reconheceram seu erro, tanto assim que a Comissão retirou esse Parecer, que nos ofendeu.

Não é novo que na outra Câmara se tenham emitido baldões contra o Senado. Vejam-se os Diários de 26 e 27, e neles se encontram falas de alguns Deputados, em que o Senado é gravemente ataca-

do, e que se fez então? Remeteu-se tudo ao juízo público, que é afinal quem nos faz justiça imparcial. O que apareceu nesse Parecer? Julgou a Comissão que o Senado se tem tornado conivente com os conspiradores. Isso é menos do que o que se disse nos primeiros anos: avançaram-se naquela Casa proposições que jamais foram ouvidas em Assembléia alguma parlamentar. E como contradizer tais proposições? Seria necessário fazer um manifesto à Nação, em que se declarassem todos os atos do Senado, por onde se mostrassem quanto ele se tem ocupado dos interesses nacionais, o que não tem lugar algum; os atos do Senado são públicos, a Nação conhece o seu espírito patriótico, e é quanto basta para poder interpor o seu juízo imparcial.

Ocupemo-nos, portanto, dos nossos trabalhos legislativos, e não pretendamos acender a chama da discórdia, que está de todo apagada. Voto contra a Indicação.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Nenhum dos nobres Senadores que impugnou o meu requerimento, examinou se era justa ou não a pretensão que nele se contém; envolveram porém em seus discursos objetos que nada têm com sua matéria. É fácil o classificar uma proposição de absurda, quando se envolvem nela cousas que se não disseram.

A Indicação por ora nada propõe acerca do que se deva fazer pelo procedimento que tivera lugar na outra Câmara; o que se pede é unicamente a cópia do ofício, que a Regência lhe dirigiu. E que mais exige o meu requerimento? A nomeação de uma Comissão Especial, para interpor o seu Parecer sobre os meios de tomar conhecimento do negócio e de desagravar o Senado das calúnias, que se tem imputado, e que todos confessam ser em grande menoscabo do decoro e respeito, que os Legisladores devem conservar entre si, como se observa nas Nações cultas, onde estes corpos existem. Ali não se dão tais sarcasmos e injúrias e de nossa parte temos guardado tanto as leis da decência que, como todos sabemos, nenhum de nós pode proferir uma palavra em desabono, não digo da outra Câmara, mas de outro qualquer Corpo, e ainda de indivíduos, que não seja logo chamado à ordem.

... O que disse um nobre Senador acerca do quanto se deve ao valor e patriotismo das Guardas Nacionais, eu estou que se lhes deve dirigir um agradecimento, pois que é a este Corpo a quem se deve a tranquillidade pública e boa ordem, em que a Cidade se manteria durante a calorosa discussão, que teve lugar na Câmara dos Deputados.

... **O SR. RODRIGUES DE CARVALHO** — Eu não me posso dispensar de falar nesta matéria. Se eu nunca deixei passar proposições que ofendam a mim; como deixarei passar o que ofende toda a Corporação a que pertenço? O Parecer da Comissão da outra Câmara

avança coisas a que o Senado não pode ser indifferente: mas se há algum que o queira ser, eu não estou disposto a isso.

Aparece na outra Câmara uma proposição apoiada por grande número de Deputados, que nada menos quer que inverter toda a ordem pública, e com isto vai de envolta o Senado contra o qual se lançam os maiores baldões e impropérios! Pois isto pode comparar-se com o que se diz em um periódico, que é logo no outro dia refutado por 4 ou 5 outros, e que nem uma impressão pode fazer no público, mais do que como opinião cerebrina de um particular?

Trata-se do Parecer de uma Comissão de uma Câmara Legislativa, que foi admitido à discussão, e defendido por muitos Membros da Câmara, e devemos desprezar a Indicação, que faz o nobre Senador, zeloso pela honra do Senado, que apenas pede se envie o negócio a uma Comissão para dar o seu Parecer. Ouça-se a Comissão, e depois se delibere sobre o que ela disser; mas a Indicação nunca pode ser desprezada in limine.

... Voto, pois, pela Indicação.

... **O SR. SATURNINO** — Eu também voto contra a Indicação, não pelas razões que tenho ouvido, mas porque julgo que o Senado lá tem uma sufficiente satisfação dos ataques que lhe foram dirigidos. Todo o Povo Fluminense reconhece que o Senado tem seguido o caminho que lhe prescreve o dever de sua missão. Os acontecimentos, que acabam de ter lugar, só podem manchar àqueles em que faltou a boa fé e se desviaram da vereda dos interesses nacionais.

Nem o comportamento da Comissão da Câmara dos Deputados, nem esses baldões lançados contra o Senado têm denegrido sua reputação. Quanto aos periódicos, a mesma razão há para serem desprezados. Eu tenho sido bem aquinhoado, por minhas opiniões, emitidas nesta Casa; até se disse em uma folha que se devia reputar empatada a decisão sobre o Tutor, porque, tendo passado por um voto, devia este reputar-se nulo sendo meu, por ter vindo comandando os "Caramurus" no dia 17. Tais invectivas, porém, não são as que me torcem de seguir o que me dita o bem público, único fito, a que me dirijo.

Não julgo portanto necessária qualquer medida que se proponha para desagrar o Senado; o desagrar está na linha de conduta, que ele tem adotado e a Nação julgará com o tempo quais são os verdadeiros zeladores de seus interesses, e quem mais concorre para o seu bem-estar. Voto, portanto, como já disse, contra a Indicação.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Que se diga que é muito religioso e conforme os princípios católicos, o perdoar as injúrias ao próximo, eu concordo, mas nós não tratamos agora de exercitar

virtudes cristãs. Não sei como se possa dizer que o Senado deve desprezar invectivas, que atacam sua honra; porém eu não insistirei mais, visto que o Senado se não quer ocupar da matéria, eu me satisfaço com o ter feito meu dever.

Posto à votação, o requerimento não foi aprovado. (3)

(3) Sessão de 1.º de agosto de 1832. AS, t. 2, 329-336.

III. REFORMA CONSTITUCIONAL:

ATO ADICIONAL

Lei de 12 de agosto de 1834

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

CÂMARA

1. PROJETO DA COMISSÃO ESPECIAL

O Sr. 1.º-Secretário passou a ler o seguinte parecer da comissão especial encarregada de apresentar o projeto das reformas da Constituição, o qual se mandou imprimir com urgência:

“A Câmara dos deputados, competentemente autorizada para reformar a Constituição do Império nos termos da carta de lei de 12 de outubro de 1832, decreta as seguintes mudanças e adições, que, depois de juntas à mesma Constituição, serão solenemente promulgadas:

Art. 1.º O direito reconhecido e garantido pelo art. 71 da Constituição será exercitado pelas Câmaras dos Distritos e pelas Assembléias, que com o título de — Assembléias Legislativas Provinciais — se devem estabelecer em todas as Províncias.

A autoridade da assembléa legislativa da província em que estiver a corte não a compreenderá nem ao seu município.

Art. 2.º Cada uma das assembléias legislativas provinciais constará de 36 membros nas províncias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo; de 28 nas do Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Sul; e de 20 em todas as outras. Este número poderá ser alterado por lei geral.

Art. 3.º A sua eleição far-se-á da mesma maneira que se fizer a dos representantes da Nação, e pelos mesmos eleitores; mas cada legislatura provincial durará só dois anos, podendo os membros de uma ser reeleitos para as seguintes.

Imediatamente depois de publicada esta reforma proceder-se-á a eleição das assembléias legislativas provinciais, que entrarão logo em exercício.

Art. 4.º A sua primeira reunião far-se-á nas capitais das províncias, e as seguintes nos lugares que forem designados

por atos legislativos provinciais; o lugar, porém, da primeira reunião da Assembléa legislativa da provincia em que estiver a corte será designado pelo governo.

Art. 5.º A nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes e secretários, verificação dos poderes de seus membros, juramento e sua economia e politica interna, far-se-ão na forma dos seus regimentos.

Art. 6.º Os membros das assembléas provinciais são invioláveis pelas opiniões que emitirem no exercicio de suas funções e durante a sua deputação, não poderão ser presos senão por ordem da respectiva assembléa, salvo por crime de rebelião, sedição, insurreição, auxilio a estrangeiros para a invasão do Império e em flagrante delicto de pena capital.

Art. 7.º Se alguém deles for pronunciado, praticar-se-á o mesmo que determina o art. 28 da Constituição acerca dos senadores e deputados.

Art. 8.º Todos os anos haverá sessão que durará dois meses, podendo ser prorrogada, quando o julgar conveniente o presidente da provincia.

Art. 9.º O presidente da provincia assistirá à instalação da assembléa provincial, que se fará, à exceção da primeira vez, no dia que ela marcar; terá assento igual ao do presidente dela e à sua direita, e aí dirigirá à mesma assembléa sua fala, instruindo-a do estado dos negócios públicos e das providências que mais precisar a provincia para seu melhoramento.

Art. 10. Compete às assembléas legislativas provinciais legislar:

1.º Sobre as pessoas não livres, excetuando o que diz respeito ao seu tráfico externo.

2.º Sobre a criação de novas vilas e paróquias, a alteração e extinção das existentes.

3.º Sobre instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, não compreendendo os cursos juridicos, faculdades de medicina e academias atualmente existentes, e os que para o futuro forem estabelecidos por lei geral.

4.º Sobre os casos em que pode ter lugar a desapropriação por utilidade municipal ou provincial.

5.º Sobre a policia e economia municipal, precedendo proposta das câmaras.

6.º Sobre a fixação das despesas municipais e provinciais, e os impostos para elas necessários, contanto que não prejudiquem as imposições gerais do estado.

As câmaras poderão propôr os meios de ocorrer às despesas dos seus municípios.

7.º Sobre a repartição da contribuição direta pelos municípios da província, e sobre a fiscalização do emprego das rendas públicas provinciais e municipais, e das contas da sua receita e despesa.

As despesas provinciais serão fixadas sobre orçamento do presidente da província, e as municipais sobre orçamento das respectivas câmaras.

8.º Sobre a criação, alteração ou suspensão de empregos municipais e provinciais, e estabelecimento dos ordenados.

9.º Sobre obras públicas, estradas e navegação no interior da respectiva província, quando não prejudiquem as outras províncias.

10.º Sobre construção de casas de prisão, trabalho e correção, e regime delas.

11.º Sobre casas de socorros públicos, conventos e quaisquer associações políticas ou religiosas.

Art. 11. Também compete às assembléas legislativas provinciais.

1.º Organizar os seus regimentos internos sobre as seguintes bases.

1.^a Nenhum projeto de lei ou resolução poderá entrar em discussão sem que tenha sido dado para ordem do dia pelo menos 24 horas antes.

2.^a Cada projeto de lei ou resolução pelo menos passará por 3 discussões.

3.^a De uma a outra discussão não poderá haver menos intervalo do que 24 horas.

Enquanto as assembléas provinciais não organizarem os seus regimentos, regular-se-ão pelos regimentos dos conselhos gerais de províncias.

2.º Fixar sobre informação do presidente da província a força policial respectiva.

3.º Autorizar as câmaras municipais e o governo provincial para contrair empréstimos, com que ocorram às suas respectivas despesas.

4.º Regular a administração dos bens provinciais. Uma lei determinará o que são bens provinciais.

5.º Promover cumulativamente com a assembléa e o governo gerais a organização da estatística da provincia, a catequese e civilização dos indígenas, e o estabelecimento de colónias nos lugares incultos.

6.º Decidir, quando tiver sido pronunciado o presidente da provincia ou quem suas vezes fizer, se o processo deva continuar e ele ser ou não suspenso do exercício de suas funções.

7.º Decretar a suspensão, ainda mesmo demissão, e declarar inábil para exercer o mesmo ou diverso emprego, o magistrado contra quem houver queixa de responsabilidade, sendo ele ouvido e dando-se-lhe lugar a defesa.

8.º Exercer cumulativamente com o governo geral, nos casos e pela forma marcados no § 35 do art. 179 da Constituição, o direito que esta concede ao mesmo governo geral, o qual poderá também nos mencionados casos suspender a execução de alguma lei policial, municipal ou provincial, quando assim o julgue indispensável, fazendo cessar essa suspensão imediatamente que cesse a necessidade urgente que a motivou.

9.º Velar na guarda da Constituição e das leis na sua provincia, e representar à assembléa e ao governo gerais contra as leis de outras provincias, quando elas ofenderem os seus direitos.

Art. 12. As assembléas provinciais não poderão legislar sobre impostos de importação, nem sobre objetos não comprehendidos nos dois precedentes artigos.

Art. 13. As leis e resoluções das assembléas legislativas provinciais serão enviadas diretamente ao presidente da provincia, a quem compete sancioná-las.

Art. 14. Se o presidente, ouvido o seu conselho, entender que deve sancionar a lei ou resolução, o fará pela seguinte fórmula, assinada de seu punho: — Sansiono e publique-se como lei.

Art. 15. Se o presidente, ouvido o seu conselho, julgar que deve negar a sanção por entender que a lei ou resolução não convém aos interesses da provincia, o fará por esta fórmula — volte à assembléa legislativa provincial, — expondo debaixo de sua assinatura as razões em que se fundou. Neste caso será o projeto submetido a nova discussão; e se for adotado tal qual, ou modificado no sentido das razões pelo presidente

alegadas, por dois terços dos votos dos membros da assembléa, será reenviado ao presidente da provincia, que o sancionará. Se não fôr adotado, não poderá ser novamente proposto na mesma sessão.

Art. 16. Quando, porém, o presidente negar a sanção por entender que o projeto prejudica a alguma outra provincia nos casos declarados no § 9.º do art. 10, ou ofende os tratados feitos com nações estrangeiras, e a assembléa provincial julgar o contrário por dois terços dos votos, como no artigo precedente, será o projeto com as razões alegadas pelo presidente da provincia levado ao conhecimento do governo e da assembléas gerais, para esta definitivamente decidir, se elle deve ser ou não sancionado.

Art. 17. Não se achando nesse tempo reunida a assembléa geral, e julgando o governo que o projeto deva ser sancionado, poderá mandar que elle seja provisoriamente executado, até definitiva decisão da assembléa geral.

Art. 18. Sancionada a lei ou resolução, mandá-la-á o presidente publicar pela forma seguinte — **F. . . , presidente da provincia de. . . , faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei ou resolução seguinte (a íntegra da lei nas suas disposições somente): mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei ou resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O secretário desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.**

Assinada a lei ou resolução pelo presidente da provincia, e selada com o selo do Império, se guardará o original no arquivo público, e se enviarão exemplares dela a todas as câmaras, tribunais e mais lugares da provincia, onde convenha fazer-se pública.

Art. 19. O presidente dará ou negará a sanção no prazo de dez dias, e não o fazendo, ficará entendido que a deu. Neste caso, e quando, tendo-lhe sido reenviada a lei, como determina o art. 15, recusar sancioná-la, a assembléa legislativa provincial mandá-la-a publicar com esta declaração, devendo então assiná-la o presidente da mesma assembléa.

Art. 20. O presidente da provincia enviará à assembléa e ao governo gerais cópias autênticas de todos os atos legislativos provinciais que tiverem sido promulgados, a fim de se examinar se ofendem a Constituição, os impostos gerais, os

direitos de outras províncias, ou os tratados, casos únicos em que o poder legislativo geral os poderá revogar.

Art. 21. Os membros da assembléa provincial vencerão diariamente, durante o tempo das sessões ordinárias e extraordinárias, e das prorrogações um subsídio pecuniário marcado pela assembléa provincial na primeira sessão da legislatura antecedente. Terão também, quando morarem fora do lugar da sua reunião uma indenização anual para as despesas da vinda e volta, marcada pelo mesmo modo e proporcionada à extensão da viagem.

Na primeira legislatura, tanto o subsídio como a indenização serão marcadas pelo presidente da provincia.

Art. 22. Além das atribuições que por lei competirem aos presidentes das provincias compete-lhes também:

1.º Nomear de entre os deputados provinciais até seis conselheiros, a quem ouvirá na sanção das leis e em todos os negócios graves da administração provincial, e removê-los quando julgar conveniente.

As funções dos conselheiros cessam em todo o caso, logo que toma posse novo presidente.

2.º Nomear para um ou mais municípios delegados que serão incumbidos de aprovar provisoriamente as posturas das câmaras municipais, promover a sua observância e executar as ordens do presidente da provincia.

3.º Nomear e demitir os empregados públicos, quando o exigir o bem do serviço e não se opuser à lei.

4.º Convocar a nova assembléa provincial de maneira que possa reunir-se no prazo marcado para as suas sessões.

5.º Convocar a assembléa provincial extraordinariamente, prorrogá-la e adiá-la, quando assim exigir o bem da provincia.

Suspender a publicação das leis provinciais nos casos e pela forma marcados nos arts. 15 e 16.

Incumbir os negócios gerais aos empregados provinciais e municipais, e vice-versa, quando assim julgar conveniente.

Art. 23. Todos os negócios municipais e provinciais serão decididos, e definitivamente terminados nas respectivas provincias ainda que seu conhecimento tenha sido cometido a empregados gerais.

Art. 24. Se o Imperador não tiver parente algum, que reúna as qualidades exigidas no art. 122 da Constituição, será o Império governado, durante a sua minoridade por um regente permanente.

Art. 25. A eleição deste regente será feita pelos eleitores de todo o Império; os quais reunidos nos respectivos colégios, votarão por escrutínio secreto em um cidadão brasileiro. Apurados os votos lavrar-se-ão três atas do mesmo teor, que contenham os nomes de todos os votados, e o número exato de votos que cada um obtiver. Assinadas estas atas pelos eleitores, e seladas, serão enviadas, uma à Câmara municipal a que pertencer o colégio; outra ao governo geral por intermédio do presidente da provincia, e a terceira diretamente ao presidente do Senado.

Art. 26. O presidente do senado, tendo recebido as atas de todos os colégios, abri-las-á em Assembléia Geral, reunidas ambas as Câmaras, e fará contar os votos: o cidadão que obtiver a maioria destes será o regente. Se houver empate por terem obtido o mesmo número de votos dois, ou mais cidadãos, entre eles decidirá a sorte.

Art. 27. O governo nomeará um mesmo dia para esta eleição em todas as provincias do Império.

Art. 28. Enquanto o regente não tomar posse, e na sua falta e impedimentos, governará o Ministro de Estado do Império, e, na falta deste, o da Justiça.

Art. 29. A atual regência governará até que tenha sido eleito, e tomado posse o regente de que trata o art. 25.

Art. 30. Fica suprimido o conselho de Estado e serão eliminados da Constituição os artigos de que consta o capítulo 7.º do titulo 5.º

Paço da Câmara dos Deputados, 7 de junho de 1834. — Francisco de Paula Araújo e Almeida, — Bernardo Pereira de Vasconcelos. — Antônio Paulino Limpo de Abreu. (1)

2. EXCLUSÃO DO SENADO

REQUERIMENTO

“Requeiro que antes de entrar-se na discussão sobre as reformas decretadas na lei de 12 de outubro de 1832, se decida definitivamente sobre a competência dos representantes para a reforma da Constitui-

(1) Sessão de 7 de julho de 1834. ACD, t. 1 (ed. 1879), 104-106.

ção; e segundo esta decisão se regule a fórmula da discussão das mesmas reformas, ou segundo se prescreve do regimento da casa, ou por uma nova forma. — Salva a redação. — **Holanda Cavalcanti.**”

... **O SR. LUÍS CAVALCANTI** leu os arts. 176 e 177 da Constituição e, depois do que, disse que ali só encontrava que os eleitores concederiam poderes especiais para se tratar da reforma e que na seguinte legislatura o que se vencer, será solenemente promulgado; que por dizer-se na seguinte legislatura não se podia entender por Assembléa Geral, antes o art. 17 da Constituição dá a entender que legislatura é só a Câmara dos Deputados, porque diz cada legislatura durará 4 anos, e que não é a Assembléa Geral, mas sim a Câmara dos deputados que dura 4 anos.

Reconhecia que um dos motivos porque a Constituição mandou deixar as reformas de uma legislatura para outra, e para deixar esfriar o furor das paixões, e que não era só este o único motivo, mas para que também se interessassem nas reformas outros homens, para que tratassem delas três Câmaras; a Câmara atual não é a mesma que votou sobre a reforma, é um corpo que ainda não votou: o Senado já votou, e se votasse segunda vez ficava tendo dois votos e isto era um poder exorbitante que vinha a exercer.

Reconhecia que era um mal que não houvesse um poder revisor para ver se a Câmara dos Deputados estava dentro dos seus poderes, porém este poder de rever não se podia dar ao Senado, porque ficava com um poder exorbitante, que a Constituição não dava; porque a promulgação da lei da reforma não é como de uma lei ordinária, mas de uma lei especial feita por aqueles que para isso têm poderes especiais; e se o Senado entrasse agora nesta discussão, votaria também o poder moderador, o que era incompatível com o espirito da Constituição, porque então poderia o poder moderador negar a sanção.

Finalmente disse que o Senado também tinha autorizado os deputados para isto, e são os senadores aqui representados pelos seus procuradores, que uma outra razão ainda descobria pela qual a lei não devia ir ao Senado, e era que a constituição, mandando fazer a reforma na primeira sessão, se ela fosse ao Senado, podia lá se demorar, propor-se emendas, haver fusão e afinal ficava para o ano. A Câmara dos Deputados, pois, à vista destas razões, é a única autoridade para fazer a reforma.

... **O SR. GONÇALVES MARTINS**, respondendo, disse que do art. 17 da Constituição não se seguia que só a câmara dos deputados formasse a legislatura, mas sim ambas as câmaras, pois que quando se dizia no art. 117 da Constituição, na seguinte legislatura, referia-se a esse certo tempo em que os legisladores se ajuntam. Que os senadores

somente tinham votado sobre a reformabilidade, e agora ia-se tratar da matéria das reformas. Convinha que as reformas não precisavam de sanção, como também que o poder executivo não podia fechar a sessão sem que se completasse a reforma; que era até desnecessária a prorrogação da sessão.

Disse mais que o senado, quando havia sido eleito, recebera esses poderes para entrar com o seu voto nessas reformas.

Concluiu não poder votar por semelhante doutrina, porque não via lei alguma explicita que excluísse o senado de dar o seu parecer sobre as reformas; que a passar tal doutrina, julgava o Senado com direito de reclamar.

... **O SR. SOUSA MARTINS**... Muitos ilustres deputados pareciam recear que o senado não aprovasse a lei das reformas, e assim podia deixar de fazer-se a vontade geral da nação; mas ele Deputado julgava que esta razão militava desde a ocasião em que a Assembléa da legislatura passada decretou as reformas e esta razão estava consagrada na Constituição, que estabelecendo os poderes políticos, disse que essa Câmara podia propor reformas; que é provável que o Senado aprove as reformas, pois que em 1832 aprovou a sua necessidade, em consequência das discussões que houveram, quanto mais que, depois que elas se ventilaram nas Câmaras, foram debatidas nos periódicos, o que deveria ilustrar o Senado ainda mais sobre ser esta a vontade da nação; que se em 32 eram reformistas, muito mais o deviam ser agora, e por esta ocasião pediu que se lhe permitisse o dizer que até o visconde de Cairu, homem estacionário, hoje estava reformista, e muitos outros indivíduos, que naquele tempo eram estacionários, hoje queriam reformas. Finalmente, disse o ilustre orador, se a Câmara dos Deputados se convertesse em Assembléa Constituinte, não poderia aproveitar a ocasião de fazer reformas, sem se achar autorizada pelo projeto das reformas? Não poderia dar um golpe mortal na Constituição política sem o concurso da outra Câmara? E demais, prosseguiu o nobre orador, se, na Câmara dos deputados, uns são de opinião que só a Câmara deve tratar das reformas, outros que o Senado deve concorrer com as suas luzes, quem asseveraria que nas províncias não houvesse partidos que não aceitassem as reformas a título de não serem filhas de ambas as Câmaras?

O nobre deputado concluiu que as reformas devem ser sujeitas ao juízo das duas Câmaras, convindo também com os outros ilustres deputados, que não era necessária a sanção.

O SR. FERREIRA DA VEIGA — ... Toços sabiam que algumas das reformas, que tinham passado na legislatura anterior, não haviam passado no Senado; portanto, sendo assim, não se podia dizer

que o Senado não fora consultado segundo a lei fundamental, mas, segundo a mesma, à nação, depois de seguidos estes trâmites, competia dizer que os seus legítimos representantes, nomeados por este fim, fossem consultados acerca do voto que devia haver sobre estas reformas, e esta era a maneira porque a nação intervinha no grande negócio das reformas, nomeando deputados que fossem reformistas, que enunciassem tal qual o voto da nação, que se supunha ter sido dado, porque, segundo a índole do regime representativo, o povo devia escolher sempre indivíduos de sua opinião, do seu credo político; se na Câmara a maioria fosse anti-reformista seria de acreditar que a maioria da nação rejeitava a idéia de reforma, mas que ela havia reeleito quase todos os deputados que haviam prestado os seus sufrágios a favor das reformas.

... Havia no art. 176 a maneira de se encetarem as reformas da Constituição; requeria-se que a reforma fosse filha das necessidades públicas, que ambas as Câmaras, e o poder moderador intervissem com o seu voto deliberativo, e no art. 177 rapidamente usava-se de frase muito diversa, quando dizia que **na seguinte legislatura, e na primeira sessão etc. (Leu o art. 177.)** Alguns nobres Deputados haviam dito que a palavra legislatura era sinônimo da palavra legisladores, e que por isso ambas as Câmaras deviam intervir com os seus sufrágios, mas que o ilustre deputado sustentando esta doutrina, era de parecer que a palavra legislatura era tomada no nosso código, ora em uma acepção, ora em outra, portanto responderia que havia sido neste sentido que a palavra legislatura fora tomada no art. 177, pois que a Constituição neste artigo não dizia que a seguinte legislatura fizesse a reforma, mas que na primeira sessão, daquela parte que chamara **legislatura seguinte**, em que se havia tomado em consideração a necessidade da reforma, se tratasse dela; mas aonde? A Constituição seria omissa se acaso no art. 176 não ordenasse que os eleitores conferissem aos Deputados especial faculdade para tratarem dessa reforma; por conseguinte, segundo a insinuação que fizera o ilustre deputado, se entendia no art. 177 pelo que o procede, no qual se determinava que os poderes especiais fossem dados àqueles que têm de fazer a reforma, e quem eram os legisladores que estavam munidos dessas procurações especiais, perguntou o ilustre orador? Unicamente eram os membros da Câmara dos Deputados. Notaria ao nobre deputado, que não tinha sido a legislatura passada que havia mandado dar aos Deputados os poderes especiais, mas sim, a Constituição do Império, e não se estenderia sobre este ponto.

Que alguns nobres deputados recorriam ao argumento de que o Senado desde que foi eleito, recebera poderes que o habilitavam para poder efetuar a reforma; perguntaria ao Sr. Deputado, em

que parte a Constituição fazia diferença entre o Senador e o Deputado? Onde era que a lei dava atribuições mais amplas aos Senadores, para poderem efetuar a reforma da Constituição? Se os nobres Deputados concordavam que as atribuições eram as mesmas, perguntaria qual era a razão porque a Constituição quis que se consultassem duas Câmaras diferentes, e que não estabeleceu a respeito dos Senadores de nenhum modo, que o seu voto fosse consultado por meios diferentes, pois que a Constituição não determinava que as mesmas procurações especiais se remetessem aos Senadores? As procurações especiais, pois, não eram mera formalidade, como havia dito um nobre deputado. Como a nação podia expender o seu voto sobre as reformas, as quais não estavam discutidas, quando elegia os membros da Câmara vitalícia? E como nomear, e mandar os Senadores neste ou naquele sentido? Como ficava preenchido o voto dos constituintes, quando estes, ou a nação não fosse consultada? Era claro, pois, que à vista de tudo quanto havia dito, a diferença entre a Câmara dos Deputados e a dos Senadores era nascida da mesma Constituição, era deduzida do interesse social.

Poderia apresentar exemplos de outras nações que seguem a mesma marcha; nem o Sr. Deputado deveria dizer que a índole do nosso governo é mais análoga às instituições européis, do que às americanas; nossas instituições são mais análogas às instituições americanas, à exceção de um princípio especial, que está no monarca, digamo-lo assim, mas, de origem, todos os poderes políticos pela Constituição eram populares, e delegações da nação brasileira; portanto não sabia em que os argumentos das monarquias européias fossem mais fortes, que os trazidos das instituições americanas; e quanto ao exemplo que o nobre Deputado alegava da reforma que foi feita pelas Câmaras francesas em 1830, faria uma observação ao Sr. Deputado, que nesta época a Câmara francesa procedera revolucionariamente; porque na Constituição francesa não existiam elementos de reformas, o que existia na nossa Constituição, e não nos achávamos nos mesmos embaraços, nas mesmas dificuldades.

... Dissera mais o nobre Deputado, que podia ser que algumas províncias não acertassem as reformas, por isso que o Senado não tinha intervindo, ao que responderia mesmo formando essa hipótese, muito mais possível era não aceitarem a reforma, que fosse dada com a ingerência indevida da Câmara vitalícia, de um poder que não devia, segundo a Constituição, ter parte nela.

O nobre deputado receava dos abusos que podia haver por serem as reformas tratadas só na Câmara dos Deputados: também, continuou o ilustre orador, ele tinha muito receio desses abusos, em todas as coisas deste mundo; mas porque acreditar que a sabedoria estava no nosso Senado? Nesse elemento estacionário que por sua organização deve puxar para trás?

O nobre deputado assegurava que o Senado estava muito reformista, assim o supunha; todavia receava muito pela sorte das reformas, se elas fossem ao Senado, como também julgava que, se a reforma não passasse, o Brasil talvez sentisse a guerra civil, e era portanto prudência evitar este mal.

O ilustre orador concluiu que era de voto que a Câmara dos Deputados é a única que tem o direito de fazer a reforma na sessão de 1834.

O SR. CAVALCANTI disse não se presumisse que a Câmara dos Deputados queria usurpar atribuições. Não podia deixar de lastimar o silêncio dos periódicos acerca desta questão: desgraçadamente alguns senhores que eram tão reformistas não trataram de mostrar todas estas circunstâncias, aclarando o negócio. Havia falado no direito de interpretar; mas era necessário não confundir o direito de entender a Constituição com o de a interpretar, e julgava que a maior parte das reformas eram verdadeiras interpretações da Constituição; e antes de falar nisto, diria que se a Câmara decidisse que as reformas não fossem ao Senado, e este fizesse os seus protestos, (ainda que na opinião do ilustre orador o Senado tinha outros meios) o que acontecia era julgar-se o artigo da Constituição duvidoso, pois que uma Câmara entendia diferentemente da outra a Constituição. Mas para se entender que a reforma de um artigo era admitida, propunha-se uma lei, que, segundo o disposto no art. 176 (leu), passasse na Câmara dos Deputados, na do Senado, e na sanção: e para depois ser interpretado, o que era o que se fazia? Ia-se consultar a nação, mas como a nação não podia louvar-se, dava comissão especial aos Deputados, e sendo assim, como querer-se que o Senado se ingira na vontade da nação, quando ela não lhe dá poderes? E se o Senado tivesse poderes, então tornava-se a questão de dúvida eterna. A Constituição havia prescrito uma forma pacífica. (Leu o art. 177).

A nação, pois, havia-se louvado nos Deputados para poderem decidir da reforma; a nação não tinha nomeado Senadores com estes especiais poderes, aliás a soberania residia no Senado.

Respondendo ao que se disse, que era de recear de que a Câmara só tratando das reformas, poderia exorbitar de suas atribuições, pensava o nobre orador que o Senado tinha um meio, caso esta hipótese fosse possível, de suster esta exorbitação, porque dependendo as reformas de leis regulamentares, o Senado podia, em ocasião própria, opor-se a essas leis regulamentares, quando entendesse que a Câmara exorbitava dos seus deveres. Para que o Brasil fosse federal, não havia necessidade de reformas, se a Constituição fosse entendida segundo os princípios de federações que ela em si tinha;

além de que ninguém presumisse que com um ou outro artigo constitucional se havia de fazer tudo; quem comparava a Constituição brasileira com a americana, via quanto a nossa era mais perfeita, e entretanto eles estavam mais hábeis que nós.

Quanto ao que se dissera, de que os Deputados anti-reformistas não tinham sido reeleitos, não era exato, pois que ele e outros Deputados da sua província tinham sido reeleitos, e não eram reformistas, portanto a sua província julgara que esses anti-reformistas queriam o bem do seu país, e desconfiavam que essas reformas fossem inteadas por outros motivos.

O ilustre orador concluiu o seu discurso votando que o Senado não podia ingerir-se nas reformas, o que só pertencia à Câmara dos Deputados. (2)

O SR. COSTA FERREIRA — ... A palavra legislatura, usada na Constituição, exprimia o espaço de tempo em que as Câmaras trabalham conjuntamente, e por isso quando no art. 177 se usa das palavras — **a seguinte legislatura** — quer dizer, a que se segue à que iniciou a reformabilidade dos artigos constitucionais, a qual sendo composta de duas Câmaras, a que tratar das reformas será também composta igualmente de duas Câmaras, e que se a Constituição não quisesse ser entendida assim, expressar-se-ia de outro modo: diria, **na seguinte legislatura só à Câmara dos Deputados compete tratar da reforma**. Mas perguntou-se, quem deu procuração aos Senadores para reformarem a Constituição? Responde-se que aqueles mesmos que lhes deram poderes para trabalharem na fatura das leis ordinárias; o povo na primeira eleição deu-lhes poderes para trabalharem vitaliciamente, e por conseqüência nessa mesma ocasião receberam poderes para reformar a Constituição.

E quanto à objeção que a isto se faz, de que não se podia nessa ocasião combinar a idéia de reformas, sem que se conhecesse que a Constituição devia ser reformada, também se pode dizer que não se podia combinar a idéia de que se fariam certas leis segundo as circunstâncias que occurressem, mas tem-se feito, e para isto os Senadores têm poderes.

A outra objeção, para que o Senado não possa tratar das reformas, de que então vinha ele a votar duas vezes, não é exata; porque na legislatura passada só se iniciaram os artigos reformáveis, e nesta é que eles se reformam. E se a Constituição quis que para ser alterado qualquer artigo, passasse por estas três fieiras, foi porque não quis que nela se tocasse senão com muita cautela, e muita madureza; e não é de mais monta reformar os artigos, do que dizer-

(2) Sessão de 14 de julho de 1834. ACD, t. 1, 131-137.

se que eles são reformáveis? E se neste segundo caso quis que o Senado interviesse, como não quererá que no primeiro se ouça o Senado?

... Também se disse que o Senado pode demorar a lei, e até pode unir-se à minoria da Câmara, e fazer com que não passem as reformas; mas o remédio a isto não é arrancar ao Senado os poderes de reformar, é reformar o artigo que permite o Senado entrar nas reformas, mas enquanto ele existir, deve-se obedecer-lhe; e quando o senado marche contra o voto nacional, em último extremo o remédio é uma revolução.

Eu tenho dito muitas vezes (disse o nobre orador) que o senado tem aberrado, tem admitido senadores nulos, e quando houver fusão devemos dizer francamente: "há entre vós alguns que não se devem considerar senadores, deve-se obedecer a Constituição e eles não devem votar"; mas entretanto, por ora cumpre obedecer à lei fundamental em tudo e por tudo.

Quanto ao dizer-se que o senado tanto reconhece que não tem poderes para tratar das reformas, que até um senador disse que a lei não tornava all; o nobre deputado julgava que o dito de um senador não é regra; e mesmo que o senado decidisse isto nenhuma valia tinha, porquanto os direitos que se lhe davam eram para garantia do povo, e não do senado. Conclui votando que aquela câmara devia intervir.

O SR. MARIA DO AMARAL declarou votar contra o preâmbulo do projeto, porque não via artigo nenhum na Constituição que proibisse ao Senado tomar parte na discussão das reformas, e que assim como não queria que o governo fizesse golpes de estado, também entendia que a Câmara dos Deputados não os devia dar; e privar o Senado do direito de intervir nas reformas, em sua opinião, era um golpe de estado.

... **O SR. ARCEBISPO DA BAHIA** — ... A palavra sessão, de que usa o art. 177 da Constituição não é relativa ao tempo, é relativa à reunião de ambas as Câmaras; e à vista disto parece claro que não podia ser da intenção dos legisladores excluir o Senado de ter parte na execução da lei que passou na anterior sessão; e se isto não é assim, se essa sessão de que fala o artigo constitucional não existe na ordem das outras sessões, mas sim para que a Câmara dos Deputados se converta em conveção nacional ou assembléia constituinte, o que será o Senado? Será necessário que faça o seu encerramento, porque nada tem a fazer, porque os trabalhos são todos exclusivos da Câmara dos Deputados na primeira sessão da seguinte legislatura! Isto não é muito constitucional.

Recorre-se porém ao argumento da falta de procuração do Senado para reformar, já se disse que era uma fórmula; e quisessem ou não os deputados as reformas, devia haver esta formalidade, porque assim era determinado; o Senado não precisava desta autorização especial, não só pelas razões já ditas, mas porque a sua missão, o seu destino é essencialmente ligado à Câmara dos Deputados; ele é um corpo, cujo movimento depende do da outra Câmara; segue-a em todas as convocações, adiamentos, prorrogações, etc.

Podia-se ainda lembrar uma razão de conveniência, e era que um corpo legislativo autorizado para convocar a Assembléa Geral ordinária e extraordinariamente há de ser mero espectador em uma matéria tão importante, e tão vital à nação? O Senado, que há de ter parte na nomeação de um regente, não há de ter parte em tratar das atribuições desse regente? E quando a matéria é duvidosa, há de a Câmara dos Deputados por si só decidir que lhe compete esta decisão sem se entender com o mesmo Senado? Finalmente consultando o espirito da mesma Constituição, vendo que deve haver a maior prudência e reflexão em semelhante matéria, pode-se dizer que os legisladores queriam excluir o Senado, que é criado para haver maior madureza em medidas legislativas ordinárias.

O SR. ARAÚJO LIMA disse que reconhecendo o direito que ao Senado assiste para contribuir nas reformas, ia dar as razões porque assim pensava: que a experiência tendo mostrado os perigos que há de se discutirem as leis em uma só Câmara, esta razão por si só devia fazer com que se olhasse para a presente questão por este lado. Nós (disse o ilustre Deputado) não formamos um povo novo, mas um povo que delegou seus poderes, somos um povo que tem uma constituição, que tem uma forma de governo; a Constituição declara que pode ser reformada, mas por fórmulas prescritas; devemos pois olhar para a Constituição e sendo sumamente perigoso que um só corpo esteja revestido de poderes para legislar, é preciso, para o Senado ser excluído, que, ou esteja isto expresso na Constituição, ou seja preciso que haja uma força tal, que vá de encontro a um título claramente expresso na Constituição.

Ora, nem é expresso na Constituição que o Senado seja excluído desta discussão, nem se aponta um princípio da Constituição, uma regra clara e expresa, que vá de encontro a este princípio; ao contrário a regra é que o Senado toma parte em todos os atos legislativos, e desta regra não há uma só exceção. Há algum princípio na Constituição, particularmente nesses parágrafos que tratam da reforma, que autorize o contrário? Vejamos a Constituição; ela diz que a proposição da reforma deve ter origem na Câmara dos Deputados, e passar a lei ordinária; que na seguinte legislatura e na primeira

sessão se discutirá a reforma etc.: a palavra **legislatura** não designa particularmente a Câmara dos Deputados, mas ambas as Câmaras.

Citarei o próprio parágrafo que foi apontado, que diz cada legislatura durará quatro anos, e este parágrafo existe no capítulo das atribuições gerais de ambas as Câmaras; é este já um argumento em favor dos que defendem o meu sistema; mas há ainda uma passagem mais expressa para o caso; é o artigo 65 (que leu). Se a palavra legislatura designa tão somente a Câmara dos Deputados, segue-se que fica só privativa da Câmara dos Deputados a promulgação de um ato legislativo a que se negou a sanção; mas é o que não se verificou; pelo contrário, uma resolução deixou de ser sancionada, foi de novo proposta nesta Casa e passou ao Senado; eis um fato que confirma, por parte da Câmara, que a palavra **legislatura** é composta de ambas as Câmaras.

Mas quer-se deduzir do art. 177 da Constituição que a discussão desta lei não segue a fórmula ordinária, e o vencimento deve ser muito particular, fora das regras gerais; vou apontar um caso análogo da Constituição que estabelece o princípio geral, e depois exprime-se nestas palavras; é o artigo muito discutido e todavia ainda ninguém se lembrou dele; é o art. 61 (que leu). — Ora, esta expressões — **conforme o resultado da discussão se seguirá o que for deliberado** — se forem entendidas com a mesma lógica com que se quer entender a questão presente, não se pode dizer que logo que haja fusão as leis não estejam mais dependentes da sanção? Mas não se tem feito isto: e uma vez ditas as fórmulas gerais por que se devem discutir, vencer e publicar as leis, os redatores da Constituição restringiram-se a isto. Tenho provado pois o que querem dizer estas palavras segundo a inteligência da Constituição, e ninguém poderá dizer, combinando estes artigos, que o Senado é excluído; e quando mesmo seja duvidosa a intervenção do Senado, recorramos aos princípios gerais, reconhecidos pela Constituição, e eles são que o Senado deve intervir na confecção das leis.

Vários Srs. Deputados têm dito muito boas coisas, se acaso se tratasse de fazer uma Constituição, e às quais já se tem respondido; mas responderel a dois argumentos. Disse-se que o Senado já tinha sido ouvido nesta matéria, e a Constituição quis que houvesse acordo de uma Câmara de Deputados, do Senado e de outra Câmara de Deputados; mas o Senado ainda não foi ouvido naquillo que se nos propõe hoje. A Constituição manda que se proponha em uma sessão o que é reformável, e foi o que se fez o ano passado; mas hoje trata-se da reforma prática, se se permite a expressão; portanto o Senado ainda não tinha sido ouvido, e de passagem diria que tanto mais era perigoso o princípio de que o Senado tinha sido ouvido, que no projeto das reformas via diferenças que a Câmara não estava au-

torizada a reformar: havia-se decretado que os conselhos de província tivessem mais atribuições legislativas, e pelo projeto via-se que se davam poderes administrativos e judiciais. Empenhava os Srs. Deputados a ponderar a força deste argumento; uma coisa era propor um artigo para ser reformado, outra coisa era propor a reforma sobre esse artigo, portanto o Senado ainda não tinha sido ouvido.

Havia aparecido uma idéia de que a Câmara exercia um poder constituinte, mas confessava que não entendia esta linguagem, não sabia o que era poder constituinte; eram palavras que podiam designar muito, ou designar nada, queria palavras que exprimissem idéias conhecidas, quando não sabia a extensão desse poder constituinte, não entendia essa linguagem; mas se os Srs. Deputados queriam tomar a palavra constituinte, como um corpo que vem com poderes ilimitados para legislar, muito embora este poder seja restrito a tais artigos, então de fato o Senado nada teria com isto, e já ouvira em uma sessão anterior que a Câmara podia prorrogar-se, e que isto era um corolário da doutrina emitida.

Opunha-se, portanto, à semelhante idéia de poderes constituintes; por que este princípio podia trazer conseqüências que não sabia até onde se podiam estender; a Câmara tinha poderes limitados, por isso dissera no princípio que nós tínhamos uma Constituição, devendo-se a Câmara limitar às regras anteriormente prescritas, pois que, nós não éramos um povo novo; e que tudo o que se estabelecesse para a discussão, não devia ofender os princípios estabelecidos. Ora, a Câmara tinha regras conhecidas e tempo marcado para os seus trabalhos que eram 4 meses; o que achava, sim, era que a matéria da reforma devia principiálar na primeira sessão, mas se não se concluisse, não se dissesse que a Câmara podia prorrogar-se por si mesma, pois não entendia que a Câmara estivesse autorizada para isto.

Não responderia a outros argumentos que eram bons para fazer uma Constituição, e concluía que a exclusão do Senado era uma ofensa àquela casa, a um direito, prescrito pela Constituição, qual a obrigação da Câmara enviar os seus trabalhos para aquela casa, e insistia que a Câmara fizesse o seu dever.

...O SR. FERREIRA DA VEIGA — A discussão havia tomado maior extensão, que na sessão anterior, todavia lhe parecia que do lado daqueles senhores que se opõem ao voto de que só à Câmara dos Deputados pertence o direito de concluir a reforma, tinham sido reproduzidos com aparência diversa, os mesmos argumentos, que na dita sessão havia sido plenamente refutados.

...Dissera-se mais que o Senado seria mero espectador, e mudo executor das deliberações da Câmara; responderia que o Senado ha-

via de ser o que a Constituição quis que ele fosse, e nisto não via que os seus direitos fossem atacados, pois que conservava-se com os direitos que a Constituição lhe dava; e estava certo de que ele se contentava, salvo se os Srs. Deputados queriam que se desse ao Senado atribuições que não lhe pertenciam; mas este poder constituinte que a Câmara tinha, era limitado ao que a Constituição mandava, e portanto a Câmara era respeitadora da lei; aliás exorbitaria de suas atribuições, dando as que não podia dar. Não sabia o que faria o partido anti-reformista, mas que esta espécie já tinha sido respondida na sessão anterior; era de esperar que a Câmara apresentaria reformas justas, reformas que o bem-estar do povo reclama, nem via que houvesse jus de se fazerem maus agouros das reformas, nem tais profecias deviam ser apresentadas na Casa; mesmo para a consolidação da obra que a Câmara ia empreender, não se devia diminuir força moral do benefício. (3)

[Por 70 votos contra 16, decidiu-se que a Câmara dos Deputados tinha a competência exclusiva para fazer a reforma constitucional. A votação nominal, requerida pelo Sr. Sousa Martins, foi a seguinte:]

a) Votação Nominal

MAIORIA

Os Srs. Nabuco, Carvalho, Vasconcelos, Bhering, P. Monte, Seabra, Paranhos, Cerqueira Leite, Vianna, A. Vianna, Silva, Castro e Silva, Marcondes, Ferreira da Veiga, Tobias, Alves Ferreira, Toledo, Pinto Chichorro, Maria de Moura, Rodrigues Barbosa, Limpo de Abreu, Cornélio França, Santos, Brito, Corrêa Pacheco, Ferreira França, Alves Machado, Quadros Aranha, Rodrigues Torres, Ernesto França, Ferreira de Melo, Fernandes Barros, Fernandes da Silveira, Santa Bárbara, Paula Araujo, Pinto Peixoto, Souto, Lima e Silva, Albuquerque Cavalcanti, Batista de Oliveira, Fernandes Torres, Barreto, Alcebiades, Luís Cavalcanti, Brito Guerra, Albuquerque Maranhão, Costa Machado, C. Dias, Macedo, Albuquerque e Melo, Holanda, Duarte e Silva, Junqueira, Jardim, Batista Caetano, F. de Castro, Sebastião do Rego, Veiga Pessoa, Fortuna, Vidal, Ibiapina, Peixoto, B. Cordeiro, Gomes da Fonseca, C. de Vasconcelos, Pontes, Costa Miranda, Figueira de Melo, Belisário, Dias de Toledo.

MINORIA

Os Srs. R. de Carvalho, Melo, Cezimbra, Gonçalves Martins, Sousa e Oliveira, Sousa Martins, Fontes, Augusto da Silva, Maria do Amaral, Costa Ferreira, padre Costa, Francisco do Rego, Araujo Lima, Maciel Monteiro, Galvão, arcebispo da Bahia. (4)

(3) Sessão de 16 de junho de 1834. ACD, t. 1, 138-143.

(4) Sessão de 17 de junho de 1834. ACD, t. 1, 149.

3. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO

[Sem maior debate, encerrou-se a 1.^a discussão na sessão de 18 de junho de 1834. Entrou o projeto em 2.^a discussão na sessão de 23 de junho, iniciando-se o debate pelo art. 1.^o]

a) Assembléias Legislativas Provinciais

Segunda discussão do projeto sobre a reforma da Constituição.

“Art. 1.^o O direito reconhecido e garantido pelo art. 71 da Constituição, será exercitado pelas Câmaras dos distritos e pelas assembléias que com o título de **Assembléias Legislativas Provinciais** se devem estabelecer em todas as provincias.

“A autoridade da assembléia legislativa da provincia em que estiver a corte, a não compreenderá, nem o seu município.”

Foi à mesa a seguinte emenda substitutiva:

“1.^o O poder legislativo provincial é exercido pelos conselhos gerais de provincia, os quais serão denominados — assembléia legislativas provinciais.

“2.^o Também se estabelecerá assembléia legislativa provincial na provincia em que estiver colocada a capital do Império. — **Ernesto.**”

Sendo apoiada entrou em discussão.

... **O SR. ERNESTO** — O primeiro defeito do artigo do projeto era desviar-se da base da reforma que, segundo a lei de 1832, era a conversão dos conselhos gerais de provincias em assembléias legislativas provinciais.

Não se tratava do poder municipal, porém sim do poder legislativo que os conselhos gerais exercitavam, ao menos na lei de 1832 não achava artigo algum que falasse a semelhante respeito. Segundo a enumeração feita no projeto das atribuições das assembléias provinciais, julgava ficarem defraudados os conselhos gerais de muitas outras atribuições que pela Constituição lhe competiam.

Formando o município da capital uma parte principal do Império, não era justo que seus direitos de localidade fossem excluidos, nem devia encarregar-se a Assembléia nacional de atribuições que unicamente pertenciam às assembléias provinciais.

Reconhecia ser isto uma imitação, mas que imitações só se deviam adotar quando fossem fundadas na justiça, e era péssimo sistema querer imitar tudo, sem se darem as mesmas razões de conveniência.

O SR. VASCONCELOS — A comissão regularara-se pela lei que autorizara as reformas, a qual dizia que o art. 71 era reformável, só legislatura, por isso entendera que não se devia fazer mais que substituir as palavras conselhos gerais pelas de assembléias legislativas, para o caso de se converterem os conselhos gerais em assembléias conservando-se o artigo como devia ser conservado, e eis o motivo porque a comissão não adotara a palavra poder legislativo.

Todavia, a comissão reconhecia o poder legislativo provincial, para o que bastaria ler o art. 23 do projeto. (Leu.) A vista disto lhe parecia a emenda inútil, além de não lhe parecer conforme com o que se vencera. (Leu a lei de 12 de outubro de 1832.) A comissão, pois, entendera que conservando-se o artigo da Constituição tal qual, não prejudicava as províncias.

... O poder legislativo provincial é reconhecido e completo para todos os objetos que tem a seu cargo legislar, portanto não via necessidade de alterar a Constituição, quando a câmara não estava autorizada a fazer outra alteração.

Concordava com o nobre deputado que as imitações devem ser fundadas na justiça, e, na verdade, no projeto havia essa limitação, mas não destituida de fundamento, como parecia julgar-se; porque o lugar em que residissem os poderes nacionais, devia pertencer a toda a nação, e a não ser assim, poder-se-ia dar o caso em que os membros do poder executivo ficassem sujeitos a insultos, e a quaisquer influências que occorressem pela parte do poder provincial; portanto, a comissão atendendo às circumstancias do Brasil, não podia deixar de adotar a idéia emitida no projeto que apresentara. Não era conveniente que se pusesse o poder nacional à disposição do poder provincial, e lembraria que nos Estados Unidos quando o Congresso se reunira no fim da revolução fora assaltado por soldados amotinados, e o governo provincial não lhe pudera fornecer socorro, correndo por isso grande risco o Congresso.

O SR. ERNESTO — ... As razões que ouvira para a exclusão do município da capital, não estavam provadas, e que feita a divisão dos negócios de que deveria tratar a Assembléia Geral, não podiam dar-se esses inconvenientes apontados, tanto mais que o presidente da provincia devia ser da nomeação do governo central, que o poderia demittir em tal caso, como igualmente dispôr das forças que ficavam à sua disposição para repelir esses movimentos, se era possível havê-los. Devia atender-se que o município do Rio de Janeiro era uma parte do Império muito industrialosa, e muito populosa, por conseqüência não era de justiça que se excluísse de possuir o mesmo que as outras províncias, e em resposta ao nobre deputado que o precedera disse, que as câmaras municipais trabalhavam no

mesmo lugar que os conselhos gerais, e entretanto ainda os municípios não haviam perturbado os conselhos gerais, embora se pudesse dizer que eles têm o direito de examinar as posturas das câmaras, a fim de repellirem quaisquer violências.

Finalmente, notaria ainda, que pelo projeto se entendia que as atribuições dos conselhos gerais eram restringidas, quando marcava geralmente as atribuições das assembléias provinciais.

O SR. P. ARAUJO — A Comissão não restringira as atribuições dos conselhos gerais, não fizera mais que declarar quais os objetos de maior interesse em que essas assembléias provinciais podiam legislar, o que era explicar o artigo da Constituição; mas se o nobre deputado julgava que eram poucas as atribuições, em ocasião oportuna podia mandar à mesa emenda aumentando-as como julgasse conveniente ao bem das provincias.

A comissão não falara no Rio de Janeiro, mas dissera em geral o município onde estivesse a capital, porque poderiam ocorrer circunstâncias extraordinárias que permitissem que a corte se mudasse para outra parte, e nesse caso diria ao nobre deputado que o município não seria de tanta importância; mas havia sido justamente por essa importância do município, em que ora estava colocada a capital, que a comissão entendera conveniente que não se estabelecesse esse poder provincial, para não sujeitar à disposição deste o poder nacional. A assembléa geral teria muitas vezes de decidir conflitos suscitados entre uma e outra provincia a respeito de seus interesses, e não seria possível que uma capital de tanta importância, entendesse seus interesses de uma maneira diversa e empregasse meios violentos para por em coação os representantes da nação?

... A vista, pois, destas razões, não se podia resistir a aprovar-se o artigo tal qual, e nem se julgasse que a provincia do Rio de Janeiro ficaria em pior condição, pois que até aqui era uma das mais bem partilhadas, pois que a assembléa geral se havia occupado dela em particular, por mais de uma vez, e se fizesse a resenha dos diversos aumentos que a provincia tinha, conhecer-se-ia isto mesmo.

O SR. G. MARTINS — A redação do artigo devia ser tal que se entendesse que os conselhos gerais das provincias iam ser substituidos pelas assembléias legislativas provinciais.

Não havia dúvida que pelo projeto se restringiam as atribuições que tinham os conselhos gerais, o que se coliga lendo-se o art. 75 da Constituição, e o artigo do projeto; a comissão deverá fazer as exceções, e não fazer a enumeração das atribuições em geral, excluindo o resto.

A capital do Império havendo de ter relações com todos os pontos do Império, sendo enfim esta província uma das mais importantes, que os seus rendimentos formavam um terço da renda da nação, não era possível que ficasse abandonada a excluída de seus direitos de localidade, e essas razões que se haviam produzido, não podiam valer, uma vez que o governo central podia usar, como bem lhe parecesse, das forças tanto de terra como navais, com as quais poderia repelir essas violências, acrescentando o meio que o governo central tinha de demitir o presidente, se as circunstâncias o exigisse; mas se se temiam esses inconvenientes, esses riscos, antes seria de parecer que a capital se mudasse para um outro lugar, onde não pudessem ocorrer esses choques de poder provincial com o poder nacional.

O SR. FERREIRA DA VEIGA, quando lera o projeto apresentado pela illustre comissão, julgara mais plausível que o Rio de Janeiro tivesse o seu governo provincial, mas refletindo melhor sobre esta idéa, e as que lhe eram co-relativas se convencera que a opinião dos illustres membros da comissão era a mais racionável, e além dos inconvenientes que foram ponderados, cuja importância não se havia destruído pelo lado contrário, ainda haveria mais a apontar.

... A redação do projeto, continuou o nobre orador, era a mais aproximada à lei de 12 de outubro de 1832, a qual era preciso manter, enquanto não apareciam inconvenientes. (...)

... **O SR. VASCONCELOS** declarou ainda estar na sua primeira opinião, e que nenhuma das emendas devia ser aprovada; mas sim o artigo da comissão. A emenda do Sr. Ernesto excluía as câmaras dos distritos do direito que lhes é garantido pela Constituição. Também o artigo declara que os conselhos gerais são convertidos em assembléas legislativas, nem se pode julgar haver uma e outra coisa. Insiste-se em declarar que a corte do Rio de Janeiro deve estar sujeita à assembléa provincial, porque o contrário era ir de encontro à Constituição, que garante a todos os cidadãos o direito de intervir nos negócios peculiares de suas respectivas províncias; mas a Constituição muito expressamente declara que na corte não haverá conselho geral; portanto este argumento não serve para mostrar que a doutrina do artigo priva aos cidadãos do município do Rio de Janeiro do direito que a Constituição lhes outorgou. Quanto a dizer-se, que a corte deve ser um lugar nacional, os argumentos que há em contrário provêm da falta da verdadeira acepção que dá às palavras — nacional — municipal — e provincial — e a lei da reforma é que há de estabelecer uma demarcação a este respeito, porque é muito fundada no sentido que se deve dar a estas palavras.

... Votava pelo artigo, porque o município do Rio de Janeiro, debaixo da tutela da assembléa geral, há de ser t̃o feliz, pelo menos, como debaixo da tutela de sua assembléa provincial.

O SR. HOLANDA CAVALCANTI ... declarou que a palavra — conselho geral — para ele sempre se entendeu por assembléa legislativa: e que as atribuições que tivessem estas entidades políticas é que faziam ajuizar sobre o seu mérito, sobre a sua conveniência; podia-se-lhe chamar conselho geral, assembléa provincial, câmaras, reunião, etc., todavia alguns senhores, com quem tinha mais relação, simpatisavam mais com a palavra assembléa legislativa; e por isso acha um meio de conciliar a inserção desta palavra com o que se acha disposto nos outros artigos da Constituição, nos artigos que não são reformáveis até o das eleições, que fala em membros da assembléa geral, conselho geral; e portanto queria que para não parecer haver duas entidades, neste mesmo artigo que falava em assembléa legislativa se adicionasse logo sinônimo de conselho geral; julgava dever haver esta redação, pois que queria ser muito exato nesta matéria.

Quanto à segunda parte do artigo, em que se quer excluir a corte do Rio de Janeiro disse que a assembléa decretou que houvesse reforma no artigo 72 da Constituição, para que houvesse um conselho geral no Rio de Janeiro; que ouvira dizer a muitos que era opinião pública, que todos reclamavam que houvesse um conselho geral no Rio de Janeiro; mas hoje já se ouve dizer àqueles mesmos que isto diziam, que na corte não deve haver conselho geral! A assembléa decretou que a reforma do artigo constitucional se fizesse para haver no Rio de Janeiro conselho geral, e agora há de se dizer não? Querer-se-á tirar esse direito reclamado pela provincia e decretado pela lei na forma da Constituição? Que são os conselhos gerais? Para que fim os quer a Constituição? Onde reconhece este direito? Para tratar dos negócios econômicos que são peculiares à provincia, porque se havia de excluir os habitantes do Rio de Janeiro desse direito, de tratar de seus negócios econômicos, se todas as provincias têm representantes nomeados privativamente para isto? A grande população do Rio de Janeiro há de ser sujeita aos representantes das outras provincias? E não virá isto distrair a atenção da assembléa geral, e prejudicar as provincias que têm nomeado seus representantes para tratar de negócios gerais?

... Mas concedendo dar-se assembléa legislativa no Rio de Janeiro, quer-se que ela não compreenda a cidade e o seu município, e trouxe-se o exemplo dos Estados Unidos; mas conquanto o nobre orador goste muito dos exemplos dos Estados Unidos, se se vir que o Brasil melhora com alguns deles, contudo tinha a notar que entre

as duas capitais havia muita diferença; Washington está colocada entre duas populosas cidades, não tem uma tão grande população como o Rio de Janeiro e só no tempo das reuniões das sessões é que se torna mais populosa, a maior parte de seus habitantes se compõem de empregados públicos, estalajadeiros, etc., e quer-se arrancar a um grande número de cidadãos um direito que tem qualquer outro cidadão fora do Rio de Janeiro? Por que se não mostraram os inconvenientes que poderia haver, quando se tratou desta reforma?

Então dizia-se, é necessário; todas as folhas clamaram que devia haver um conselho geral no Rio de Janeiro; hoje dizem não é necessário! E não é isto iludir o povo?

Pedia pois o nobre deputado aos senhores que foram tão reformistas, que sejam mais fiéis às suas palavras.

Concluiu dizendo, que poderia mais alargar-se sobre a matéria, mas que a utilidade de haver conselho geral no Rio de Janeiro, sendo já reconhecida, cumpre executar a lei da reforma; e expunha somente o seu modo de pensar sobre o que se discutia.

... Julgando-se discutido o 1.º artigo, pôs-se à votação por partes e passou a 1.ª parte, e foram rejeitadas as emendas.

Pondo-se à votação a 2.ª parte do artigo também passou por votação nominal e foram rejeitadas as emendas. 5

b) Garantias dos Deputados Provinciais

Continuação da discussão do art. 6.º do projeto de reformas, com as emendas apoiadas na sessão antecedente.

O SR. COSTA FERREIRA disse que pedira a palavra na sessão antecedente para responder a um Sr. deputado de Pernambuco, que dissera que os membros da comissão tinham ferido a Constituição com este artigo, que torna os membros das assembleias provinciais invioláveis pelas opiniões que proferirem no exercício de suas funções; porque a matéria deste artigo não se acha nos artigos reformáveis da Constituição.

Em sua opinião, a Câmara, autorizada a reformar a Constituição, pode tomar esta deliberação, e sem ela não podem os membros das assembleias provinciais deliberar; e se a Câmara não pode fazer isto, muito menos o podem fazer as províncias, como disse o ilustre deputado de Pernambuco, a quem respondia.

Também dissera que não sabia se os povos comprovincianos queriam dar este privilégio aos seus deputados, por isso a lei não

5 Sessão de 23 de junho de 1834. ACD, t. 1, 166/172.

devia fixar já este privilégio; mas este privilégio (disse o Sr. Costa Ferreira) não é do deputado, é garantia dos povos, e não se podem considerar livres as assembléas legislativas, sem haver este elemento de inviolabilidade dos deputados no exercício de suas funções.

O illustre deputado dissera que os membros dos conselhos gerais eram irresponsáveis, e no entanto não se tinha isto declarado; mas se não passar (concluiu o Sr. Costa Ferreira) esta declaração, pode acontecer o que succedeu no Maranhão, onde certo escritor, talvez um pouco licencioso, foi chamado a jurados por falar mal dos desembargadores da Relação; nessa ocasião desenvolveu tudo quanto sabia da Relação, disse coisas um pouco azedas, mas o júri o absolveu; porém os desembargadores conseguiram obter uma sentença contra ele, e foi remetido para a ilha de Fernando; eis aqui por que desejava que os membros das assembléas provinciais fossem invioláveis para não ficarem sujeitos a semelhantes caprichos.

Quanto ao segundo período do artigo, julgava-o muito mau, porque podia dar em resultado que testemunhas falsas jurem, quando não se queria na assembléa certos deputados que costumam a exprimir com franqueza seus pensamentos, visto que estes deputados estão sujeitos a ser presos por esses crimes de que fala o artigo; muito mais perigoso era o período do artigo, à vista do modo com que desgraçadamente se entendem as leis.

Concluiu dizendo que votaria pela 1.^a parte do artigo, porque não podia conceber assembléa legislativa, sem que seus membros fossem invioláveis pelas opiniões que proferem no exercício de suas funções. E quanto à 2.^a parte, votaria por uma emenda que queria maior amplitude, maior liberdade nos deputados das assembléas provinciais.

O SR. ERNESTO convinha com a comissão, quando quer a inviolabilidade dos deputados no exercício de suas funções, porque era essencial; quanto à segunda parte não convinha nas exceções da comissão, em que sujeita à prisão os deputados por esses crimes que chamariam contra eles a força pública; declarando-se isto no artigo, ficam os membros das assembléas muito sujeitos ao presidente da província, ou a qualquer autoridade policial, porque nada mais fácil que pronunciar um homem por esses crimes; sabe-se que não há garantias no poder judiciário; se ele estivesse organizado de outra maneira, talvez pudessem passar estas exceções, para não haver privilégio de foro, mas sendo nossas circunstâncias muito diferentes, a Constituição olhou com muita atenção para isto: mandaria uma emenda à Mesa declarando: — Que os membros das assembléas provinciais são invioláveis pelas opiniões que proferirem no exercício

de suas funções; nem podem ser presos durante o tempo de sua deputação por autoridade alguma, salvo por ordem da respectiva assembléa, em flagrante delicto de pena capital; praticando-se no caso da pronúncia, o que se acha disposto no art. 26 da Constituição a respeito dos senadores e deputados da assembléa nacional.

Foi apoiada.

O SR. LUÍS CAVALCANTI disse ao Sr. Costa Ferreira, que ele não tinha falado em membros da comissão, só dissera que o projeto excedia os poderes da Câmara, porque a Constituição manda declarar os artigos que precisam reforma, e este artigo sobre inviolabilidade não vinha na lei de 12 de outubro: entretanto que era bom que se declarassem invioláveis os membros das assembléas provinciais pelas opiniões que proferirem no exercício de suas funções, mas por uma lei que passasse na assembléa geral; mas que ainda mesmo não declarando invioláveis, entendia-se isto; porque os jurados não foram declarados invioláveis pelas opiniões que proferiram no exercício de suas funções, contudo ninguém se lembra de os responsabilizar por suas opiniões.

Quanto à 2.^a parte do artigo lembrava que na Inglaterra, país clássico da liberdade, os comuns podem ser presos por crimes fora da Câmara: e portanto não é essencial que haja privilégio que se quer dar aos membros das assembléas provinciais, de não serem presos por crimes fora da Câmara; e não é, como se disse, garantia dos povos, porque garantia dos povos, é não haver privilegiados: e não pode servir de exemplo a assembléa nacional, que trata de coisas políticas, de razões de Estado, coisas em que o governo poderia interessar-se mais em prender um deputado, e de que não tinham de tratar as assembléas provinciais.

Quanto ao exemplo do escritor público do Maranhão, não lhe achava parentesco algum com a questão.

Concluiu dizendo, que bastava olhar se a Câmara estava autorizada por algum artigo reformável a tratar disto, para se julgar que era excesso: e se a Câmara se julga convenção nacional para tratar de coisas, para que não tem autoridade, amanhã vai tratar do Senado, etc., e põe a Nação em convulsão; por isso o nobre deputado não votava pelo artigo, e sim votaria por uma lei que passasse na Câmara e no Senado em que se declarassem invioláveis os deputados provinciais pelas opiniões que proferirem no exercício de suas funções.

...**O SR. PAULO ARAUJO**... julgou que os membros das assembléas legislativas seriam nulos se não houvesse essa inviolabilidade e sujeitos à onipotência dos magistrados e dos presidentes; e principalmente do modo com que estava constituído o poder judi-

ciário, que não oferece garantia nenhuma ao cidadão, porque se tem entendido a independência desse poder muito a favor dos seus membros, porém de modo nenhum aos interesses da Nação.

Esta primeira parte do artigo é da primeira necessidade, porque se não pode conceder assembleias legislativas, sem inviolabilidade de opinião: quanto à segunda parte era necessário declarar-se que os membros das assembleias provinciais não podem ser presos por qualquer crime; que, porém, crimes que podem perturbar a ordem pública, e contrários à existência de tais assembleias e liberdades, não estão nas mesmas circunstâncias, e se por um lado diminuem os direitos dos membros das assembleias provinciais, por outro era uma vantagem às mesmas assembleias, e a toda a mesma dos cidadãos, que quer ordem e liberdade, e que portanto o artigo não merecia a censura que se lhe tem feito.

O SR. ALVES MACHADO entendia que era de suma necessidade aumentarem-se os poderes provinciais, se porventura se não admittisse a inviolabilidade dos membros das assembleias provinciais, valia o mesmo que ser illusória toda a reforma da Constituição, porque não poderiam esses membros livremente emitir a sua opinião. (...)

O SR. SATURNINO reconhecia que a inviolabilidade nos membros das assembleias provinciais, pelas suas opiniões no exercício de suas funções, era uma coisa tão essencial que talvez fosse necessário consagrá-la na Constituição, porque era inerente à natureza da coisa; porém não se perdia nada em ser declarado, e em quase todas as Constituições se consagrava tal direito.

...**O SR. LUÍS CAVALCANTI** pediu a votação nominal para o artigo.

A emenda supressiva do artigo não passou.

Posto o artigo à votação nominal por partes, foi aprovada a 1.^a parte até às palavras — suas funções — por 83 votos contra 6. (6)

c) Atribuições das Assembleias Provinciais

Continuou a discussão adiada do art. 10 e seus parágrafos e emendas.

O SR. PAULO ARAUJO disse que se tem continuado a dizer que a comissão infringiu a Constituição, excedendo dos poderes que lhe deu a lei de 12 de outubro; e ainda ele tenha já mostrado que a comissão não tinha excedido de seus poderes, continua-se contudo

(6) Sessão de 30 de junho de 1834. ACD, t. 1, 202-204.

a dizer isto, sem todavia destruir as razões por ele apresentadas. Os senhores que assim falem dizem que os conselhos estavam autorizados a legislar sobre todas as coisas necessárias às suas províncias; pediria a esses senhores que lancem os olhos sobre o artigo, 81 da Constituição; e a comissão, bem longe de reformar este artigo, não fez senão explicá-lo, não fez mais que dizer: os negócios mais interessantes são esses; explicou-os.

Não se demoraria em refutar o que se disse, que a comissão deu menos que a Constituição: porque sobre isto referia-se ao que já tinha dito. Os conselhos gerais apenas propunham, dependendo a suas resoluções de três sanções, e a comissão quer que a lei das assembleias provinciais sejam executadas nas suas províncias. Ela não podia deixar de estabelecer as coisas sobre que as assembleias provinciais tenham de legislar, do contrário era pôr em conflito as assembleias provinciais com a assembleia geral, e os senhores que dizem que não se marcando as atribuições das assembleias provinciais se lhes dá mais latitude, estão enganados; porque de duas uma, ou esses senhores haviam de dar à assembleia geral o poder de cassar os atos das assembleias provinciais, quando excedessem de seus limites, ou não; se a assembleia geral não tivesse este poder, valla isto a independência de cada provincia, julgar-se-ia soberana, legislando amplamente, não só em coisas pertencentes aos interesses provinciais, mas em tudo o mais. Desejava que esses senhores mostrassem uma coisa de interesse geral que não seja de interesse provincial as assembleias provinciais podiam legislar sobre códigos, sobre tropa de linha, que interessa muito às provincias, porque é o principal instrumento de sua defesa, e se interessa à defesa geral, interessa particularmente à defesa da provincia onde reside; a armada do mesmo modo; e o que resultaria de não haver uma linha divisória entre as atribuições das assembleias provinciais e da assembleia geral?

As assembleias provinciais legislando sobre tudo que pertencia à assembleia geral, por consequência aniquilada estava a união do Império: para evitar este inconveniente seria preciso dar à assembleia geral o poder de chamar a si as resoluções das assembleias provinciais, e cassar as que excederem dos seus limites; e qual seria a conduta da assembleia geral? O orgulho e o capricho muitas vezes; porque a assembleia geral também tem capricho; e o que resultaria? Ou conflito entre as assembleias provinciais e a assembleia geral, ou exorbitância da assembleia geral sobre o direito das provinciais; porque pouco a pouco a assembleia geral iria usurpando as atribuições das assembleias provinciais, que por fim ficavam aniquiladas; por consequência, aqueles senhores que pensam dar muito às assembleias provinciais, querendo que não se marque as suas atribuições, bem

contra as suas intenções querem expor as assembléias provinciais a perder o direito que a comissão lhes quer dar.

A comissão tinha a seguir de dois meios um: ou marcar as atribuições que pertencem às assembléias provinciais, ou marcar as que pertencem à assembléia geral, e julgou melhor marcar as atribuições das assembléias provinciais. Tem-se argumentado que muitas coisas ou atribuições podem esquecer; mas estão na Camara 90 deputados, todos interessados na reforma, e não poderão eles lembrar as coisas mais importantes, sobre que tem de legislar as assembléias legislativas provinciais, pensando-se nesta matéria já há anos? Suponha-se porém de que alguma coisa se esquece, de que parte está o menor perigo, de se esquecer alguma atribuição das assembléias provinciais, ou de se esquecer alguma atribuição da assembléia geral? Se o projeto omitir uma coisa de interesse provincial, resta o recurso de representar à assembléia geral, que por um ato seu pode fazer isto; mas não estando marcadas algumas das atribuições mais importantes da assembléia geral, qual é o recurso? Não o pode fazer por uma lei geral, porque é artigo constitucional e há o mesmo inconveniente esquecendo-se alguma atribuição das assembléias provinciais?

... Um Sr. deputado na sessão passada, e hoje outro, argüiram a comissão por ter tratado de impostos; ... e disse principalmente um honrado deputado pela Bahia que deste modo se privava a provincia da Bahia de quase toda a totalidade de suas rendas, porque o Imposto de Importação constituía a renda total dessa provincia; não posso persuadir-me disto; ele está enganado, porque se estivesse melhor informado veria que os Impostos de Importação não constituem a quase totalidade das rendas da provincia.

Se fosse possível deixar à provincia da Bahia todos os outros direitos, excluindo para as despesas gerais o Imposto de Importação, confesso ficava muito satisfeito, porque a provincia ficava com renda bastante para todas as suas despesas; infelizmente as despesas gerais são tão grandes, que não lhes chega só o direito de importação da provincia da Bahia. Não cedo ao honrado deputado em amor pela Bahia, mas este amor não chega a que deixe de atender também aos interesses gerais, e por isso não adoto essa idéa, que sendo muito a favor da minha provincia, é contudo contrária ao interesse de todas as provincias do Império. Diga-se o que se quiser, e até me consta que no Rio de Janeiro tem-se inventado a idéa de que a maioria da população da Bahia deseja a separação; bem longe porém de haver tal idéa, a Bahia quer, afincadamente, a união de todas as provincias do Império, e não terá dúvida em fazer algum sacrificio justo, e bem entendido das suas vantagens particulares, para a vantagem geral do Império, que vem a ser também sua vantagem particular.

E como podia a comissão deixar às assembléias provinciais legislar sobre direitos de importação, se alguma coisa se há de deixar para as despesas gerais? Entre os impostos, o mais próprio era o de importação, que não se pode julgar inteiramente da provincia onde os gêneros são desembarcados, por isso que quem os paga são os consumidores que residem muitas vezes em diversas outras provincias; em segundo lugar, deixando-se isso às assembléias provinciais, não poderão elas legislar muitas vezes em diverso sentido do poder geral, em opposição, e infringir os tratados, porque esses direitos infelizmente dependem de tratados? Não poderia então o poder geral ver-se na dura necessidade ou de infringir a Constituição cassando esses atos das assembléias provinciais, (por isso que podiam legislar sobre isto sem dar conta à assembléa geral), ou então pôr o governo geral em guerra com as nações estrangeiras pela infração dos tratados?

Repetiu hoje o honrado deputado que o que se deveria fazer era marcar as quotas com que cada provincia deve concorrer para as despesas gerais. Qual seria a base certa em casos desta natureza? Devia recorrer-se ao arbítrio? É a mesma coisa deixar os Impostos de Importação para as despesas gerais, ou dizer que devem dar tanto de seus direitos? Qual seria a provincia que se não julgasse lesada? Quais seriam as consequências? Duvido muito que as provincias fornecessem as quotas necessárias.

Quanto a dizer-se que pelo projeto da comissão vai-se aumentar as quotizações, estão muito enganados; por isso não se aumentam as despesas gerais, que são as mesmas quer de modo quer de outro, e hão de se marcar as rendas para ocorrer a essas despesas.

Disse mais o honrado deputado, que não se devia marcar impostos, que por isso não devia haver sobra; estou nesta opinião; não são porém bastantes os Impostos de Importação para as despesas gerais, e bem longe de haver sobras, haveria **deficits**; será necessário marcar outros impostos.

... Esquecia-me responder a um honrado deputado por Pernambuco que não quer marcar a linha divisória, e sim deixar às assembléias provinciais o legislador sobre tudo de que podiam tratar os conselhos gerais; entretanto ministrou por sua opinião armas aos seus adversários, dizendo que não podia prescindir de se proibir às assembléias provinciais o direito de autorizar ao governo provincial para contrair empréstimos; logo, mostra que há grande necessidade de marcar alguma divisão entre as atribuições das assembléias provinciais, e as atribuições da assembléa geral; e só haverá este inconveniente lembrado pelo honrado deputado? Não haveria outras coisas de maior monta?

Entretanto, quanto a empréstimos, não penso do mesmo modo que o honrado deputado; estamos nimicamente indispostos contra eles, pelo que se tem observado das transatas administrações, que contraíram empréstimos bastantemente onerosos; e nós argumentamos do abuso para o uso; outras nações tem recorrido aos empréstimos com vantagens. Examinando as circunstâncias das províncias ver-se-á que em algumas será conveniente contrair empréstimos para ocorrer às suas despesas; se se julga que não se deve deixar amplamente contrair empréstimos, marque-se o modo, diga-se que poderão contrair empréstimos até uma 3.^a, 4.^a ou 5.^a parte de suas rendas; porém, sem grave inconveniente não se pode deixar de dar às assembléias provinciais o direito de autorizar ao governo provincial para contrair empréstimos. [...]

Emendas

“As assembléias provinciais não poderão legislar sobre os impostos que por lei geral estiverem ou forem determinados para as despesas gerais. — Toledo.”

O SR. GONÇALVES MARTINS disse ... que ele, deputado, dissera que não assinaria as reformas, se elas fossem contra o que entendia seu dever, ou assinaria vencido, e que este direito não lhe podia ser contestado na qualidade de legislador, bem que como súdito obedeceria à lei, e que não reconhecia direito algum a alguém de o privar por isso dos direitos de cidadão brasileiro.

Continuou dizendo que na sessão antecedente não havia asseverado que o direito de importação era provincial, como lhe atribuíram, alguns ilustres oradores, pois que havia tão-somente dito que, segundo o projeto em discussão, algumas províncias ficariam de pior partido do que no estado em que hoje estão; porquanto declarando-se que as despesas gerais serão feitas com o produto das imposições gerais, devendo as províncias impor em outros objetos para suas despesas provinciais, poderia acontecer que as imposições gerais abrangessem os objetos mais produtivos, e nesse caso, v. g. a província da Bahia teria de criar ainda novos impostos para acudir às despesas provinciais, sobrecarregando assim os povos; e que fora no desenvolvimento desses argumentos que ele deputado exemplificara o Imposto sobre a Importação, como a mais considerável de sua província, além de outros que poderiam ser marcados pela assembléia geral, e que decerto não seriam sobre os objetos menos importantes e produtivos.

Porém, continuou o deputado, posto que se me atribuisse o haver dito que a importação era um objeto provincial, e com pouca exatidão, direito agora que sim, e que os princípios aqui emitidos em sentido contrário são falsos.

Os direitos que são pagos nas alfândegas são direitos de localidade, são em consequência de um favor que a natureza fez àquele lugar dando-lhe uma posição proporcionada a essas vantagens, assim como a lugares, v. g., do interior, lhes concede um bom e fértil torrão.

Poder-se-ia convir por interesse comum que o produto da importação fosse geral, porém não se diga que não é local, porque alguns gêneros importados são consumidos nas províncias centrais, e o consumidor é quem os paga, em consequência.

... Continuou ele (deputado) sustentando a inconstitucionalidade do artigo em discussão, porque o julgava oposto ao art. 81 da Constituição que não fora decretado reformável, e que para isso se serviria das armas do nobre orador, membro da comissão, quando declarou que esta não fez outra coisa senão declarar o art. 81, pois que a comissão não tinha tal direito porque aquele não era reformável. (...)

O SR. SOUSA MARTINS (disse)... que era mister designar as atribuições específicas das assembléias provinciais, para que elas não se achassem em conflito de jurisdição legislando sobre os mesmos objetos que a assembléia geral. Que era coisa muito difficil, senão impossivel, extremar os objetivos que eram puramente provinciais daqueles que eram nacionais e por isso convinha que na lei das reformas se designassem especificamente as atribuições das assembléias legislativas provinciais.

Que ele, portanto, aprovava a idéia fundamental do projeto da comissão, apesar de que não aprovava todos os parágrafos do art. 10, nem julgava que as atribuições concedidas nesses parágrafos fossem as únicas necessárias, e por isso que acrescentaria mais algumas.

Que seguindo-se a opinião daqueles que queriam dar toda a extensão possível às atribuições das assembléias provinciais, se alterava a natureza do nosso governo, fazendo-se as províncias repúblicas independentes, e conservando-se somente o esqueleto da monarquia: que ele não julgava semelhante alteração conveniente.

Que os conflitos de jurisdição das assembléias provinciais no caso de uma illimitada extensão de poderes eram inevitáveis, como se deixava ver da opinião de alguns Srs. deputados que falaram antes dele orador, os quais julgavam que os direitos de importação não deviam pertencer às rendas gerais da nação, mas que se deviam cotizar as províncias. Mas que tal opinião não era verdadeira, pois que os impostos sobre objetos importados eram pagos pelos consumidores desses gêneros, e por isso todas as províncias do interior que consumiam as fazendas transportadas dos portos marítimos, pagavam na realidade os impostos percebidos nas alfândegas por tais gêneros,

devendo-se considerar as alfândegas como recebedoria dessas províncias. (7)

O SR. VEIGA PESSOA mandou à mesa a seguinte emenda:

“Quando os impostos produzirem mais do que cada província deve dar, segundo a quota que lhe é marcada, ficará para a caixa provincial para ser empregado na conformidade das disposições das assembléas legislativas provinciais. Quando produzirem menos, deverá deduzir-se dos impostos provinciais, e com preferência as disposições provinciais, quanto seja necessário para se preencher a quota respectiva; ficando neste caso salvo à assembléa-geral legislativa o direito de lançar tributos sobre a província, quando não satisfaça a quantia devida segundo a quota respectiva. — Veiga Pessoa.”

Foi apoiada.

O SR. COSTA FERREIRA disse que não tencionava falar na matéria, pois que a julgava suficientemente discutida por Deputados de grande consideração, e por isso a Câmara teria já talvez formado o seu juízo, e medindo também suas forças a respeito dos ilustres oradores que o haviam precedido, de certo escusaria falar sobre a matéria; mas havia pedido a palavra quase maquinalmente, pelo choque violento que sentira pela leitura de uma emenda, asinalada pelos membros da illustre comissão, a qual entendia ele orador, mesquinha as mesquinhas atribuições que o projeto da comissão dava às assembléas provinciais. Principiaria sobre o burlote que fora lançado, talvez indiscretamente, a respeito da separação das províncias do norte, das províncias do sul; não desejava que semelhantes idéias fossem expendidas, e menos que uma indiscreta reforma lançasse os povos nos braços da desesperação, a ponto de que lançassem mão de uma medida tão mortífera para o Brasil; por conseqüência a separação das províncias, no seu modo de pensar, seria o mesmo que abrir-se a boceta de Pandora, donde sairiam males sem conta, porque todos conheciam nossa heterogênea e mesquinha população; todos conheciam que dois partidos bem pronunciados lutavam nas províncias do norte, e separando-se elas, qual seria o resultado? Entendia que seria mais funesto.

Um desses partidos era composto de homens liberais, que queriam seguir as idéias, as luzes do século, outro era composto de homens retrógrados ou estacionários: o primeiro partido, sem dúvida, uma vez quebrado o atilho social da união, uma vez apagado o prestígio da realeza, queria estabelecer o sistema democrático, imbuído dessas idéias de alguns escritores de que testas coroadas no novo mundo são plantas exóticas, que não podem ganhar raiz, antes definham e morrem; o outro partido que se lamentaria da falta de

(7) Sessão de 3 de Junho de 1834. ACD, t. 2, 21-26.

fitinhas etc., infalivelmente queriam estabelecer uma nova monarquia, multiplicar as entidades régias, porque estes senhores não podiam entender que coisa seja democracia no Brasil, eles rebentam de riso quando se dizia e se falava aos povos semelhantes linguagem. Qual seria pois o resultado deste embate de opiniões? Supunha que a anarquia, desordens e desordens mui funestas para as liberdades públicas; julgava que isto daria causa a que esse principe estrangeiro, a título de tutelar seu filho, viesse abordar às nossas praias; esse homem ainda entendia que os povos nasciam para os reis; afeta de muito liberal, mas seguia o principio da legitimidade, e desconhecia o principio da soberania dos povos. E eis aqui porque desejava que não se trouxesse estas idéas de separação, devia supor-se que era coisa que não podia acontecer; estava persuadido que o coração de todo o brasileiro, que lateja pelo bem da Pátria, se não lembrava de fazer destarte a desgraça do seu país.

Todavia era preciso que o Brasil fosse federado, para que se tire todo o pretexto a homens desordeiros, e que as províncias fiquem livres dessa tutela, dessa centralização, ou para melhor dizer, escravidão; era necessário por uma vez dar-se às províncias o que lhes compete, e deixar tão-somente ao governo central, o que pertence a objetos gerais; sem isto nada se faria; o melhor meio de unir o Brasil era dar o que pertence aos povos, dar às províncias o que pertence às províncias; de outro modo tem desordens, e portanto devia-se federar o Brasil quanto antes.

Sabia que muita gente se horrorizava com a palavra federação; e por que seria isto? Supunha que era porque não estava bem definida; cada um ligava a esta palavra a idéia que bem queria, mas ele (orador) queria a federação para o Brasil, e não a separação; não queria essa federação da antiga Grécia; não queria a federação que o Senado romano dera aos povos do Lácio; não queria essa federação da fábrica de Talleyrand, para Bonaparte reinar em França; tal federação era para dividir, e se com efeito se concedesse essa federação para a sua província, parecia-lhe que ela rejeitaria essa soberania total; esta era a máxima dos tiranos, dividir para reinar.

Não queria essa independência, nem menos queria essa outra federação em que se havia falado, a dos Estados Unidos que tanto medo metia a alguns senhores, dando como causal que conhecem belamente nossos costumes, nossos hábitos; mas perguntar-se-ia o que queria o nobre orador? Responderia que queria uma federação *sui generis* (permitindo-se-lhe a expressão), que reunisse em si todas as vantagens da democracia americana com a força das monarquias; queria que as províncias fossem soberanas e independentes em seus negócios particulares, e que se reserve parte da sua soberania para a Assembléa-Geral; enfim uma federação que não desmantele o siste-

ma monárquico. Mas (disse o nobre orador) ouvi dizer que as nossas circunstâncias não são as mesmas, que os estados do norte eram livres antes da sua emancipação; eu não sei como se podem chamar estados livres quando eles não podiam mandar seus deputados às Câmaras de Inglaterra, e pagando tributos eram tão livres como os povos da Índia, que são dominados agora pelos ingleses; todos nós sabemos qual foi a principal causa porque a América se separou da Inglaterra; foi em razão dos tributos impostos sobre o papel, etc., alegando os americanos que queriam gozar dos mesmos direitos, mandando os seus deputados, e não podiam ser tributados senão por seus mandatários; porém os realistas ingleses teimaram e o resultado foi a separação. Agora, se estes senhores centralizadores teimarem, que bom é que não teiem, talvez possa acontecer alguma desordem.

Continuou o illustre orador, dissera-se que o Brasil não estava tão ilustrado como a América do Norte, no que convinha, mas devia notar-se que o Brasil desde que quebrara as cadeias da metrópole portugueza havia progredido mais do que nos 300 anos em que fora colônia, e não se dissesse que nada se havia feito porque em contrário falavam diversas instituições, como a de dois cursos jurídicos, etc., etc.; porém que se este argumento valia seria contra o illustre deputado que o produzira, e nesse caso, se em tão longo tempo nada se tinha feito, era sinal de que éramos incapazes, e então se desse alguma coisa às provincias para ver se faziam alguma coisa melhor, que se fizesse assim a felicidade das provincias, já que até agora nada se tinha feito.

Tinha-se dito que não era possível separar negócios provinciais e negócios gerais, entretanto a comissão os havia extremado, dando um quinhão muito mesquinho às provincias, dizendo-se que é mui perigoso não marcar as atribuições às assembléias provinciais, porque elas podiam exorbitar; mas já este argumento se havia respondido, e supunha que era mais perigoso não serem marcadas as atribuições do governo central; porque se as provincias aberrassem da órbita que lhes estava marcada, podia a Assembléia-Geral opor-se e anular essas deliberações, e ao contrário, se o governo deitasse as mãozinhas de fora, não havia meios de evitar esse mal, e infeliz da provincia que tivesse poucos deputados, essa seria sempre escrava.

Censurando a emenda da comissão, disse que não queria simulacro de reforma, e era preciso lembrar que muita gente havia espalhado pelas provincias que os deputados não queriam reformas, que queriam iludir os povos, e este argumento podia ter muito peso para com as provincias; portanto devia fazer-se uma verdadeira reforma; e se não reconhecesse bem quanto os illustres deputados da comissão eram religiosos, diria que tal emenda tinha sido mandada por algum pai de frades; que semelhante emenda era o mesmo que

dizer para tornar tudo ao mesmo estado; e nesse caso se dissesse aos povos que não se queria reforma, o que era melhor.

... **O SR. ALVES MACHADO** pronunciou-se contra a emenda do Sr. Veiga Pessoa, que vinha a ser o mesmo que dar às assembléias provinciais o direito sobre todos os impostos que se arrecadassem nas respectivas províncias, e os resultados desse método que o nobre deputado propunha seriam as mesmas desordens que aconteceram nos Estados Unidos, quando tiveram esse sistema de quotas.

A emenda tendia a enfraquecer os laços da união do Brasil, além de ser injusta. (**Apoiados.**) Se se deixasse às assembléias o direito de legislar sobre todos os impostos que até aqui se chamavam gerais só com a obrigação de concorrerem para as despesas públicas, então muito mal ficavam a sua província, e a de Minas Gerais, Santa Catarina, etc., porque a alfândega do Rio de Janeiro era a alfândega de todas estas províncias (**apoiados**), e bem assim aconteceria a outras províncias em relação às suas vizinhas marítimas, e portanto os conflitos deviam succeder-se.

Concluiu, que via uma tendência muito grande para imitar-se os Estados Unidos, mas ao menos pedia que fosse não só consentânea essa imitação com as nossas circunstâncias, como que não fosse aquilo que no Estados Unidos rejeitaram como pernicioso.

O SR. VASCONCELOS disse que... reconhecia, como todos os Srs. deputados, que o art. 81 da Constituição não era muito entendido; a comissão não o reformou, nem o revogou; tem havido equivocação a este respeito; a comissão não fez mais que desenvolver as idéias deste artigo constitucional (o 81, que leu). Aos conselhos gerais, hoje assembléias legislativas, compete propor, discutir e deliberar sobre os negócios interessantes de suas províncias, formando projetos acomodados e peculiares às suas circunstâncias; nestas palavras se compreendiam estas idéias no desenvolvimento dos números do projeto da comissão. Tem-se entendido que a comissão propunha a reforma ou revogação do art. 81; será revogar mostrar as idéias que ele encerra? Foi o que fez a comissão; ela entendeu que era obrigada a fazer o desenvolvimento; e se ela não tivesse proposto o desenvolvimento e especificações do art. 81, de certo que o art. 81 ou se tornava nulo ou se devia entender que tudo devia ser tratado nas províncias, ou se devia entender que nada devia ser tratado nas províncias; combinando o art. 81 com o art. 83 a conclusão é ou tudo ou nada; o que dizem estes dois artigos? (**Leu-os**).

Ora, que objeto se pode considerar peculiar numa província que não possa interessar a todo o Império? A mineração que se apresentou como um objeto peculiar à província de Minas, vê-se que é objeto geral, porque em outras províncias havia mineração, e leis gerais

têm-se estabelecido sobre este objeto; se acaso é permitido às assembléas provinciais legislar sobre aqueles objetos de que se têm occupado as leis-gerais, segue-se que as leis-gerais vêm a destruir todas as deliberações das assembléas legislativas provinciais; de que serviria a uma assembléa provincial fazer tais leis que interessassem à sua provincia, se uma lei-geral podia anular a disposição dessa lei provincial? O que faz o projeto? Diz sobre tais e tais coisas que as assembléas provinciais podem deliberar definitivamente, de maneira que a assembléa geral não possa anular as suas deliberações; eis como a comissão entendeu a Constituição da maneira a mais grata às provincias; e como se poderá dizer que ela revogou o art. 81 e restringiu as atribuições dos conselhos gerais?

...Insisto (continuou a dizer) na idéa emitida em outra ocasião, que não estava na Constituição a definição do que é provincial e do que é geral; não há nenhuma linha de demarcação, e a discussão que sobre este artigo tem havido mais confirma esta opinião; uns entendem que o direito de importação é objeto geral, outros que é provincial; uns entendem que se deve dar às assembléas provinciais o direito de legislar sobre pessoas livres etc.; ora, estas dúvidas que apparecem no seio da representação nacional não se podem produzir em uma assembléa provincial legislativa? Para prevenir estas dúvidas definiu-se e demarcou-se o que é geral e o que é provincial.

Alguns Srs. deputados dizem que a comissão está em contradição, porque conhecendo que não pode definir o que é provincial trata de especificar o que pertence às assembléas provinciais; a comissão não disse que é impossível declarar o que é provincial e o que é geral; o que assevera é que ainda não foi convencida do contrário do que disse, e é esta distinção do que é provincial, e do que é geral, deve fazer parte da Constituição, porque se não for isto teremos um caos e ninguém entenderá, e peço aos senhores de opinião contrária que mostrem uma linha divisória traçada na Constituição entre o que é geral e o que é provincial; se não é possível deixar de marcar-se o que é geral e o que é provincial, como deixar o vago do art. 81?

... Os illustres deputados que têm combatido o parecer da comissão dizem que é perigoso enumerar esas atribuições, porque pode esquecer algumas; é coisa muito possível, mas qual será preferível, levar o pomo de discórdia ao Brasil, o art. 81 sem nenhum desenvolvimento, ou enumerar as atribuições que competem às assembléas legislativas provinciais, esquecendo uma ou outra? Eu que sou reformista de coração, entendo que é muito preferível esquecer uma ou outra atribuição das assembléas provinciais, do que deixar o vago do art. 81.

Se as reformas de que somos incumbidos forem feitas com tranquillidade, se não se verificarem as idéas que os inimigos das luzes

têm querido ligar à palavra — reformista — isto é, se a palavra — reforma — não for entre nós sinônimo de anarquia, de guerra civil, muito fácil nos será para o futuro fazer não só uma reforma, mas muitas, acomodar a nossa Constituição às necessidades reais, aos interesses do Brasil; é só procedendo precipitadamente, fazendo leis à maneira desse imperador romano que as mandava escrever em letra muito miúda e fixá-las em lugar alto para não serem entendidas, e fazendo com que fique o art. 81 tal qual que poderemos tornar odiosa a reforma; é por este motivo que entendo que embora se esqueçam algumas atribuições, que não devem ter tanto peso que nos obriguem a preferir o vago e indeterminado.

Insistem ainda os adversários do projeto da comissão no direito de interpretar a Constituição reservado para ocasião oportuna, e quando as assembléias provinciais apresentarem as suas propostas e entendermos que elas são contrárias à Constituição então usaremos de nosso direito revogando essas propostas legislativas; estas razões não são exatas, até parece-me que esses senhores são contraditórios; pela natureza de nossos poderes, pelo fim com que esses poderes foram conferidos, devemos explicar aqueles artigos constitucionais sobre os quais não pode deixar de haver explicação à vista das reformas; sendo inquestionável o direito que nos compete de explicar o art. 81, os ilustres deputados querem (aqui está a contradição) que este direito seja estabelecido quando vierem as propostas das assembléias provinciais: e por que razão não havemos de explicar já? Havemos deixar este direito para o futuro na presença de fatos particulares que sempre influem nos corações dos homens mais ilustrados e mais independentes? Não é mais aceito estabelecer logo as raíais de um e outro poder, do que arriscar o exercício do nosso direito para quando nos forem presentes as resoluções das assembléias legislativas provinciais? Persuado-me que tal idéia é inadmissível, e se não nos compete interpretar ficarão com mais direito as assembléias provinciais.

... Por suas emendas, alguns honrados deputados querem soberanizar as províncias: querem que se marquem as quotas com que cada província deve concorrer para as despesas gerais. Pediu o nobre orador aos seus autores que desenvolvessem, apresentassem o plano por que se hão de dar estas quotas; apresentassem dados sobre que se possa formar um juízo; em segundo lugar que expliquem se consideram possível que os governos provinciais se esmerem em remeter essas quotas; nos Estados Unidos, quando se remetiam essas quotas, examinava-se se os orçamentos tinham sido feitos como deviam; examinava-se a justa distribuição das quotas; o resultado foi que o governo geral se viu destituído dos meios indispensáveis para as suas despesas; a dívida pública deixou de ser paga; os empregados gerais deixaram de ser pagos; o governo federal se viu em tal abatimento

que obrigou a convocar-se uma convenção nacional para reformar a Constituição nesta parte: e desprezam-se estes exemplos? E até não se duvidou asseverar que as resoluções das assembléias provinciais deviam ser executadas sem sanção alguma! O art. 81 sem nenhum desenvolvimento, desconhecendo todos os meios pelos quais se possa obstar à precipitação dos corpos coletivos, não pode deixar de ser a maior calamidade para o Brasil; uma tal doutrina poderia chamar-se, com mais razão, a caixa de Pandora.

A vista de todas estas razões o nobre orador não podia adotar a reforma proposta por alguns ilustres deputados, e ainda continuava a votar pelo artigo do projeto e seus §§ e contra todas as emendas. (8)

[A aprovação do artigo, com algumas emendas, deu-se na sessão de 5 de julho de 1834 (t. 2, 34.)]

d) Responsabilidade do Presidente da Província e dos Magistrados

Continuou a discussão do art. 11 e seus parágrafos do projeto de reformas constitucionais com as emendas apoiadas na sessão anterior. Leram-se mais as seguintes emendas que foram apoiadas: [São transcritas.]

O SR. MELO — ... Existe uma emenda sobre a mesa que as assembléias legislativas provinciais decretem a suspensão do presidente da província, etc. (**Leu.**) Esta emenda não é adotável por muitos princípios, entre os quais o que passo a expor.

O presidente não é de pura eleição popular; o sistema do nosso governo é, em última análise, como me parece, monárquico-democrático; e convém temperar estes elementos opostos de sorte que nestas reformas, e mesmo na confecção de quaisquer leis, um não preponderare sobre o outro tanto que o aniquile ou exclua, porque então degenerará a natureza do governo, e a máquina administrativa encontrará em sua rotação emperros, choques e desordens.

Ora, nas províncias já a maior parte dos empregados e agentes públicos são de produção popular: oficiais, guardas nacionais, juizes de paz, municipais, promotores, câmaras, etc.; e se a conservação e ações do único delegado monárquico nas províncias, que é a muitos respeitos o indicador dos trabalhos, e o observador de todos esses agentes populares subordinados, forem submetidos e dependerem da vontade e supremacia da assembléia legislativa provincial, elemento democrático, parece-me que quase de todo desaparecerá no governo das províncias o elemento monárquico e a sua indispensável influência tanta quanta deve ter para que seja real a forma de governo que

(8) Sessão de 4 de julho de 1834. ACD, t. 2, 27-33.

nos rege. E que melos restarão ao governo nacional para manter a união das províncias, melos, digo, fortes e não revoltantes?

O SR. ALVES MACHADO entendia que era de essência de nossa forma de governo a responsabilidade dos empregados públicos, e essencialmente necessário nas províncias procurar o meio de tornar responsáveis os presidentes ou ao menos de fazer com que eles não oprimam as províncias.

Que por ora, segundo dizem, o governo está muito fraco e nada pode fazer contra as províncias; porém é mister que se olhe para o futuro: dia virá em que o Imperador seja maior e quem sabe se as pessoas que o hão de aconselhar sejam pouco afeiçoadas à causa do Brasil e tentem oprimir as províncias? Conservando-se os presidentes no estado em que eles atualmente se acham, não dando às províncias senão o direito de representar contra eles, em muito risco ficará a liberdade do Brasil, porque se o governo que acabou tivesse tido política, habilidade e coragem para sustentar amigos, talvez houvesse muito mais trabalho em sustentar a liberdade.

Suponha-se (continuou o nobre deputado) que o governo central quer oprimir a nação brasileira, e estabelecer o despotismo, nomeia pessoas de sua facção para presidentes de províncias; esses presidentes principiam a lançar linhas para seus tramas, representam as províncias contra esses presidentes; que servem essas representações? Não correrá risco a liberdade?

Quanto à razão do Sr. Melo para se não dar às assembléias legislativas provinciais esse direito de suspender os presidentes, porque elas são de eleição popular, disse que tal razão não podia proceder, porque a passar este principio devia cassar-se da Constituição a atribuição da Câmara dos Deputados de fazer a acusação dos ministros de estado, porque a Câmara dos Deputados é de nomeação popular e os ministros da do governo.

... **O SR. LIMPO DE ABREU** disse que a comissão, à vista da Constituição, entendeu que a atribuição de suspender algumas das formalidades que garantem a liberdade individual nos dois casos de rebelião e invasão de inimigos era uma doutrina constitucional, e por isso julgava que as censuras que se têm feito à comissão por dar essa atribuição às assembléias legislativas provinciais não eram bem fundadas, porque ela não deu esta faculdade às assembléias provinciais senão nos mesmos casos em que pode competir à assembléia geral.

Pareceu-lhe que as assembléias legislativas provinciais com direito de legislar era a quem competia, em virtude do mesmo direito, suspender algumas das formalidades garantidoras da liberdade individual no caso em que isto exija a segurança de qualquer província. Deixar

este direito só à assembléa geral não era muito conveniente; a medida de suspender algumas das formalidades pode-se considerar odiosa; e os deputados das diversas províncias não estando bem ao fato da necessidade que haja da suspensão em alguma província não votariam por ela; e o fato é que em algumas ocasiões em que se reclamava pela necessidade desta medida em diferentes províncias, em lugar de ela se propor tem-se proposto ao contrário anistias. Já se apontou o fato de Pernambuco; e não entraria o nobre orador ainda na questão se acaso convém ou não a suspensão de algumas formalidades que garantem a liberdade individual em Pernambuco, porque a ocasião não era oportuna; mas era um fato que tendo-se apresentado um projeto para este fim, nem ao menos entrou em discussão; citaria também o fato de Minas acontecido em março de 1833; se não se tratou de suspender algumas das formalidades, parecia ao menos que era de prudência deixar as leis castigarem os criminosos.

Não aconteceu assim; o Senado iniciou uma anistia para esses criminosos; e quais foram os efeitos que produziram as anistias? A anistia em Pernambuco produziu muito maus efeitos; embora se diga que nasceu da má execução da lei; nasceu de não ser apropriada nessa ocasião; tanto mais é assim que depois que entrou na presidência da província um homem enérgico e a quem não se pode recusar sentimentos de acrisolado patriotismo, tem quase desaparecido essa facção que tanto tem perturbado a Província de Pernambuco. Deve ficar às províncias este direito, porque se não é impossível, ao menos é muito dificultoso passar no corpo legislativo uma medida de suspensão de garantias pelas razões que se têm indicado.

... Pelo que respeito ao § 7.º do art. 11, tem-se dito que é uma doutrina Inconstitucional; o nobre orador julgava que talvez não estivesse bem redigido o parágrafo, mas votaria por uma emenda que está sobre a mesa e que exprime melhor as idéias da comissão: que pelo código do processo compete ao governo o direito de remover os magistrados de um lugar para outro quando isto seja conveniente ao bom serviço; e que não tinha ouvido dizer que isto atacava a independência do poder judiciário. O projeto o que faz é acrescentar a esta idéia um pouco mais; ao governo compete declarar que um magistrado não possa servir em um lugar da província, e convém removê-lo; fica às assembléas provinciais o direito de declarar que não convém continuar o magistrado a servir em lugar algum da mesma província, mas nem por isso o inibe de ser despachado para outra e qualquer província; respeita-se a sua vitaliciedade. E pelo fato da assembléa provincial declarar que o magistrado não deve continuar a exercer lugares na província, ele não deixa de ficar sujeito à sentença do tribunal competente.

A vista da Constituição parece, além disto, que ainda quando as assembléias provinciais tivessem de julgar os magistrados não era isto contra a Constituição, porque ela diz que quando houver queixas contra os magistrados os papéis relativos sejam remetidos à Relação do distrito para ser julgado na conformidade das leis; apresenta-se, por consequência, uma lei declarando onde devem ser julgados; é verdade que até agora tem sido prática serem julgados nas Relações dos distritos, mas esta prática não a autoriza certamente.

Se a Constituição diz que se deve declarar em uma lei o tribunal onde devem ser julgados, por que não poderão ser julgados pelas assembléias provinciais? Nem eles ficam sem garantia alguma, como se disse; e se o nobre orador houvesse de votar contra este parágrafo, votaria pela razão oposta da que dão alguns senhores deputados, por parecer um privilégio exorbitante que se dá aos magistrados.

O SR. ALVES MACHADO estava persuadido que os magistrados continuando a ser irresponsáveis como são, em bem pouco tempo, como disse um honrado deputado, o governo do Brasil seria um governo judiciário; entretanto ignorava o motivo por que se tem falado tanto dos magistrados e nada dos presidentes que até o ano de 1831 vexaram a maior parte das provincias. Quanto ao que disse um nobre deputado, que julgava desnecessária a emenda porque o Brasil atualmente não tem um governo opressor, disse que fosse qual fosse a política do governo atual não se fiava nos homens, mas sim nas leis; que não havia que recear a respeito do abuso que podia haver de suspender os presidentes, porque nesta parte já um honrado deputado que há pouco falou mostrou o que tem havido a respeito da responsabilidade dos ministros de estado; só uma acusação contra um ministro de estado tem passado na Câmara dos Deputados; quando para passar a responsabilidade de um ministro de estado é necessário metade e mais um de votos e a emenda quer para passar a suspensão do presidente dois terços dos votos, e que a casa tenha pelo menos três quartos de seus membros; tudo isto são garantias que se davam aos presidentes.

Acrescentou que não podia produzir melhores razões acerca dos presidentes senão transportando as mesmas razões (que se têm apresentado contra os magistrados) contra os presidentes; que não se podia dizer que com a emenda diminuir-se-ia nas provincias a importância dos presidentes por serem acusados a cada instante; embora não passem as acusações, de alguma maneira se diminuiria a sua categoria fazendo com que se propalasse com estas acusações idéias menos justas. Se uma tal razão fosse bastante para se não dar esta atribuição às assembléias provinciais legislativas, não se devia também dar a atribuição à assembléa geral para a acusação dos minis-

tros de estado. Finalmente, que embora o governo atual seja com efeito muito nacional, não se pode dizer que com isto nunca o Brasil virá a sofrer um governo opressor, e o absolutismo podia ainda fazer uma tentativa. A vista destas razões a sua emenda devia passar para se dar às assembléias provinciais o direito de se livrar a provincia de um presidente opressor. [...]

... O SR. VASCONCELOS principiou por dizer que muito o tinha sensibilizado a accusação que se havia feito à comissão de apresentar um artigo que se dizia que ofendia a Constituição do Império, pois se em verdade o artigo (o art. 11) contivesse matéria contrária à Constituição, ele, orador, seria o primeiro que votaria contra; mas quanto mais atenção prestava às objeções que se haviam apresentado, mais se convencia de que o artigo em discussão estava redigido em harmonia com o espirito da Constituição e da lei que autoriza a reforma.

... Sr. Presidente, eu considero que os parágrafos em discussão, do art. 11, se fundam no art. 81 da Constituição: as palavras deste artigo são as seguintes, e peço à câmara que preste toda a atenção (leu): os conselhos gerais (ora convertidos em assembléias provinciais) terão por principal objeto, **proponer, discutir e deliberar**, etc.; logo, além deste principal objeto, que é proponer, discutir e deliberar, podem competir-lhes outras atribuições; por consequência, a comissão conferindo às assembléias provinciais o direito de que trata o art. 11, não faz mais que conformar-se até com a letra da Constituição (**apoiados**). A comissão, neste art. 11, continua a explicar o artigo da Constituição 81, do mesmo modo que o fez no art. 10; não há, pois, essa inconstitucionalidade que acharam alguns nobres deputados. Demais, muitos artigos há na Constituição que conferem certa autoridade, mas não declaram que esta autoridade é exclusiva, que não pode ser partilhada por outros empregados, e por esta intelligência é que nesta casa se têm conferido certos poderes, ainda antes da regência, a diversas autoridades, os quais, se se entendesse a Constituição como hoje se quer entender, não teriam sido delegados.

Não posso descobrir que razão mova alguns illustres deputados a oporem-se à doutrina dos §§ 7.º e 8.º, nem tampouco qual a que justifique o desejo de um illustre deputado, de que se suprima todo o art. 11.

Sr. Presidente, o § 8.º não só não é contra a Constituição, pela razão que acabei de expor, mas é de muito interesse à conservação da ordem e liberdades públicas; ninguém mais que a comissão respeita, rende culto sincero e puro às fórmulas que garantem as liberdades do cidadão; mas, Sr. Presidente, cumpre considerar que casos se oferecem, em que as leis ordinárias se calam; nas grandes crises do estado, é indispensável, como dizia Montesquieu, cobrir com um véu a

estátua da liberdade; e fundada nestes princípios, a Constituição permitiu a suspensão de algumas formalidades que garantem a liberdade individual. Mas a comissão observou que esta disposição constitucional não podia produzir os bons resultados que dela se esperam, uma vez que não se concedesse às assembleias legislativas provinciais o usarem desta indispensável atribuição.

Já o meu illustre colega figurou vários casos, dos quais se deduz a necessidade de ser esta suspensão decretada nas provincias; uma rebelião, uma invasão no Pará, não pode produzir os mais funestos resultados pela falta de providências, enquanto se espera da assembleia geral as medidas que as circunstâncias reclamarem? Por que, pois, se não há de conceder às assembleias provinciais o exercicio desta importante atribuição? Não descubro uma razão que possa iludir a convicção em que estou, de que esta atribuição só pode ser salutar, uma vez que seja exercida também pelas assembleias provinciais. (Apoiados). A comissão, propondo esta medida, teve em vista evitar que nas provincias que tiverem necessidade dela seja posta em prática contra a Constituição, como se tem observado e está acontecendo em Pernambuco (apoiados). A comissão entendeu que o maior flagelo para uma nação é habituá-la à infração de suas leis (apoiados): para obstar, pois, a que se pratiquem contra a lei fundamental do Império atos importantes, é que a comissão ofereceu este artigo. Dir-se-á que pode haver abuso; em todas as coisas humanas o pode haver.

... Alguns illustres deputados têm-se oposto ao § 7.º, tachando-o igualmente de inconstitucional; os princípios que acabei de expender mostram que não há a argüida inconstitucionalidade. Não entro na questão se têm os magistrados o privilégio de serem julgados pela Relação, como entendeu o illustre deputado; não sei em que artigo da Constituição esteja consagrado o privilégio do foro para os juizes de direito. A Constituição figura o caso em que o juiz de direito é suspenso pelo poder moderador, e diz: nesse caso serão os papéis remetidos à Relação para proceder na forma da lei; daqui não se conclui que os juizes de direito têm o privilégio de foro para não serem julgados senão pela Relação; parece que tal intelligência não é muito análogo ao nosso sistema de entender a Constituição do Império, e estou persuadido que tal privilégio não compete aos juizes de direito.

Estou persuadido, também, que não é só ao Imperador a quem compete suspender magistrados; o Imperador pode, por exemplo, deixar de suspender magistrados e ordenar que os papéis contra o magistrado sejam remetidos à autoridade competente, para processá-lo; a Constituição não diz que a suspensão é da exclusiva competência do Imperador; diz que poderá suspender, mas remetendo os papéis para a Relação, e a Relação deve remetê-los para o juiz com-

petente, na forma da lei; a Constituição até deixa às leis a alteração a esse respeito. Eu estou persuadido que esta é a principal reforma que o Brasil necessita (apoiados); não se pode duvidar que o capítulo do poder judiciário da nossa Constituição foi escrito pelo dedo e espírito desembargatório (apoiados); a responsabilidade, posto que nela reconhecida e decretada, desaparece, quando se atende aos meios de que lançou mão a Constituição para se verificar. Pelo nosso sistema atual, o magistrado não pode ser sentenciado senão por seus colegas, e eu entendo que convém alterar esta disposição da Constituição (apoiados); os colegas não são a autoridade a mais apropriada para formar um juízo acertado sobre a conduta de seus colegas, e, em segundo lugar, porque o nosso poder judicial tem, entre outros, o grande defeito da vitaliciedade.

Longe de mim a intenção de invectivar o respeitável corpo da magistratura; sou o primeiro que desejo que a autoridade nele depositada em um país livre deva ser exercida para a felicidade pública, mas não posso deixar de dizer algumas verdades de que estou convencido.

Estou persuadido que os homens do foro, compreendidos também os magistrados, não freqüentam a escola em que os verdadeiros princípios da liberdade sejam ensinados, em que se aprende a avaliá-la exatamente, em que finalmente se adquire essa inflexível perseverança com que a liberdade deve ser defendida.

Senhores, o homem do foro se vê na necessidade, muitas vezes, de falsificar seu juízo, sua convicção moral se atraca, se oblitera, tendo hoje necessidade de sustentar a teoria contrária à que ontem combateu, desfigura fatos para elevá-los a certa ordem, já lhe é necessário torcer, ainda com violência, as leis para que possam ser aplicáveis aos casos, a que muitas vezes o mesmo sentimento de humanidade o força a entendê-las. Ora, Sr. Presidente, estes homens me parecem, pois, não serem os mais apropriados para julgar seus colegas.

Se nós atendermos que o magistrado é vitalício, ainda mais reconheceremos a necessidade de não conferir aos magistrados o conhecer dos crimes dos seus colegas, acrescentando a independência dessa corporação, tanto para com a opinião pública, para com a nação, como para com o governo; motivo por que se arroja a praticar atos a que decerto se não atreveria se se visse sujeito ao império dessa opinião; e o resultado de tudo isto é esse espirito de corporação, esse dogma judiciário de que é infâmia morrer o colega nas mãos do colega, e por isso há todo o empenho em escusar as mútuas fraquezas. Não intento invectivar, falo em geral, sem negar que existem exceções muito honrosas, tanto dentro desta casa, como fora dela, que não as nomearei, porque a modéstia me impõe o dever do silêncio.

Estou persuadido de que enquanto nossos juizes foram inamovíveis, muito mal administrada será a justiça em nosso país.

Um illustre deputado estendeu-se largamente sobre a matéria, mostrou que a autoridade judiciária era muito importante, disse maravilhas da inamovibilidade, mas não me convenceu que era conveniente ao menos à liberdade pública.

Sei que, em muitos países civilizados, é axioma a inamovibilidade dos juizes, mas estou convencido também de que esse erro político deriva de um furor de imitação, antes do que da razão e de se considerar de ordinário como parte integrante de um sistema, o que não é mais que uma transação.

... Tenho observado que alguns illustres deputados não têm dado a genuína intelligência ao § 7.º Ele não quer dar às assembléias provinciais a autoridade de impor aos magistrados criminosos todas as penas, em que eles possam ter incorrido; se além das penas do projeto os magistrados forem sujeitos a outras, serão julgados nos juizes ordinários. Nos Estados Unidos, como na Inglaterra, os magistrados são julgados pelas câmaras legislativas, e tanto em um como em outro país, quando algum magistrado se torna indigno de exercer o seu emprego, uma resolução baixa para que seja demittido; em alguns estados da União há a diferença de que o presidente pode ou não anuir à deliberação das câmaras legislativas, e em outros o presidente é forçado a anuir. Esta disposição do artigo, tão infundamentada como tem parecido, é pois imitada de países muito adiantados em civilização, que não raras vezes se inculcam nesta casa como modelo. A isto opõe-se a independência dos juizes, e um illustre deputado asseverou que se tal medida passasse, adeus independência do poder judiciário.

Eu quísera que o illustre deputado definisse o que entende por independência do poder judiciário? (Apoiados.) Parece-me que a confunde com a irresponsabilidade; vários artigos da Constituição declaram que os juizes são responsáveis; a independência de um poder consiste em não serem revogáveis seus atos por um outro poder (apoiados); toda vez, pois, que as assembléias, no caso em que se trata, não revogarem os atos do poder judiciário, não avocarem as causas pendentes, não fizerem reviver processos findos; toda a vez que não tiverem este procedimento, não invadem o poder judiciário. (Apoiados.) Pelo contrário, essa irresponsabilidade que se apregoa é que pode comprometer a independência, a dignidade do poder judiciário (apoiados); essa razão não tem, pois, força alguma.

Contra a doutrina do projeto parece que se alegou que ela ofendia a divisão dos poderes, entendendo-se que na autoridade que se confere às assembléias de suspender os magistrados se compreende o poder judiciário, bem como o poder legislativo; não pode haver

uma independência de poderes tal, que um não exerça alguma parte do direito que em rigor se pode considerar como pertencente a outro poder. Este principio da divisão dos poderes, foi primeiro reclamado por Montesquieu, mas para se entender este escritor convém ler-se toda a sua obra e conhecer quais eram as suas idéias. Montesquieu, lendo a Constituição inglesa, ficou até extasiado, disse que quem queria mais perfeição do que a Constituição inglesa era tão louco como o que edificou Calcedônia diante das risonhas praias do Bizâncio. Ora, que contém a Constituição inglesa? Isto mesmo que a comissão oferece; sujeita os juizes a serem julgados pelas assembléas legislativas: elas procedem a conhecer dos delitos dos magistrados, se julgam que o magistrado está incurso em pena, suspendem-no.

... Se me convencesse que o poder executivo queria a desgraça do estado, seria o primeiro a restringir suas atribuições, havia extinguir tal poder, mas estou convencido de que se cometem alguns erros, também as assembléas cometem muitos, talvez de maior gravidade. (9)

e) Deputados Provinciais Empregados do Governo Central

O SR. ALVES MACADO mandou à mesa a seguinte emenda aditiva:

“Os empregados do governo geral, sendo eleitos para membros das assembléas legislativas provinciais, deixarão de exercer seus empregos, deixando de receber ordenados durante a legislatura, mas podem recusar a eleição.

Ao art. 21, acrescente-se — não poderão acumular ordenados.”

Foram apoiadas.

O SR. FERREIRA DA VEIGA disse que aprovava a emenda, quanto a não acumular ordenados os empregados que tiverem sido eleitos membros das assembléas provinciais, e deixem de exercer as suas funções durante o tempo da sessão, por lhe parecer muito justa e fundada na analogia constitucional com nossas instituições, por isso votava por ela.

Quanto, porém, na parte que diz que os empregados do governo geral, sendo eleitos para a assembléa legislativa provincial, deixassem de exercer seus empregos e de perceber seus ordenados durante a legislatura, podendo recusar a eleição, parecia-lhe injusta e impolítica: injusta porque o cidadão eleito, sendo empregado do governo geral, ou recusará a eleição, ou ficará privado de sua subsistência, e reduzido unicamente ao subsídio que receber durante o tempo da sessão como deputado da assembléa legislativa provincial; impolítica, porque parecia ser intenção desta emenda remover desde já todos os empregados do governo geral de Legislatura provincial; e daqui

9 Sessão de 7 de julho de 1834. ACD, t. 2, 37/44. A aprovação do artigo e de algumas emendas ocorreu nesta mesma sessão, p. 44/45.

seguir-se-lam inconvenientes que redundam em mal da província, não sendo em beneficio geral.

Como o nobre orador não era empregado do governo geral, e nem pretendia sê-lo, nem do governo geral, nem do provincial, porque procuraria sempre ganhar a vida por outros meios, não porque censurasse aqueles que procuravam outra carreira, mas porque julgava que era melhor depender de si próprio do que do governo, nesta conformidade não se podia supor que argumentava por motivos pessoais, quando falava contra a doutrina da emenda.

... Examinem se nas classes independentes, como se costumam a chamar (posto que os empregados públicos também podem ser independentes por seu caráter), examinem se nestas classes independentes se achava grande número de pessoas ilustradas sobre matérias, já não dizia de direito público, ou de maior monta, mas sobre quaisquer objetos administrativos; examinem se acaso dentre elas há bastante gente para poder compor as assembléas legislativas provinciais em todas as províncias; que ele, nobre orador, não podia acreditar que o povo brasileiro esteja reduzido a tal ponto de servilidade que escolhesse empregados públicos só pela qualidade de serem empregados públicos; estava persuadido que na concorrência de empregados públicos e o homem que pertence a uma classe industrial, tendo ambos as mesmas qualidades, o povo daria preferência ao homem de classe independente.

Que bastava lançar os olhos sobre a Câmara, expressão muito pura da vontade e do espírito nacional de hoje, para ver-se uma Câmara quase toda composta de empregados públicos; e a razão deste fenômeno é que nas classes industriais não existe, por ora, número suficiente de homens bastantemente ilustrados, para deles se compor a assembléa geral. Haverá número suficiente tirado das classes industriais para se compor as assembléas legislativas provinciais, cuja soma de membros é de número maior que aquele que cada província dá para a assembléa geral da nação? Certamente que não; por conseqüência, o que se teve em vista quando se fez esta emenda tem um fim impolítico e nocivo aos interesses do Brasil.

... Pela emenda vai-se diminuir o número de candidatos; e os cidadãos devem ter a maior liberdade escolhendo aqueles homens que julgam ser mais dignos de ocupar suas listas, para serem membros das assembléas provinciais legislativas; e não se pode achar essa liberdade nos limites postos, ainda que indiretamente, ao direito dos cidadãos, de eleger aqueles homens que eles entre si julgarem mais dignos de ocupar esse emprego eletivo.

Concluiu o nobre orador o seu discurso, dizendo que se illustre a nossa população; trabalhe-se para que nossos concidadãos tenham

a maior soma de luzes possível; e quando nas classes industriais, na classe mercantil, agrícola, etc., se achar número suficiente de pessoas ilustradas, veremos que a população, por uma simpatia bem natural, preferirá em sua escolha o homem pertencente a estas classes, àquele que estiver dependente do governo; por agora não se reduza o Brasil à dieta, estabelecendo regras que vão coarctar aos cidadãos na sua escolha. (10)

O SR. ALVES MACHADO — ... Disse que trataria de defender com suas fracas forças a emenda que mandara ao artigo para que os empregados do governo, no caso de serem nomeados membros das assembléias provinciais, possam, sim, ser membros delas, mas não exercitar conjuntamente as funções de empregados do governo geral.

Um ilustre membro, a quem era o primeiro a respeitar, na sessão antecedente dissera que esta emenda era atentatória da elegibilidade dos empregados do governo; a Constituição do Império (disse o nobre orador), apesar de escrita com dedo desembargatório, já fez exceção desses mesmos empregados do governo, para que não tivessem assento nos conselhos gerais; pela Constituição não se permite que o presidente de provincia, secretário, e comandante das armas tenham assento no conselho geral. Isto é muito bem entendido, e sabe-se muito bem o poder que esses homens exercem nas provincias; estava pois a Constituição desembargatória mais consentânea com os interesses do povo, com a liberdade, do que as reformas, e para que se não dissesse que elas eram também escritas com dedo desembargatório seria melhor ampliar mais essas restrições da Constituição e dizer que os bispos, os desembargadores, e empregados de fazenda não pudessem ter assento nas assembléias legislativas provinciais.

O nobre orador estava intimamente persuadido (ainda que fazia muito bom conceito de seus colegas para supor que eles se escandalizassem do que ia dizer) de que uma assembléia legislativa, composta de empregados do governo, não é a que oferece maiores garantias às liberdades dos povos: isto é dito por quase todos os publicistas que tem lido, e doutrina que tem bebido do jornal mais acreditado desta corte, que convém em que os empregados públicos não são os mais próprios, para conter o governo dentro da esfera de sua posição; ao menos acham-se em uma posição muito falsa.

O nobre orador, porém, não restringia o direito que havia de se nomear os empregados do governo geral para membros das assembléias provinciais; pedia ao ilustre membro, a quem respondia, que lesse a sua emenda e veria que apenas o que faz é não querer que os empregados públicos exercitem conjuntamente as funções de empregados do governo, e de empregados dos povos; isto pela razão

(10) Sessão de 8 de julho de 1834. ACD, t. 2, 51-52.

... muito óbvia que quase sempre o interesse do povo está em contradição com o do governo; e se o empregado do governo tem tal ardor no bem dos povos, e deseja aparecer na assembléa provincial, nada lhe obsta; renuncie temporariamente o exercício de suas funções para exercer as funções de empregado popular.

O nobre orador tinha mais uma razão prática para isto: era membro do conselho geral de sua provincia, o seu bispo também o era, e sempre que tinha de votar contra as opiniões, ou interesses do seu bispo sentia algum vexame, não sabia que força o impedia a votar, era com algum pejo que o fazia, e inclinava-se a dar-lhe algumas satisfações; e se isto acontecia-lhe para com o seu bispo, o que não acontecerá aos padres, que quase sempre abundam nos conselhos gerais?

Propôs-se no conselho geral de São Paulo que se tomassem contas aos bens dos frades, logo o bispo, como era de esperar, opôs-se a isto; produziram-se razões para fundamentar esta medida, porém na ocasião da votação poucos votaram por ela, quase todos os padres puseram-se para o lado do bispo, e o nobre orador ficou inclinado a crer que eles assim votaram pela dependência em que estavam do seu prelado, o que pode muito bem acontecer. O que se deve esperar que seja uma assembléa provincial com dois ou três desembargadores, um bispo, e tantos outros empregados públicos? Que as suas opiniões viriam a preponderar; porque é mister dizer que nas provincias um bispo, um desembargador faz mais figura, tem mais categoria que um membro da regência aqui no Rio de Janeiro, e bom será que fossem afastados das assembléas provinciais; mas, como a Câmara não tem direito de impedir que sejam eleitos, o que poderia fazer era tornar o exercício das funções de membro das assembléas provinciais pouco consentâneo com seus interesses privados, que é ao que mais das vezes eles atendem.

Disse o illustre membro (o Sr. Ferreira da Velga) que era na massa dos empregados do governo que se achava a maior soma de luzes e capacidade; disto não podia duvidar-se (disse o orador); mas havia o illustre membro conceder, ao menos, que apesar dessa imensa massa de luzes e capacidades, uma assembléa legislativa provincial offereceria maior garantia se fosse composta de lavradores independentes. de comerciantes de homens de letras, do que de empregados do governo, apesar de sua muita soma de luzes e capacidade.

O mesmo illustre deputado dissera que a presença de tantos empregados do governo na assembléa geral prova que não é perigosa a nomeação dos empregados para as assembléas provinciais legislativas; este argumento (disse o orador) é alguma coisa especioso; é verdade que na câmara há muitos empregados do governo, porém há muitos que o não são, e os interesses de uns são neutralizados pelos

interesses de outros; além disto as mesmas luzes desses empregados do governo fazem com que eles se conttenham.

Dissera mais o ilustre membro que os atos emanados da assembléa geral provam que os empregados do governo podem ser bons defensores da liberdade e representação do povo; o nobre orador continha que a maioria dos empregados do governo do Brasil tem sido muito boa defensora da liberdade dos povos, que têm sido ótimos representantes da nação; a razão é que Pedro I, ou por covardia, ou malícia ou fingimento, costumava escolher para seus empregados homens que gozavam mais conceito no povo, ou para mostrar que transigia com o povo, ou para ver se por este modo os corrompia.

A maioria dos empregados não se deixou corromper, continuaram a sustentar os direitos dos povos, mostraram que eram empregados americanos, mas nem por isso se destrói o princípio de que os empregados do governo não são os mais próprios para serem representantes de uma nação livre, pelas razões muito óbvias que escusa apresentar para não abusar da atenção da câmara. (...)

O SR. ALCEBÍADES ... A emenda é impolítica, porque vai estabelecer no Brasil um privilégio de classes; vai fazer com que nas assembléas provinciais só representem homens de indústria, proprietários e comerciantes; exclui os empregados públicos, porque, suposto a emenda diga que os empregados do governo têm direito de escolher, isto é, ou serem membros da assembléa provincial, ou serem empregados do governo geral, contudo vê-se que o fim da emenda é excluir os empregados do governo, porque ninguém haverá que se destitua de suas vantagens para se empregar exclusivamente no bem público.

... Concluiu dizendo que votaria pelo artigo da comissão tal qual, porque conserva a mesma fisionomia da Constituição, e contra as emendas porque vão ferir diretamente a mesma Constituição, restringindo o direito da elegibilidade aos cidadãos; (tendo pedido que se lesse a emenda) disse mais que votaria por ela, se dissesse durante o tempo da Sessão, e não da legislatura, como estava.

... **O SR. SATURNINO** disse que a emenda do Sr. Alves Machado restringia as condições de elegibilidade marcadas na Constituição, portanto era anticonstitucional; nem podia fazer-se qualquer limitação a respeito, por isso que o artigo da Constituição que tratava da elegibilidade dos conselhos de província, não fora julgado reformável. O art. 79 da Constituição dizia (leu): por consequência eram as únicas exceções que se poderiam fazer.

Também (continuou o nobre orador) não vejo utilidade na emenda que proíbe o exercício dos empregos no tempo das sessões,

especialmente se as assembléias marcarem para de tarde os seus trabalhos; ainda mesmo que fosse de manhã alguns empregados, como, por exemplo, os lentes de qualquer cadeira, poderiam dar aula das 7 ou das 8 horas da manhã até às 9 1/2, e depois irem para a assembléa, do que não resultava prejuizo algum. Portanto, uma vez que não houvesse incompatibilidade, não via razão para deixarem o exercicio dos empregos.

Concluiu votando contra as emendas.

... Julgando-se discutida a matéria, procedeu o Sr. Presidente à votação. Foi aprovado o artigo. (11)

f) Eleição do Regente

Continuou a discussão do art. 25 do projeto de reformas e emendas a ele oferecidas.

O SR. RODRIGUES TORRES disse: Levanto-me, Sr. Presidente, para combater algumas emendas ao art. 25 que agora se discute, as quais se acham sobre a mesa; e para fazer uma sucinta reflexão sobre algumas proposições enunciadas nesta casa por um membro dela.

É minha opinião que o regente que houver de nomear-se não deve ser da escolha da assembléa geral; porque julgo perigosa para a liberdade a influência ou antes demasiada ascendência exercida por um dos ramos do governo sobre os membros do outro. O cidadão que houver de ser escolhido pela assembléa geral, tirado certamente dentre os que professam as opiniões políticas da maioria das Câmaras, disposto por uma tendência mui natural ao coração humano a seguir ou antes a sujeitar-se às vontades e vistas dos que o elegeram, não pode ter toda a força moral necessária para opor-se às deliberações da mesma assembléa, se por desgraça ele viesse (o que não é sem exemplo na história dos governos representativos) a representar, não a vontade nacional, mas a de uma facção ou partido.

Infelizmente este inconveniente tornar-se-la de tanto maior peso, quanto nesta casa se decidiu que um novo regente será nomeado todos os 4 anos, enquanto durar a menoridade do Imperador. Assim, é para tirar o poder executivo da tutela da assembléa geral, é para evitar o perigo de concentrar nesta assembléa todos os poderes do Estado, que eu julgo necessária a rejeição da emenda que propõe a supressão do art. 25.

Quanto a mim, senhores, a doutrina que se venceu de ser nomeado todos os quatro anos um novo regente, além de anticonstitucional,

(11) Sessão de 9 de julho de 1834. ACD, t. 53-58.

porque a lei de 12 de outubro de 1832 não nos autorizou para alterar a permanência da regência, há de produzir o inconveniente de fazer aparecer um grande número de ambiciosos, que querendo colocar na cúpula social a si ou a suas criaturas, procurarão por todos os meios desacreditar o regente nomeado, a fim de que não possa ele ser reeleito, e enfraquecerão, assim, as molas da administração suprema. E bem que um ilustre deputado, cujas opiniões são para mim de grande peso, dissesse em uma das passadas discussões que é sempre no tempo dos governos fracos que as liberdades públicas se consolidam, eu temo muito a fraqueza dos governos.

A história nos mostra, é verdade, casos em que a debilidade dos governos, ou antes, a debilidade e desconceito do poder absoluto deu ocasião a estabelecerem-se garantias para as liberdades dos povos, mas a história parece também mostrar de uma maneira incontestável, que naqueles países onde uma vez se chegaram a estabelecer limites aos diferentes poderes do estado, a liberdade pereceu sempre que o executivo não teve força para fazer respeitar esses limites.

É pois para dar ao poder executivo toda a força que eu lhe julgo necessária, que me parece que ele deve ser nomeado pelo povo. É só quando ele dimanar de uma semelhante origem, que terá todo o vigor para resistir às invasões do poder legislativo e concorrer para a manutenção das garantias das liberdades da nação. É só quando o regente tiver toda a força que lhe der a nomeação popular que poderá apresentar-se como igual perante a assembléa geral; é só então que não veremos mais chegar a pouca consideração para com a regência do Império, a ponto de passar na câmara dos deputados um requerimento tão indecoroso como o que ontem foi, sem dúvida por surpresa, arrancado à votação desta casa.

É menos fácil poder fazer perder o conceito a um cidadão nomeado pela massa dos eleitores do que ao escolhido de uma assembléa de representantes, onde mais facilmente pode triunfar uma cabala.

O povo, diz um publicista profundo, é admirável em suas escolhas; mas o mesmo não se pode afirmar de uma assembléa pouco numerosa, que é mais suscetível de se deixar dominar pelas paixões e interesses particulares.

A outra opinião que parece ter ganho favor nesta casa, e que se apadrinha com a aparência de maior igualdade, é a dos que pretendem que na eleição do regente os votos devem ser contados por províncias, tendo cada uma delas um só voto.

Esta opinião é, quanto a mim, contrária à razão, contrária à justiça, contrária à índole mesma do nosso direito público constitucional. É contrária à razão: o fim da eleição é obter o homem mais

capaz e mais acreditado do país para preencher as altas funções de regente. O meio de obtê-lo é chamar todos os cidadãos capazes de fazer uma semelhante escolha, e pedir-lhes o seu voto a este respeito. Ou os votos recaem todos sobre um só indivíduo, e neste caso é ele indubitavelmente proclamado como o mais capaz, ou os sufrágios dos eleitores se dividem entre diferentes candidatos, e então não há meio de reconhecer a maior capacidade senão considerando como mais infalível o juízo do maior número. É em virtude de um semelhante princípio que as nossas deliberações são aqui tomadas por maioria de votos. E porque o método de votação proposto pela emenda que eu combato tende a desnaturar este princípio, e a dar a preponderância e o caráter de certeza ao prejuízo do menor número, é claro que ele é contrário à razão.

Contrário à justiça, porque ela exige que os cidadãos igualmente capazes exerçam igual influência sobre os negócios do seu país; e a doutrina da emenda estabeleceria o princípio anti-social que tanto vale na balança política um grande como um pequeno número de cidadãos.

Contrário à índole do nosso direito público constitucional, porque o art. 79 da Constituição quer que o número de representantes de cada província do Império seja proporcional à sua população, e que, por consequência, cada província tenha uma influência política proporcional ao número de seus habitantes.

Mas responde-se a isto, cada província tem por direitos os interesses especiais, que não podem guardar entre si a mesma relação que o número de seus habitantes. E eu replicarei que é para dirigir esses interesses puramente provinciais que nós vamos criar uma assembléa legislativa em cada província, cujo número de membros é independente dessa relação de população; e que quando se trata da nomeação de um regente, isto é, de um representante dos interesses da generalidade dos cidadãos brasileiros, cumpre que cada fração de população tenha nela proporcional influência.

Disse-se ainda que tanto não reconheceu a Constituição a preeminência do voto da maioria dos cidadãos sobre o da minoria, que se um indivíduo obtém nas eleições para deputado em diferentes províncias, número de sufrágios inferior, sim, em cada uma delas ao do último de seus representantes, mas em número tal que, somados todos os votos, excedam eles aos que recaem sobre qualquer dos deputados dessas províncias, nem assim pode esse cidadão tomar aquil assento como deputado da nação. Mas quem não vê que sendo o fim da Constituição chamar a tomar parte na discussão dos interesses nacionais um número de deputados de cada província proporcional à sua população, não podia querer que os eleitores de uma província tivessem parte na nomeação dos deputados de outra?

A idéia de igualdade de direitos de cada província é ainda sustentada pela enunciação do princípio que na ordem política um número qualquer de indivíduos tomados coletivamente tem os mesmos direitos que um só individuo. Mas esta proposição só é verdadeira tomada em um sentido restrito. Um individuo tem tanto direito a ser protegido pelas leis do seu país, como uma grande reunião de outros individuos; um cidadão tem, como uma associação de muitos cidadãos, o jus do livre exercicio de suas faculdades físicas e intellectuais; o direito de ver protegida a sua propriedade, a sua industria etc.; mas a proposição é falsa quando se applica ao exercicio de direitos políticos.

Depois de ter produzido outros argumentos, disse:

Permita-se-me agora que eu faça uma reflexão sobre a proposição enunciada anteontem nesta casa, que pode cada deputado propor a abolição da monarchia, ou convertê-la em temporária. Eu não nego, Sr. Presidente, esta liberdade de opinião que a Constituição concede a cada um dos membros desta casa, mas o que é fato é que proposições dessa natureza não devem ser aqui enunciadas. Elas não podem senão dar armas aos inimigos da actual ordem de coisas; aos inimigos da revolução de 7 de abril de 1831. Proposições desta natureza servem também para suscitar imprudentes desejos que felizmente não estamos autorizados a satisfazer, e que achariam a mais firme opposição na grande maioria da nação.

Digo, Sr. Presidente, imprudentes desejos, porque estou profundamente convencido que nos cumpre, que nos é necessário sustentar no Brasil a monarchia. É-nos preciso sustentar a monarchia porque ela, porque o trono do Sr. D. Pedro II tem sido a âncora de salvação que nos tem livrado das tempestades e naufrágios políticos. É preciso sustentar a monarchia porque o trono do Sr. D. Pedro II continuará a ser o pendão em torno do qual se hão de continuar a reunir todos os brasileiros, todos os patriotas que desejam ver conservada a unidade do Império e promovido o seu engrandecimento. É preciso sustentar a monarchia constitucional, porque é a única forma de governo compatível com a nossa educação, com nossos hábitos, com nossos costumes, com nossos preconceitos mesmos. É, enfim, necessário sustentar a monarchia, porque com ela pode muito bem casar toda a liberdade de que possamos e desejamos gozar.

O SR. MELO — Vou falar sobre a minha emenda de supressão; antes porém ocorre a prejudicial: podemos nós deixar de reformar alguns dos artigos da Constituição, declarados reformáveis pela lei de 12 de outubro de 1832? Entendo que sim; porque fora absurdo, que na hipótese de conhecer-se agora verdadeiramente a irreformabilidade, reformássemos todavia, só porque a legislatura passada

assim o votou; porque, em segundo lugar, o texto da Constituição — na seguinte legislatura será a matéria proposta e discutida, e o que se vencer prevalecerá — nos autoriza para tanto; e porque, finalmente, a ilustre comissão, cujas luzes muito respeito, praticamente me fortifica nesta opinião, quando em seu projeto omite a reforma do art. 49 da Constituição, um dos declarados reformáveis pela dita lei de 12 de outubro de 1832.

... Porque se faz pois esta reforma? Diz-se que negócio de tanta magnitude se deve deixar à soberania da nação. Mas pela assembléa geral não é exercida essa soberania? Quando a nação elegeu o Senado, quando elege os deputados, é para uns e outros desempenharem os deveres que estão impostos à assembléa geral, entre os quais é a nomeação da regência, ou regente. Negócio de mais grave magnitude pesa sobre a assembléa geral, tal é a atribuição de resolver as dúvidas que ocorrem sobre a sucessão da coroa, o que sendo o estabelecimento vitalício e hereditário de um cidadão no trono, é objeto muito mais sério e tremendo do que a nomeação temporária de um regente.

Outro encargo muito mais grave e nacional fica também ainda à assembléa geral, o de escolher nova dinastia no caso da extinção da imperante. Por que, pois, antes se não tem conhecido a necessidade de reforma destes dois artigos, de tirar estas atribuições à assembléa geral, e se evidenciou e pugna somente que à assembléa geral não deve competir mais aquela da eleição do regente? Quantas eleições de regências têm sido feitas pela assembléa geral, pelas quais se tenha incontestavelmente conhecido, que por bem da nação lhe deve ser tirada essa incumbência, isentos nós da nota de vãos e temerários?

Não posso imaginar, senhores, que a razão da mudança seja o apartar de nós a odiosidade, que de certo modo e a certos respeitos produz a eleição, porque isto não era razão. Logo, se não está verificado que a eleição do regente pela assembléa geral é inconveniente, ou má, como mudá-la? Se pelos eleitores atuais for substituída, aí vão os inconvenientes do corpo preexistente que notou o ilustre Sr. deputado, membro da comissão; e eu estou que os eleitores atuais não podem fazer tal eleição, porque para ela não estão comissionados, não têm poderes da nação.

Além de que, senhores, examinemos se a eleição pelos eleitores de todo o Império pode em prática dar o resultado de melhor expressão da vontade da nação, do que sendo ela pela assembléa geral. Não nos enganemos com as teorias, procuremos os fatos; eu digo a verdade, e reflitam se ela é ou não tal qual.

Nas eleições gerais o que acontece é, que uma boa parte dos deputados são o resultado do acaso, isto é, do partido ou influência mais amestrada, incansável, ladina, ou que teve maior abundância de melos para se fazer prevalecer; porque em geral os cidadãos dos centros das províncias mui pouco afeitos e instruídos nos negócios políticos, e ainda mesmo pouco versados nos da vida civil, não estão habilitados para conhecerem as capacidades científicas e políticas, são necessitados a receberem as direções das capitais, dos seus correspondentes, amigos e convizinhos; eles as pedem e solicitam; donde se segue que apenas num ou noutro votam por convicção e sobre os demais se resolvem maquinalmente; e os colégios dos centros são os que decidem das eleições.

Aplicando este mecanismo à eleição de um regente, quanto maior não é a dificuldade e incerteza de obter por ele a verdadeira vontade da nação, consideradas a supremacia do emprego, as ambições mais violentas, os ciúmes e os partidos com muito maior energia em campo! Não vamos por tal modo soprar uma tormenta popular mais nas províncias; quando na assembléa geral todas estas diversas influências e obstáculos são incomparavelmente diminuídos. Eleger-se-ão eleitores *ad hoc* para nomearem o regente? Além de existirem as mesmas dificuldades, embaraços e incerteza, que atropelo!

... Eu argumentarei pois: onde está, e quem me dá a certeza da utilidade da reforma que ora se discute? Onde está a reclamação bem pronunciada e geral, que a nação haja feito para que a eleição do regente deixe de ser pela assembléa geral, e seja pelos eleitores de todo o Império, ou pelas assembléas legislativas provinciais? Não me recordo de representação de corpo nenhum politico, de sociedades, nem ainda mesmo de folhas públicas que enunciassem e mostrassem a necessidade desta mudança na Constituição. E sendo isto assim, não se me tendo convencido da ruindade da eleição pela assembléa geral, nem outrossim qual dos modos propostos para a substituição seja melhor, que por ele mais verdadeiramente se há de obter o voto nacional, não posso deixar de votar pela supressão do artigo do projeto.

... **O SR. VASCONCELOS** — Como alguns Srs. deputados que falaram ultimamente, na sessão de ontem, lhe fizeram algumas arguições a que não podia deixar de responder, reproduzindo os argumentos em que o nobre orador se fundara em abono de sua opinião, a câmara decidirá se ele quis lançar o odioso sobre alguns de seus colegas. As razões por que queria o nobre orador que a eleição de regente seja feita pelos eleitores de todo o Império, são fundadas na obra intitulada **O Federalista** — escrita por J. M. Hamilton, poli-

tico de grande nota, e na tradução de um deputado de Pernambuco da obra que trata sobre os governos republicanos federativos; não se arrogava pois o nobre orador a glória da invenção desta eleição, é toda alheia.

Dissera na sessão antecedente o nobre orador, que um objeto de tanta magnitude pública, objeto de que dependia a sorte e os futuros destinos do Brasil, a nomeação do regente devia ser obra da nação; o regente assim nomeado traria para o governo toda a força, e toda a rebustez de quem o nomeou para tão alto emprego.

Falando nas eleições feitas por um corpo de pequeno número de membros, disse o nobre orador que, logo depois de nomeada a atual regência, grande comoção houve na capital do Império, e como houve um ilustre deputado que disse que se tinha ido ao Paço só com o fito de salvar o jovem monarca, o nobre orador invocava aqueles senhores que assistiram a esse dia de amargura, que decidam se só o desejo de interpor os seus peitos entre as baionetas e o jovem monarca foi que os conduziu àquele ponto.

Fora dos perigos (prosseguiu o nobre orador) é muito fácil ser herói, nos momentos do perigo muita gente é poltrona. Eu, Sr. Presidente, julgo que o medo não é razão suficiente para que se possa macular a conduta de qualquer pessoa: o medo é um sentimento natural, herói algum há que se não tenha visto muitas vezes sujeito a este impulso da natureza, mas não sei como se entendeu que eu só podia ter este medo. Esta, entretanto, não é a questão, e trouxe este fato só para mostrar que o poder executivo tinha-se como evaporado logo depois de sua nomeação; e graves males se sentirão se o regente for nomeado pela assembléa geral.

Venceu-se há poucos dias uma idéa, a que se deve dar muita importância: a temporariedade do poder executivo; deve-se eleger o chefe do poder executivo de 4 em 4 anos, e julgo que este regente que se nomear há de estar cortejando o corpo legislativo a fim de obter as suas boas graças, e conseguir a reeleição: e em vez de haver um poder executivo de verdade, teremos um poder executivo de mentira; não se gozarão os beneficios que se esperam da independência do poder executivo, ele desaparecerá logo que for eleito pela assembléa geral. Nos governos livres as assembléas legislativas têm muita tendência a usurpar os outros poderes; pelo exame a que procedeu a assembléa dos censores nos estados da Virginia em 1783 e 1784 conheceu-se que se o poder executivo tinha usurpado como dois, o legislativo tinha usurpado como 40. O que será um poder executivo nomeado pela assembléa geral? A sua reeleição dependendo da assembléa geral, resistirá a qualquer facção que se desenvolva no seio da assembléa geral? Nem por isso se entenda

que eu julgo a assembléa geral sempre facciosa; mas a experiência mostra que assembléas legislativas têm sido dominadas por uma facção que muitos males causam ao estado.

... O illustre deputado dissera que a regência tem correspondido à expectação pública: o nobre orador estimava que o illustre deputado partilhasse com ele esta opinião; mas porque acontece o obter-se de um mau sistema de eleição um bom resultado segue-se que se há de conservar este erro? Chamava-lhe erro, porque não via sustentar um semelhante método de eleição nem por escritores políticos, nem pelo sistema das repúblicas dos estados federativos da América.

.. Não podia conceber o nobre orador como seja mal para a monarquia o sistema da eleição do regente proposto pela comissão, como julgou o illustre deputado; pelo contrário, julgava que era um dos meios de conservar mais vigoroso, mais intacto o poder executivo, e que era muito conforme com a monarquia que o direito de nomear o regente seja cometido ao povo.

... Passando a responder a um illustre deputado que dissera que o nobre orador tinha princípios flexíveis, e acomodados às circunstâncias, porque (disse ele) o nobre orador avançara em uma ocasião que em um governo federativo as províncias deviam ser iguais, e agora vota contra a emenda que tende a igualar as províncias, emenda que manda contar os votos de cada provincia por um só voto; o nobre orador disse que em uma das passadas sessões, combatendo a idéia de soberanizar as províncias, enumerou os inconvenientes deste sistema, o que avançara um dos grandes homens da América Setentrional — Que quando esses estados tomassem tal consistência que fosse incompatível a sua conservação na União, não havia outro recurso mais que dessoberanizá-los, declarar-lhes a guerra —, e para que não acontecesse mal igual, desejava o nobre orador que se não conservasse o princípio de soberania das províncias; e até por essa ocasião dissera que convinha que em um governo federativo fosse o estado dividido em províncias iguais, quanto mais possível, tendo-se atenção à sua situação geográfica, hábitos e interesses de seus habitantes, sua população, etc.

Fazia votos para que fossem todas as províncias igualadas como convém a bem do Império; mas como este voto é compatível à idéia de admitir que a provincia que dá um deputado tenha um voto igual à que dá 13? Não se ofende assim o direito das províncias? De que deduziu o illustre deputado a flexibilidade dos princípios do nobre orador? Estimava este que se explicasse o illustre deputado para tranqüillizá-lo a este respeito, na presença de um acusador tão grave que nada diz sem meditação.

Conheceu o illustre deputado, a quem o orador se referia, que o sistema de eleição proposto nas emendas incluía o dar ao Brasil livre o governo da minoria; mas disse que o da comissão não estava isento deste defeito; o projeto da comissão (disse o nobre orador) não embaraça que a minoria vote, porém as emendas põem estorvos ao governo da maioria, por isso que igualam a população de 600 ou 800 mil habitantes à de 20 e 30 mil almas; o projeto caminha pelo grande principio da representação, e representação em atenção à população; a comissão tem a seu favor a prática das eleições, os votos que faz para que não seja a maioria forçada a sujeitar-se à minoria, o que muitas vezes acontece. Quando dois individuos não obtêm número necessário de votos para sua eleição, procurar os mais votados e escolher-se um dos dois é dar-lhe uma maioria forçada, e a comissão não quis deixar à assembléia geral o direito dessa escolha, como se pratica nos Estados Unidos; ali o que se pratica a este respeito é pouco coerente com os principios na Constituição consagrados; porque tendo-se excluído da eleição do presidente da União os senadores e deputados, eram depois admitidos em câmara para nomear o presidente e vice-presidente, quando eles não tinham obtido a maioria absoluta, e desgraçadamente observou a comissão que nas poucas vezes que a câmara dos representantes tem exercido este direito nunca correspondeu à expectação pública.

Tem-se dito que se marcha com precipitação, têm-se figurado perigos, o que é fácil, e não há imaginação por mesquinha que seja, que não figure perigos, que aterrem ainda aos varões mais constantes; mas é preciso mostrar a realidade desses perigos, se se reunissem os que haviam ser os eleitores, não duvidava o nobre orador que muitos desses perigos se realizassem, mas espalhados os colégios eleitorais em toda a vasta extensão do orbe brasileiro, se há perigo na sua reunião para a eleição de um regente, é o que parece um terror pânico. Quanto ao incômodo dos eleitores reconhecia o nobre orador haver com efeito grande incômodo, mas os grandes cômodos que hão de perceber de um bom poder executivo compensam muito bem esse incômodo, e muita parte do Brasil terá prazer em que se lhe confira ou restitua esse direito tão importante, visto que aquele que tem nomeado Imperador, está temporariamente impedido.

O SR. F. DA VEIGA — Era com algum receio que ia falar sobre a matéria depois de ter tratado dela um orador cujos talentos são conhecidos ainda mesmo por aqueles que combatem a sua doutrina; como não os reconheceria ele (Sr. Veiga), que com ela simpatizava? Mas tendo tomado algumas notas dos argumentos dos que combatem o artigo do projeto que ora se discute, julgou que em tão

importante questão não devia contentar-se com o seu voto simbólico; daria pois as razões por que votava pelo artigo e contra as emendas que na mesa se acha.

... Se a eleição de regente (continuou o nobre orador) for feita pela assembléa geral, a câmara ficará dividida em dois lados; um daqueles que conseguiram que o regente fosse da sua escolha; estes mesmos tornam-se exigentes, entendem ter no regente uma criatura, um afillhado; se os negócios públicos correrem por suas mãos, acreditarão ainda que tudo é pouco, porque se lhes deve pagar o favor que eles fizeram na escolha a que procederam. (Apoiados.) Outros entenderão que toda a guerra que fizeram ao poder em cuja eleição não tiveram parte é pouca, porque é necessário que caia, porque não foram escolhidos os grandes homens, as notabilidades que deviam reger o Brasil; dirão — retirem-se, retirem-se, dêem lugar a outros, venham os gênios salvadores, venham (para me servir da expressão muito em vigor) venham os gigantes governar o Brasil. (Apoiados.)

Uma outra razão, ainda que de menor peso, deve-nos impedir a tomar parte na escolha do regente; a Câmara investida de poderes para a reforma, sobre o que havendo ainda grandes dúvidas, mesmo entre os Srs. deputados, de ser só a Câmara a autorizada a proceder à reforma, não devemos dar lugar a que se diga também que nós (os Srs. deputados) reassumimos a escolha do regente para a assembléa geral, tendo vistas pessoas, tendo desejos de votar em tal e tal homem, e que para realizar estes desejos, arrogamos para nós uma atribuição, que melhor seria se fosse dada à massa geral da nação, aos seus próximos escolhidos.

Nós podemos aproximadamente calcular qual será o regente, uma vez que sabemos que a eleição deve ser feita pela assembléa geral; se porém a escolha for feita pelos eleitores, não poderemos dizer agora qual será o regente.

Não se faça aos brasileiros a injúria de dizer que a grande massa dos eleitores hão de ser escravos de meia dúzia de homens que lhes imponham a lei; nos corpos de pequeno número de indivíduos, onde se movem os interesses públicos, os seus membros se dividiriam, cada um dos lados terá o seu candidato, cada um espera que obterá a vitória, e fixaremos nós já a forma de eleição do regente, tendo em vistas o individuo que há de ser escolhido? Se tal é nosso desígnio, procedamos com mais franqueza, digamos como a França em 1799: o regente é F. de tal, assim como fizeram os franceses dizendo: o primeiro cônsul é Napoleão Bonaparte.

Esta arguição não pode ser lançada sobre aqueles que pretendem que a eleição seja feita pelos eleitores; as suas esperanças, os seus

desejos, as suas cabalas estão lançadas no grande mar de toda a população brasileira; a escolha dessa população pode frustrar todas as esperanças daqueles que pretendem influir para que o regente seja tal ou tal homem.

Todos estes argumentos tomam mais força, quando acaba-se de vencer que o regente será nomeado de quatro em quatro anos; o corpo legislativo nomeia o seu servo de quatro em quatro anos; faz a sua criatura, que só tem a esperar tudo do corpo legislativo, e será uma tal entidade moral a que possa manter a independência do poder executivo? Oh! senhores, eu vos invoco, não atendamos às circunstâncias particulares, olhemos para o bem da nação, vejamos se é conveniente fazermos criaturas do corpo legislativo de quatro em quatro anos.

Ainda mais uma razão; assumindo a nós, porque privativamente nos compete, o direito de fazer a reforma em nossa lei fundamental, esta decisão nossa ainda não foi aprovada por todos os nossos concidadãos; dentro mesmo da câmara há opiniões contrárias; um outro ramo existe do corpo legislativo, que talvez se suponha esbulhado de seus direitos; este outro ramo já se tem falado que pretende fazer um protesto, uma declaração acerca deste esbulho; em um discurso do nobre visconde de Cairu se fazem escarceús mui grandes acerca da usurpação da Câmara dos Deputados; suponha-se insistir o Senado nesta idéia, e que passa a idéia de que a eleição do regente será feita pela assembléia geral; se o Senado, quando o convidarmos para ter parte conosco nesta eleição, nos disser: não; não tivemos parte nessa obra; vós invadistes nossas atribuições, fizestes uma reforma para que vós não estáveis autorizados; nós defendemos nossos direitos, não queremos fazer causa comum conosco em uma igual usurpação — qual será a nossa posição perante o Brasil inteiro? Instituir-se-á uma luta no Estado? Queremos que essa luta se institua? Saberemos quais serão as suas consequências? É de homem prudente e circumspecto temer toda a idéia revolucionária, e mesmo prevenir a que se chegue a uma tal crise.

Que erro! A muito nos podem levar considerações subalternas! Aqueles que se horrorizam da poderosa massa dos eleitores de Minas, não vêem que este fantasma vai aparecer na assembléia geral? Se Minas dá mil e tantos eleitores também dá o quinto da representação nacional; e aqueles que tanto medo têm da massa assombrosa da população de Minas, como deixam de recear quando ela sobressair na assembléia geral?

O orador depois passou a analisar as diversas emendas; trataria da emenda que julga estar sobre a mesa, sem dúvida para aliciar mais

os espiritos de seus illustres colegas representantes por diversas provincias; é a que quer que a eleição seja feita pelas assembléas legislativas provinciais; felicidade foi (disse o nobre orador) que a maioria tivesse votado que as assembléas provinciais fossem compostas de um número fixo de membros, porque se assim não fora poderiam alguns senhores alegar os argumentos de que lançaram mão contra a eleição por eleitores.

Devemos dar graças a Deus de que uma tal idéia aqui passasse: mas guardou-se proporção acerca do número de membros de que se devem compor as assembléas provinciais legislativas? Não se sabe que esta proporção não foi guardada; por isso que se disse (e este foi o argumento principal) que as assembléas provinciais não podiam influir nos interesses das outras provincias, e por consequência não era necessário marcar a representação em proporção à população?

O principal inconveniente desta emenda é sem dúvida a injustiça que se faz aos cidadãos das provincias grandes, privando-os de seus foros; se existe este principio de individualidade e se diz que é um direito inauferivel das provincias, por que não se estenderá esta doutrina a que se possa influir até nos municípios? Não se tem reconhecido que há interesses municipaes, distintos e separados dos interesses provinciais, interesses municipaes que carecem ser representados, e que de fato o são segundo o nosso sistema, porque cada município forma um corpo moral, e é de alguma maneira representado pela sua municipalidade? Por que queremos individualidade das provincias, e não dos municípios?

Outros argumentos há contra a eleição feita pelas assembléas legislativas provinciais: o primeiro é o duplo fim com que vão ser eleitos os membros das assembléas legislativas provinciais. Se isto se decretar, ver-se-á que os eleitores não terão tanto em vista eleger os homens dignos de representar os interesses de seus sete constituintes, como principalmente terão em vista escolher individuos, cujas opiniões sejam do voto dos eleitores na escolha do regente. Note-se que este duplo fim vai viciar fundamentalmente a instituição das assembléas legislativas provinciais; vai colocar nelas homens inteiramente voltados aos interesses de partido em vez de homens inteiramente voltados à prosperidade material e moral de suas localidades.

Uma outra razão ainda existe contra semelhante método de eleição, é que o município do Rio de Janeiro fica privado de ter parte na escolha do regente! Não se faça tão grande injustiça aos fluminenses, não sejam privados de direitos que lhes pertencem. Já se disse que desta maneira faziam-se triunfar os interesses de pequenas provincias sobre as grandes, e o nobre orador entendia que os interesses das provincias deviam ser mantidos quando se trata do interesse nacional.

... O nobre orador concluiu o seu discurso dizendo que ... sendo deputado de Minas, era obrigado a zelar os interesses de seus constituintes. Se acaso uma doutrina que tira os seus foros passar na câmara, não podia deixar de dizer aos mineiros que mudem de conduta, que não procedam mais unidos, que não sejam harmônicos; tratem de anarquizar tudo, fraccionar a população em partidos inimigos, para terem o privilégio da igualdade de direitos.

Votava pelo artigo do projeto. (12)

Entrou em discussão o seguinte:

“Art. 26. O Presidente do Senado tendo recebido as atas de todos os colégios abri-las-á em assembléa geral, reunidas ambas as câmaras, e fará contar os votos; o cidadão que obtiver a maioria destes será o regente. Se houver empate por terem obtido o mesmo número de votos dois ou mais cidadãos, entre eles decidirá a sorte.”

Foram à mesa algumas emendas.

Foi aprovada a emenda de supressão ao art. 26 do Sr. Melo.

Igualmente foram apoiadas as seguintes:

“Em lugar de dois, — diga-se — três mais votados. — **Souza Martins.**”

“A 2.^a parte do art. 26. — O cidadão que obtiver maioria absoluta de votos será declarado regente; se houver empate a sorte decidirá. Se ninguém obtiver maioria absoluta, a assembléa geral escolherá dentre os mais votados. — **Carneiro Leão.**”

“A escolha será feita dentre os quatro mais votados. — **C. França.**”

... O **SR. F. DA VEIGA** pronunciou-se contra as emendas, por tenderem a fazer que a câmara votasse em sentido contrário do que havia votado na sessão anterior, e não repetiria os argumentos que se tinham oferecido em contrário.

Não via razão pela qual os colégios menores fossem esbulhados de seus direitos, pois que a passar tal idéa viriam a ficar como se não tivessem votado. (...)

O **SR. VASCONCELOS** estava persuadido que a doutrina do artigo era preferível às emendas. (...)

O **SR. REZENDE** votava contra o artigo do projeto, porque em uma emenda havia muito maior garantia à liberdade dos povos;

(12) Sessão de 16 de julho de 1834. ACD, t. 2, 96-105. O artigo, com algumas emendas, foi aprovado na sessão de 18 de julho de 1834, t. 2. 112.

pelo artigo do projeto, exigindo-se somente maioria relativa, resultava que a 4.^a parte ou 5.^a dos votos dos eleitores vinham a formar o regente, e outra parte muito maior vem a ficar no vácuo. (...)

O SR. CARNEIRO LEÃO deixaria de falar na matéria se não tivesse mandado a emenda à mesa, porque julgava que por ela se aproximara mais a uma boa escolha do que pelo artigo do projeto. Por este podia vir a ser regente um homem com 500 ou 800 votos, mas sem outra qualidade mais que a de representar localidades, quando é necessário um homem que governe segundo os interesses gerais; era necessário tirar o caráter de representar as localidades ao regente que se tivesse de nomear.

O nobre orador passou a responder a alguns dos argumentos do Sr. Vasconcelos, e disse que em verdade a assembléa geral não tinha liberdade de votar em quem seja o regente; mas que não havia coação por isso, porque cada um deputado ia exercer as funções a que era chamado. Que não se tratava de nomear livremente, mas que a assembléa geral não faz outra coisa senão exercer entre os 3 mais votados aquele que convém mais aos interesses gerais, aquele que parecer mais apto a representar esses interesses e exercer mais dignamente o caráter de regente do Império; não ia a assembléa exercitar funções livres, mas sim as que estão prescritas por regras; não ia a assembléa votar qual seria o regente melhor entre todos os cidadãos do Império, mas dar o seu voto a favor de um dos mais votados e dizer aqueles que convém mais aos interesses nacionais e dar-lhe um caráter de representante geral de todo o Império, reunindo os votos de todos os representantes da nação; e este método ia melhorar o do artigo quando este não apresente o resultado da unanimidade ou da maioria absoluta que é o que se exigia para o candidato ser bom e exercer o cargo a que era chamado.

Quanto à imoralidade e ao desconcerto das instituições que um nobre deputado disse que por meio da emenda se iria instituir, o nobre orador respondia que não pudera bem perceber a força deste argumento, e não sabia como isto podia ser; não via neste caso senão a assembléa geral exercitar uma atribuição definida; porque não era chamada a escolher livremente o regente, mas sim dentre os 3 mais votados aquele que melhor as funções de regente exercesse, e nisto não havia imoralidade ou coisa que abafasse a voz da consciência.

Também o nobre orador não considerava que só pudesse haver a corrupção, intriga e cabala na assembléa geral quando houvesse de escolher entre os 3 candidatos mais votados, e não houvesse nada disto nos colégios eleitorais; o nobre orador julgava os representantes

da nação em um lugar mais eminente, e por isso mais capazes eram de resistir à corrupção de que alguns colégios eleitorais.

Quanto ao exemplo dos Estados Unidos na eleição do presidente e vice-presidente da União, trazido para a discussão, o nobre orador julgava que este exemplo era mais em abono da emenda. Disse-se que ali a eleição era quase direta; que por melhor dizer, era feita pelo povo: ora (prosseguiu o nobre orador), se ainda assim, quando nenhum dos candidatos reúne a maioria absoluta, se exige o voto da câmara dos representantes onde se acham reunidos os representantes de todos os estados, onde cada estado tem o seu voto para que a escolha recaisse naquele candidato que é melhor para governar os interesses gerais, porque no nosso caso onde não há eleitores *ad hoc* mas a escolha tem de ser feita por eleitores conhecidos, onde se pode fazer toda a cabala, toda a intriga, toda a corrupção, porque se não há de seguir o exemplo dos Estados Unidos? Não serve pois o exemplo senão para fortificar mais as emendas. (13)

O SR. MELO — A emenda do Sr. Carneiro Leão é para que a reforma, que já passou de ser um só regente, não compreenda a atual regência, nem a menoridade do Sr. D. Pedro II? (Apoiados.)

Declaro que não posso penetrar a compreender as razões convincentes que nos possam levar a consagrar na Constituição a doutrina dessa emenda, que me parece conduzir à contradição e ao absurdo, importar reforma, e não reforma, e converter a questão de princípio em questão toda pessoal. Foi por se conhecer que o poder executivo deve residir nas mãos de um só, segundo a unidade e rapidez que compete à sua ação, que se venceu que a regência, ora composta de três cidadãos, seja de um só; e como agora se dirá — menos nestes nove anos, e durante a menoridade do Sr. D. Pedro II? — Esta restrição não torna illusória a reforma antes de estabelecida? Não é contraditória com ela? Não se mostra absurda, visto que não se pode prever quando haverá outra minoridade do Imperador, deixando também a esse tempo de convir que a regência seja de três membros?

Confesso que não concebo razões que justifiquem, que me decidam a inserir tal coisa na Constituição. Aqui não se trata de defender ou não a atual regência, nem de nomear regente; trata-se do princípio sobre a instituição e formação dela; o princípio da singularidade foi vencido, e a emenda é a ele contrária, e não me parece admissível.

As razões dos inconvenientes da instabilidade do pessoal do governo, e as ambições, discórdias e perigos da eleição, seriam bem acarretados quando se discutiu a reforma da regência de três; agora

(13) Sessão de 18 de julho de 1834, t. 2, 113-116.

não servem, e mais quando alguns senhores pugnaram que negócio de tamanha magnitude, isto é, a eleição do regente devia cometer-se mais imediatamente à nação por meio dos eleitores em todo o Império, porque então que considera se podia não ser o regente pupilo da assembléa geral e ter as qualidades necessárias, mas um ilustre deputado concluiu o seu discurso exclamando — não permita Deus que esta emenda caia; aqueles que forem amigos do Brasil deverão votar por ela. (...)

O SR. R. TORRES respondendo, disse que não fizera mais do que repetir uma proposição do Sr. Henrique de Rezende, por ser sua opinião de que uma mudança seria fatal ao Brasil, sem que nisto houvesse mistério algum. Estava certo do patriotismo dos membros da regência, e o que mais os interessava eram as prosperidades do Brasil, por consequência de boa vontade deixariam o encargo que receberam da mão da assembléa geral, uma vez que a lei o determinasse.

O SR. FIGUEIRA DE MELO — Sr. Presidente, principiarei por notar a contrariedade de alguns senhores que têm falado, na presente sessão, a favor da emenda do Sr. Carneiro Leão, com o que disseram nas sessões anteriores. Eles disseram que não convinha que o regente fosse nomeado pela assembléa, e sim que convinha ser eleito pelo povo, porque, sendo criatura dessa assembléa, não tinha bastante força para resistir às suas invasões; entretanto esses mesmos senhores querem agora conservar uma regência que não deve ter na sua opinião a força necessária para cumprir os seus deveres. Outros senhores que disseram — o regente deve ser temporário, um regente permanente pode ser perigoso à monarquia constitucional e à liberdade; — querem agora conservar uma regência permanente, a qual, por conseguinte, pode ameaçar a liberdade e a monarquia constitucional.

Finalmente tendo esses senhores propugnado para que a regência pertencesse a uma só pessoa, porque só assim se consegue a unidade e rapidez na execução, querem presentemente que continue uma regência composta de três pessoas, e por conseguinte sem essa unidade tão necessária. Estas contradições são palpáveis.

Entrando porém na matéria, procurarei responder a algumas razões que aqui se têm apresentado a favor da emenda que quer não se entenda com a actual regência a reforma que temos feito no art. 25.

Tem-se dito que as eleições do novo regente vão pôr em campo os diversos partidos que retalham o Brasil; eu, porém, não sei que males daqui possam provir, antes julgo que a beleza do governo monárquico-constitucional-representativo consiste em pôr em campo

esses partidos, porque é do combate de suas opiniões que pode resultar a verdade; é da discussão sobre o mérito dos candidatos à regência, que pode provir a melhor escolha; quanto mais que esses perigos me parecem exagerados, pois que nós não temos o sistema de eleições diretas admitido nos Estados Unidos e na Inglaterra, pelo que se reúnem nas praças tudo quanto há de bom e de mau na sociedade, de cujo concurso só pode resultar a desordem.

Finalmente o argumento de que a eleição do regente vai pôr em campo os partidos que existem no Brasil, não tem força, porque este inconveniente existe e existirá sempre, enquanto se admitir o sistema de eleições para deputados e senadores; ora, este inconveniente só pode acabar, acabando-se com as eleições, o que decerto ninguém quererá.

Um Sr. deputado, respondendo a outro que tinha dito que os mesmos perigos se davam na eleição dos deputados, disse que os perigos neste último caso são menores porque circunscrevem em uma província, o que não tem lugar a respeito do regente, cuja eleição é nacional. Eu não vejo a diferença. Os partidos que existirem procurarão tirar o regente do seu seio, assim como procurarão dar a maioria dos deputados; esta câmara, por exemplo, foi eleita pelo partido moderado de todo o Brasil, e não é uma só província, posto que os os deputados fossem eleitos nessa província; o partido moderado estendeu a sua influência por todo o Brasil, assim como a estenderá para a eleição do novo regente.

Tem-se dito igualmente que se nós procedêssemos à eleição do novo regente, o partido que ficasse vencido procuraria empregar todos os seus esforços para derribar esse novo regente, e elevar ao poder à pessoa com quem simpatizasse. Mas eu perguntarei se este inconveniente não se dá ainda agora; porventura o partido que não concorreu para a eleição da atual regência não a tem procurado derribar, aparecendo com força armada contra ela; e demais na eleição dos futuros regentes não se dará o mesmo inconveniente? Como pois se julga que tal inconveniente há de aparecer somente agora?

Um Sr. Deputado disse que não se devia mudar a atual regência, porque estando o Brasil ameaçado de uma invasão estrangeira, era tirar-lhe a força moral, necessária para resistir a essa invasão. Ora, este inconveniente pode dar-se todas as vezes que tivermos de eleger um novo regente, porque pode nessa ocasião aparecer este ou outro inconveniente, de modo que o remédio seria fazer o regente permanente. Demais, nós não mudamos a regência, porque ela seja incapaz de governar, antes eu reconheço os seus serviços, mas sim porque julgamos que essa mudança é útil por outras razões que aqui já foram expendidas. A regência não perde por isso a sua força moral, porque

tem de acabar por virtude de uma lei, e todas as vezes que ela marchar no sentido da legalidade achará apoio na nação para rebater qualquer invasão ou partido que perturbe a paz pública.

Tem-se dito: a eleição do novo regente pode ser pior; eu não o creio porque estou persuadido que o povo é quase sempre feliz nas suas escolhas, e por conseguinte que há de escolher o melhor patriota para colocar no mando. Mas se estes regentes têm feito serviço, nada obsta a que um deles possa ser eleito. Tem-se dito que podem aparecer nas eleições influências estrangeiras ou restauradoras; quanto à primeira, eu não vejo o motivo por que ela há de aparecer; não sei que relação possa o Brasil ter com a França, com a Inglaterra, com a Rússia, por exemplo, a este respeito; e quanto à segunda, a nação recusará tais influências, como já o tem feito. Porventura não foram batidos os restauradores no campo e nas eleições?

Um Sr. deputado disse que a tranqüillidade é a primeira necessidade do Brasil, e que pode ser perturbada pela eleição do regente. Eu concordo com esse senhor, em que a tranqüillidade é uma das necessidades do Brasil; mas estou que a tranqüillidade é uma coisa secundária à liberdade, e por conseguinte que se é útil à liberdade que eleja um novo regente, que essa eleição se deve fazer. Demais, as eleições têm a grande utilidade de darem à nação maior energia, de fazerem conceber a sua força, reassumindo por alguns momentos a sua soberania, e primitivo poder.

Fala-se em perturbações da tranqüillidade pelas eleições, mas até agora ainda não tenho visto os perigos a que dão tanto peso, pois no Brasil as eleições não têm causado homicídios como na Inglaterra e nos Estados Unidos, onde se fazem eleições diretas; elas não dão lugar senão a pequenas intrigas de periódicos, que acabam logo depois de concluídas as eleições.

Sr. Presidente, eu concluirei o meu discurso, notando que a emenda que quer a continuação da atual regência é sustentada por duas qualidades de pessoas, uns consequentes consigo mesmos, que tendo sempre votado para que esta regência subsista durante a menoridade do Imperador, procuram agora fazer triunfar a sua opinião já aprovada por esta câmara; outros que desejando um regente único, mas permanente, e vendo que este ficou temporário, procuram agora pelo despeito fazer-lhe inutilizar por agora a doutrina que a câmara tem aprovado com toda a razão. (14)

[Na sessão de 29 de julho o projeto entrou em 3.^a discussão (t. 2, 161), e na sessão de 30 de julho passou por 64 votos contra 20 (t. 2, 167). Converteu-se na Lei de 12 de agosto de 1834 (Ato Adicional.)

(14) Sessão de 19 de julho de 1834, t. 2, 121-123.

SENADO

NÃO-PARTICIPAÇÃO DO SENADO NA REFORMA CONSTITUCIONAL

(Ato Adicional)

O SR. SATURNINO apresentou uma Indicação, requerendo:

“1.º, que o Senado declare, por votação, que não julga legal a reforma da Constituição por não ter a sua aprovação, 2.º, que o resultado da votação seja comunicado à Câmara dos Deputados.”

Foi constituída uma Comissão Especial, que deu o seguinte

Parecer

A Comissão, refletindo sobre o requerimento que lhe foi remetido sobre o declarar-se ilegal a reforma da Constituição feita pela Câmara dos Deputados, é de parecer que não tendo sido oficialmente comunicado a esta Câmara o resultado das deliberações daquela outra, é intempestiva qualquer declaração do Senado a este respeito.

Assinados, Srs. Visconde de Cairu, Feijó e Visconde da Pedra Branca, vencido.

Voto Separado

Quanto à matéria é o voto dos abaixo assinados que o Senado, sem entrar no exame da legalidade, encarando somente a questão pelo lado político, declare que aderiu às reformas, e logo que elas lhe sejam solenemente comunicadas, comunique então essa sua adesão à Câmara dos Deputados e ao Governo.

Assinados, os Srs. Marquês de Caravelas e Paula Souza.

Lidos o Parecer e o voto separado em sessão secreta, a 5 de agosto, disse o Sr. Presidente “que sendo expresso no Regimento o ficarem os pareceres de Comissões por três dias sobre a Mesa, consultava contudo ao Senado se queria ou não abreviar o termo da discussão do que se acabava de ler.

Mandou então à Mesa o Sr. Vergueiro o seguinte

“Requerimento

Requeiro que se discuta já se a sessão deve continuar secreta”.

Sendo apoiado este requerimento, depois de discutido, foi aprovado.

Entrou em discussão a 2.^a parte do parecer da Comissão, e a primeira do voto separado. Deliberou-se que a matéria não devia ser tratada em segredo. (1)

O SR. MARQUÊS DE INHAMBUPE disse ser a sua opinião aprovar a inteligência dada pela Câmara dos Deputados aos artigos que tratam da reforma, uma vez que ela se havia formado em Câmara Constituinte; que reconhecia todavia a dificuldade que havia em se interpretarem tais artigos da Constituição, que pela sua obscuridade podiam ter induzido a Câmara a tomar uma tal inteligência pela falta que seus redatores tiveram em declarar o genuíno sentido de tais artigos; que a Câmara dos Deputados, aproveitando-se dessa falta, lançou mão dela, e fez a reforma que era patente, e sendo isto certo, não sabia a que fim, ou a que propósito apparecia o requerimento, para que se declarasse se as reformas estavam bem ou mal feitas.

Que era indiscutível o princípio consagrado pela Constituição, que em todos os objetos deliberativos devem intervir os três ramos do Poder Legislativo, e que faltando esta intervenção certamente faltava o mais essencial, ainda nos negócios os mais triviaes; mas que todavia ignorava o que se ia fazer com a idéia de tal requerimento.

“Qual é o motivo que temos (disse o nobre orador), para intervir em um negócio que não está ao nosso alcance? Como tomar contas a uma Câmara do que ela faz? Não tem ela a sua independência em seus atos? Sem dúvida; então, como ir o Senado declarar ilegal um ato seu? Não pode ter lugar algum, e um tal requerimento deve ser rejeitado *in limine*, ele não tem por fim mais que vir abrir uma discussão intempestiva; porque se fosse aberta antes de se entrar naqueles trabalhos, bem, porque então se podia tomar uma resolução, e fazer-se uma interpretação. Mas depois do negócio estar feito não tem por fim mais que suscitar uma dúvida, levantar um cisma nas Câmaras, e na Nação, o que cumpre evitar-se, e para isso se conseguir nem esta discussão deve continuar”.

O SR. VISCONDE DE CAIRU declarou que, como membro da Comissão, se via obrigado a dar a razão do seu voto, em o qual não fez mais que confirmar as razões apresentadas pelo Sr. Feijó: que a

(1) Sessão de 5 de agosto de 1834 (com elementos das sessões de 6 e 8 de agosto, para completar as informações esparsas). AS, t. único, (ed. 1918), 183, 184, 185, 191.

constitucionalidade e a prudência política exigiam o seguir-se o parecer da Comissão, atento a que a Constituição não autoriza o Senado a julgar os atos da outra Câmara, pois estabeleceu a regra que se deve seguir nos negócios que têm lugar nas Câmaras, regra esta que ainda não tinha sido posta em prática a respeito do projeto das reformas, pois sabia-se que as reformas estavam feitas por constar dos papéis públicos, mas não oficialmente; e que assim, não havendo dados nenhuns oficiais a tal respeito, devia esperar-se que o projeto das reformas recebesse o **ultimatum** da aprovação da redação, depois do que a Câmara o enviaria ao Senado na forma da Constituição.

Mas que enquanto se não visse se a Câmara o fazia, ou deixava de fazer, não se podia fazer um juízo contrário, e por esses motivos o parecer da Comissão lhe havia parecido fundado em prudência política, ficando, porém, ao Senado o direito de adotar ou não o projeto, ou emendá-lo. E julgava ter obrado bem o nobre Senador autor do requerimento, quando propôs que o negócio fosse tratado em sessão secreta, pois podia ser o julgar-se inútil e não ter andamento; mas que o Senado em sua sabedoria admitiu, bem como deliberou, que fosse tratado publicamente. Que nada mais pois restava que o aprovar-se o parecer da Comissão, ficando assim o Senado habilitado para obrar como entender, porque se a outra câmara mandar o projeto, o Senado o tomaria em consideração, aprovaria ou emendaria; e se não mandar, a consequência é o Senado então resolver; qual será essa deliberação é que se não podia saber.

Notou-se que o voto separado reconhece a necessidade de se não tratar da matéria sem que venha a comunicação oficial, porém dando a regra, que sem dependência de deliberação se declare que o Senado adotará as reformas, certamente era muita baixeza, porque o **Palladium** das liberdades brasileiras confiado à guarda do Senado não devia ser assim abandonado. Que cumpria, pois, não se desviar do Senado o direito que tinha de, em tempo, examinar as reformas, a fim de se não fazer uma segunda parte do ignominioso juramento que se obrigou a dar-se de estar o Brasil sujeito à Constituição que se fizesse em Lisboa: que o caso era idêntico e a matéria problemática, porque a Nação adotou a Constituição que ofereceu o Imperador, representada pelos três ramos do Poder Legislativo, mas não por parte deles, e uma só câmara de modo nenhum pode representar a Nação para se dizer que a Nação quer e aceita as reformas; quanto mais que nenhuma lei pode ser feita sem o intermédio dos três ramos do Corpo Legislativo.

“Para contrariar-se isto (disse o nobre Senador), invoca-se a soberania da Nação; mas qual é ela? Diz-se são os Eleitores quando exprimem a sua opinião, e a opinião dos seus constituintes; mas eu

direi que os Eleitores não exprimem essa sua opinião; eles não fizeram senão obedecer a um decreto do Poder Legislativo, e não podiam fazer o contrário. E quanto a mim, não é a Nação exercer a sua soberania; é uma falsidade, é uma impostura o dizer-se tal.

Quando, pois, senhores, vierem as reformas, nós nos ocuparemos delas, mas não vindo para o Senado tomar nelas a parte que deve, então nós deliberaremos a tal respeito, embora o Senado sucumba, como se diz, mas sucumbirá com honra”.

O SR. SATURNINO — ... “O requerimento que foi tachado de intempestivo reduz-se a pedir que se declare ilegal a reforma da Constituição, etc., e o parecer diz que ele deve ser reservado para quando se participar o resultado. Mas, perguntarei: será ele participado? Eu entendo que não; de que há arbitrariedade na deliberação da outra Câmara nós não nos podemos chamar à ignorância disso, porque o projeto das reformas no seu preâmbulo diz: **A Câmara dos Deputados competentemente constituída**, etc. Está claro que nós não temos de tomar parte, e se não tem de vir, como dizer-se: espere-se para quando vier, ou seja remetido ao Governo o projeto para publicar? A espera é desnecessária quando nós temos a certeza do fato de que ele nos não há de ser remetido. Por estes motivos, pois, não posso votar pelo parecer da Comissão.”

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — ... “não está se discutindo se é da competência da Câmara dos Deputados o fazer só por si a reforma, ou não”.

Um Senador — “Essa é a questão.”

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — Já vi o requerimento, e sei que ele foi remetido a uma Comissão, a qual deu um parecer que se discute (leu). Se a Comissão dissesse simplesmente: **A Comissão é de parecer que é intempestiva qualquer declaração**, então a questão era de adiamento, e votaria por ele; mas ela resolveu a questão quando disse — que não tendo ainda sido oficialmente comunicado — dá como certo que o há de ser, mas esse resultado oficial não pode ter lugar senão na forma da Constituição; logo o parecer tem decidido a questão de que ele há de ser enviado, e eu direi que se não trate por ora disto, e que é intempestivo, porque nós todos sabemos porque não tendo o Senado de tomar parte nisso ou tendo, não deve tratar já, porque é antecipar o seu juízo.

O nobre orador acrescentou que a sua opinião a tal respeito se achava pronunciada desde 1832; e que estava certo que não a Câmara dos Deputados, mas sim os Deputados escolhidos para fazerem a reforma, eram os que a pediam, opinião esta que sempre seguiria, e mostraria o quanto a Constituição neste ponto era explícita. Finalmente, que por ora se limitava a reprovar o parecer da Comissão, e o requerimento, por intempestivo.

O SR. FEIJÓ lembrou que a Câmara dos Deputados podia remeter o resultado da sua deliberação como se havia observado, até mesmo pela maneira que o havia feito, participando a deliberação que tinha tomado de que este mês servissem na Mesa tais membros como o Senado ficara inteirado na antecedente sessão; que a Câmara dos Deputados podia pois mandar publicar as reformas, e nessa ocasião participar ao Senado, para cuja ocasião julgava se devia guardar o juízo do Senado, e então tomar a deliberação que julgasse conveniente; idéia esta que estava expressa no parecer da Comissão. Que o seu voto estava expresso no mesmo parecer, e que sua opinião era que se não tocasse nesta matéria, para evitar os inconvenientes que podem resultar de nela se mexer, e por conseguinte que não tomava mais parte na discussão, e que quem o quisesse o fizesse, e carregasse com os bens, ou com os males que ela trouxesse àqueles que nela tomassem parte. (2)

O SR. BORGES disse que fora argüido de que tendo estigmatizado o requerimento como facho da guerra civil e da discórdia, o tinha feito sem razão alguma, mas que ainda continuava a sustentá-lo como tal, e como intempestivo. Que o autor do requerimento e quem o apoiou dizem que agora é que ele tinha lugar, no que não concordava, e julgava que ele deveria ter lugar antes de na Câmara dos Deputados se tratar da discussão, o que se não fez, deixando-se que aquela Câmara abrisse uma discussão, e declarasse o seu voto, de que o Senado não tinha de tomar parte em tal objeto, deliberação esta que a todos constou. Que se reservava para o fim da discussão o mostrar que tal requerimento era o facho da discórdia; que se insistia ainda em que a deliberação da Câmara dos Deputados era ilegal e injusta por desatender ao Senado do uso de uma atribuição que lhe é cometida pela Constituição, e que ainda mesmo quando se não julgasse tal procedimento da Câmara dos Deputados como feito com más intenções, todavia ela se havia arrogado a si só o poder de interpretar o artigo 177 da Constituição, quando aliás era ele bem duvidoso, e por isso necessário o fazer-se uma lei interpretativa; ao que responderia servindo-se dos princípios apresentados por um nobre Senador na antecente sessão.

Notou que era preciso fazer uma distinção, aliás importante e saliente, que é o poder de legislador e poder de constituir, em que há grandes diferenças; porque o poder de legislar é conferido por sua vez somente aos Senadores nos atos de suas eleições, atribuição ou poder, que têm enquanto vivos forem; e aos Deputados lhes é conferido de quatro em quatro anos, tempo em que os eleitores lhes conferem este poderes, cujos poderes se acham indevidos nas atribuições da Assembléa Geral. Que, porém, o poder de constituir é um

(2) Sessão de 6 de agosto de 1834. AS, t. único, 185-187.

poder que se confere quando se dá uma necessidade extraordinária, ou caso determinado, findo o qual ficam cassados tais poderes, e quem os tinha não pode continuar mais a fazer uso deles. Que isto certo, como era que se podia dizer que o Senado estava habilitado para tomar parte na decisão última das reformas:

“Quem lhe havia de conferir tais poderes (disse o nobre orador)? Os primordiais que lhos deram? Não; logo é preciso que quem sustenta uma tal opinião, demonstre que o poder de legislar é o mesmo que o de constituir (o que se nega e ninguém concederá). ...

Outro argumento é tirado do artigo 177, que se tacha de obscuro, e que para se proceder em regra se devia declarar a sua intelligência. Mas onde havia ele de principiar? Na Câmara dos Deputados? Não, porque entendeu o contrário, e julgou o artigo claro. No Senado? Mas suponhamos que o Senado o esclareceria; ia essa interpretação remetida à outra Câmara. E o que se seguia? Ela rejeitava *in limine*, porque era contra a sua intelligência. ...

Para se sustentar a opinião de que a Câmara dos Deputados usurpou o direito que o Senado tinha pela Constituição de intervir na reforma, disseram-se cousas que nada têm com a discussão, e entre algumas uma foi que tudo que é feito pela Assembléa deve ter o cunho do Poder Moderador; e o que tem ele, perguntarei eu, com o objeto da reforma? Em que tempo, em que ocasião sobre a reforma do Poder Constituinte foi ouvido o Poder Moderador? O que é o Poder Moderador? É um poder delegado à Nação.

Aprovou mais que se não podia reconhecer a soberania nos eleitores, porque a Nação obedeceu a uma lei, e quem obedece não é soberano. Eu perguntarei, se ela não é soberana, então onde é que ficou a soberania que tem? Em nós? Não, porque somos seus delegados. No Poder Moderador? De onde veio ele? Do Céu? Ou foi estabelecido na Lei das Doze Tábuas, que se deu a Moisés? Se sustenta, pois, que ela não exerceu a sua soberania porque se mandou; então a Nação deixa a cada passo de ser soberana, já quando mandamos que pague impostos, etc. ...

Fui censurado de haver interpretado a Constituição, mas quem me censurou caiu no mesmo erro, e eu estou em que me é lícito o dizer a intelligência que dou a este ou aquele artigo. Fui igualmente censurado de haver tachado o requerimento de **facho de discórdia e de guerra civil**, no que fiz um grande favor por lhê dar só esse título, e responderei que

estou persuadido que seus autores não tiveram tenção de que ele produzisse tal efeito, pois muitas vezes cal-se em erros sem que haja intenção de se cometerem". . . .

O nobre Senador combateu o parecer da Comissão e o voto separado, e concluiu mostrando a necessidade de sair da Casa uma decisão qualquer que ela fosse, e por isso submetia ao juízo do Senado um terceiro ponto, qual o do Senado declarar, por votação, que julga legal, e conforme com a Constituição o procedimento da reforma feita pela Câmara dos Deputados.

Foi apoiada esta emenda, que veio à Mesa e entrou em discussão.

O SR. VERGUEIRO com fortes razões demonstrou que o requerimento não só era intempestivo, como contrário aos princípios de direito público universal, e impolítico, como também revolucionário, proposições estas que de algum modo já estavam demonstradas pela discussão. . . . Contrariou o parecer da Comissão, corroborando muitos dos argumentos do antecedente orador; mostrando que o requerimento devia ao apresentar-se receber um não, porque ele ia nutrir a esperança da facção restauradora, e dar-lhe gás para se nutrirem novas tentativas, perturbando a paz que há meses reina.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS em extenso discurso em que apresentou alguns argumentos novos fundados em direito público constitucional, fez ver o quanto difficil era a interpretação do artigo 177; e sustentou o seu voto dado em separado.

O SR. VISCONDE DE PEDRA BRANCA em um breve discurso fez ver que assinando vencido, sua opinião era que a matéria fosse tratada em sessão secreta, e que era de voto que o Senado communicasse à Câmara dos Deputados que ele Senado julgava que devia tomar parte na discussão da Reforma, a fim de ver-se qual a resposta que aquella Câmara dava, e sobre ela então o Senado deliberar.

Depois de alguns Srs. Senadores darem algumas respostas, o Sr. Borges mandou à Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

"O Senado reconhece o direito conferido aos atuais Deputados por efeito da procuração expressa, porque só a eles compete o fazer a reforma da Constituição já decretada."

Dando-se depois de longo debate toda esta matéria por discutida, aprovou-se o parecer da Comissão, ficando por consequência tudo o mais prejudicado. (3)

O Sr. 3.º-Secretário pediu a palavra para ler um officio do 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, participando que tendo a Regência marcado solenemente promulgar as mudanças e adições que

(3) Sessão de 7 de agosto de 1834. AS, t. único, 188-191.

prevaleceram para a reforma da Constituição, assim o participava ao Senado, remetendo uma cópia do respectivo autógráfo.

Ficou o Senado inteirado do officio. (4)

Foi feita a leitura da cópia do autógráfo das reformas decretadas pela Câmara dos Deputados, e promulgadas pela Regência.

O SR. PAULA SOUZA disse que nada se podia responder à outra Câmara sem que o Senado primeiro decida um requerimento indicando a nulidade da reforma que existia na Casa a esse respeito; e conforme a decisão que houvesse é que se poderia officiar.

O SR. PRESIDENTE declarou que o requerimento a que aludia o nobre Senador não tinha entrado em discussão, que sim se havia aprovado o parecer que sobre ele dera uma Comissão; assim, o que hoje talvez se devesse fazer era remeter de novo o requerimento à Comissão para interpor afinal o seu parecer.

O SR. PAULA SOUZA disse ser a sua opinião não dever o requerimento ir de novo a Comissão alguma, e sim mesmo na Casa decidir-se afinal. Falaram os Srs. Borges, Vergueiro, Rodrigues de Carvalho e Almeida Albuquerque.

O SR. PAULA SOUZA declarou que estava na opinião de que este negócio se devia decidir quanto antes, e muito mais depois do objeto haver já sido discutido suficientemente, e por isso oferecia o seguinte

“Requerimento

“Requeiro que se rejeite o requerimento que declara ilegal a reforma da Constituição; e o Senado responda à outra Câmara que recebeu a cópia official, e que reconhece a reforma como parte da Constituição do Estado”. Foi apoiado.

O SR. FEIJÓ mandou à Mesa a seguinte

“Redação

Responda-se à Câmara dos Deputados que o Senado recebeu a cópia da lei das reformas que desde a sua publicação passou à parte da lei fundamental.” Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS disse ter votado pelo parecer da Comissão, por julgar importar um adiamento para tempo próprio o que julgava chegado, por ter vindo a participação official da outra Câmara, e por isso se devia tratar dele definitivamente. Que concordava também em que não era ocioso o Senado se occupasse deste objeto, não só pelos motivos de se haver agitado tal questão, como

(4) Sessão de 20 de agosto de 1834. AS, t. único, 207.

porque os periódicos em algumas Províncias se têm occupado desta matéria, e ainda que por escrito não tenha havido desenvolvimento, todavia muitos cidadãos se haviam dela occupado; à vista do que a questão era importantíssima.

Respondendo a um nobre Senador, disse que o Senado não estava ao par de outra qualquer corporação, nem tampouco ficava sendo considerado rebelde quando se pronunciasse contra as reformas, porque era inviolável em suas deliberações, assim como o eram outras câmaras em países muito constitucionais, onde questões tais se agitam, e levam imenso tempo. Ao princípio estava na opinião de que o Senado devia intervir na reforma, mas hoje estava convencido de que somente pertence à Câmara dos Deputados, porque por via de regra as reformas são feitas por convenções, que quer dizer, por Deputados especialmente nomeados pela Nação, da qual recebe poderes especiais, porque é regra geral das procurações, mesmo das ordinárias, que querendo-se dar maior latitude para uma cousa imprevista, passa-se novo poder ao Procurador, Que, portanto, estava convencido de que só quem tinha poderes especiais é que se podia occupar da reforma, e que a mesma maioria do Senado estava persuadida de que os Deputados haviam formado uma verdadeira Convenção Nacional; motivo por que o Senado não tinha mais que uma positiva ingerência. ...

Finalmente, que estava convencido de que as reformas eram legais, e por isso o Senado se devia occupar do objeto, e pronunciar perante a Nação que elas o são. E se reconhecesse que não eram devia declarar-se contra elas, porque o Senado não é nulo perante a Nação, e não o sendo segue-se que com a sua declaração as reformas hão de ganhar mais força moral. (Apoiados.) (5)

Foi aprovado, salva a redação, que o Senado respondesse à Câmara dos Deputados: "Que recebeu a cópia official da dita lei, e que a reconhecer como parte da Constituição do Estado". (6)

(5) Sessão de 22 de agosto de 1834. AS, t. único, 209-212.

(6) Sessão de 25 de agosto de 1834. AS, t. único, 213.

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

**O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO
NACIONAL**

SENADO 000141200

PRAZO DE DEVOLUÇÃO

O prazo deferido aos Senadores e funcionários para a devolução de obras e demais publicações emprestadas será de quinze dias, prorrogável por mais dois períodos de oito dias.

(Art. 59 da Resolução 6/1969)

OBRAS RARAS E DICIONÁRIOS

As obras raras, volumes que integram coleções de enciclopédias, dicionários e publicações similares não poderão sair da Biblioteca.

(Art. 58, f, da Resolução 6/1960)





Senado Federal



SEN00056950